



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 228

Brasília - DF, terça-feira, 29 de novembro de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2
Ministério da Cultura	3
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Integração Nacional	18
Ministério da Justiça e Cidadania	18
Ministério da Saúde	24
Ministério de Minas e Energia	27
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	37
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	41
Ministério do Esporte	42
Ministério do Meio Ambiente	42
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	43
Ministério do Trabalho	44
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	45
Ministério Público da União	48
Tribunal de Contas da União	49
Defensoria Pública da União	67
Poder Judiciário	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	69

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 62, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 742, de 26 de julho de 2016, que "Dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 22 de novembro do corrente ano.

Congresso Nacional, 28 de novembro de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 626, de 28 de novembro de 2016. Solicita ao Congresso Nacional da retirada de tramitação da Mensagem nº 463, de 17 de agosto de 2016, referente a indicação do Senhor MARCELO CALERO FARIA GARCIA para exercer o cargo de Presidente da Autoridade Pública Olímpica - APO.

Nº 627, de 28 de novembro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.602.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 24 de novembro de 2016

Entidade: AC DIGITALSIGN ACP, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000442/2012-70
Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 109/2016 - AC DIGITALSIGN ACP apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não conformidades nos itens 7.1.2.5, 7.1.2.6 e 6.3.2.3 do DOC-ICP-04, item 5.1.2.3 do DOC-ICP-05 e RFC 5280. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC DIGITALSIGN ACP dos seus PSS Bandeiras Administração de Bens LTDA e Thomas Greg & Sons e da sua AR DIGITALSIGN, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-II do citado relatório.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 135, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto Nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo Nº 21000.057097/2016-78, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - LADETEC, do Instituto de Química, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, CNPJ Nº 33.663.683/0027-55, localizado na Avenida Horácio Macedo, Bloco C, Polo de Química, Nº 1281, Bairro Cidade Universitária, Ilha do Fundão, CEP: 21.941-598, Rio de Janeiro/RJ, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 302, de 26 de agosto de 2014, DOU Nº 166, de 29 de agosto de 2014, Seção 1, pág.: 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 204, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial Nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria Nº 692, de 2 de maio de 2016, publicada no DOU de 3 de maio de 2016, e considerando o(s) processo(s) 21018.004770/2010-92 - 21018.001072/2016-21, resolve:

Art. 1º - Atualizar a Habilitação Nº 028/ES concedida ao(a) Médico(a) Veterinário(a) LHILTON VARGAS JUNIOR inscrito(a) no CRMV ES Nº 1312 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para aves nos municípios de VENDA NOVA DO IMIGRANTE, MUNIZ FREIRE, CONCEIÇÃO DO CASTELO, MARECHAL FLORIANO e DOMINGOS MARTINS, para as propriedades relacionadas no respectivo processo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES
BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa Nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 339 Habilitar o médico veterinário THIAGO ALEX MEZZOMO, inscrito no CRMV/SC sob nº7546, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.001784/2016-43 e no registro de habilitação nº15775 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 353 Habilitar o médico veterinário EVANDRO GANDINI, inscrito no CRMV/SC sob nº 7536, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.006130/2016-14 e no registro de habilitação nº97775 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 358 Habilitar a médica veterinária THAÍF ALMEIDA CARDOSO TURMENA, inscrito no CRMV/SC sob nº4720, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.006197/2016-41 e no registro de habilitação nº95988 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 359 Habilitar o médico veterinário ANDERSON LUIS WOLF DE LIMA, inscrito no CRMV/SC sob nº1786, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.006244/2016-56 e no registro de habilitação nº99687 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 360 Habilitar o médico veterinário ADOLFO MAGIONI, inscrito no CRMV/SC sob nº6133, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.006245/2016-09 e no registro de habilitação nº100988 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.



Nº 361 Habilitar a médica veterinária RAFAELA BOM MORGAN, inscrito no CRMV/SC sob nº6965, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.006246/2016-45 e no registro de habilitação nº102022 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina. Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.617, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de TIRADENTES, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.032409/2016-83 e da Nota Técnica nº 26389/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de novembro de 2016

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 234 - Processo nº 53508.006288/2016-57 - Classe I entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e YIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.349.982/0001-70.

Nº 235 - Processo nº 53508.006288/2016-57 - Classe II entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e YIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.349.982/0001-70, nas modalidades Local, LDN e LDI.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 5.033, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à FAZENDA AMWAY NUTRILITE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.038.405/0001-44.

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.619 Expede autorização à(ao) OLUPA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-EPP, CNPJ/CPF: 16.526.207/0001-34, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para prestação a terceiros, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.630 Processo nº 53504.011340/2016-27. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 03.170.027/0001-10, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 18/03/2031, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 4.631 Processo nº 53500.024947/2016-15. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, 08.379.007/0001-78, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 23/11/2030, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.706 - Processo nº 53500.016479/2012 e 53500.025995/2016-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA MEDINA E ADJACÊNCIAS, CNPJ 03.219.588/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 104,9 MHz, correspondente ao canal 285, até a data de 02/05/2023.

Nº 4.711 - Processo nº 53500.022927/2012. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, CNPJ 08379209000110, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cascavel, estado do Paraná, mediante a utilização da radiofrequência de 104,9 MHz, correspondente ao canal 285, até a data de 20/01/2024.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de novembro de 2016

661ª Relação de revalidação de credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU	900.0014/1990	83.476.911/0001-17

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3.557, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041272/2012-78, resolve:

Art. 1º Consignar à RGC PRODUÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3729, de 15 de setembro de 2016, referente ao Processo nº 53900.052533/2016-65, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2016, Seção 1, Página 12, onde se lê:

"Art. 1º Consignar ao SENADO FEDERAL, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ..."

Leia-se:

"Art. 1º Consignar ao SENADO FEDERAL, consignatário da União do Serviço de Retransmissão de Televisão, ..."

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 26 de agosto de 2016

Nº 1.627/2016/SEI-MCTIC, - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.019499/2013-18, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ECHAPORÃ, estado de São Paulo, utilizando o canal digital 18 (dezoito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 20781/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de novembro de 2016

Nº 301 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos do despacho nº. 300, de 24/11/2016, publicada no DOU nº 226, de 25/11/2016 na pág. 13, seção 01, no que se refere à autorização de captação de recursos do projeto audiovisual "Helena Antipoff- Produção", da proponente Ana Amélia Almada Arantes - ME.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0376 - AMAZÔNIA GROOVE
Processo: 01580.034772/2011-95
Proponente: URCA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Valor total aprovado: de R\$ 3.404.173,80 para R\$ 3.370.710,11
Valor aprovado no art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.233.965,11 para R\$ 2.502.174,60
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16945-5
Prazo de captação: 31/12/2016

14-0294 - INCOMPATÍVEL
Processo: 01580.029196/2014-15
Proponente: Gullane Entretenimento S. A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: de R\$ 6.951.363,43 para R\$ 6.824.983,00
Valor aprovado no art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.353.795,26 para R\$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.101-9
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.073.524,50
Valor aprovado no art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.676.475,50
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.083.733,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 20.413-7
Prazo de captação: 31/12/2017

16-0245 - A ARTE DO FUTEBOL BRASILEIRO
Processo: 01416.000643/2016-18 Proponente: IMAGINAR VIDEO E PRODU-COES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.899.485/0001-50
Valor total aprovado: de R\$ 956.400,00 para R\$ 881.400,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: De R\$ 908.580,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 837.330,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47880-6
Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0069 - PEDRO
Processo: 01580.043763/2013-57
Proponente: BURTI FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.238.621/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 10.964.200,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 41944-3
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 38929-3
Prazo de captação: 31/12/2017.

14-0321- FESTA DA FIRMA
Processo: 01580.053204/2014-36
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: R\$ 7.503.844,07
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 350.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 20420-X
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 934.052,10 para R\$ 584.052,10
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19139-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.838.382,77
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19138-8
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 161.617,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19843-9
Prazo de captação: 31/12/2017.

15-0546 - MUSSUM, O FILMIS
Processo: 01580.067202/2015-13
Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Valor total aprovado: R\$ 10.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13260-8
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13264-0
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 700.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13262-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.900.000,00 para R\$ 700.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13266-7
Valor aprovado no artigo Art. 41 MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13784-7
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2017.

13-0154 - UM BROTO LEGAL
Processo: 01580.010336/2013-92
Proponente: LAP FILME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 54.110.648/0001-40
13-0073 - VANESSA ESTÁ DE VOLTA
Processo: 01580.037435/2012-31
Proponente: CARIBE PRODUÇÕES LTDA ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 32.267.676/0001-32
Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 302 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

16-0735 - HELENA ANTIPOFF - PRODUÇÃO
Processo: 01416.009328/2016-48
Proponente: ANA AMÉLIA ALMADA ARANTES - ME
Cidade/UF: BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 13.811.800/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 320.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 1626-8 conta corrente: 58909-8
Valor aprovado no Art. 18 da MP 8.313/91: R\$ 104.000,00
Banco: 001- agência: 1626-8 conta corrente: 58908-X
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0638 - DE BAR EM BAR - CRÔNICAS ETÍLICAS
Processo: 01416.001164/2016-19
Proponente: FALCONI FILMES LTDA-ME
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 22.760.023/0001-37
Valor total aprovado: R\$ 1.154.546,91
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ R\$ 742.272,65
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 44955-5
16-0702 AULA NO TRAÇO - ANIMAÇÃO
Processo: 01416.008254/2016-22
Proponente: CHAUI CRIAÇÕES LTDA.
Cidade/UF: BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 12.432.201/0001-47
Valor total aprovado: R\$ R\$ 161.370,15
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 153.301,64
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 20421-8
16-0750 - É TEMPO DE AMORAS
Processo: 01416.008707/2016-11
Proponente: ARANHAS FILMS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. - ME
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 16.841.842/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 3.111.539,01
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.004.388,80
Banco: 001- agência: 4230-7 conta corrente: 13464-3
16-0752 - UM CERTO WILSON
Processo: 01416.009325/2016-12
Proponente: REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 01.369.211/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 600.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 270.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18258-3
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18261-3

16-0753 - O GRAMPO
Processo: 01416.009301/2016-55
Proponente: REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 01.369.211/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 7.012.215,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18259-1
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 661.604,25
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18260-5
16-0754 - HEAD COACH
Processo: 01416.009409/2016-48
Proponente: GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: PRESIDENTE PRUDENTE/SP
CNPJ: 08.304.465/0001-48
Valor total aprovado: R\$ 1.936.000,00
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.839.200,00
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 19071-3
16-0758 - ESCONDE ESCONDE - UMA AVENTURA DE TA-ZERCRAFT
Processo: 01416.009823/2016-57
Proponente: GERAÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA CO-MERCIAL LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 65.542.532/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 5.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25496-7
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25497-5
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25500-9
Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.

16-0751- DESAFIO CELEBRIDADES - SEGUNDA TEMPORA-DA
Processo: 01416.009753/2016-37
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 6.950.724,00
Valor aprovado no Art. 39, X da MP 2.228-1/01: R\$ 6.603.187,80
Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5762-2
16-0748 - ESCOLA DE GÊNIOS - PRIMEIRA TEMPORADA
Processo: 01416.009723/2016-21
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 7.686.562,50
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5763-0
16-0756 - A ROUPA IDEAL
Processo: 01416.009946/2016-98
Proponente: SANTA RITA FILMES EIRELI - ME
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 15.479.865/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 1.754.676,00
Valor aprovado no Art. 39, X da MP 2.228-1/01: R\$ 1.666.942,20
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17470-X
16-0757 - O PEDIDO
Processo: 01416.010039/2016-91
Proponente: P3 PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 14.574.635/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 1.652.477,20
Valor aprovado no Art. 39, X da MP 2.228-1/01: R\$ 1.569.853,34
Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 51878-6
Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

PORTARIA Nº 80-E, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

A DIRETORA PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 636ª reunião, de 01/11/2016, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Kinoplex - Cine Odeon, apresentado pela empresa EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.497.660/0001-89, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do complexo Cine Odeon, localizado à Praça Floriano, n.7, Lojas A, B e C - Centro, CEP 20.031-050, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Nº 81-E/2016 - O DIRETOR PRESIDENTE da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0275 - OS ESPETACULARES
Processo: 01580.017003/2013-94

Proponente: FRAIHA PRODUÇÕES DE EVENTOS E EDITORA LTDA.

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 00.538.914/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.751.586,78 para R\$ 6.527.961,50

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 900.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 907.285,01 para R\$ 930.270,13

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.991-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 121.293,29

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.989-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 639, realizada em 22/11/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

15-0531 - Perrengue

Processo: 01580.064484/2015-99

Proponente: República Pura Filmes Ltda.

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 01.369.211/0001-69

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.639.974,80

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 868.034,06

Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 17866-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 637, realizada em 10/11/2016.

Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0023 - Moda-o-rama

Processo: 01580.095556/2014-69

Proponente: Nunes Angel produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.853.740/0001-21

Valor total aprovado: de R\$ 361.080,00 para R\$ 516.675,10

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 343.026,00 para R\$ 490.841,35

Banco: 001- agência: 3548-3 conta corrente: 25020-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 639, realizada em 22/11/2016.

Prazo de captação: 31/12/2018.

15-0264 - My Life is Circus

Processo: 01580.035181/2015-69

Proponente: Big Bonsai Brasilis Produções Art. Cult. E Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ 06.323.379/0001-57

Valor total aprovado: de R\$ 1.607.474,00 para R\$ 1.872.607,17

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 1.467.234,00 para R\$ 1.617.234,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 25310-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 638, realizada em 17/11/2016.

Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 3º Aprovar o projeto e sua análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0710 - Sem Pai Nem Mãe - distribuição

Processo: 01416.007995/2016-96

Proponente: Brás Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.920.962/0001-94

Valor total aprovado: R\$ 1.289.920,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.225.424,00

Banco: 001- agência: 3559-9 conta corrente: 52230-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 637, realizada em 10/11/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 4º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 742, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161406 - BuZum! no Palco
BUZUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80

Processo: 01400021477201654

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.711.680,00

Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: BuZum! no Palco prevê a adaptação para o palco e temporada de dois espetáculo do repertório da Cia BuZum!, Darwin Br e Mundo Português. Todos os espetáculos da Cia sempre foram realizados dentro do ônibus, porém, com este projeto, pretendemos ampliar nossa área de atuação levando esses espetáculos para uma nova experiência teatral: o palco. Além disso, vamos levar nosso ônibus-teatro a diversos locais públicos do Brasil além da oficina Teatro de Papel e entrega gratuita do Livro do Professor.

163342 - Caravana das Artes - ano 2

INSTITUTO MPUMALANGA - CULTURA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ/CPF: 15.350.954/0001-00

Processo: 01400214137201675

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 5.324.752,80

Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Caravana das Artes é um projeto itinerante desenvolvido em parceria com o UNICEF que percorre municípios com baixos índices de desenvolvimento humano (IDH) e Infantil (IDI), promovendo atividades artísticas entre crianças e jovens como dança, música e circo (artes cênicas em geral), além de capacitação aos professores da rede pública de ensino. O projeto contempla também um teatro móvel e um cinema itinerante. Mais infos: <http://mpumalanga.com.br/instituto/>

162407 - CIRURGIÕES DA ALEGRIA ? DESPERTANDO SORRISOS - 2017

Associação Beneficente Cirurgios da Alegria ABCEA

CNPJ/CPF: 08.575.595/0001-15

Processo: 01400209108201691

Cidade: Limeira - SP;

Valor Aprovado: R\$ 604.204,00

Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto de 2017 dará continuidade ao trabalho realizado em 2016, com apresentações teatrais e musicais através de duplas de palhaço nos Hospitais: Humanitária (44 apresentações) e Hospital UNIMED Limeira/SP (42 apresentações), Hospital Municipal Dr. Mário Gatti (44 apresentações) e compartilhar e disseminar esse conhecimento com a sociedade através de Oficinas de Palhaços para Jovens Talentos, sempre com o propósito de ampliar o alcance e o impacto deste trabalho, capacitando e valorizando os multiplicadores da cultura da alegria.

162029 - Cultura para Todos

MURLIKI - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 07.083.950/0001-76

Processo: 01400205800201641

Cidade: Capão da Canoa - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.098.100,00

Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto pretende viabilizar a programação cultural que acontecerá de forma itinerante em espaços públicos e privados de 10 municípios do Rio Grande do Sul, com uma programação composta por dança, circo, teatro, contação de histórias, entre outros, visando estimular a participação de um público de diferentes gêneros e classes.

162069 - Demônios

LP Arte Soluções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 22.596.766/0001-13

Processo: 01400206020201618

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 717.000,00

Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e apresentação do espetáculo "Demônios" de Lars Nören, texto inédito no Brasil, sob direção de Bruce Gomlevsky, com 04 atores no elenco. O projeto terá como etapas de trabalho um período de 02 meses de ensaios e 02 meses de temporada num dos grandes teatros da cidade no Rio de Janeiro e mais 02 meses num teatro na cidade de São Paulo, em sessões sempre de sexta a domingo, totalizando 48 apresentações, para uma média de 140 pessoas/dia, atingindo um público total de 6.000 pessoas (em média).

163632 - DESFILE 2017 GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE VILA ISABEL - CARNAVAL

GRES Unidos de Vila Isabel

CNPJ/CPF: 01.282.704/0001-67

Processo: 01400216271201619

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.223.938,38

Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Vila Isabel é uma agremiação da cidade do Rio de Janeiro, listada como uma das escolas matrizes do samba do Rio de Janeiro, de acordo com o dossiê elaborado em 2006, que culminou na patrimonialização imaterial do samba carioca no ano seguinte, inscrito no livro de registro de formas de expressão, processo 01450.011404/2004-25, de acordo com o decreto 3.551 de 04/08/2000. Fundada em 1946, a Vila Isabel constrói sua identidade em torno da sociabilidade que vivencia cotidianamente, dentro do seu terreiro ou quadra, ou mesmo nas ruas do bairro ou vielas dos morros do seu entorno. Esse projeto, portanto, é voltado para o fomento à manutenção das matrizes do samba do Rio de Janeiro, de acordo com o registro do samba carioca em suas três modalidades, na ação de confecção do desfile para o carnaval de 2017.

163666 - Desfile Imperadores de Jurerê 2017

Associação Grêmio Recreio Escola de Samba Imperadores de Jurerê

CNPJ/CPF: 21.475.790/0001-31

Processo: 01400216399201674

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 84.000,00

Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Pretende-se realizar com o recursos captados através da presente proposta os Desfiles de Carnaval da Escola de Samba Imperadores de Jurerê, uma Associação Privada Sem Fins Lucrativos e Declarada de Utilidade Pública. O Desfile Oficial será Realizado na Passarela da Cidade e o Desfile no Bairro será realizado na Avenida dos Búzios. Para viabilizar os desfiles pretendemos através da atual proposta viabilizar: 1. Confecção de 2 Carros Alegóricos para o desfile na passarela e 2. Produção de 750 fantasias de carnaval para os dois desfiles, Contratação de Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, Aluguel de Trio Elétrico e Aluguel de Ônibus de Transporte.

162075 - LET MY PEOPLE COME- UM MUSICAL SEXUAL

Circus Circuitus Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.804.892/0001-34

Processo: 01400206087201652

Cidade: Cordeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 896.300,00

Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem do antológico musical dos anos setenta- sucesso no circuito off Broadway- que pregava a diversidade e o amor livre, a versão brasileira será um grito pela diversidade sexual e a liberdade de expressão. Serão 36 apresentações (3 meses- sexta a domingo)

161829 - MADAMA BUTTERFLY

OPERA ORCHESTRA CURYTIBA EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 18.170.318/0001-86

Processo: 01400203081201623

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 940.520,00

Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem completa da ópera Madama Butterfly de Giacomo Puccini no Teatro Guaíra em Curitiba/PR e a realização de 03 apresentações conduzidas pela Opera Orchestra Curitiba sob a regência do Maestro Alessandro Sangiorgi.

161940 - O Livro de Tatiana - Circulação Nacional

Orama Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 14.434.728/0001-36

Processo: 01400204348201608

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.310.660,00

Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Trata-se de projeto que pretende realizar a circulação nacional do espetáculo O Livro de Tatiana, com roteiro e direção de Bruno Garcia. Espetáculo com atmosfera lúdica de classificação livre, para todas as faixas etárias, previsão de circulação por 8 cidades brasileiras, duas apresentações por cidade.

164036 - O Mágico de H2Oz

RODRIGO DOMINGOS DE ANDRADE

CNPJ/CPF: 352.459.198-18

Processo: 01400219102201622

Cidade: São Vicente - SP;

Valor Aprovado: R\$ 345.136,00

Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A proposta trata da produção/realização do espetáculo teatral o Mágico de H2Oz, da Cia da Varanda. A produção tem como objetivo conceitual apresentar e abordar as questões relacionadas ao meio ambiente dentro da releitura da obra O Mágico de Oz, conhecida como obra universal. A proposta conta com bate papo "Envolver para desenvolver" ainda com o público dos alunos, e palestra "Somos Ação" para os docentes das escolas públicas que serão atendidas.

161923 - Os Dois Porquinhos contra o Lobo Porcalhão

Claudiana Pereira do Nascimento

CNPJ/CPF: 768.406.203-44

Processo: 01400204328201629

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 121.900,00

Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016



Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a apresentação do espetáculo Os Dois Porquinhos Contra o Lobo Porcalhão, com o texto de Maria Anastácia e Direção Clau Pereira na cidade de São Paulo e grande São Paulo, serão 68 apresentações gratuitas.

163789 - PAIXÃO DE CRISTO DE PIRACICABA - 2017
Associação Cultural e Teatral Guarantã
CNPJ/CPF: 01.177.199/0001-90
Processo: 01400217884201665
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 528.050,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da 28ª encenação da "Paixão de Cristo de Piracicaba", que reúne no seu elenco 220 pessoas entre artistas profissionais e amadores, estudantes, peões de rodeio, dançarinos e pessoas da comunidade local e regional, com diferentes faixas etárias e que trabalham voluntariamente na encenação para que o público possa ter acesso ao espetáculo de forma gratuita e/ou com preços populares. O texto interpretado será o clássico de domínio público de Eduardo Garrido: O Martir do Calvário.

163798 - Plano Anual 2017
Polo Cultural Educação e Arte
CNPJ/CPF: 02.883.066/0001-00
Processo: 01400217995201671
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.864.159,92
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Em seus quase vinte anos de história em Educação e Arte, o Polo Cultural tem estendido seu esforço por uma ampla gama de ações e modalidades culturais, sempre no sentido de formação de público, de promoção da cultura e de articulação dos artistas e produtores. O projeto contempla a gestão e manutenção de produtos culturais a serem realizados pelo Polo Cultural Educação e Arte no ano de 2017.

164244 - Plano Anual 2017 - 5 anos HAHAAHA
Instituto HaHaHa
CNPJ/CPF: 16.911.508/0001-81
Processo: 01400220087201665
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.249.700,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: SÍNTESE DO PROJETO: O plano anual de 2017 - 5 anos HAHAAHA contempla a manutenção do programa de visitas à pediatria de 5 hospitais públicos de Belo Horizonte (Santa Casa, Hospital das Clínicas-UFMG, Hospital da Baleia, Hospital Infantil João Paulo II e João XXII - Fhemig) e expansão para mais um hospital público da grande BH. O compartilhamento do conhecimento gerado a partir do cotidiano dos hospitais, por meio de atividades públicas de capacitação e entretenimento, permitirá, ainda, a continuidade da expansão da atuação para o interior do Estado, por meio do "Expresso HAHAAHA", que atingirá 3 cidades de Minas. Além do intercâmbio da atuação dos palhaços profissionais para o ambiente escolar em 2 escolas da rede pública da capital mineira.

163392 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES ALFA 2017
Instituto Alfa de Cultura
CNPJ/CPF: 58.802.919/0002-60
Processo: 01400214574201699
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 6.846.829,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de, no mínimo, 194 apresentações de espetáculos de dança, teatro e outros para o público em geral, além de atividades sócio educativas - Projeto Escola e Desdobrando o Teatro, no período de janeiro a dezembro de 2017.

163627 - Plano Anual de Atividades Instituto Gerando Falcões

INSTITUTO GERANDO FALCÕES
CNPJ/CPF: 18.463.148/0001-28
Processo: 01400216218201618
Cidade: Poá - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.195.630,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo realizar um Plano Anual de atividades, o qual contará com oficinas de dança, coral, teatro, artes/pintura e percussão para crianças e adolescentes do município Poá-SP e cidades circunvizinhas, a fim de trazer a estas uma oportunidade única de ter acesso ao desenvolvimento cultural gratuito.

164292 - Plano Anual de Manutenção 2017
Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes
CNPJ/CPF: 82.653.403/0001-02
Processo: 01400220339201656
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 335.100,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto objetiva buscar recursos para a manutenção da estrutura do Teatro Carlos Gomes de Blumenau,SC. Este é o 4º ano deste pedido, haja visto a perda de benefícios contábeis como entidade filantrópica, causando ampliação na carga tributária em torno de 26,5%, ampliando custos de operação desta casa de cultura, que solicita aprovação deste plano anual.

164275 - Plano Anual Instituto Usicultura 2017
Instituto Usicultura
CNPJ/CPF: 10.727.652/0002-67
Processo: 01400220246201621
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.906.335,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Plano Anual Instituto Usicultura 2017 prevê a manutenção da instituição e suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes em seu planejamento, nas áreas de artes visuais (exposições) e artes cênicas, no ano de 2017 em Ipatinga, Minas Gerais, no Centro Cultural Usiminas e Teatro Zélia Olguin.

163909 - PORTO VERÃO ALEGRE 2017
Mais Além Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.653.701/0001-80
Processo: 01400218562201633
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 2.085.563,76
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar a 18ª edição do Porto Verão Alegre, um dos maiores festivais de artes cênicas do sul do país. Reune em sua programação teatro, dança, circo, oficinas e bate papos de cinema e literatura em diversos teatros e espaços da capital gaúcha. O festival está da sua décima oitava edição ininterrupta e uma das suas principais características e não ter preconceito de genero oferecendo a população uma programação bastante eclética.

162027 - Quadrilhas Juninas
Bossa Projetos Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 09.687.306/0001-32
Processo: 01400205798201618
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 987.961,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: "Quadrilhas Juninas", surgiu com a intenção de resgatar a cultura popular da Cidade de São Paulo, através de apresentações de quadrilhas de danças típicas de festas junina. Teremos um total de 12 apresentações, sendo 6 apresentações por dia. Serão 6 grupos de quadrilha de dança, dentre eles, 4 quadrilhas profissionais e 2 quadrilhas amadoras, selecionadas pelo corpo tecnicoe curadoria do projeto. As apresentações estão previstas para ocorrer em julho de 2017, em dois consecutivos, sábado e domingo em espaço aberto e acesso gratuito.

164101 - Rodeio do Prata
Centro de Tradições Gaúchas Querência do Prata
CNPJ/CPF: 91.566.521/0001-66
Processo: 01400219192201651
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Aprovado: R\$ 96.370,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Através deste projeto, pretendemos realizar mais uma edição do Rodeio do Prata, que acontecerá em Nova Prata - RS, no Parque de Eventos da entidade e que contará com concursos artísticos de danças folclóricas nas categorias pré-mirim, mirim, juvenil, adulta e xiru, além de concursos individuais como declamação, chula e interpretação vocal.

162022 - SALTIMBANCOS O MUSICAL
Wagner da Silva Ferreira
CNPJ/CPF: 022.630.388-84
Processo: 01400205791201698
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 280.741,05
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Remontagem do MUSICAL SALTIMBANCOS, conhecido clássico adaptado por Chico Buarque e agora adaptado para contores líricos por Marta Bonato e realizado em Curitiba em 2015. Com a interpretação diferenciada por cantores solistas líricos renomados e que irão representar os 4 principais personagens. Participação especial do Coral Curumim (de crianças). Espetáculo com músicos instrumentistas ao vivo e um cenário construído e figurinos específicos , que irão interagir no enredo do musical. Este espetáculo é livre e atinge um público de todas as idades. Em turnê a São Paulo pretendemos apresentar em final de semana em teatro a ser definido conforme agendamento pré consultado.

162158 - SEMEANDO CULTURA - 2017
Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME
CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84
Processo: 01400207084201636
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 869.132,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Continuação das oficinas culturais gratuitas de ballet e música para crianças e jovens de escola da rede pública de ensino das cidades de Horizontina (RS) e Catalão (GO) durante o ano de 2017, contemplando no total 400 alunos. No decorrer das oficinas, serão realizadas 02 apresentações artísticas oficiais de cada modalidade por cidade, abertas ao público, totalizando 08 apresentações.

163762 - Viva a Cultura! 10ª Edição
INSTITUTO DANÇAR
CNPJ/CPF: 10.262.919/0001-07
Processo: 01400217646201650
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.260.480,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem por intuito realizar apresentações de artes cênicas e outras intervenções artísticas gratuitas para pessoas em tratamento de câncer e outras doenças crônicas, em diferentes hospitais de cidades brasileiras. Realizaremos, ao todo, 8 semanas (não consecutivas) de intervenções artísticas gratuitas em hospitais de cidades brasileiras, sendo certo que em cada semana haverá uma apresentação teatral, cinco apresentações de música instrumental nos leitos, cinco oficinas com temas que serão oportunamente escolhidos pela curadoria do projeto e uma oficina de fotografia com intervenções gráficas.

163505 - Vivenciando Tradições: CTG Querência da Amizade
GILNEI FERNANDO KEIBER - ME

CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
Processo: 01400215205201613
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 390.060,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Vivenciando Tradições: CTG Querência da Amizade tem como proposta realizar a manutenção das atividades culturais do CTG Rodeio da Amizade. Serão promovidos através deste projeto, a manutenção de invernadas de dança com aulas de danças tradicionais, a aquisição de figurino completo para a invernada adulta e apresentações artísticas em municípios da região.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
163614 - E-festival Instrumental
Dançar Marketing Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75
Processo: 01400216106201659
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.963.910,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem o intuito de realizar um Festival de música instrumental que contará com performances musicais gratuitas de um grande nome do estilo, bem como revelará à população novo talento brasileiro do gênero. O novo talento (artista ou grupo) receberá um prêmio em dinheiro, uma consultoria profissional do curador do projeto, participará das performances musicais supracitadas.

163549 - III Gramado in concert
VS Cultura e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 09.452.840/0001-60
Processo: 01400215569201601
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 351.048,80
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O festival Gramado in Concert enca-minha-se para sua terceira edição com a diretriz de se consolidar como um evento musical internacional de excelência em atrações artísticas, desenvolvimento de ações de formação de plateia e educação musical. Para isso, pretende realizar apresentações de solistas, grupos de câmara, bandas e orquestras nacionais e internacionais em diversos espaços culturais e turísticos de Gramado, no RS. Compõe, ainda, a programação oficinas de instrumentos e práticas orquestrais com ensaios abertos. Todas as apresentações e ensaios das práticas orquestrais são gratuitos para o público em geral (comunidade de Gramado, visitantes, etc), e 40 vagas para as oficinas são destinadas, também gratuitamente, para alunos da comunidade de Gramado. Além disso, o projeto prevê a promoção da acessibilidade e mitigação do impacto ambiental através de ações de acolhida aos PNE e coleta seletiva, respectivamente.

161757 - LAPIDANDO TALENTOS
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Processo: 01400202815201657
Cidade: Barracão - RS;
Valor Aprovado: R\$ 355.090,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto insere 80 crianças em aulas de violino, acordeon, percussão e canto. Ao final de cada ano serão feitas 4 apresentações gratuitas.

163610 - Natal em Família 2016
Associação para o Desenvolvimento Turístico de Ivoti
CNPJ/CPF: 07.002.529/0001-93
Processo: 01400215993201648
Cidade: Ivoti - RS;
Valor Aprovado: R\$ 54.940,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Natal em Família que se realizará no município de Ivoti/RS, em dezembro propõe uma rica programação cultural, com participação comunitária, agregando significados a sociedade, com conhecimento e a união através das artes. Teremos diversas atrações como: Circo/Teatros, intervenções artísticas, música instrumental com Orquestras e Piano envolvendo a comunidade na programação, para celebrar o Natal em família.

163739 - ORQUESTRA DE CÂMARA DA ROCINHA
2017 - Plano Anual

Associação Cultural Professor Hans Ulrich Koch
CNPJ/CPF: 02.044.699/0001-17
Processo: 01400217464201689
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.092.380,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Oferta de cursos de instrumentos, prática de conjunto e de orquestra, com vistas ao desenvolvimento da Orquestra de Câmara da Rocinha. O projeto, realizado pela Escola de Música da Rocinha - EMR, já está em andamento e conta com patrocínio iniciado em 2015 através da Lei de Incentivo. De forma complementar, estão previstas ações relacionadas à apreciação e fruição voltadas para alunos e familiares, apresentações do grupo em caráter artístico-pedagógico e aulas de canto coral, violão, percussão, flauta doce e editoração de partitura.

161392 - Pelo Brasil - Baden Powell
VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
Processo: 01400021447201648
Cidade: Teresópolis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 653.400,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 29/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Pelo Brasil -Baden Powell", de música instrumental ,vai levar para os 4 cantos do país, apresentações revivendo a trajetória do mestre Baden Powell, que em 2017 iria celebra 80 anos, que é considerado um dos maiores violonistas de todos os tempos e um dos compositores mais expressivos da nossa música.Serão 06 shows,01 em cada cidade, passando por Salvador, Maceió. Fortaleza ,Recife ,Curitiba e Rio de Janeiro, que acontecerão nos meses agosto,setembro, outubro e ,novembro de 2016 .O projeto também realiza 6 oficinas e terá a participação dos músicos Amilton Godoy ,pianista e fundador do lendário Zimbo Trio, Marcel Powell, filho de Baden Powell, com quem aprendeu a arte e a técnica do violão e as participações especiais dos músicos Daniel Migliavacca, Victor Biglione, e Gilson Peranzetta .

163780 - Plano Anual - Casa da Cultura Paraty 2017
Associação Paraty Cultural - Casa da Cultura de Paraty
CNPJ/CPF: 06.143.830/0001-54
Processo: 01400217808201650
Cidade: Parati - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.507.213,10
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Plano Anual da Casa da Cultura de Paraty para 2017, contemplando as áreas de artes visuais, artes cênicas e música, propondo uma programação cultural, ações educativas, divulgação, e manutenção do equipamento cultural. Visa dar continuidade, a melhoria da qualidade e a diversificação das atividades oferecidas à população e visitantes.

163793 - Plano Anual Banda Lira Itapireense
Banda Lira Itapireense / Itapira - SP
CNPJ/CPF: 48.829.360/0001-27
Processo: 01400217907201631
Cidade: Itapira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 609.550,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Os projetos propostos no plano anual 2017 da Banda Lira Itapireense, contemplam duas frentes de atuação, ambas no município de Itapira-SP. São elas: 1- Formação Musical, com a proposta de instrução musical aos alunos, do nível básico ao avançado, de forma descentralizada, contemplando atividades de musicalização (infantil e para terceira idade), coro/coral infantil, adulto e da terceira idade, curso livre de violão, e três níveis de banda (básico, intermediário e avançado); e II- Produção e Democratização Cultural, englobando projetos que preveem apresentações musicais gratuitas (apresentações didáticas, concertos populares, desfiles e eventos cívicos, e participação em eventos de tradição cultural e religiosa), concertos com arrecadação de alimentos (revertidos para entidades do município), e com venda de ingressos a preços populares em prol de entidades, também do município, e apresentações que visam resgatar e manter a tradição das antigas "bandas de coreto".

163926 - Plano Anual Cultura Artística 2017
Associação Sociedade de Cultura Artística
CNPJ/CPF: 60.756.178/0001-99
Processo: 01400218657201657
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 6.767.128,03
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Apresentação da Temporada de Concertos com atrações internacionais de alto nível artístico e cultural; Série de Câmara e Violão com apresentações de artistas nacionais e internacionais; apresentações do espetáculo "Música é tudo de bom", do projeto sociocultural "Ouvir Para Crescer"; financiamento de bolsas de estudo concedidas em parceria com a Fundação Magda Tagliaferro; realização de masterclasses e ensaios abertos para estudantes e público interessado; financiamento de residências musicais para jovens músicos por meio de parceria com o Ilumina Festival; palestras gratuitas sobre os artistas e repertórios dos concertos da Temporada 2017 traduzidas simultaneamente por um intérprete de libras e a manutenção da entidade durante o ano de 2017.

164010 - PROJETO MAESTRO JUNIOR
JOSÉ EROCIANO ROCHA JÚNIOR
CNPJ/CPF: 378.534.418-00
Processo: 01400218971201630
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 87.700,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a gravação de um CD de músicas instrumental do músico instrumentista maestro Junior. Trata-se de trabalho instrumental regional com temas culturais do campo e da ecologia do Brasil

162191 - Quarteto Hélio Brandão: concertos no Paraná
Hélio Moreira Brandão
CNPJ/CPF: 500.040.859-49
Processo: 01400207136201674
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 636.938,80
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Quarteto Hélio Brandão propõe através deste projeto realizar debates e concertos em oitenta cidades do Paraná a fim de, posteriormente, dar início a uma discussão sobre a cena musical, a difusão cultural e o ensino de música no Estado, contribuindo para encontrar possíveis soluções para sua melhoria.

161633 - Quem toca não Dança
ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO DA POLICIA MILIT
CNPJ/CPF: 81.055.493/0001-69
Processo: 01400201484201638
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.808.463,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: QUEM TOCA NÃO DANÇA visa ampliar para Banda Sinfônica a Banda do Colégio da Polícia Militar, afim de atender 100 adolescentes com idade escolar (Ensino Fundamental 1 e 2) com aulas instrumental (instrumentos de sopro de madeira e metais; de cordas e de percussão). O projeto objetiva, ainda, a produção de um espetáculo em 03 apresentações, oferecido gratuitamente à comunidade.

164077 - Regendo o Futuro - Plano Anual
INSTITUTO HATUS
CNPJ/CPF: 11.118.266/0001-50
Processo: 01400219153201654
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 921.853,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: CURSO/OFICINA/ESTAGIO - O projeto "Regendo o Futuro" oferecerá oficinas de aulas de música erudita (teoria e pratica de Orquestra e Coral) para crianças e adolescentes, de 07 a 16 anos no contra-turno escolar. O projeto contemplará 04 corais de acordo com a faixa etária e 01 Orquestra de estudantes.

163691 - REVELANDO SONHOS - Shows e Oficinas nas Escolas - Ano II

Rec Geraes Studio e Produções Musicais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.086.303/0001-80
Processo: 01400216961201660
Cidade: Betim - MG;
Valor Aprovado: R\$ 481.899,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê apresentações musicais dos compositores DUDU MENDES e SANRÁH em 10 escolas públicas de Minas Gerais, com a realização das seguintes oficinas: 1) "Despertando Talentos"; 2) "Conhecendo e Experimentando a Música - Teoria e Prática no Instrumento"; 3) "Gravação de uma música - como funciona?"; 4) "Cultura Popular - Identidade e Inclusão". As quatro oficinas serão ministradas, respectivamente, pelos músicos Leicy Geovani, Sanráh, Dudu Mendes e Carlos Farias. Os compositores Dudu Mendes e Sanráh realizarão um show de música instrumental em cada escola, divulgando as canções do CD instrumental "Os sons do sol", acompanhados por músicos profissionais, com a participação dos alunos e convidados especiais.

163853 - Semana da Música de Ouro Branco - Edição 2017

Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16
Processo: 01400218307201691
Cidade: Ouro Branco - MG;
Valor Aprovado: R\$ 422.880,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Semana da Música de Ouro Branco - Edição 2017, celebrará mais uma Edição de ensino e arte, presenteando a população com uma programação artística e pedagógica de qualidade internacional. A cidade de Ouro Branco abrigará músicos do mundo todo, participantes dos cursos, espetáculos de música erudita, além das atividades com foco na formação e inclusão social de crianças e jovens.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
163365 - MASP 2017 (Plano Anual)
Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
Processo: 01400214305201622
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 29.970.635,66
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste no Plano Anual para o custeio de todas as despesas necessárias à manutenção dos objetivos estatutários do MASP, contemplando desde as ações que contribuem para facilitar a todos o livre acesso às fontes de cultura, promovendo a difusão e a valorização das expressões culturais, até a continuidade do trabalho de preservação dos bens de um acervo com reconhecido valor cultural, composto por mais de 10.000 obras próprias, quase 4.000 obras em comodato e de mais de 68.000 volumes de livros especializados em história da arte (inclusive livros raros), catálogos e periódicos. Isto se dará através da devida manutenção dos espaços do museu propiciando o ambiente adequado para a conservação e exposição de suas obras, da realização de exposições e atividades de mediação relacionadas e da disponibilização de espaços para pesquisas sobre o museu/acervo.

162559 - PARTE FEIRA DE ARTE CONTEMPORÂNEA - EDIÇÃO 2017

Parte Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 13.977.885/0001-25
Processo: 01400211921201621
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 649.100,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: PARTE Feira de Arte Contemporânea é o evento pioneiro no Brasil com foco na promoção de jovens artistas e das galerias de arte da nova geração. O evento promoverá a exposição de cerca de 1.000 obras de mais de 400 artistas, com aproximadamente 40 galerias de arte, reunindo ainda projetos especiais de grupos independentes e programa educativo com debates (diálogos) e oficinas sobre arte. As atividades e os expositores são registrados em um catálogo.

162031 - Patrick Hughes - Reperspectiva
Kommitment Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 12.602.246/0001-12
Processo: 01400205802201630
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.070.100,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de exposição intitulada Re-perspectiva, do artistas inglês Patrick Hughes, um dos maiores pintores da arte contemporânea britânica. Composta por 65 obras que trabalham a perspectiva reversa através da tridimensionalidade e a ilusão de ótica, a exposição ficará em cartaz durante dois meses em cada cidade: Rio de Janeiro e São Paulo.

162026 - PATRIMÔNIO CULTURAL (imaterial) BRASILEIRO

LP Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 22.596.766/0001-13
Processo: 01400205797201665
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 991.280,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar a exposição "O Patrimônio Cultural Brasileiro" com fotos, objetos e vídeos dos 38 registros feitos pelo Iphan sobre o Patrimônio Imaterial Brasileiro. A exposição será realizada em 03 diferentes cidades do país (Belo horizonte, São Luis e Belém), com duração sempre de 07 semanas em cada local, sempre com entrada gratuita. Expectativa de público de 3.400 pessoas/semana em cada uma das praças, o que resultará em cerca de 18.000 pessoas atingidas até o fim das 03 temporadas.

162642 - RESÍDUOS e RESSIGNIFICADOS
Leonardo Pereira Piló
CNPJ/CPF: 231.646.626-53
Processo: 01400212546201637
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 207.700,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto RESÍDUOS e RESSIGNIFICADOS pretende realizar uma exposição de artes plásticas com visitas guiadas e a realização de ação educativa - Vivência Ateliê Aberto. Todas as ações do projeto serão gratuitas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
163984 - Museu da Liturgia - Manutenção e Gestão 2017- Plano Anual

Associação Museu Da Liturgia
CNPJ/CPF: 17.955.945/0001-60
Processo: 01400218865201656
Cidade: Tiradentes - MG;
Valor Aprovado: R\$ 812.300,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Museu da Liturgia é o único dedicado ao tema na América Latina e espaço privilegiado para a celebração da intensa devoção religiosa da cidade e de sua região. O presente projeto destina-se à manutenção e gestão das atividades desta instituição no ano de 2017. O Museu está instalado na antiga Casa Paroquial da Paróquia de Santo Antônio na cidade de Tiradentes (MG), reconhecida pela singularidade de seu patrimônio histórico, cultural e paisagístico. O valioso acervo do Museu da Liturgia é composto por mais de 400 objetos de arte sacra e peças dos séculos XVIII a XX, além de instalações audiovisuais, terminais multimídia e um amplo programa educativo. Desde sua inauguração, em abril de 2012, o Museu já foi visitado por mais de 36.000 pessoas.

162979 - Restauro da Cobertura da Casa do Imigrante
Museu Histórico Visconde de São Leopoldo
CNPJ/CPF: 96.760.418/0001-76
Processo: 01400212984201603
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 128.700,80
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Restauração da cobertura da Casa do Imigrante na cidade de São Leopoldo, RS. A ação evitará que o prédio e o acervo sofram novos danos para que o museu que ali existe possa ser aberto ao público com segurança. É uma iniciativa que visa à preservação de um patrimônio juntamente com sua cultura e sua história, valorizando e mantendo a identidade do local.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
164021 - 17ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto
FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO

PRETO
CNPJ/CPF: 06.124.765/0001-10
Processo: 01400219021201622
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.079.800,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da 17ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto, evento que contará com aproximadamente 180 atividades, dentre elas, conferências, salões de ideias, lançamentos de livros, sessões de autógrafos, apresentações teatrais e musicais, contação de histórias, exposições e venda de livros. Do projeto faz parte ainda a realização de atividades preparatórias ao longo do ano 2017/18 como palestras, contação de histórias e apresentações artísticas para contribuir com a formação de leitores no país, pois a Feira, desde 2015 se tornou um evento comemorativo que desenvolve ao longo do ano atividades para o incentivo e promoção do livro e da leitura.

163937 - Plano Anual 2017
Instituto Vladimir Herzog
CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48
Processo: 01400218723201699
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.550.441,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016



Resumo do Projeto: O Projeto visa à manutenção do Instituto Vladimir Herzog, durante o ano de 2017, que têm como intuito a realização de atividades ligadas ao resgate histórico cultural da imprensa de resistência durante o período de 1964 a 1985, bem como desenvolver atividades culturais e o aproveitamento do conteúdo desenvolvido em planos anuais e ações culturais que fortaleçam a educação cultural e a defesa dos direitos humanos .

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
162205 - ELES PASSARÃO, EU PASSARINHO - COM PEPEU GONÇALVES
Pepo Produções
CNPJ/CPF: 08.235.589/0001-19
Processo: 01400207150201678
Cidade: Gramado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 170.150,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Gravar CD com poesias musicadas de Mário Quintana recitados na voz de Pepeu Gonçalves, além de resgatar, a magnitude poética, do poeta com a musicalidade regional. Serão realizados 05 espetáculos de lançamento nas cidades de Gramado, Garibaldi, Santa Maria, Caxias do sul e Passo Fundo.
161810 - Festival Concertos Poéticos - Música e Poesia
In Totum - Planejamento e gestão de eventos
CNPJ/CPF: 12.024.807/0001-43
Processo: 01400203034201680
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.894.320,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Festival Concertos Poéticos - Música e Poesia acontecerá no segundo semestre de 2016, em dez cidades do interior de São Paulo e homenageará três importantes compositores brasileiros (Elomar Figueira Mello, Renato Teixeira e Gonzaguinha). Com a Orquestra Filarmônica de Violas (Prêmio Rival - BR) interpretando os maiores sucessos dos três letristas. Participação especial dos artistas: João Omar (Maestro e Arranjador), Chico Teixeira (Instrumentista e Compositor) e Daniel Gonzaga (Instrumentista e Compositor). Curadoria de Ivan Vilela.

162306 - FESTIVAL MUNDO PENSANTE
MUNDO PENSANTE CRIACAO E PRODUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 12.917.289/0001-97
Processo: 01400208204201612
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 340.025,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar o Festival Mundo Pensante na Casa das Caldeiras, em São Paulo. O festival vem sendo realizado desde 2014 e atualmente está em sua quarta edição. O evento será realizado em um sábado das 20h às 05h com programação de encontro filosófico, shows musicais, coletivos de Dj's, instalação de arte, performance de corpo, exposição de artes visuais, feira de vinil, bazar e praça de alimentação.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
163964 - Plano Anual Academia Brasileira de Letras 2017
Academia Brasileira de Letras
CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78
Processo: 01400218814201624
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.436.304,00
Prazo de Captação: 29/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar as atividades culturais da Academia Brasileira de Letras - ciclos de conferências, mesas redondas, programação artística do Teatro Raimundo Magalhães Junior, exposições temáticas, entre outras ações - durante o ano de 2017.

PORTARIA Nº 743, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar a(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 154346 - Temporada Pólobh ? 3ª Edição, publicado na portaria nº 0716/15 de 14/12/2015, no D.O.U. de 15/12/2015.

Onde se lê: Polobh Promoções Ltda - ME
Leia-se: POLOBH PROMÓCOES EIRELI EPP
PRONAC: 158181 - Plano Anual de Atividades da Associação Museu Ferroviário Vale do Rio Doce 2016, publicado na portaria nº 0678/15 de 25/11/2015, no D.O.U. de 26/11/2015.
Onde se lê: Associação Museu Ferroviário Vale do Rio Doce
Leia-se: Associação Museu Vale
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 744, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 3623 - O FANTÁSTICO CIRCO TEATRO DE UM HO-
MEM SO - circulação
CIA RUSTICA DE TEATRO
CNPJ/CPF: 08.367.241/0001-85
RS - Porto Alegre
Período de captação: 10/10/216 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 745, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação (ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 , que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado com ressalvas , no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 5º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo IV.

Art. 6º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recolhimento ao Fundo Nacional de Cultura - FNC do valor glosado no projeto, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo VI.

Art. 7º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo VI.

Art. 8º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo VII.

Art. 9º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo VIII.

Art. 10º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo VIII, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

Pronac	Projeto	Proponente	Resumo do Projeto	CPF/CNPJ	Solicitado	Aprovado	Captado
03-6328	Festa de Santo Antônio	Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco	Trata-se da Festa de Santo Antônio em homenagem ao Santo Padroeiro da Igreja Matriz de Santo Antônio.	01.930.616/0001-24	152.660,97	131.795,40	131.795,40
09-3554	O Mundo Mágico das Ningyos	Facto Arte Produções Ltda.	A exposição O Mundo Mágico das Ningyos tem como proposta apresentar uma mostra das bonecas japonesas, usadas há séculos no Japão, para a comemoração do dia dos meninos e das meninas.	03.378.448/0001-31	224.580,00	212.380,00	150.000,00
05-3878	Exposição Os Frans Post de Maurício da Nassau	Fundação Miguel De Cervantes De Apoio A Pesquisa E A Leitura Da Biblioteca Nacional	Este projeto tem como objetivo a realização de exposição sobre o período holandês no Brasil, com a exibição de acervo iconográfico com cerca de 40 peças, incluindo quadros a óleo, gravuras, aquarelas, entre outras peças de Frans Post que fizeram parte do presente do príncipe Maurício de Nassau ao Rei da França Luiz XIV.	05.214.413/0001-92	502.938,86	502.938,86	240.000,00
08-7533	Personagens Femininos	Vania Rosa Cordeiro De Toledo	Reimpressão do livro "Personagens Femininos", da fotógrafa Vania Toledo, 18 anos após seu lançamento.	076.745.978-49	197.250,00	145.980,00	80.000,00
06-0175	Arte Faz Gente	Candela Produções Culturais Ltda	O projeto visa a capacitação de professores de ensino fundamental para que possam incluir o universo da arte moderna em seu trabalho de arte-educação. Serão ministrados ciclos de 04 oficinas, cada uma com 3 horas de duração e periodicidade semanal. As oficinas, oferecidas a grupos de até 30 alunos, serão voltadas para as áreas de pintura, escultura, gravura e fotografia.	05.982.570/0001-48	463.686,00	235.360,00	50.000,00
09-6287	Exposição Aguilar 50 anos	Arte3 Assessoria Produção E Marketing Cultural Ltda.	Este projeto propõe uma exposição de artes plásticas comemorativa dos 50 anos de carreira de José Roberto Aguilar, um dos mais importantes artistas brasileiros	01.087.409/0001-50	788.952,00	741.298,79	461.000,00
07-1597	Almanaque do Samba-Jazz	Elaborar Projetos E Produções Culturais Ltda.	Realizar o festival de música instrumental com 08 shows em 04 dias de apresentações, com o objetivo de recolocar a música instrumental no calendário da cidade do Rio de Janeiro.	07.784.284/0001-01	242.330,00	211.145,00	198.000,00



96-0403	Ciclo de Música de Câmara	Sociedade Musical Bachiana Brasileira	Realização de seis eventos de música de câmara e um concerto de encerramento no mês de dezembro, visando estimular e incentivar o entusiasmo pela música à comunidade de Cuiabá.	73.665.135/0001-40	80.827,12	139.975,46	66.337,47
08-8438	Viva seu Bairro	Gazeta Promocoes Artisticas Ltda Me	Realização de 43 eventos culturais no ano de 2009, com entrada franca, em 43 bairros de Cuiabá e Várzea Grande, com variados segmentos culturais.	97.433.056/0001-71	1.156.610,00	1.128.220,00	278.099,98
06-8746	Acervo de Chico Buarque	INSTITUTO ANTONIO CARLOS JOBIM	Organizar, higienizar e digitalizar o arquivo pessoal de Chico Buarque, disponibilizando todas as imagens e pesquisa arquivística no site do Instituto Antônio Carlos Jobim.	04.525.679/0001-93	244.941,61	205.761,45	200.000,00
08-1159	Quatro Estações	Eureka Imagens e Idéias Ltda	Dar maior visibilidade à música erudita, ampliando plateias, com apresentações no Morro da Urca, como parte das comemorações dos 95 anos de existência do acesso aéreo ao Pão de Açúcar.	02.021.803/0001-58	1.416.572,20	1.047.596,22	1.047.596,22
07-9493	Criando com Palitos na Fábrica	Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda	Promover de janeiro a dezembro, oficinas gratuitas de criatividade em espaços industriais de Valinhos - SP e Jaboatão - PE para escolas (públicas e particulares) com alunos do Ensino Fundamental.	68.157.981/0001-19	198.203,30	128.220,00	128.220,00
07-3225	Centro de Documentação e Memória TUCA	Fundação São Paulo	Criação do Centro de Documentação e Memória do TUCA-Teatro da PUC SP, para viabilizar o acesso dos interessados aos documentos existentes que revelam parte significativa da memória do teatro universitário, da MPB e de movimentos políticos na cidade de São Paulo	60.990.751/0001-24	191.443,00	155.000,00	155.000,00
06-7867	CD Cantando as Coisas da Vida	João Santana Mauger	Gravação de CD da dupla de repentistas de brasileiros de raízes nordestinas, Chico de Assis e João Santana, com show de lançamento no Teatro dos Bancários, em Brasília/DF.	892.183.291-20	45.782,30	45.782,30	45.482,30
09-2246	Diadema: humanizado com Arte e Cultura	Associação Arte Despertar	Promover a humanização em saúde por meio da vivência com cultura e arte em hospital de Diadema, formando multiplicadores entre janeiro e dezembro de 2010.	02.469.083/0001-98	142.393,00	105.393,00	105.393,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITA-DO	APROVADO	CAPTADO
09-1925	As Meninas	Padilha E Rockenbach Produções Culturais Ltda. - Me.	Realização do espetáculo teatral AS MENINAS, adaptação de Maria Adelaide Amaral, da obra homônima de Lygia Fagundes Telles, destinado a um amplo público de jovens e adultos, no segundo semestre de 2009, na capital paulistana.	09.584.256/0001-68	1.165.964,80	803.459,79	700.000,00
03-6145	Retábulo do Museu de Arte Sacra de São Paulo-MAS	Museu Céu Aberto, Cultura, Ecologia e Desenvolvimento.	Restauração de 4 retábulos pertencentes ao acervo do Museu de Arte Sacra: o de Nossa Senhora da Luz do próprio mosteiro; o da antiga Matriz de Santo Amaro; o dia da Fazenda São Mathias da Ilha Bela; e o da capela da Fazenda Pirai de Itu.	04.749.009/0001-50	333.916,00	333.916,00	333.916,00
05-9091	Todos Os Tons Do Cerrado	Artemidia Marketing Cultural Ltda.	Todos Os Tons Do Cerrado É Um Projeto De Livro De Arte Que Será Editado Pela Editora Carioca Arte Ensaio, Com Figuras E Imagens Sobre Os Desertos Brasileiros, Com Fim De Valorizar Estas Regiões Do Brasil Por Tanto Tempo Abandonadas, Quer Pela Sua Impressão Estética, Ou Social.	01.923.694/0001-00	426.972,60	300.564,00	300.400,00
03-6352	Mundo das Artes	Rossi & Zorzanello Ltda. - EPP	Apresentação do espetáculo teatral Mundo das Artes, que integra o Festival Nacional do Chocolate, Doces e Balas, tem por objetivo principal promover a cultura e a arte produzida especialmente no Rio Grande do Sul, levando ao público espetáculos e apresentações de música, dança, teatro, circo entre outros.	92.081.926/0001-77	727.381,50	344.597,70	105.000,00
06-0182	Mostra estudantil de teatro	Frederico e Osório Produções Culturais Ltda.	Apresentar as peças de formatura das escolas de formação de atores do Rio de Janeiro: CAL, UNIRIO, Martins Pena, UniverCidade e Estácio de Sá, através do programa do Centro Cultural Banco do Brasil, previsto para acontecer em março de 2006.	04.732.865/0001-01	201.630,00	90.102,00	80.000,00
02-1284	Série Minas com Arte	Minas Tênis Clube	O projeto " Série Minas com Arte", visa realizar uma série de 09 (nove) eventos anuais artístico-culturais, privilegiando espetáculos de música clássica erudita, teatro, dança e/ou circo.	17.217.951/0002-09	220.323,29	194.569,61	192.088,43
06-9039	Gigantes de Ar - espetáculo teatral de rua - turnê interior de São Paulo	ARS projetos culturais Ltda.	Apresentações do espetáculo de rua, da Cia. Pia Fraus Teatro, por várias cidades do interior de São Paulo, em uma atmosfera circense, reunindo esquetes inspiradas nas populares apresentações de circo-teatro e nos animais de circo e seus amestradores.	02.347.804/0001-97	486.552,50	484.052,50	332.000,00
06-7373	Árvore de Artista: Intervenção Urbana	Led Entretenimento E Comunicação Ltda.	A mostra tem como objetivo propiciar a criação e a produção de obras para o espaço urbano, a partir de um modelo único para a intervenção de artistas, designers e publicitários. O projeto apresentará nas calçadas e calçadas da cidade de São Paulo. Será no Centro e Avenida Paulista.	02.613.571/0001-27	998.220,00	755.062,00	755.062,00
03-3115	Projeto Colher de Chá	Orquestra de Senhoritas Produções Artísticas Ltda.	Realizar um sarau, com a duração de uma hora, e música ao vivo executada pela Orquestra de Senhoritas, com foco na música instrumental e sua linguagem por meio das obras de expoentes da música popular nacional e internacional, com arranjos exclusivos para a Orquestra, Dora Galesso.	01.283.184/0001-07	124.753,75	107.672,50	25.000,00
05-3314	Speculum-Brasiliis - Temporada Brasília	Sistrum Comercio Edições E Produções Musicais Ltda.	Este projeto tem como objetivo a realização do show Speculum-Brasiliis, realizado no Teatro do Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB, em Brasília. O show será realizado todas terças-feiras, durante o mês de outubro de 2005.	00.488.320/0001-32	110.000,00	110.000,00	89.450,00
07-2006	Mostra Latino-Americana de Teatro de Grupo (III)	Cooperativa Paulista de Teatro	Espectáculos de companhias teatrais da América Latina, com mesas de debate e demonstrações de processos de trabalho	51.561.819/0001-69	1.296.405,37	1.223.542,87	420.000,00
06-8599	Microswing - CD e Shows de Lançamento	Pueblo Associados Produções Artísticas e Gestão Cultural Ltda	Gravação e lançamento do CD Microswing, da compositora e cantora Suely Mesquita. Serão realizados dois shows, respectivamente em São Paulo e Rio de Janeiro.	05.008.078/0001-76	199.510,00	199.510,00	87.603,00
05-0339	Quartetos internacionais - CCBB 2005	Sonata Consultoria e Produções Artísticas Ltda.	O projeto pretende reunir quartetos de renome internacional para mostrar um repertório não só tradicional da música de câmara como também um repertório pouco conhecido no Brasil.	32.046.104/0001-23	758.329,00	758.329,00	300.000,00
06-7549	Acorde para o Meio Ambiente - 19º	Pro Cultura Marketing E Eventos Culturais	O projeto tem por objetivo das continuidade às apresentações mensais dos concertos Acorde para o Meio Ambiente, objetivando produzir três concertos eruditos, sob regência do maestro Agenor Ribeiro Neto, com a orquestra de Poços de Caldas composta por 60 músicos, na Praia do Gonzaga em Santos/SP, Parque de Cubatão/SP e Parque de Santo André/SP.	03.727.428/0001-29	366.828,64	1.079.887,77	908.000,00
05-4157	Aprendiz de Feiticeiro 100 Anos de Mario Quintana - Concurso de Artes Cênicas	Associação dos Amigos da Casa de Cultura Mário Quintana	O projeto tem por objetivo divulgar a produção literária de Mario Quintana através de concurso de montagem dos textos: O Batalhão das Letras, categoria infantil e, de montagem para grupos de Teatro de Bonecos, sobre a vida e obra do poeta Mario Quintana, através de bolsa para o desenvolvimento de propostas.	90.366.725/0001-90	106.734,43	106.734,43	50.000,00
05-9137	Cena Aberta - 2006	Troupe Produções e Serviços Ltda.	Realizar ao longo de 2006, seis eventos de difusão de artes cênicas sendo dois na cidade de Uberlândia e outros 4 em localidades que serão definidas oportunamente, incluindo intervenções cênicas, apresentação de espetáculos e shows variados, oficinas e palestras, reunidos ou separadamente, conforme a necessidade de abrangência do projeto, em cada localidade e com participação gratuita.	01.486.643/0001-50	283.418,30	263.937,30	263.937,30
08-8597	Prêmio Origem da Terra e Gravação do CD de Melhor Show	Guaxe Produção E Marketing Ltda Me	Realização de shows no Teatro ISBA-Salvador/BA que visam estimular o surgimento de novos talentos da música baiana e apresentar esses artistas ao mercado cultural brasileiro.	08.258.764/0001-93	573.320,00	373.912,00	200.000,00
06-9289	Quem quiser que conte outra	Cooperativa Paulista de Teatro	Criar e apresentar um espetáculo de Narração de histórias composto por contos clássicos da literatura infantil.	51.561.819/0001-69	167.110,00	167.110,00	167.110,00
05-0049	CD- Berimbrown e os Mestres Negros da Música Brasileira	MarconiTadeu Gonçalves	Este projeto tem por finalidade, registrar em um CD, a importância, o valor musical e comportamental deixado pelos Mestres da Música Preta Brasileira, com tiragem de 5000 unidades.	068.069.056-50	98.824,11	96.404,11	96.404,11
05-0342	Festival de Música, Dança e Cultura Afro-Brasileira (I)	N D Comunicacao Ltda - Epp	Este projeto tem como objetivo a apresentação de doze espetáculos musicais e na realização de workshops, que trarão ao Rio de Janeiro, vindos dos quatro cantos do país, uma completa mostra da herança cultural legada pelo povo de origem africana no Brasil.	02.272.800/0001-97	1.370.520,00	955.812,00	955.000,00
06-6964	Concertos Astra Finamax Temporada 2007	João Batista Bartolomei Da Silveira	Dar continuidade aos Concertos Astra-Finamax, série de concertos que chega à sua 10ª temporada.	060.340.518-51	149.350,00	149.350,00	149.350,00
04-4525	Palácio das Artes - Livro 35 anos do Palácio das Artes	Associacao Pro-Cultura E Promocao Das Artes	O objetivo deste projeto é a realização de uma pesquisa sobre a história da Fundação Clóvis Salgado - Palácio das Artes - para a publicação de um livro, no âmbito das comemorações dos 35 anos da instituição. O livro será distribuído para órgãos da cultura, bibliotecas públicas e outros focos de interesse. Tiragem: 3000 exemplares.	70.945.209/0001-03	225.198,00	212.077,80	212.077,80
05-3938	Mostrando a Arte em Minas	Fundação Newton Paiva Ferreira Para o Desenvolvimento Cultural e Social	O projeto visa circular com um acervo de artes plásticas de artistas mineiros, das gerações que vão dos anos 44 até nossos dias, em cidades pólos de Minas, assim divulgando a história da pintura e da escultura em nosso estado.	05.579.945/0001-23	119.241,44	119.241,44	100.000,00
02-1722	A voz do Provocador	Abufelou-se Produções e Promoções Artísticas Ltda.	Promover a circulação do espetáculo teatral " O Provocador @", de Antonio Abujamra, trase-se de temas insólitos e de questões que permeiam o mundo contemporâneo de forma inteligente, mas sem a arrogância dos que se pensam sabedores do mundo.	57.937.781/0001-62	320.978,41	308.633,09	100.000,00
07-11755	Ruy Ohtake - Livro	Instituto Tomie Ohtake	Publicação de um livro bilíngue sobre a trajetória do arquiteto Ruy Ohtake. Serão dois textos: um deles escrito pelo próprio arquiteto, e outro será uma montagem de diversos trechos de textos já escritos.	00.984.768/0001-47	658.250,00	456.950,00	145.000,00
05-10233	Estética Interiorana - V	Instituto Aviva	O projeto tem por objetivo, realizar durante o ano de 2006, em cinco Municípios, cinco módulos de "Oficinas de Sensibilização Estético-Cultural", em Escolas e Centros Culturais Públicos	07.672.159/0001-00	99.750,00	99.750,00	99.750,00



			interioranos, abordando a expressividade do repertório de imagens locais. Serão realizadas exposições itinerantes e locais com mostras conjunta dos resultados das 5 oficinas.				
07-0285	Cultura na Feira: Revelando Com- munidades com Arte	CRIA - Centro de Referência Integral de Adolescentes	Realização de 10 Feiras Culturais Comunitárias que deverão acontecer em algumas das 28 comunidades participantes do Programa de Educação para a Cidadania do CRIA, onde moram e atuam os adolescentes e jovens dinamizadores, formados pela instituição.	00.070.885/0001-03	121.606,82	101.224,64	101.224,25
03-0913	Mãos"/"Hands"	Instituição Beneficente Israelita Ten Yad	Formar um acervo de obras de arte-pinturas,peças em cerâmica,obras gráficas que temnham como tema as MÃOS.	69.127.793/0001-00	759.788,93	607.831,15	607.831,15
03-5523	Acorde para o Meio Ambiente- Parque Campinas	Pro Cultura Marketing E Even- tos Culturais	Realizar um concerto erudito, gratuito ao ar livre, sob a regência do maestro Diogo Pacheco, com uma orquestra composta por 62 músicos, no Parque Ecológico de Campinas- SP, no dia 14 de dezembro de 2003	03.727.428/0001-29	361.981,41	325.326,56	125.000,00
08-5751	Festival Cultural de Miguel Bur- nier (1º)	Marco Antônio de Almeida Costa	Através da realização do Festival, exposição de fotos e textos relacionados à ferrovia de Miguel Burnier, bem como através oficina de construção de tambores, exposição de artesanato, oficina de circo, o projeto pretende buscar a valorização do Patrimônio Histórico do Brasil	037.269.726-76	43.930,70	29.550,70	25.000,00
05-9347	Entre, A Obra Está Aberta	Tria Design Produções e Co- mércio Ltda.	Exposição itinerante sobre a obra de artista plástica Amélia Toledo em cinco capitais bra- sileiras: Recife, Fortaleza, Belo Horizonte, Curitiba e Florianópolis, com curadoria de Ana Maria Belluzzo e composta de 120 obras, de colagens datadas de 1958	00.594.177/0001-63	1.224.789,00	1.030.789,00	383.000,00
08-7436	Mão com Mãos	Centro De Orientação E Con- trole De Excepcionais De Cu- ritiba	Realização de exposição itinerante de artes visuais, de obras produzidas por alunos portadores de necessidades especiais, promovendo a inclusão social e garantido uma oportunidade no mercado de trabalho através das artes visuais.	75.955.286/0001-68	174.503,12	151.694,62	151.694,62
09-0156	Gloriosa - A Verdadeira História De Florence Foster Jenkins - Sp	Miniatura 9 Produções Artísti- cas Ltda Me	Manutenção de uma temporada de três meses do espetáculo GLORIOSA - A VERDADEIRA HISTÓRIA DE FLORENCE FOSTER JENKINS, na cidade de São Paulo, em teatro com capacidade para 500 pessoas, no período de Agosto a Outubro de 2009. Serão realizadas 3 apresentações por semana.	06.346.382/0001-96	694.640,00	597.640,00	450.000,00
03-1031	Um Natal Bem Brasileiro VIII	Backstage Rio Empreendimen- tos E Produções Artísticas E Culturais Ltda	Montagem da estrutura flutuante da árvore de Natal do projeto" Um Natal Bem Brasileiro" em sua 8ª edição e a realização de concerto com a participação da Orquestra Petróbás Pró-Música	00.591.962/0001-62	5.883.923,01	2.557.382,71	1.262.835,07
07-1422	São Paulo, Mãos ao Alto (Ô)	Paulo Fernando Crem de Mo- raes - E.P.P.	Continuação do espetáculo "Ô São Paulo, Mãos ao Alto", a realizar-se no Teatro Bibi Ferreira, em São Paulo. A peça aborda a criminalidade em São Paulo.	07.167.234/0001-77	667.387,38	611.366,11	162.363,00
06-10372	Baía de Guanabara - Uma História de Agressão Ambiental	Casa Da Palavra Producao Editorial Ltda Me	Produção e edição de livro em português cujo objetivo é historiar os problemas de poluição das águas da Baía de Guanabara desde os primórdios quando pequenos focos causavam problemas absolutamente localizados de poluição, até os dias de hoje.	01.609.506/0001-65	184.679,80	159.929,80	110.000,00
05-2968	Cubatão 2020 A Cidade Que Que- remos	Centro de Integração e Desen- volvimento Empresarial da Baixada Santista	Consiste na apresentação de peças teatrais, que será criada e na realização de concursos de redação e de desenho para alunos da rede pública estadual e municipal de ensino da ci- dade	52.249.406/0001-06	990.805,00	928.405,00	850.000,00
10-2924	Performances Musicais 2010	Stretto Eventos e Serviços Ar- tísticos Ltda	O projeto Performances Musicais 2010 constará de duas apresentações com grandes nomes do jazz americano e do choro brasileiro, onde renomados músicos se apresentarão nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, no mês de setembro de 2010	01.594.921/0001-92	1.104.515,00	801.003,50	800.000,00
08-10750	Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2009	Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda	Possibilitar a apresentações das Associações Folclóricas Bois Bumbá Garantido Caprichoso e Parintins (AM), no 44º Festival Folclórico de Parintins.	10.230.780/0001-10	4.106.516,00	4.016.316,00	1.100.000,00
08-3036	Intore	Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro	Realizar ações afirmativas para consolidar e projetar o grupo Kina Mutembua, formado por jovens afro-descendentes de baixa renda e apresentar uma obra original a partir do ritmo da capoeira e das danças africanas que compõem as raízes de diversos ritmos e danças bra- sileiras.	33.628.769/0001-08	191.317,50	150.964,00	150.964,00
07-0691	Plano de Atividade 2007 - Asso- ciação do Coral Chapecó	Associação do Coral Chapecó	Dar continuidade às atividades da Associação Coral Chapecó, promovendo o intercâmbio cultural através de encontros de corais municipais, regionais e estaduais, e apresentações especiais em várias cidades do Brasil.	83.220.749/0001-71	110.900,00	110.900,00	98.186,24
04-4449	SESI - RJ Cultural	Serviço Social da Indústria - SESI - RJ	Realizar nos meses de outubro, novembro e dezembro 48 apresentações de música in- strumental em 11 unidades do SESI-RJ.	03.851.171/0001-12	925.020,00	925.020,00	103.502,00
08-2912	Pró-Música em Concerto - Tempo- rada 2009	Cora Pavan de Oliveira Cappa- relli	Incentivar o desenvolvimento da música erudita em Uberlândia e circunvizinhanças, tornando as cidades verdadeiramente um polo musical com reconhecimento em âmbito nacional.	418.533.856-20	99.119,16	99.119,16	99.119,16
02-0212	Lia Rodrigues Companhia de Dan- ças	Rodrigues & Assumpção Pro- duções Artísticas Ltda	O projeto visa a manutenção da Lia Rodrigues Companhia de Dança por um período de doze meses que irá possibilitar a continuidade do desenvolvimento de uma nova linguagem em dança, baseada em uma extensa pesquisa tanto corporal quanto teórica e em parcerias com outras áreas das artes - musicas, vídeos e artes plásticas na cidade de Rio de Janeiro/RJ.	00.775.794/0001-65	416.960,00	399.796,00	300.000,00
10-10607	Turnê Novo Disco Milton Nasci- mento	Nascimento Música Empreen- dimentos Artísticos Ltda	Realizar 12 apresentações do cantor e compositor Milton Nascimento com seu novo show, que inclui jovens músicos de MG e do RJ, promovendo a integração de um dos maiores nomes da MPB com músicos iniciantes e, ainda, a integração cultural do artista com novas gerações, fomentando a cultura e divulgando novos nomes da MPB.	21.419.056/0001-55	4.298.560,00	2.121.420,00	725.000,00
10-8645	Show Musical com o Grupo Suva- co do Cristo em Curitiba	Associação dos Professores de Francês do Paraná	Realização de 03 shows com o grupo carioca Suvaco do Cristo em Curitiba/PR.	01.217.265/0001-09	23.650,00	23.650,00	23.650,00
07-8270	Jazz Festival Brasil - BH	Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda	Realização do sexto ano do "Jazz Festival Brasil", em Belo Horizonte pelo empresário Leonardo Soltz. O evento contara com a presença das bandas: Dan Barnett - Sidney/Australi; All Stars Jazz Band - Belo Horizonte/Brasil; Swiss College Dixie Band - São Paulo/Brasil; Vince Giordano - Nova York/EUA; David Braid and Band - Toronto/Canadá; Gunhil Carling - Suécia	07.680.958/0001-10	653.439,58	589.687,98	431.000,00
99-4491	Corte vai Passar	Acervo Editora Comércio e Serviços de Fotografia Ltda	Editar um livro de fotografias sobre o carnaval de Pernambuco, numa edição trilingüe (português/inglês/francês)	02.937.231/0001-51	214.784,00	111.452,25	30.000,00
00-0661	VI Bienal Internacional do Livro da Bahia	Fagga Eventos Internacionais Ltda	Realizar a IV feira de internacional de livros na Bahia. Este evento pretende utilizar o mesmo padrão de qualidade nas Bienais do Livro de São Paulo e Rio de Janeiro.	35.759.620/0003-55	560.256,61	582.666,87	120.000,00
04-2559	Natureza em Desequilíbrio	Christofer Borges da Cruz	Palestras teatralizadas que provocará nos adolescentes o interesse pela preservação do meio- ambiente. É dirigida a estudantes de 1ª a 3ª séries do Ensino Médio das escolas públicas de Curitiba.	028.527.839-83	192.215,00	167.220,00	140.000,00
02-3025	A Cultura da Alimentação do Bra- sil - Cozinhas, Alimentos e Ritos	DZ Criação e Representação	Edição de livro sobre a cultura da alimentação cujo tema será abordado sob três aspectos básicos: o alimento, os ambientes e os ritos.	03.847.938/0001-30	299.981,44	210.920,00	210.920,00
06-8382	Julgamento de Cabeza de Vaca	Revanche Produções Ltda	Editar o livro "O Julgamento de Cabeza de Vaca". Será dado ênfase aos documentos inéditos reunidos em pesquisas a serem desenvolvidos na Espanha, notadamente no Archivo de Las India, em Sevilha e na Biblioteca dos Autores Espanöles em Madri em Sevilha, onde foi condenado; em Assunción, no Paraguai, na Argentina; na Berkeley Uni- versity, Califórnia; The University no Alabama e no Brasil.	01.009.824/0001-95	377.852,74	290.546,11	250.000,00
07-7948	Linha do Tucum: Artesanato Ama- zônico	Instituto de Estudos da Cultura Amazônica	O projeto tem como objetivo valorizar o artesanato caboclo, na arte de fiação do tucum e de outras palmeiras e sementes nativas da floresta amazônica, através de um programa de qualificação, pesquisa, comercialização de produtos artesanais, edição de um livro-cartilha, site e DVD, na comunidade Vila do Céu do Juruá, município de Ipixuna, Amazonas.	40.221.111/0001-42	199.949,92	196.841,92	196.590,00
05-5206	Chave dos Labirintos - Uma Via- gem Fantástica Além dos 7 Peca- dos	Karmin Promoções Ltda	Edição de um livro de autoria de Acely Gonçalves Hovelacque contendo uma contagiante narrativa do nascimento, fortuna e decadência típicas do nosso tempo, após pesquisas em grupo de estudo, meditações, palestra, cursos e workshops.	22.612.592/0001-35	193.710,00	160.315,89	150.000,00
07-1085	Hutuz Rap Festival 2007	Hutuz Rap Festival 2007	Realização da 8ª Edição do "Hutuz Rap Festival", realizado anualmente com participações de artistas do Hip Hop nacional. O evento é composto de uma exposição de Graffiti nas paredes e fachadas do prédio Armazém 5, na Praça Mauá, no Rio de Janeiro, de apresentações de grupos de dança e música e, ainda, de um desfile de moda do estilo Hip Hop de ser.	02.732.339/0001-08	1.240.190,00	921.481,00	350.000,00
10-8266	Camaval ARCMUG 2011	Carlos Roberto dos Santos Ri- beiro	A proposta Cultural resume-se na realização do desfile da ARCMUG - Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Glória em 2011, no Sambão do Povo, onde desfilam todas as escolas capixabas. Será realizado um desfile glamouroso com muito brilho e beleza.	343.088.657-00	348.832,00	341.332,00	341.332,00
07-4776	Villa Nova: 100 Anos de Glória em Vermelho e Branco	Wagner Augusto Álvares de Freitas	Realização da produção, elaboração e publicação do livro, sobre o a trajetória de 100 anos do time de futebol, um dos mais antigos de Minas Gerais, sediado na cidade de Nova Lima.	659.703.576-34	115.000,00	115.000,00	115.000,00
06-5747	Claudio Bernardes e Paulo Jacob- sen: Percurso de uma Parceria	Capivara Editora Ltda	Reunir em um livro trinta e cinco dos mais importantes e significativos projetos arquitetônicos de Claudio Bernardes e Paulo Jacobsen para que alunos e apreciadores de arquitetura possam acompanhar as diferentes etapas do planejamento e execução de cada projeto	04.803.073/0001-72	440.219,50	302.095,82	200.000,00
08-1302	A Lavoura de Café na Baixa Mo- giana	Via Imprensa Edições de Artes Ltda	Produzir um livro que retrate a história do café no estado de São Paulo sob o enfoque da região da Baixa Mogiana, com edição bilingue (português/inglês).	08.266.789/0001-39	252.100,00	193.396,00	157.560,00
08-6672	Dois Séculos de Projetos em São Paulo	Restarq Arquitetura Restaura- ção e Arte Ltda	Publicação de livro, em três volumes, mostrando a história da cidade de São Paulo e as grandes obras de infra-estrutura e equipamentos de serviços que permitiram o desenvol- vimento da cidade	67.987.024/0001-57	398.310,00	389.710,00	90.000,00
09-0504	Antologia Revista de Cinema	Marcelo Miranda da Silva	O projeto "Antologia Revista de Cinema (1954-1957 / 1962-1964)" (título provisório) consiste na elaboração e publicação de um livro de antologia contextualizada que reproduzirá artigos publicados na Revista de Cinema, veículo que circulou em Minas Gerais nos anos 50 e 60.	044.412.186-21	57.400,00	38.220,00	38.220,00
07-5009	Expedição Rio de Janeiro	Eduardo Emílio Fenianos	Montar em um álbum, textos e fotos que revelem as ilhas de cultura popular e o patrimônio imaterial, histórico e natural da cidade do Rio de Janeiro.	839.155.169-53	163.616,00	139.384,50	139.384,50



04-3177	Carimbó de Santarém Novo	Fernando Edson dos Santos Loureiro	O projeto prevê a gravação, finalização e lançamento de um CD do grupo Mestre Celestino.	033.302.062-68	50.418,00	159.962,85	45.167,91
08-3699	Projeto de Manutenção da Biblioteca e Brinquedoteca do Instituto Recriar	Instituto Recriar	Otimização do espaço da biblioteca do Instituto que dará continuidade no desenvolvimento de oficinas que estimulem as crianças a entrarem em contato com o acervo disponível de maneira lúdica e prazerosa.	04.819.706/0001-30	397.240,00	382.240,00	147.800,00
08-7545	Exposição entre Luzes e a Dança das Cores	Instituto Sociocultural e Artístico do Ceará	Realização de uma exposição na cidade Buenos Aires, do artista plástico Mano Alencar, reunindo vinte e quatro trabalhos em acrílico sobre tela.	08.811.279/0001-03	60.000,00	60.000,00	60.000,00
02-6949	Projeto Shopping Show - BSB - João Bosco	VM Produção e Comunicação Ltda	Realização de um espetáculo musical do cantor João Bosco, previsto para 21 de março de 2003, no Teatro Nacional- Vila Lobos, Brasília-DF.	37.080.603/0001-50	50.000,00	50.000,00	50.000,00

ANEXO III

Pronac	Pprojeto	Proponente	Resumo do Projeto	CPF/CNPJ	Solicitado	Aprovado	Captado
07-3507	Corais de Minas Gerais	Yco Promoções e Produções de Eventos Ltda	Homenagear e divulgar através dos corais, a obra de grandes mestres da música lírica, por meio de show musical.	04.955.354/0001-40	218.100,00	209.550,00	200.000,00
05-7053	Plano de atividades do instituto pensarte - 2006	Instituto Pensarte	O projeto tem por objetivo produzir 13 livros que terão como conteúdo o resultado das atividades de reflexão e pesquisas que serão realizadas durante o ano de 2006. O plano será realizado por meio de quatro programas: Programa de comunicação e informação, de capacitação, de disseminação e de fomento à pesquisa e a produção intelectual.	02.606.758/0001-01	2.062.370,11	2.062.370,11	1.300.000,00

ANEXO IV

Pronac	Pprojeto	Proponente	Resumo do Projeto	CPF/CNPJ	Solicitado	Aprovado	Captado
08-6154	Concertos Externos no Auditório Ibirapuera	Instituto Auditório Ibirapuera	Promover 04 concertos gratuitos, com eventual participação de músico convidado, na plateia externa do auditório Ibirapuera, em São Paulo.	06.340.891/0001-01	1.242.920,00	1.231.660,00	1.166.332,00
08-5007	Concertos Artísticos/Pedagógico - Orquestra Filarmônica de São Joaquim	Orfacj - Orquestra Filarmônica Amigos da Cultura Joquinen-se	Realizar o fomento às atividades culturais no segmento da música erudita.	05.693.513/0001-49	162.085,00	162.085,00	66.600,00
08-2908	Galope Estradeiro 2008	Associação Cultural Fundação Casa dos Carneiros	Realizar o concerto Galope Estradeiro com o cantador Elomar Figueira Mello e quarteto, em 10 cidades do sertão baiano, com a produção de um DVD das apresentações.	09.422.425/0001-63	326.441,43	326.441,43	70.000,00
06-9569	Mestre do Design: Peter Gasper	ELS2 Produção Cultural e Artística Ltda	Editar um livro de arte ilustrado com 40 fotografias, e texto, de projetos de iluminação realizados por Peter Gasper, além de texto sobre a vida Lightning Designer atuante no Brasil.	05.585.081/0001-52	268.050,00	227.187,00	74.000,00
09-3102	Joaquim Nabuco e a Modernidade	Instituto Antares	Um dos pontos propostos nesse projeto é o de aglutinar em torno da obra de Joaquim Nabuco um número expressivo de personalidades em atividade no mundo da política, da literatura, da cultura, além de outras áreas representativas. Será montado, assim, um amplo painel de sua figura pública.	01.498.051/0001-58	397.150,00	325.710,00	317.210,00
05-0357	Rabzóio	Luiz Augusto G. Rackwal	O objetivo do projeto é editar um kit com quatro livros direcionados à clientela infantil: "Rabzóio e seu Metro Inseparável, Futrica na Ponta da Língua, Rinomax e o Olfato Consumado e Euvirus, o Mutante" formam uma teatrolgia comportamental para o auxílio do desenvolvimento intelectual infantil, principalmente das crianças que frequentam as quatro primeiras séries do ensino fundamental.	519.542.069-68	94.134,00	85.837,56	85.837,56
09-4810	Curitiba Jazz Meeting - 2010	Mirna Dequech Seleme - ME	Com este projeto se pretende realizar um encontro de música instrumental na cidade de Curitiba com artistas nacionais e estrangeiros. O evento terá a duração de 5 dias e, ao todo serão dez apresentações (2 por dia), que acontecerão no Centro Cultural Teatro Guaira e Teatro Positivo em Curitiba - PR.	08.236.185/0001-40	654.458,00	654.458,00	290.000,00

ANEXO V

Pronac	Pprojeto	Proponente	Resumo do Projeto	CPF/CNPJ	Solicitado	Aprovado	Captado
04-2403	Aviação do Brasil	Action Editora Ltda	Este projeto tem como objetivo divulgar e promover as atividades da Aviação do Exército, resgatar e registrar a sua história, oferecer uma leitura de fácil entendimento e tornar acessível a um maior número de pessoas as suas atividades.	31.028.434/0001-23	301.100,00	218.709,74	218.709,74
08-7465	Futuro do Samba	Grêmio Recreativo Escola de Samba Aliança	Visa garantir aos alunos sócio-economicamente carentes a terem acesso às modalidades culturais de dança e música, viabilizando assim a inclusão social e a formação de cidadãos de bem	00.571.105/0001-09	152.363,92	152.363,92	36.000,00
10-8604	Projeto Gymnaestrada Mundial 2011	APAB - Associação de Pais e Amigos da Escola Municipal de Bailado	A Gymnaestrada Mundial é um evento oficial da Federação Internacional de Ginástica(FIG), onde vários países participam apresentando as tendências da Ginástica Mundial através dos os estilos de dança, ginástica aeróbica, artística, formativa, G.R.D, acrobática etc.	04.249.394/0001-77	238.341,60	165.014,40	100.000,00
11-5270	Serra Serrata - A Festa D'Itália	Companhia de Promoções e Eventos K S Ltda	É uma Festa comemorativa em homenagem à cultura italiana no município. Durante o evento serão realizadas várias atividades para relembrar as tradições dos primeiros colonos italianos, tais como, danças típicas, apresentação de bandas, culinária típica italiana, exposições, bailes populares, entre outros.	01.415.205/0001-09	180.625,00	180.625,00	70.000,00
10-4708	Sístole - Exposição Luis Christello	Urban Stúdio Fotográfico e Comunicação Ltda	Exposição de 1 mês do artista Luis Christello na galeria Manuel Bandeira, na Academia Brasileira de Letras. Luis Christello conjuga a atividade de pintor e desenhista com a atividade profissional, Diretor de Arte (e de Criação) de publicidade, obtendo o reconhecimento de diversas instituições, no Brasil e no exterior.	01.729.320/0001-40	74.637,77	72.351,40	30.000,00

ANEXO VI

Pronac	Pprojeto	Proponente	Resumo do Projeto	CPF/CNPJ	Solicitado	Aprovado	Captado	Valor Nominal a ser Restituído ao FNC
07-4044	Uma Saga Brasileira II	Centro De Capacitação, Treinamento E Cultura Terra Verde.	Edição de um livro que pretende registrar a trajetória de Maria de Fátima Passos Cavalcante que, aos 7 anos já trabalhava para ajudar a cuidar de uma família de 17 irmãos. Pernambucana de nascimento mudou-se na adolescência para o Planalto Central onde construiu uma vida voltada para o trabalho e, principalmente para a assistência social.	23.374.085/0001-73	294.444,44	221.370,60	221.370,60	221.370,60
08-3370	SOBRAMES - Manutenção da Entidade	Sociedade Brasileira de Médicos Escritores de Minas Gerais	O objetivo central do projeto é a Manutenção das atividades da SOBRA-MES - Sociedade Brasileira de Médicos Escritores - MG, para que o mesmo possa atualizar e aperfeiçoar ainda mais suas atividades culturais.	04.825.945/0001-01	245.707,00	122.925,00	35.000,00	35.000,00
01-1356	Bibliotecas Ler é Saber - Infante Juvenil	Instituto Brasil Leitor	Implantação de 15 bibliotecas de uso gratuito nos municípios dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco e Espírito Santo, de alta concentração urbana, direcionadas ao público infante juvenil, com acervo especial de livros, periódicos, vídeos, totalmente informatizadas, com gestão centralizada. As bibliotecas conterão, em menor número, um acervo direcionado também ao público em geral.	03.982.591/0001-38	4.189.076,00	1.014.510,00	517.480,00	517.480,00
05-1338	São João de Marcanau - Festival de Quadrilhas Juninas (1º)	Lumiar Comunicação E Consultoria Ltda	Realizar o 1º São João de Maracanau - Festival de Quadrilhas Juninas durante 10 dias do mês de Julho de 2005. Promover o intercâmbio entre diversos grupos folclóricos da região metropolitana da capital cearense através da centenária arte de dançar quadrilhas juninas.	02.395.784/0001-20	1.574.990,00	1.300.690,00	315.012,98	315.012,98
05-3784	Bibliotecas Instituto Brasil Leitor no Metrô de Recife	Instituto Brasil Leitor	Implantar 2 bibliotecas e manter por 12 meses com Recursos Humanos e Recursos Materiais, em estações do Metrô do Recife, direcionadas ao público adulto e infante juvenil, com acervo especial de livros totalmente informatizadas.	03.982.591/0001-38	991.064,80	991.064,80	934.100,00	934.100,00
06-8729	Festival de Música Barroca de Minas Gerais	Yco Promoções e Produções de Eventos Ltda	Realizar encontro/festival de música barroca, na Praça da Liberdade em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.	04.955.354/0001-40	176.200,00	176.200,00	176.200,00	176.200,00



07-4482	Livro História & Quebra-Cabeça na rede escolar Catarinense	Fernando Alves de Almeida	Livro História & Quebra-Cabeça na rede escolar Catarinense	066.728.090-15	358.356,60	117.795,15	117.795,15	117.795,15
09-7362	Bloco Harém 2010	Bloco Carnavalesco Harem Ltda	Realizar 01(uma) apresentação do cantor e compositor Alexandre Peixe e banda no carnaval de Salvador 2010. O Bloco Harém irá percorrer no dia 11 de fevereiro de 2010 as ruas do "Circuito Dodô", trajeto que vai do bairro da Barra (Farol) até o bairro de Ondina (Av. Ademar de Barros)	10.447.104/0001-00	264.055,00	256.355,00	220.000,00	220.000,00
07-8173	Anos de Dona Ivone Lara e Dêlcio Carvalho (35)	Expoente Empreendimentos E Participações Ltda	Realizar um shows para gravação de um CD com composições de Dona Ivone Lara e Dêlcio Carvalho	07.697.413/0001-16	531.790,00	269.617,54	120.000,00	120.000,00
07-7118	Hip Hop Arte Produzindo Identidade	Associacao Piauiense De Hip Hop E Juventude Periferica	Fortalecer ideologicamente, tecnicamente e gerencialmente os grupos de Hip Hop já existentes em Teresina, criando momentos de convivência e gerando mecanismo de auto sustentação através dos elementos da cultura Hip Hop.	06.006.038/0001-58	189.710,00	140.710,00	140.710,00	140.710,00

ANEXO VII

Pronac	Pprojeto	Proponente	Resumo do Projeto	CPF/CNPJ	Solicitado	Aprovado	Captado	Valor Nominal a ser Restituído ao FNC
08-3930	Teatro e Cidadania Vila Verde Curitiba - Paraná	Trento Edições Culturais Ltda	Promover a integração entre teatro e cidadania, com 08 meses de duração, envolvendo 40 jovens da comunidade, com faixa etária entre 12 e 17 anos, e que culminará com a montagem de espetáculo construído pelo grupo, cujo tema será a história do povo brasileiro.	08.381.850/0001-99	119.899,51	117.899,51	80.500,00	80.500,00
07-10507	Prévias Jazz Festival Brasil	Soltz Produção e Organizações de Eventos Ltda	Dar continuidade às atividades de popularização do jazz, no evento Jazz Festival Brasil, com apresentações de músicos como Judy Carmichael - pianista de Nova York, Nicholas Payton - saxofonista inglês, Mike Hashim - saxofonista americano, dentre outros músicos internacionais que já participaram de outras edições do Festival. O evento ocorrerá nas cidades de Belo Horizonte, Recife, Aracaju, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo.	07.680.958/0001-10	847.572,14	631.609,00	330.000,00	330.000,00
06-9445	Chorinhos do Brasil - CD	Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda	Gravação do CD Chorinhos do Brasil, com os músicos Luis Passos, Cleber Carrapicho entre outros	01.107.543/0001-75	41.840,00	41.840,00	24.000,00	3.000,00
10-0250	Orgulho Brasileiro	Maria Marcondes Duprat Cardoso - EPP	O Projeto visa publicar um livro de arte e fotografias sobre paisagens, personalidades, hábitos, músicas, comidas, costumes e outras coisas que deixam o Brasil em evidencia no exterior, tais como: Pelé, Cristo Redentor, Futebol, Biquine, Copacabana, Gisele Bündchen, Caipirinha, Feijoada, Samba e Bossa Nova	05.432.736/0001-52	351.886,00	214.016,00	214.016,00	185.456,00
05-6104	Bahia Plural 2006	Fábio Augusto de Jesus Almeida	O projeto tem como objetivo contribuir para a intensificação da diversidade cultural no carnaval de Salvador/BA. Dando continuidade ao projeto Bahia plural através da produção de um trio elétrico independente que desfilará em 02 dias do carnaval de Salvador com as Bandas Meteora, Los Baganas e convidados. Entre outros vai oferecer mais uma opção de cultura e entretenimento para os foliões que participam do carnaval de Salvador. As apresentações serão abertas ao público, sendo 100% (cem por cento) gratuitas	903.511.855-34	165.697,17	124.049,05	86.021,41	86.021,41
04-1873	Manutenção da Casa das Artes de Quilombo	Associação dos Artesãos Feito em Quilombo	O presente projeto tem como objetivo continuar a levar a cultura e desenvolver à mesma, junto aos 500 alunos matriculados na Casa da Arte e atender a mais 200 alunos carentes de todas as idades. A Casa de Arte de colocar a disposição destes alunos os professores para instruir os mesmos, disponibilizar o material para desenvolvimento dos trabalhos, onde atingirá as seguintes áreas culturais: artes plásticas (pintura em tela, desenho e pintura, pintura em pátina e artesanato), artes cênicas(dança e teatro), música (canto coral, violão, teclado).	05.206.517/0001-55	117.602,20	117.602,20	30.000,00	80.000,00
07-2259	Atividades do Instituto João Ayres	Instituto João Ayres	Manutenção do Instituto João Ayres, dando continuidade aos trabalhos executados durante o ano de 2006, realizar o planejamento do seu plano anual de atividades, que inclui a criação de um prêmio para destaques culturais da cidade de Belo Horizonte e criação de site.	08.215.473/0001-18	166.485,02	139.924,57	114.600,00	18.600,00
05-2045	História da Madeira na Serra Catarinense - 1940-2005	Claudio Rodrigues da Silveira	Publicação de um livro de trezentas páginas com uma abordagem histórica do ciclo da madeira de araucária na região serrana de Santa Catarina.	347.335.319-15	41.407,40	41.698,14	19.989,69	20.083,96
10-2451	Circo do Topetão	Renato Ferreira da Silva	Realização circenses do palhaço Topetão e sua trupe formada por 11 artistas circenses com experiência internacional, que dançam, cantam, pulam, fazem malabarismos e acrobacias, divertindo e encantando a plateia.	008.510.147-80	152.346,00	151.346,00	50.000,00	50.000,00
07-8314	CD e Tumê Richard Merceir	Richard Merceir	O projeto pretende realizar a gravação do primeiro CD autoral instrumental no Brasil com 12 faixas pelo músico Richard Merceir. Além da realização de uma turnê nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro.	016.613.866-52	158.077,78	145.002,00	40.000,00	2.314,44
06-9505	Os Melhores do Mundo - Brasília 2007	Os Melhores do Mundo Produções Artísticas Ltda	Realizar temporada de 60 apresentações da Companhia de Comédia Os Melhores do Mundo, no Teatro dos Bancários, em Brasília/DF.	01.926.109/0001-17	392.330,00	392.330,00	100.000,00	27.668,81
05-6782	Acadêmicos da Rocinha 2006 - Felicidade não tem Preço	Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha	O projeto tem por objetivo desenvolver e produzir um desfile de carnaval, baseado no enredo "Felicidade não tem preço". O projeto oferecerá a oportunidade da Escola de Samba estreitar o seu relacionamento com a comunidade através da geração de, trabalhos e renda, além da viabilização de 2.800 fantasias para a comunidade na participação do desfile.	30.121.859/0001-10	2.462.750,00	1.415.931,97	385.000,00	19.480,95
08-2343	Temporada Orquestra Filarmônica de São Carlos	Associação Orquestra Filarmônica de São Carlos	Elaboração de um espetáculo musical com programação de concertos sinfônicos e didáticos.	09.176.474/0001-63	2.649.768,00	1.597.132,00	700.000,00	700.000,00
10-1281	Verão do Morro 2011	Eureka Imagens e Ideias Ltda	Dando início às celebrações dos 100 anos do Morro da Urca, apresentaremos 10 concertos de música instrumental reunindo músicos consagrados lançados nas décadas de 70 e 80 e artistas emergentes.	02.021.803/0001-58	1.989.750,00	1.766.250,00	1.500.000,00	103.180,00
10-1446	VIII Festival Intercambio de Linguagens	Borogodó Empreendimentos Culturais Ltda	Realização da oitava edição do Festival Intercâmbio de Linguagem, onde serão apresentados espetáculos, ateliers, mesas redondas, work in progress.	00.447.697/0001-43	1.325.400,00	1.267.100,00	270.000,00	1.515,71
09-1092	Photo Series	Led Entretenimento e Comunicado Ltda	Visa oferecer, gratuitamente, cultura internacionalmente reconhecida e entretenimento de qualidade para o publico brasileiro, trazendo 02 (duas) exposições internacionais de fotografia, uma em junho, outra em dezembro, a serem realizadas no MUBE - Museu Brasileiro da Escultura, localizado na cidade de São Paulo.	02.613.571/0001-27	1.841.866,64	1.452.166,64	1.250.000,00	83.161,59
07-4351	OSPA nas Igrejas	OM Arts - Produções e Projetos Culturais Ltda	Promover uma série de 8 concertos com a OSPA (Orquestra Sinfônica de Porto Alegre) em igrejas da capital e do interior do estado do Rio Grande do Sul, com entrada franca.	03.717.315/0001-42	382.470,00	381.270,00	323.288,43	1.500,00
05-2677	CD Carnaval Acústico Leão	Fábio Augusto de Jesus Almeida	O projeto visa produzir um CD com 12 faixas, interpretadas pelo artista Alexandre Leão, contendo obras que foram sucesso em antigos carnavais da Bahia, por artistas como: Gilberto Gil, Caetano Veloso, Antônio Risério, Moraes Moreira, Gerônimo e Carlinhos Brown.	903.511.855-34	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
07-7015	Antares Promoções Ltda - ME	Maesha Brueggergosman	Realização de 3 concertos da cantora lírica Measha Brueggergosman nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, além de um ensaio aberto com jovens músicos brasileiros.	31.377.450/0001-21	534.034,65	406.286,81	200.000,00	910,80
03-5432	O Rapaz da Rabeca e a Moça da Camisinha	Associação Artística Mapati	Montagem e encenação da peça teatral "O Rapaz da Rabeca e a Moça da Camisinha", texto de José Mapurunga, onde aborda questões didáticas do que é ser soropositivo, com uma carga de lucidez quase contraposta à dramatização, onde o medo e culpa permeiam o conflito, dando-lhe peso inconsciente, com apresentações gratuitas para escolas da rede pública do Distrito Federal.	02.483.227/0001-60	99.250,00	99.250,00	99.250,00	80.792,59

ANEXO VIII

PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	Valor a ser Restituído ao FNC
111041	CCBB - Vestido de Nelson Rodrigues - A História do Teatro Brasileiro	Fehr Produções Artísticas Teatral Circo de Estudos Dramáticos Ltda.	Em 2012, ano do centenário de nascimento do maior dramaturgo brasileiro - Nelson Rodrigues - encenar o texto que revolucionou o teatro brasileiro - Vestido de Noiva - no principal espaço do CCBB, Rio de Janeiro. O espetáculo será o centro de uma série de eventos contando a História do Teatro Brasileiro.	Artes Integradas	1.719.691,84	1.414.199,84	691.831,53	21.297,67



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
1º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 105/CPES, 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Divulgar as Normas de Procedimentos da Capitania dos Portos do Espírito Santo NPCP-ES/2016.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, alínea b do Artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências (LESTA), combinado com a Lei 7661/88, resolve:

Art. 1º Aprovar e divulgar para emprego na Área de Jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, a NPCP-ES-2016 - NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação em Diário Oficial da União (DOU).

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 38/CPES, de 14 de novembro 2001.

Capitão de Mar e Guerra LUIS EDUARDO SOARES FRAGOZO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 378/DPC, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Renova o credenciamento da Empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da Empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de dezembro de 2016 até 30 de novembro de 2019.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 348/DPC, de 22 de novembro de 2013.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 379/DPC, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 358, datada de 24 de novembro de 2016 da Capitania dos Portos do Espírito Santo e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Vitória, Tubarão, Praia Mole, Barra do Riacho, Estaleiro Jurong e Ubu (ES) - ZP-14, o Praticante de Prático GUIDO BOTTO DE BARROS (com restrição).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 380/DPC, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º NHabilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 356, datada de 24 de novembro de 2016 da Capitania dos Portos do Espírito Santo e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Vitória, Tubarão, Praia Mole, Barra do Riacho, Estaleiro Jurong e Ubu (ES) - ZP-14, o Praticante de Prático MARCELO TEIXEIRA DA SILVA (com restrição).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de novembro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 176/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Teológica Batista de Brasília - FTBB, mantida pela Junta Administrativa da Faculdade Teológica Batista de Brasília, ambas localizadas no logradouro SGAN 611, módulo B, Região Administrativa I, s/n, bairro Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906844.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 511/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Paulista (Unip), situada na Avenida Torres de Oliveira, nº 330, bairro Jaguaré, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero), com sede na Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, permanecendo integradas ao conjunto da universidade as unidades universitárias de Brasília, de Goiânia e de Manaus, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016,

observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201110331.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.340, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 176/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906844, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Teológica Batista de Brasília - FTBB, mantida pela Junta Administrativa da Faculdade Teológica Batista de Brasília, ambas localizadas no logradouro SGAN 611, módulo B, Região Administrativa I, s/n, bairro Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.341, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 511/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201110331, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Paulista (Unip), situada na Avenida Torres de Oliveira, nº 330, bairro Jaguaré, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero), com sede na Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, permanecendo integradas ao conjunto da universidade as unidades universitárias de Brasília, de Goiânia e de Manaus.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.898, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, e no uso de suas atribuições legais, estabelecida no Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, resolve:

I - EXTINGUIR a Secretaria da Diretoria Executiva - DIREX/UFAM.

II - CRIAR a Secretaria do Instituto da Computação, vinculada ao Instituto da Computação - ICOMP/UFAM.

III - REMANEJAR a Função Gratificada de nível FG - 05 da Secretaria da Diretoria Executiva para a Secretaria do Instituto da Computação.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 618, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº. 7.691, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado da apuração parcial do atingimento das metas institucionais relativas ao período de 1º de janeiro de 2016 a 30 de setembro de 2016, em observância ao disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e segundo alterações constantes na Portaria nº 617, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços, de 28 de novembro de 2016, conforme ANEXO I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

ANEXO I

PAINEL DE INDICADORES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - Apuração Parcial de desempenho - 2016

Nº	Objetivo Estratégico	Nº	Indicador	Fórmula	META 2016	Resultado Acumulado Jan a Set/2016	Desempenho Set/2016
1.	Acesso universal à educação de qualidade						
2.	Fortalecimento da escola e dos sistemas de ensino						
3.	Recursos técnicos e financeiros	3.1	Taxa de execução de recursos técnicos e financeiros (PNAE)	Relação entre os recursos executados pelos recursos previstos.	90,0%	87,71%	97,46%
		3.2	Taxa de custeio de Programas de transferência direta	Valor dos pagamentos solicitados pelo valor total demandado pelos gestores dos programas.	90,0%	97,34%	108,16%
4.	Controle e transparência na aplicação dos recursos	4.1	Quantidade de acessos ao FNDELegis	Acessos FNDELegis - legislação.	840.000 acessos	974.998 acessos	154,76%



5.	Promover o monitoramento permanente e integrado	5.1	Taxa de solicitação de reembolso analisada	Quantidade de análises de solicitação de desembolso realizadas pela quantidade total de solicitações de desembolso.	85%	100,02%	117,67%
		5.2	Taxa de obras supervisionadas	Quantidade de obras previstas em contrato de supervisão sobre o total de obras supervisionadas in loco.	70,0%	95,38%	136,26%
6.	Incentivar e qualificar o controle social	6.1	Índice de respostas ao cidadão	Demandas atendidas sobre o total de solicitações recebidas.	75,0%	88,23%	117,64%
		6.2	Taxa de qualidade do atendimento ao usuário	Calculado pelo número de respostas positivas (satisfeitos e muito satisfeitos) sobre o total de respostas recebidas.	75,0%	83,30%	111,07%
7.	Apoiar a formação dos gestores educacionais e comunidade escolar	7.1	Índice de formação de gestores educacionais e comunidade escolar	Quantidade de cursistas aprovados no bimestre sobre o total de cursistas matriculados no bimestre.	60,0%	79,53%	132,55%
8.	Prestar assistência técnica e financeira aos entes governamentais e demais atores do sistema educacional	8.1	Índice de Atendimento dos Programas do Livro	Quantidade de alunos atendidos pelos Programas do Livro sobre o número total de alunos declarados no Censo Escolar projetado para o ano de atendimento.	98,8%	102,70%	103,95%
		8.2	Taxa de atendimento do Transporte Escolar	Quantidade de alunos atendidos pelo PNATE sobre a quantidade de demanda prevista para atendimento do PNATE.	90,0%	89,90%	99,89%
		8.3	Taxa de assistência financeira no PAC	Recursos financeiros do PAC repassados aos entes sobre os valores empenhados para as ações do PAC.	50,0%	67,06%	134,12%
9.	Assegurar o financiamento estudantil	9.1	Taxa de realização de aditamentos - FIES	Quantidade de aditamentos realizados pela quantidade de contratos passíveis de aditamento.	80,0%	94,51%	118,14%
10.	Aprimorar a gestão de recursos de programas finalísticos e compras governamentais	10.1	Taxa de homologação dos itens do Registro de Preços Nacional (RPN)	Quantidade de itens do RPN homologados pela quantidade de itens licitados no período.	60,0%	82,31%	137,18%
		10.2	Índice de tempo médio de autorização de adesão às atas de Registro de Preços	Quantidade de dias entre a solicitação de adesão no SIGARPWEB e a autorização do FNDE sobre a quantidade de pedidos de adesão no período.	8 dias	5,91 dias	135,26%
11.	Intensificar a comunicação institucional	11.1	Repercussão da atuação do Órgão na Imprensa	Matérias em que o FNDE é citado dividido pelo total de matérias positivas, negativas e neutras.	50,0%	45,76%	91,52%
12.	Promover a gestão do conhecimento organizacional	12.1	Índice de gestão do conhecimento	Demandas atendidas pelas demandas solicitadas.	80,0%	100,00%	125,00%
13.	Aprimorar e institucionalizar os processos de trabalho e de gestão	13.1	Índice de modelagem dos processos	Soma do total de processos modelados / total de processos identificados, multiplicado por 0,3; do total de processos redesenhados / total de processos modelados, multiplicado por 0,4; do total de processos implantados / total de processos redesenhados, multiplicado por 0,2.	40,0%	39,56%	98,90%
14.	Aperfeiçoar os processos de prestação de contas	14.1	Atendimento a demandas externas	Somatório das demandas externas respondidas (aditadas) e das demandas externas respondidas (novas) dividido pelo somatório das demandas externas recebidas (aditadas), demandas externas recebidas (novas) e o Saldo de demandas do período anterior (passivo).	50,0%	50,11%	100,22%
		14.2	Taxa de implantação do SigPC	Percentual de desenvolvimento do sistema SigPC.	40,0%	44,00%	110,00%
15.	Intensificar o uso de tecnologias integradas e inovadoras	15.1	Taxa de escolas conectadas em banda larga	Quantidade de escolas conectadas em banda larga pelo total de escolas previstas.	100,0%	100,00%	100,00%
		15.2	Taxa de tablets ativados	Quantidade de tablets ativados pelo total de tablets entregues.	100,0%	99,61%	99,61%
16.	Dotar e manter o FNDE de quadro de servidores	16.1	Desempenho individual	Número de servidores que atingiram nota maior ou igual a 4 na Avaliação de Desempenho pela quantidade total de servidores que realizaram a avaliação.	90,0%	97,75%	108,61%
17.	Promover a valorização de servidores	17.1	Taxa de adesão aos programas de incentivo	Quantidade de servidores beneficiários dos Programas de Incentivo pela quantidade total de servidores.	40,0%	37,21%	93,03%
		17.2	Percentual de cargos comissionados e funções ocupadas por servidores de carreira do FNDE	Quantidade de cargos comissionados e funções ocupadas por servidores pelo total de cargos e funções disponíveis no FNDE.	65,0%	72,25%	111,15%
18.	Promover a modernização da infraestrutura física e tecnológica	18.1	Índice de satisfação do usuário quanto à estrutura física e logística	Número de atendimento prestado (grau de satisfação) pelo número de ocorrências registradas na Central de Atendimento - CA 4040.	85,0%	97,26%	114,42%
		18.2	Disponibilidade dos sistemas informacionais	Quantidade de disponibilidade dos sistemas pelo tempo total.	100,0%	99,64%	99,64%
19.	Assegurar a regularidade das decisões administrativas	19.1	Taxa de cumprimento do PAINT	Ações relatadas como realizadas no RAIN/Atções previstas no PAINT.	90,0%	57,78%	64,20%
20.	Assegurar a gestão de recursos orçamentários e financeiros	20.1	Taxa de execução orçamentária	Crédito orçamentário executado pelo crédito orçamentário liberado para execução.	95,0%	96,68%	101,77%
		20.2	Taxa de execução financeira	Somatório dos valores pagos e valores transferidos, dividido pelo limite financeiro.	95,0%	98,44%	109,38%
21.	Incentivar a gestão socioambiental	21.1	Água e esgoto	Diferença entre o consumo de água do mês/ano anterior pelo consumo de água no mês/ano atual dividido pelo consumo de água no mês/ano anterior, multiplicado por cem.	5,0%	2,00%	40,00%
		21.2	Energia elétrica	Diferença entre o consumo de energia mês/ano anterior pelo consumo de energia do mês/ano atual dividido pelo consumo de energia mês/ano anterior, multiplicado por cem.	5,0%	15,00%	300,00%
		21.3	Manutenção predial	Diferença de consumo entre o Total Previsto para Gasto no Contrato [TPGC] pelo Total Gasto no Mês Corrente [TGMC] dividido pelo Total Previsto para Gasto no Contrato [TPGC], multiplicado por cem.	20,0%	21,0%	105,00%
		21.4	Deslocamento de pessoal	Diferença entre a quilometragem do período anterior pela quilometragem do período atual dividida pela quilometragem do período anterior, multiplicado por cem.	10,0%	26,0%	260,00%
		Apuração parcial de atingimento das metas institucionais (jan-set/2016)				119,29%	

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.623, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 07/12/2016, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2015, DOU de 20/01/2015, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1537, DOU de 07/12/2015.

INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: DEPTO. DE FUNDAMENTOS PARA O ESTUDO DAS LETRAS

Área de Conhecimento: Língua e Literatura Grega
Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: DE
Departamento: DEPTO. DE LETRAS ROMÂNICAS

Área de Conhecimento: Língua Francesa
Classe: AUXILIAR Regime de Trabalho: 20 Horas

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.002, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039821/2016-64, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pela Coordenadoria Especial de Ciências Biológicas e Agrônômicas, do Centro

de Ciências Rurais, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Agronomia/Fitotecnia/Mecanização Agrícola
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	NEILOR BUGONI RIQUETTI	8,53
2º	GILVAN MOISÉS BERTOLLO	8,18

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de novembro de 2016

Processo Nº 17944.001710/2014-11
Interessado: Município de Corumbá/MS
Assunto: Operação de crédito externo entre o Município de Corumbá e o Fundo Financeiro para a Bacia do Prata - FONPLATA, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado de Corumbá - PDI".
Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09 de dezembro de 2009, e considerando a permissão contida na Resolução nº 34, de 25 de agosto de 2016, republicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2016, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Corumbá/MS, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

RETIFICAÇÃO

No âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM número 03/2012, reportamo-nos à sua Pauta de Julgamento, publicada no D.O.U. de quinta-feira, 24 de novembro de 2016, Seção 1, pág. 10, que contempla a sua remarcação, para informar que o horário da Sessão foi antecipado para às 9h00min.

Dessa forma:
Onde se lê:
PAS CVM Nº 03/2012 - Banco do Brasil S.A.
Data: 15.12.2016 - quinta-feira
Horário: 10h
Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes
Procuradora: Luciana Silva Alves
Leia-se:
PAS CVM Nº 03/2012 - Banco do Brasil S.A.
Data: 15.12.2016 - quinta-feira
Horário: 9h
Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes
Procuradora: Luciana Silva Alves

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORESDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de novembro de 2016

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 02/2014
BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A E OUTROS
Objeto: Apuração de eventuais irregularidades em negócios realizados na BM&FBovespa com ações preferenciais de emissão do Banco Cruzeiro do Sul S.A., especialmente no período de setembro de 2010 a abril de 2012..
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa

Acusado s	Advogado s
Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui	Não constituiu advogado
Alvaro Luiz Alves de Lima De Alvares Otero	Não constituiu advogado
Armando Cesar de Araujo Pereira Burlamaqui	Não constituiu advogado
Carlos André Gava Rotta	Não constituiu advogado
Guilherme de Alvares Otero Fernandes	Walfrido Jorge Warde Jr. OAB/SP 139.503
Luís Felipe Índio da Costa	Não constituiu advogado
Luís Octavio Azeredo Lopes Índio da Costa	Não constituiu advogado
Paulo Eduardo de Mingo	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Paulo Eduardo de Mingo, acusado nos autos do processo em epígrafe.
Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 17/01/2017, para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA DE AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de novembro de 2016

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2016/7223 -BLEND HOTELSTYLE
Objeto: Apurar a responsabilidade da SPE Brasil Incorporação 83 Ltda. e da Hotelaria Accor Brasil S.A. por realização de oferta de valores mobiliários referentes ao empreendimento Blend Hotelstyle, sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03 e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa

Acusados	Advogado
Hotelaria Accor Brasil S/A	Tiago Machado Cortez OAB/ SP 155.165
SPE Brasil Incorporações 83 Ltda.	Rodrigo Cury Bicalho OAB/SP 114.555

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Hotelaria Accor Brasil S/A, acusada nos autos do processo em epígrafe.
Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 18/01/2017 para todos os acusados no processo.

DOV RAWET

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.674, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a tributação de lucros auferidos no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no País.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 76 a 92 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 13, 21, 23 e 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

§ 1º O valor a ser registrado em subcontas de que trata o caput deve ser a parcela do ajuste do valor do investimento equivalente aos lucros auferidos pela controlada, direta ou indireta, antes da tributação no exterior sobre o lucro.

....." (NR)

"Art. 3º....."

§ 3º As contrapartidas dos valores registrados nas subcontas de que tratam o caput do art. 2º e os §§ 1º e 2º deste artigo serão registradas em uma subconta auxiliar.

§ 4º O valor do resultado contábil na variação do valor do investimento equivalente aos lucros apurados pela controlada, direta ou indireta, será registrado a débito na subconta mencionada no caput do art. 2º e nos §§ 1º e 2º deste artigo, em contrapartida à subconta auxiliar, de que trata o § 3º.

§ 5º O valor do resultado contábil na variação do valor do investimento equivalente aos prejuízos apurados pela controlada, direta ou indireta, será registrado a crédito na subconta mencionada no caput do art. 2º e nos §§ 1º e 2º deste artigo, em contrapartida à subconta auxiliar, de que trata o § 3º.

§ 6º Os valores registrados conforme os §§ 4º e 5º serão revertidos no ano-calendário seguinte.

§ 7º O Anexo Único apresenta exemplo de registro em subcontas." (NR)

"Art. 13....."

§ 4º Para os anos-calendário 2014 a 2016, o arquivo previsto no inciso III do § 1º deverá ser transmitido utilizando-se de processo eletrônico da RFB, e cujo número do processo deverá ser informado na escrituração e prazo estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013." (NR)

"Art. 21....."

§ 3º Estão incluídos no conceito de regime de subtributação os países ou dependências com tributação favorecida e os regimes fiscais privilegiados, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996." (NR)

"Art. 23....."

§ 2º....."

IV - deve estar limitada à base de cálculo do imposto devido no Brasil em razão dos ajustes de preços de transferência e subcapitalização previstos no caput, não podendo gerar prejuízo fiscal." (NR)

"Art. 28....."

§ 1º....."

V - extração de minérios e demais indústrias extrativistas; e

§ 2º

I - esteja sujeita a regime de subtributação; e

II - tenha renda ativa própria inferior a 80% (oitenta por cento) da sua renda total, conforme definido no art. 21.

....." (NR)

"Art.35."

Parágrafo único. O demonstrativo de que trata o inciso IV do caput é de preenchimento obrigatório quando a pessoa jurídica:

I - efetuar a consolidação dos resultados prevista na Seção II do Capítulo II;

II - utilizar a dedução do crédito presumido de imposto conforme art. 28; ou

III - optar pelo diferimento de pagamento dos tributos prevista na Seção I do Capítulo VII." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 19-A:

"Art. 19-A. Opcionalmente, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil poderá oferecer à tributação os lucros auferidos por intermédio de suas coligadas no exterior na forma prevista no art. 19, independentemente do descumprimento das condições previstas no caput do art. 17.

§ 1º A pessoa jurídica deverá comunicar a opção de que trata o caput à RFB por intermédio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 2013, relativa ao respectivo ano-calendário da escrituração.

§ 2º A opção de que trata o caput:

I - se aplica ao IRPJ e à CSLL;

II - deve englobar todas as coligadas no exterior, não sendo possível a opção parcial; e

III - é irrevogável, não sendo válida a ECF retificadora fora do prazo de sua entrega para a comunicação de que trata o § 1º.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil é equiparada à controladora, nos termos do art. 15."

Art. 3º Fica aprovado o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 2014, nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam revogados o art. 4º e o § 3º do art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Anexo Único Exemplo de Contabilização em Subconta	
Empresa brasileira BRA detém participação (100%) na empresa EUA localizada nos Estados Unidos que por sua vez detém participação (80%) na empresa ALE localizada na Alemanha.	
Em 31 de dezembro de 2016 Conversão das moedas (valores hipotéticos): 1,00 US\$ = R\$ 2,00 1,00 EURO = R\$ 3,23 1,00 EURO = 1,21 US\$	
Dados da Empresa EUA: Patrimônio Líquido de EUA: US\$ 29.992,55 = R\$ 80.000,00 Resultado positivo de equivalência em 2016: US\$ 8.000,00 = R\$ 21.360,00 Parcela do resultado equivalente ao lucro (EUA - ALE): US\$ 8.276,13 Parcela do resultado equivalente ao lucro de ALE: EURO 2.476,78 = US\$ 2.996,90 Parcela do resultado equivalente ao lucro EUA = US\$ 8.276,13 - US\$ 2.996,90 = US\$ 5.279,23 = R\$ 14.095,54	
Dados da Empresa ALE: Parcela do resultado equivalente ao lucro: EURO 2.476,78 = R\$ 8.000,00.	
Lançamentos em 31/12/2016 na empresa BRA: 1) Registro do Resultado positivo de equivalência Débito: Investimento em EUA Crédito: Resultado positivo de equivalência: R\$ 21.360,00	
2) Registro da subconta referente à controlada direta EUA Débito: Subconta EUA Crédito: Subconta Auxiliar Investimento EUA... R\$ 14.095,54	
3) Registro da subconta referente à controlada indireta ALE: Débito: Subconta ALE Crédito: Subconta Auxiliar Investimento EUA... R\$ 8.000,00	
Balanço Patrimonial de BRA em 31/12/2016 Investimentos Investimento em EUA R\$ 101.360,00 Subconta EUA R\$ 14.095,54 Subconta ALE R\$ 8.000,00 Subconta Auxiliar Investimento EUA... (R\$ 22.095,54)	
Em 31 de dezembro de 2017 Conversão das moedas (valores hipotéticos): 1,00 US\$ = R\$ 3,00 1,00 EURO = R\$ 3,40 1,00 EURO = 1,17 US\$	
Dados da Empresa EUA: Resultado negativo de equivalência em 2017: US\$ 7.000,00 = R\$ 21.000,00; Parcela do resultado equivalente ao prejuízo (EUA - ALE): (US\$ 7.902,66) Parcela do resultado equivalente ao lucro de ALE: EURO 2.600,00 = US\$ 3.042,00 Parcela do resultado equivalente ao prejuízo de EUA = (US\$ 7.902,66) - (US\$ 3.042,00) = (US\$ 4.860,66) = (R\$ 14.581,98)	
Dados da Empresa ALE: Parcela do resultado equivalente ao lucro: EURO 2.600,00 = R\$ 9.100,00.	
Lançamentos em 31/12/2017 na empresa BRA: 1) Registro do Resultado negativo de equivalência Débito: Resultado negativo de equivalência Crédito: Investimento em EUA R\$ 21.000,00	
2) Reversão dos saldos existentes nas subcontas: Débito: Subconta Auxiliar Investimento EUA Crédito: Subconta EUA R\$ 14.095,54 Débito: Subconta Auxiliar Investimento EUA Crédito: Subconta ALE R\$ 8.000,00	
3) Registro da subconta referente à controlada direta EUA Débito: Subconta Auxiliar Investimento EUA Crédito: Subconta EUA... R\$ 32.832,00	
4) Registro da subconta referente à controlada indireta ALE: Débito: Subconta ALE Crédito: Subconta Auxiliar Investimento EUA... R\$ 9.100,00	
Balanço Patrimonial de BRA em 31/12/2017 Investimentos Investimento em EUA R\$ 80.360,00 Subconta EUA (R\$ 32.832,00) Subconta ALE R\$ 9.100,00 Subconta Auxiliar Investimento EUA... (R\$ 23.732,00)	

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Declaro o cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 (DOU de 03 de outubro de 2014), e com base no que consta do Dossiê nº 10090.000755/1016-18, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade, com efeitos retroativos (ex tunc) a 27/10/2016, da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com código de controle 0680.2557.639E.6C42, tendo em vista que emitida indevidamente, em favor do contribuinte MARIZETE ANDRADE DE MENEZES, CPF nº 311.143.004-97.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Declaro inapta Pessoa Jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto § 2º, do art. 42, da IN RFB 1634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Declarar INAPTA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a pessoa jurídica abaixo identificada, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:
Interessado: ZAION CONSTRUÇOES LTDA - ME
CNPJ: 09.371.177/0001-79
Efeitos a partir da publicação
Processo: 10410.003269/2009-16

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Exclui a empresa Antonimar Amorim Carlos - ME do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORÓ - RN abaixo identificado, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/MOS/RN nº 05, de 13 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica Antonimar Amorim Carlos - ME, CNPJ 35.648.682/0001-28, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Mossoró - RN, na Avenida Alberto Maranhão, 1720, Bairro Centro, Mossoró - RN.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MEDEIROS DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria ALF/SDR nº 19, de 16 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Delegar competência aos servidores da Carreira Auditoria da Receita Federal localizados na Seção de Despacho Aduaneiro (ALF/SDR/Sadad) e na Seção de Tecnologia da Informação (ALF/SDR/Satec) para autorizar o embarque de mercadorias com apresentação da Declaração de Exportação (DE) a posteriori, nas situações e condições previstas na legislação aduaneira." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO FREITAS MACIEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Declaro a baixa de ofício de empresa na situação de Inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto no artigo 29, inciso III da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º. Declarar a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.826.529/0001-10 da empresa LUCE ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725930/2011-82.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Outorga a prorrogação do credenciamento de peritos para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 303, c/c o inciso VI, do art. 314, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos termos do disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.020, de 31 de março de 2010, publicada no DOU em 01 de abril de 2010, resolve:

Prorrogar o credenciamento de peritos, instituído pelo Processo Seletivo Público nº 10660.000031/2014-54, pelo prazo de 02 (dois) anos, com início em 05/12/2016 e término em 04/12/2018.

Relação dos peritos com credenciamento prorrogado :

AERONÁUTICA	
Paulo Roberto Vital Junior	607.691.497-16
ELETRICA, ELETRÔNICA OU TELECOMUNICAÇÕES	
Celso Eduardo Cassimiro de Araujo	554.971.798-00
José Carlos Sencini	767.508.848-49
José Eduardo Magalhães do Valle	114.654.878-83
Humberto Francisco Rodrigues	754.812.788-04
LABORATORIO DE ANALISES QUÍMICAS	
Luiz Aurélio Alonso	371.335.868-00
MECÂNICA	
José Renato Garzillo	640.820.168-72
Fábio Campos Fatalla	069.947.618-60
Thyago de Lellys Faria Monção	087.161.227-55
Euler Valadares Lobato	352.696.936-15
METALURGIA	
Mário Gonçalves de Lima	190.416.166-91
José Moutinho Moreira da Silva	802.237.028-20
Hamilton Gomes Ventura	334.416.507-01

QUÍMICA	
Luiz Aurélio Alonso	371.335.868-00
Enistevaldo Pereira de Carvalho	037.175.408-90
Soelly Magalhães do Valle	607.710.038-20
Maria Lúcia Perez Gomes da Silva	050.852.798-83
TEXTIL	
José Antônio Bauab Filho	093.263.728-04
Fábio Campos Fatalla	069.947.618-60
José Fornazier Camargo Sampaio	966.285.888-15
Ahmad Salah Ali	338.970.548-17

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Contribuinte: Paulo Roberto da Silva
CNPJ/CPF : 13.819.322/0001-09
Processo: 13830.720170/2016-59

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 36 II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar NULO o ato cadastral de inclusão da contribuinte Paulo Roberto da Silva, inscrito no CPF 110.839.698-46, no quadro de sócios e administradores da pessoa jurídica, Paulo Roberto da Silva, CNPJ: 13.819.322/0001-09, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIS ANTONIO ARTHUSO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Declaro cancelada a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/026 e de IMPORTADOR (IP) sob Nº IP - 08125/010, nos termos do art. 7º, IV da IN RFB nº 976/2009 da pessoa jurídica EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA GAZETA DE PIRACICABA LTDA, CNPJ 05.890.821/0001-64; localizada na Av. Estados Unidos, 1106 - Cidade Jardim - Piracicaba - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo nº 13888.001720/2010-86.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ANTONIO ARTHUSO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DE EQUIPE DA ARRECAÇÃO E COBRANÇA - EAC2 DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de suas atribuições, conforme Portaria DRF/PPE nº 22, de 10/07/2015 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica GESSE GASPARIINI - ME, CNPJ nº 52.432.028/0001-00 tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Presidente Prudente/SP, na Avenida Onze de Maio, nº 1.319 - Cidade Universitária - CEP 19050-050.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SHIGUEO UEHARA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 09 de maio de 2016, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no art. 29, inciso II c/c art. 31, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016:

Empresa	CNPJ nº	Processo
Hararangua Beneficiamento de Peças Ltda - EPP	58.543.646/0001-03	10932.720.059/2016-26

Art. 2º O presente ato de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital nº 59/2016, publicado no DOU de 31/08/2016, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE NOVEMBRO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 09 de maio de 2016, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no art. 29, inciso II c/c art. 31, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016:

Empresa	CNPJ nº	Processo
Europa Service Ltda	02.413.285/0001-18	10932.720.063/2016-94

Art. 2º O presente ato de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital nº 58/2016, publicado no DOU de 31/08/2016, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

RETIFICAÇÃO

No ADE nº178 de 10/10/2016 publicado no DOU de 21/11/2016 Seção 1 página 29, referente à empresa INTERFFODO IMPORTAÇÃO LTDA, onde se lê: " CNPJ 36.357.994/0001-26", leia-se: " CNPJ 36.357.994/0002-26".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Revoga Ato Declaratório Executivo que autoriza recinto a operar REDEX

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelo § 2º do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 12719.001042/2005-73, declara:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 53, de 21 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2006, que reconheceu como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, para uso coletivo, com prestação de fiscalização aduaneira em caráter permanente, o estabelecimento matriz da empresa CRICIÚMA TERMINAL INTERMODAL LTDA., CNPJ nº 07.503.229/0001-98, com sede na Rua Aristides Amboni, 705, Renascer, Criciúma (SC).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.723432/2016-50 resolve:

Art.1º- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº358, de 09 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U de 10 de dezembro de 2014, item II do Anexo da referida Portaria (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria (item II), nos termos do contrato, de 20 de maio de 2016 firmado com a titular do projeto VERDE 08 ENERGIA S.A.

EMPRESA: VERDE 08 ENERGIA S.A.
CNPJ: 19.729.992/0001-10
CEI: 51.236.93742/77
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 358, de 09 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2014, de titularidade da empresa VERDE 08 ENERGIA S.A., CNPJ 19.729.992/0001-10, habilitada ao REIDI pelo ADE nº 256da Delegacia da Receita Federal do Brasil DE Administração Tributária em São Paulo, de 30de abrilde 2015, publicado no DOU nº 94,de 20 de maio de 2015, no tocante ao item II do Anexo da referida Portaria.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: conformeconsta no ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro-RJ nº 449/2016, tem estimativa de início previsto para 01/04/2016e término previsto para 01/01/2018.
SETOR DE INFRAESTRUTURA:Energia

Co-habilitação parcial nos termos do Contrato de empreitada referenciado a preço unitário e prazo determinado para execução das escavações e outras avenças, com fornecimento parcial de materiais e equipamentos para a implantação da PCH VERDE 08.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por cancelamento do registro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o cancelamento de seu registro conforme certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e considerando o Processo Administrativo nº 10920.723744/2016-43, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Prestadora de Serviços Lige Poço Ltda ME, CNPJ nº 03.676.278/0001-71, conforme disposto no inciso IV do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, com data retroativa à 7 de janeiro de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Inclusão de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir as seguintes pessoas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
ANA PAULA BORDINHON PROCH-MANN	090.248.899-60	10920.723275/2016-62
ANA RAFAELA GONÇALVES MOREIRA	446.628.108-41	10920.723270/2016-30
CAROLINA DOS SANTOS	100.980.129-59	10920.723276/2016-15
DIMITRIUS GABRIEL DE PAIVA	085.873.719-16	10920.723223/2016-96
GUSTAVO CULAU RIBEIRO DE PAIVA	095.069.569-60	10920.723256/2016-36
JESSICA SCHRAMM	078.607.159-10	10920.723278/2016-04
JULIA CAROLINA DA SILVA	085.283.099-83	10920.723277/2016-51
MATHIAS INNGAUER	421.903.129-49	10920.723257/2016-81
VINICIUS RAFAEL DE PAIVA	058.107.829-22	10920.723258/2016-25

Art. 2º Incluir a seguinte pessoa no Registro de Despachantes Aduaneiros:

NOME	CPF	PROCESSO
DANIELE MACHADO	044.673.719-40	10920.723260/2016-02

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, combinado com o art. 224, inciso VII e o artigo 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013,



publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa AS-CENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 233.604 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos e quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
46.680	3.890	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 Gl, idade até 8 anos.
60.204	5.017	White Horse	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 Gl, idade até 8 anos.
28.656	2.388	White Horse	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 Gl, idade até 8 anos.
95.520	7.960	Black & White	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 Gl, idade acima de 12 anos.
2.544	212	Johnnie Walker Swing	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 Gl, idade acima de 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a atuação do Ponto de Contato Nacional.

O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 37, de 19 de fevereiro de 2013,

Considerando a adesão do Brasil à Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE que abrange as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais (as Diretrizes);

Considerando que a Decisão do Conselho da OCDE sobre as Diretrizes, adotada em sua 982ª Sessão, em 26 e 27 de junho de 2000 (a Decisão), estabeleceu que os países que aderem à Declaração criarão Pontos de Contato Nacionais (os PCNs);

Considerando que o Ponto de Contato Nacional brasileiro (PCN) foi instituído pela Portaria nº 92 do Ministro de Estado da Fazenda, de 12 de maio de 2003, a qual foi revogada pela Portaria Interministerial nº 37, de 19 de fevereiro de 2013, que instituiu o PCN como Grupo de Trabalho Interministerial;

Recordando que as Diretrizes reafirmam o cumprimento da legislação nacional, não são um instrumento vinculante para o Governo brasileiro e, dada sua natureza declarativa e promocional, não criam obrigações nem direitos para os particulares sob jurisdição nacional; e

Considerando a importância de regular e uniformizar os procedimentos a serem observados na realização das atividades do Ponto de Contato Nacional na implementação eficaz das Diretrizes, resolve estabelecer, na forma aprovada pelo Colegiado, o seguinte:

Seção I

Da Apresentação das Alegações de Inobservância

Art. 1º O Ponto de Contato Nacional receberá Alegações de Inobservância das Diretrizes relativas a empresas multinacionais estabelecidas no território nacional ou empresas multinacionais de capital majoritário brasileiro estabelecidas em país que não tenha aderido às Diretrizes.

Art. 2º A Alegação de Inobservância pode ser apresentada por pessoa física ou jurídica, incluídas as associações e entidades sindicais patronais e de trabalhadores.

Art. 3º As Alegações de Inobservância não deverão ser acolhidas se:

I - forem baseadas em fatos cujo conhecimento tenha ocorrido há mais de 12 (doze) meses da data do recebimento da Alegação pelo PCN;

II - tiverem sido objeto de manifestação do PCN em decorrência de outra Alegação de Inobservância a respeito do mesmo fato e a nova Alegação não agregue elementos novos conforme disposto no Parágrafo único do art. 11; ou

III - não contiverem as informações previstas no art. 4º.

IV - tiverem sido objeto de processo judicial, com decisão transitada em julgado.

Art. 4º As Alegações de Inobservância deverão conter as seguintes informações:

I - identificação do Alegante especificando os nomes, endereços para correspondência, físico e eletrônico, números de telefone e, eventualmente, fac-símile do responsável pelo contato com o PCN;

II - identificação da empresa multinacional objeto da Alegação, especificando nome do representante no Brasil com endereço para correspondência, físico e eletrônico, número de telefone e, eventualmente, fac-símile;

III - especificação do(s) artigo(s) das Diretrizes que não teria(m) sido ou não estaria(m) sendo observado(s) pela empresa multinacional;

IV - indicação de como a alegada inobservância das Diretrizes incide, ainda que potencialmente, no Alegante ou pessoas por ele representadas;

V - descrição, se for o caso, dos esforços empreendidos pelo Alegante para que a empresa multinacional resolvesse a alegada inobservância das Diretrizes e dos resultados desses esforços;

VI - cópia de documento ou informação que possa servir para a compreensão dos fatos ou circunstâncias que caracterizariam a alegada inobservância das Diretrizes, bem como dos esforços a que se refere o inciso V;

VII - especificação do material de caráter confidencial, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º.

VIII - assinatura de termo de confidencialidade, disponibilizado na página do PCN na rede mundial de computadores, no qual o Alegante compromete-se a manter o sigilo até a aceitação para exame ou rejeição da Alegação de Inobservância.

§ 1º As Alegações de Inobservância às quais se refere o "caput" deverão ser formalizadas na forma divulgada pelo PCN em sua página na rede mundial de computadores.

§ 2º As Alegações de Inobservância às quais se refere o "caput" deverão ser enviadas ou entregues ao PCN por correspondência assinada pelas pessoas mencionadas no art. 2º para o Ministério da Fazenda - Coordenação do Ponto de Contato Nacional para as Diretrizes da OCDE - SAUS Quadra 03 Bloco 'O' - Edifício Órgãos Regionais - 10º andar - sala 10004 - CEP 70079-900 - Brasília - DF.

Art. 5º Em aditamento às informações solicitadas no art. 4º, a parte interessada deverá informar ao PCN se enviou o objeto da Alegação de Inobservância à justiça, a outros órgãos administrativos nacionais ou internacionais, ou a qualquer entidade internacional; a parte deverá apresentar ao PCN todos os documentos referentes a esses pleitos.

§ 1º Para cumprir com as exigências estabelecidas no "caput", a parte interessada disporá de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Alegação de Inobservância.

§ 2º A parte interessada deverá informar a respeito do andamento das petições apresentadas aos órgãos mencionados no "caput", bem como do posicionamento dos mesmos em relação aos pleitos.

Art. 6º Em qualquer das etapas descritas abaixo, o PCN poderá consultar o(s) PCN(s) de outro(s) país(es) interessado(s).

Seção II

Da Aceitação para Exame das Alegações de Inobservância

Art. 7º Recebida uma Alegação de Inobservância, o coordenador do PCN empreenderá análise preliminar de admissibilidade em que verificará se a Alegação de Inobservância satisfaz as condições do art. 3º.

Art. 8º Caso receba Alegação de Inobservância que não atenda ao disposto no art. 3º, e o coordenador do PCN julgue possível sanar o problema pela apresentação de esclarecimentos ou informações adicionais, solicitará ao Alegante as informações complementares, que deverão ser fornecidas em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Parágrafo único. Na hipótese de o Alegante não apresentar as informações adicionais no prazo estipulado ou se o descumprimento do art. 3º não for sanável por informações adicionais, o PCN rejeitará a Alegação de Inobservância apresentada e o Alegante será devidamente informado a respeito das razões motivadoras.

Art. 9º Admitida a Alegação de Inobservância, o coordenador do PCN, após consultas aos membros do PCN, distribuirá a relatoria da mesma a um dos membros do PCN, conforme a matéria em questão.

Parágrafo único. O relator será, preferencialmente, de órgão responsável no Governo Federal pela temática abordada na Alegação de Inobservância apresentada.

Art. 10 O relator elaborará parecer sobre a aceitação para Exame da Alegação de Inobservância, no qual levará em consideração:

I - se existe afetação direta, ainda que potencial, entre o Alegante e o objeto da Alegação;

II - se a Alegação reúne elementos que guardam pertinência temática com os temas abordados pelas Diretrizes;

III - se a Alegação contém foco suficientemente delimitado; e

IV - se a Alegação apresenta fatos e evidências circunstanciadas verificáveis mediante critérios objetivos.

Parágrafo único. O parecer será apresentado ao Grupo de Trabalho Interministerial do PCN, que decidirá sobre a aceitação para exame da Alegação em questão. A decisão sobre a aceitação será tomada por maioria simples, isto é, pela metade mais um do total de votos dos membros presentes à reunião.

Art. 11 A decisão a respeito de aceitação para exame ou não da Alegação de Inobservância será devidamente informada à parte Alegante no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do respectivo recebimento ou da apresentação das informações adicionais, na hipótese do art. 8º.

§ 1º A decisão de não aceitação para Exame da Alegação de Inobservância não impedirá que nova Alegação de Inobservância seja apresentada pelo mesmo Alegante em relação à mesma empresa multinacional, com elementos fáticos novos ou ainda com conteúdo diverso da petição anteriormente formulada.

§ 2º A decisão de que trata este artigo não será publicada nem divulgada.

Art. 12 Até a efetiva aceitação para exame ou rejeição da Alegação de Inobservância, o PCN guardará a mais restrita e criteriosa confidencialidade a respeito da mesma, com o intuito de não afetar desnecessariamente a imagem da empresa objeto da Alegação.

Seção III

Do Procedimento de Exame das Alegações de Inobservância

Art. 13 Quando o PCN decidir aceitar a Alegação de Inobservância para Exame, comunicará o fato à empresa multinacional em questão, descrevendo os pontos levantados e o(s) artigo(s) das Diretrizes alegadamente inobservado(s), levando em conta a necessidade de proteger informações consideradas confidenciais pelas partes interessadas.

Parágrafo único. A empresa multinacional será solicitada a manifestar suas contra-alegações em até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis, por solicitação da empresa, por igual período.

Art. 14 O relator analisará as respostas da empresa e elaborará relatório ao PCN com recomendações sobre os próximos passos para a condução do Exame da Alegação de Inobservância. As recomendações poderão ser:

I - encerramento do Exame da Alegação de Inobservância;

II - solicitação de mais informações às partes;

III - estabelecimento de troca de alegações e contra-alegações entre as partes; ou

IV - mediação entre as partes.

§ 1º O relator terá o prazo indicativo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar o relatório com as recomendações.

§ 2º Caso a recomendação prevista no item I seja adotada pelo PCN, será publicada declaração conforme o art. 19.

§ 3º Caso a recomendação prevista nos itens II ou III seja adotada pelo PCN, o relator conduzirá sua implementação e apresentará novo relatório nos termos do "caput".

§ 4º Caso a recomendação prevista no inciso IV seja adotada pelo PCN, o coordenador do PCN informará as partes da oferta de mediação, que será conduzida conforme a Seção IV.

§ 5º O objeto da Alegação de Inobservância será definido na fase de Exame pelo Relator, quando ocorrido todo o trâmite previsto no art. 13 e com base nos documentos e alegações apresentados pelas partes.

§ 6º Não serão admitidos acréscimos de alegações na fase de mediação, após iniciada.

Art. 15 Na hipótese de haver processos judiciais com o mesmo objeto, o PCN procederá de forma a evitar prejuízos ao andamento do processo.

Parágrafo único. Todas as informações fornecidas ao PCN serão de responsabilidade da parte que as apresentar.

Art. 16 Em caso de desistência do Alegante no Procedimento de Exame da Alegação, o alegado será consultado sobre o interesse de realizar manifestação adicional, que constará na Declaração prevista no art. 19, inciso III.

Seção IV

Da Mediação

Art. 17 Uma vez aceita a oferta de mediação por ambas as partes, o PCN elaborará, em consulta às mesmas, um roteiro de mediação contendo os objetivos pretendidos, a identificação dos negociadores autorizados, o compromisso de confidencialidade no manejo das informações prestadas, e o horário para o encerramento da mediação. O documento será assinado pela Alegante, pela empresa multinacional e pelo mediador.

§ 1º A mediação poderá ser conduzida pelo relator ou por outro membro do PCN a ser designado por ocasião da aceitação da recomendação de oferta de mediação.

§ 2º O mediador poderá realizar audiência das partes com o PCN, caso considere de utilidade para a conciliação das partes, tendo em vista a natureza da Alegação de Inobservância.

§ 3º O trabalho de mediação terá por objetivo alcançar entendimento comum entre as partes sobre a aplicação das Diretrizes ao caso concreto em questão, considerando o seu caráter voluntário.

§ 4º O trabalho de mediação poderá ser interrompido a qualquer momento a pedido de qualquer das partes e/ou do PCN.

§ 5º O prazo especificado no "caput" para conclusão do processo mediador poderá ser dilatado, caso o PCN assim julgue necessário.

§ 6º A critério do relator, poderá ser chamada a participar do processo de mediação, na qualidade de observadora interveniente, organização da sociedade civil à qual a empresa alegada seja associada ou parceira, desde que sua especialidade e missão guardem afinidade com o objeto da alegação de inobservância em questão e que o relator entenda essa participação como benéfica para os esclarecimentos da alegação e eventual saneamento da mesma, quando aplicável.

Seção V

Da Publicidade e Confidencialidade das Informações

Art. 18 As informações relativas a uma Alegação de Inobservância aceita para Exame, fornecidas ao PCN pelas partes, serão consideradas públicas, podendo o PCN divulgá-las, a não ser que haja, a qualquer momento, pedido formal em contrário do Alegante ou da empresa objeto da Alegação.

§ 1º O PCN se absterá de divulgar informações consideradas confidenciais em virtude de Lei ou que sejam de natureza estratégica, privilegiada ou de ética profissional, claramente indicadas ao PCN pela parte interessada, apontando as razões da confidencialidade e os prejuízos decorrentes de sua divulgação, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

§ 2º Mediante devida justificativa, as partes poderão solicitar ao PCN que informações a ele encaminhadas e especificadas em requerimento formal sejam para seu exclusivo conhecimento, devendo ser garantidos o sigilo e a confidencialidade, inclusive perante as outras partes envolvidas no Exame da Alegação de Inobservância.

§ 3º Nos casos dos parágrafos anteriores, a parte que solicitar a confidencialidade deverá fornecer resumo não confidencial das informações fornecidas, o qual será passível de divulgação.

Seção VI

Dos Resultados Finais

Art. 19 O PCN publicará o resultado final dos procedimentos, levando em conta a necessidade de proteger informações sensíveis, na forma de:

I - declaração, quando for encerrado o Exame da Alegação de Inobservância conforme o art. 14, §2º. A Declaração descreverá os pontos levantados e as razões da decisão do encerramento, levando em conta a necessidade de proteger informações sensíveis;

II - relatório, quando as partes chegarem a um acordo. O relatório descreverá as questões levantadas, os procedimentos iniciados pelo PCN na assistência às partes e quando foi alcançado o acordo; ou

III - declaração, quando não houver acordo ou quando uma parte não estiver disposta a participar dos procedimentos. Esta declaração descreverá as questões levantadas, e os procedimentos iniciais do PCN na assistência às partes, incluindo um resumo das posições das partes, quando manifestadas. O PCN poderá, também, incluir considerações sobre a aplicação das Diretrizes suscitadas pelo caso.

§ 1º As declarações e os relatórios do PCN serão previamente submetidos às partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação, se manifestem acerca do seu conteúdo e sugiram as alterações que considerem pertinentes. Todas as sugestões formuladas devem contar com justificativa. O PCN decidirá se as alterações sugeridas figurarão no documento final.

§ 2º Se o PCN considerar que, com base nos resultados de sua avaliação inicial, não caberia identificar publicamente as partes em sua declaração de encerramento de Exame da Alegação de Inobservância, esta poderá ser redigida de forma a proteger a identidade da parte.

§ 3º As declarações e os relatórios do PCN serão públicos, com exceção das informações para as quais se solicitou expressamente confidencialidade, em conformidade com o art.18. Os mesmos serão devidamente encaminhados às partes, à OCDE e aos PCNs dos países sedes das empresas multinacionais partes no processo e divulgados na página do PCN.

Art. 20 Revoga-se a Resolução PCN nº 1, de 14 de setembro de 2012.

LUIS ANTONIO BALDUINO CARNEIRO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 730, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de novembro de 2016, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GIACOMAZZO

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, resolve AUTORIZAR, com base disposto na ON-AGU n. 09, de 1º de abril de 2009, a celebração do Contrato Administrativo n. 25/2016-MI, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ/MF n. 34.028.316/0007-07, tendo por objeto a prestação de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades da Contratante.

Em 28 de novembro de 2016

Nº 24 - Processo Administrativo nº 59600.000023/2013-21. INTERESSADOS: CAMALTA - CAMARÕES TERRA ALTA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.310.378/0001-69, e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheça do recurso, mas, no mérito nego-lhe provimento, conforme previsto no Parecer nº 283/2016, da Conjur/MI. Restituam-se os autos ao DFRP/MI para adoção das providências ulteriores.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 427, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no o Art. 87, Parágrafo Único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso VII, alínea "j" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos arts. 1º, inciso X e 19, inciso I e V, do anexo I do Decreto nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por mais 90 dias, o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 43, do dia 24 de março de 2016, publicada no DOU nº 58, do dia 28 de março de 2016, seção 2, página 29, com objetivo de, no âmbito da Lei nº 12.787/2013, revisar os aspectos técnicos e jurídicos que envolvam a cobrança da parcela da tarifa de água dos Projetos Públicos de Irrigação, correspondente ao uso ou à amortização dos investimentos públicos em infraestrutura de irrigação de uso comum - K1, e propor as alterações necessárias nos respectivos instrumentos que permitam a cobrança mais efetiva da tarifa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 428, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado do Amazonas

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado do Amazonas, no valor de R\$ 65.856,89 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59204.007395/2016-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Justiça e Cidadania**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****RESOLUÇÃO Nº 18, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

Estabelece a inclusão do artigo 2-A na Resolução nº 3, de 29 de maio de 2012.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, XV da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Inclui-se à Resolução nº 3, de 29 de maio de 2012, o artigo 2-A com a seguinte redação:

Art. 2-A. O Cade poderá, mediante decisão fundamentada, adaptar o ramo de atividade às especificidades da conduta quando as dimensões indicadas no art. 1º forem manifestamente desproporcionais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente do Conselho
Interino

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 23 de novembro de 2016

Nº 302 - Ref. Calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Cade para o período entre janeiro e junho de 2017.

Submeto aos Senhores Conselheiros proposta de calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica para o período de janeiro a junho de 2017.

Mês	Dia	Sessão
Janeiro	18	97ª Sessão Ordinária de Julgamento
Fevereiro	01	98ª Sessão Ordinária de Julgamento
	22	99ª Sessão Ordinária de Julgamento
Março	08	100ª Sessão Ordinária de Julgamento
	22	101ª Sessão Ordinária de Julgamento
Abril	05	102ª Sessão Ordinária de Julgamento
	19	103ª Sessão Ordinária de Julgamento
Maio	03	104ª Sessão Ordinária de Julgamento
	17	105ª Sessão Ordinária de Julgamento
Junho	07	106ª Sessão Ordinária de Julgamento
	28	107ª Sessão Ordinária de Julgamento

Ao Plenário para homologação. É o despacho.

Nº 329 - Ref.: Consulta Pública nº 04/2016 - Processo nº 08700.006873/2016-16

Tendo em vista o encerramento do prazo para contribuições à Consulta Pública nº 04/2016 e a juntada da Nota Técnica nº 1/2016/SGA2/SG CADE (0267128) e do Parecer nº 51/2016/CGEP/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU (0267289), submeto à aprovação do Plenário a Resolução abaixo (0268473), a qual altera a Resolução CADE nº 03/2012, incluindo o artigo 2-A, que possibilita a adaptação do ramo de atividade às especificidades da conduta.

Uma vez aprovada, deve a Resolução ser publicada e disponibilizada no sítio eletrônico do CADE.

Ao Plenário para homologação. É o despacho.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Interino



ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Às 10:10h do dia vinte e três de novembro de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

O Presidente Interino saudou os representantes do IPREC - Instituto de Preços e concorrência do Ministério das Finanças de Angola que estão em visita ao Cade até próxima sexta-feira, dia 25/11, Senhor Alvaro Fernão, Coordenador do Departamento de Competitividade e Análise de Mercado; Senhor Policardo Craveiro, Coordenador do Departamento de Controle de Estrutura de Mercado e Concorrência; Senhora Ana Ramalheira, Coordenadora de Departamento de Apoio ao Diretor Geral; e Senhor Fernando Lucala, Técnico do Departamento de Defesa Comercial.

6. Requerimento nº 08700.003945/2016-73

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

O processo foi retirado de pauta a pedido do Presidente Interino, Conselheiro Márcio de Oliveira Junior.

Os itens 8 a 14 da pauta foram julgados em conjunto.

8. Requerimento nº 08700.007351/2016-31

Requerentes: Abecitrus, Ademerval Garcia e Plínio de Moraes Rossetti

Advogados: Fernando de Oliveira Marques e Mônica Yumi

Shida Oizumi

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 330/2016.

9. Requerimento nº 08700.007360/2016-22

Requerentes: Bascitrus Agroindústria S.A. e Horst Jakob Happel

Advogados: Luiz Fernando Amaral Hallembeck

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 331/2016.

10. Requerimento nº 08700.007362/2016-11

Requerentes: Sucofrut S.A. Agroindústria (atual denominação de Citrosuco Paulista S.A.) e Antônio Francisco Armelin Gomes

Advogados: Onofre, Carlos de Arruda Sampaio, Márcio Ramos Soares de Queiroz e Yara Maria de Almeida Guerra Siscar

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 332/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que se manifestou pela rejeição da proposta.

11. Requerimento nº 08700.007364/2016-19

Requerentes: Fischer S.A. Agroindústria (atual denominação de Citrosuco Paulista S.A.) e Antônio Francisco Armelin Gomes

Advogados: Fábio Francisco Beraldi e Flávia Chiquito dos Santos

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 333/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que se manifestou pela rejeição da proposta.

12. Requerimento nº 08700.007366/2016-08

Requerentes: Coimbra-Frutesp S.A., Guillaín Patrice Louis de Camaret, Kenneth Geld e Reinaldo Roberto Sesma

Advogados: Ubiratan Mattos e Fernando Engelberg de Moraes

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 336/2016.

13. Requerimento nº 08700.007370/2016-68

Requerentes: Citrovita Agro Industrial Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo; Maria Amoroso Wagner e Renata Foizer S. Manzoni

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 334/2016.

14. Requerimento nº 08700.007368/2016-99

Requerentes: Cargill Agrícola S.A.

Advogados: Sérgio Varella Bruna e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 335/2016.

3. Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11

Representante: SDE Ex Offício

Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; SK Hynix Inc. (atual denominação de Hynix Semiconductor, Inc.); Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyun (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; Dimitrios James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Kiuchi Hirasaki; Kiyotaka Shiromoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea Fabrin Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; José Alexandre Buaiz Neto; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Manifestaram-se oralmente o advogado Francisco Ribeiro Todorov, pela Mitsubishi Electric Corp.; o advogado Frederico Carrilho Donas, pela Toshiba Corporation; e o advogado André Marques Gilberto, pela Nanya Technology Corporation.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a Alfred P. Censullo, Hiroyuki Ito, Kimikazu Kitamura, Kiyotaka Shiromoto, Koichi Hirasaki, Naoharu Kajimura, Tatsuya Iida, Tatsuya Minami, Yuji Anzai e Akira Sonoda, pela suspensão do presente processo em relação aos Representados Infineon Technologies AG; Samsung Semiconductor Inc.; Samsung Electronics Co. Ltd; Micron Technology, Inc.; SK Hynix Inc. (nova denominação de Hynix Semiconductor, Inc.); Hitachi Ltd.; Chae Kyun Chung (Hynix), Choon Yub Choi (Hynix), Dae Soo Kim (Hynix); Kun Chul Suh (Hynix); Theodore Rudd Corwin (Infineon); Heinrich Florian (Infineon); Günter Hefner (Infineon); e Peter Schaefer (Infineon) até cumprimento integral das obrigações previstas nos Termos de Compromisso de Cessação constantes dos Requerimentos 08700.001718/2011-07, 08700.001469/2015-75, 08700.004176/2015-40, 08700.003191/2013-09 e 08700.003672/2016-67, e em relação aos Representados Young Woo Lee (Samsung), Young Hwan Park (Samsung), Yeongho Kang (Samsung), Thomas Quinn (Samsung), Sun Woo Lee (Samsung), Il Ung Kim (Samsung) e Hiroyuki Kaji (Samsung) em razão de homologações de adesão aos Termos de Compromisso de Cessação; e pela condenação dos seguintes Representados pela prática de infrações contra a ordem econômica previstas no art. 20, incisos I e III, e no art. 21, incisos I, II, III e X, da Lei 8.884/94 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/11), com aplicação de multas nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão: a) Elpida Memory, multa no valor de R\$ 1.596.150,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil cento e cinquenta reais); b) Mitsubishi Electric Corp, multa no valor de R\$ 1.596.150,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil cento e cinquenta reais); c) Nanya Technology Corporation, multa no valor de R\$ 1.537.014,16 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil quatorze reais e dezesseis centavos); d) NEC Corporation, multa no valor de R\$ 532.050,00 (quinhentos e trinta e dois mil e cinquenta reais); e) Toshiba Corporation, multa no valor de R\$ 1.596.150,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil cento e cinquenta reais); f) Akihiko Furusawa, multa no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais); g) Dimitrios James Sogas, multa no valor de R\$ 131.944,44 (cento e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); acompanhado integralmente pelos Conselheiros Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e Alexandre Cordeiro, manifestou-se o Conselheiro João Paulo de Resende aderindo ao voto do Conselheiro Relator quanto ao mérito, divergindo com relação ao valor das multas impostas aos Representados Elpida Memory, Mitsubishi Electric Corp e Nanya Technology Corporation, pelo que propôs seguintes valores: a) R\$ 109.001,82 (cento e nove mil um reais e oitenta e dois centavos) a Elpida Memory; b) R\$ 934.007,55 (novecentos e trinta e quatro mil sete reais e cinquenta e cinco centavos) a Mitsubishi Electric Corp; e c) R\$ 44.998,60 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) a Nanya Technology Corporation. O Conselheiro Paulo Burnier da Silveira seguiu o voto do Conselheiro Relator. Em voto vogal a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt acompanhou parcialmente o voto do Conselheiro Relator e abriu divergência para arquivar o processo em relação às pessoas físicas Akihiko Furusawa e Dimitrios James Sogas e para acompanhar o Conselheiro João Paulo de Resende em relação a dosimetria das multas aplicadas às pessoas jurídicas Elpida Memory, Mitsubishi Electric Corp e Nanya Technology Corporation em valor inferior às fixadas pelo Relator, por estar de acordo com seus cálculos.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Alfred P. Censullo, Hiroyuki Ito, Kimikazu Kitamura, Kiyotaka Shiromoto, Koichi Hirasaki, Naoharu Kajimura, Tatsuya Iida, Tatsuya Minami, Yuji Anzai e Akira Sonoda, a suspensão do presente processo em relação aos Representados Infineon Technologies AG; Samsung Semiconductor Inc.; Samsung Electronics Co. Ltd; Micron Technology, Inc.; SK Hynix Inc. (nova denominação de Hynix Semiconductor, Inc.); Hitachi Ltd.; Chae Kyun Chung (Hynix), Choon Yub Choi (Hynix), Dae Soo Kim (Hynix); Kun Chul Suh (Hynix); Theodore Rudd Corwin (Infineon); Heinrich Florian (Infineon); Günter Hefner (Infineon); e Peter Schaefer (Infineon) até cumprimento integral das obrigações previstas nos Termos de Compromisso de Cessação juntados aos Requerimentos 08700.001718/2011-07, 08700.001469/2015-75, 08700.004176/2015-40, 08700.003191/2013-09 e 08700.003672/2016-67, e em relação aos Representados Young Woo Lee (Samsung), Young Hwan Park (Samsung), Yeongho Kang (Samsung), Thomas Quinn (Samsung), Sun Woo Lee (Samsung), Il Ung Kim (Samsung) e Hiroyuki Kaji (Samsung) em razão de homologações de adesão aos Termos de Compromisso de Cessação; bem como a condenação dos seguintes Representados Elpida Memory; Mitsubishi Electric Corp; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Toshiba Corporation.; pela prática de infrações contra a ordem econômica previstas no art. 20, incisos I e III, e no art. 21, incisos I, II, III e X, ambos da Lei 8.884/94 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/11). O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos seguintes Representados Akihiko Furusawa e Dimitrios James Sogas pela prática de infrações contra a ordem econômica previstas no art. 20, incisos I e

III, e no art. 21, incisos I, II, III e X, ambos da Lei 8.884/94 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/11), com aplicação de multa nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por unanimidade, determinou a aplicação de multa constante do voto do Conselheiro Relator aos seguintes Representados: NEC Corporation; Toshiba Corporation. O Plenário, por maioria, determinou a aplicação de multa constante do voto do Conselheiro Relator aos seguintes Representados: Elpida Memory, Mitsubishi Electric Corp e Nanya Technology Corporation. Parcialmente vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende que divergiu com relação a dosimetria das multas impostas a Elpida Memory, Mitsubishi Electric Corp e Nanya Technology Corporation e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que também divergiu com relação a dosimetria das multas impostas a estas Representadas, tendo acompanhado a base cálculo do Conselheiro João Paulo de Resende, e que se manifestou pelo arquivamento do processo em relação a Akihiko Furusawa e Dimitrios James Sogas.

Às 13h18 o Presidente Interino do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 15h11.

1. Processo Administrativo nº 08700.008464/2014-92

Representantes: Multi Armazéns Ltda. e Transportadora Simas Ltda.

Representado: Tecon Rio Grande S.A.

Advogados: Alice Grecchi, Daniel da Silva Antunes, Evandro Wilson Martins, Julio Cesar Cavalcante Aires, Luiz Walter Coelho Filho, Mônica de Melo Alves Ribeiro, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Pedro Gilberto Brand e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Manifestaram-se oralmente o advogado Pedro Gilberto Brand, pela Representante Transportadora Simas Ltda e o advogado Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, pela Representada Tecon Rio Grande S.A.

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação da Representada Tecon Rio Grande S.A. pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II e IV, c/c artigo 21, incisos IV, V e XIV, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 4.788.450,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais) e à obrigação de publicação em meia página e a expensas da Representada, de extrato da decisão condenatória, por 2 (dois) dias seguidos, por duas semanas consecutivas, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Os Conselheiros Paulo Burnier da Silveira, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e Márcio de Oliveira Júnior anteciparam seus votos acompanhando integralmente o Conselheiro Relator. Aguarda o Conselheiro João Paulo de Resende.

5. Requerimento nº 08700.003897/2016-13

Requerentes: BR Plásticos Indústria Ltda. ("BR Plásticos") e BRP Indústria Plástica Ltda. ("BRP")

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e Nayara Mendonça Silva e Souza e outros.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 339/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que se manifestou pela rejeição da proposta.

7. Requerimento nº 08700.004554/2016-76

Requerentes: Nicoll Indústria Plástica Ltda. e Ary Sérgio de Oliveira Fonseca

Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Luis Claudio Nagalli G. Camargo e Raquel Souza Jorge e outros.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 338/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que se manifestou pela rejeição da proposta.

2. Ato de Concentração nº 08700.006290/2016-95

Requerente: Xinguleder Couros Ltda. e JBS S.A. (sucessora da Bertin S.A.)

Advogadas: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo por perda de objeto, declarou a prescrição da multa por intempestividade e a ausência de direito a restituição da taxa processual recolhida por ocasião da notificação da operação, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Consulta nº 08700.006858/2016-78

Consultante: Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft KG

Advogados: Mauro Grinberg, Carolina Saito da Costa e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu parcialmente do processo e manifestou-se pela inexistência de notificação obrigatória para o contrato submetido à presente Consulta, em conformidade com a Resolução nº 17/2016 do Cade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.002792/2016-47

Requerentes: Banco Bradesco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Santander (Brasil); Caixa Econômica Federal; Itaú Unibanco S.A

Advogados: Barbara Rosenberg, Patrícia Avigni, e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário.

Despachos PRES n°s 302/2016 (Processo n° 08700.005795/2015-51 - calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal do Cade para o período de janeiro a junho de 2017) , 323/2016 (Acesso Restrito Req 08700.004578/2015-44), 325/2016 (Acesso Restrito AC 08700.010394/2014-32), 326/2016 (Acesso Restrito AC 08700.000344/2014-47), 327/2016 (Req 08700.006777/2015-97), 328/2016 (AC 08012.006171/2010-03), 324/2016 (Processo 08700.007563/2016-19), 3/2016 (Req 08700.000843/2016-04); apresentados pelo Presidente Interino Márcio de Oliveira Júnior.

O Despacho PRES 329/2016 (Processo 08700.006873/2016-16 - Resolução n° 18/2016) foi homologado por maioria, manifestaram-se contrários os Conselheiros João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Despachos ACM n°s 23/2016 (PA 08700.008464/2014-92); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Despacho PBS n°s 17/2016 (Acesso Restrito), 18/2016 (Acesso Restrito), 19/2016 (Acesso Restrito), 20/2016 (Acesso Restrito); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despachos CAJS n°s 28/2016 (Acesso Restrito), 29/2016 (Acesso Restrito), 30/2016 (Acesso Restrito) e ofícios n°s 5923/2016 (PA 08012.000504/2005-15), 5926/2016 (PA 08012.000504/2005-15), 6108/2016 (PA 08012.000504/2005-15); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17h50 do dia vinte e três de novembro de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal do seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta na unidade de andamento processual: item 3.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente do Conselho
Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 28 de novembro de 2016

Nº 1.506 - Ato de Concentração n° 08700.007545/2016-37. Requerentes: Aegea Saneamento e Participações S.A, Construtora Aterpa S.A. Advogados: André Marques Gilberto e Victoria Malta Corradini. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.507 - Ato de Concentração n° 08700.007552/2016-39. Requerentes: Thyssenkrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda. e Odebrecht Utilities S.A. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.509 - Ato de Concentração n° 08700.007226/2016-21. Requerentes: Aspen Pharmacare Holding Limited e GlaxoSmithKline plc. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Ursula Pereira Pinto. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
CRIMINAL E PENITENCIÁRIAATA DA 428ª REUNIÃO ORDINÁRIA ÁRIA REALIZADA
NOS DIAS 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2016

Aos vinte e quatro e vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF. Compareceram: o Presidente, Alamiro Velludo Salvador Netto; o 1º Vice-Presidente Conselheiro Paulo Antônio de Carvalho; 2º Vice-Presidente Marcos Roberto Fuchs; e os seguintes membros: Aldovandro Fragozo Modesto Chaves; Fernando Pastorelo Kfourir; Gabriel de Carvalho Sampaio; Maria Gabriela Viana Peixoto; Marcellus de Albuquerque Ugietie; Renato Campos Pinto de Vito; Roberto Teixeira Pinto Porto; Otávio Augusto de Almeida Toledo; Ulysses de Oliveira Gonçalves Junior. Justificaram a ausência os seguintes membros: André Luiz de Almeida e Cunha; Arthur Correia da Silva Neto; Hugo Leonardo; Leonardo Costa Bandeira; Leonardo Isaac Yarochevsky; Maria Tereza Uille Gomes; Estiveram também presentes os seguintes convidados: Leandro de Moraes-OAB/SP; Giovanna Bakaj-Adv; Valdirene Daufemback-DEPEN/MJ; Pedro Florêncio Filho-SEAP/AM; Marco Antonio Severo-DEPEN/MJ. O Presidente iniciou a reunião procedendo à posse do Dr. Ulysses de Oliveira Gonçalves Junior como novo membro do CNPCP. Em seguida, o Presidente apresentou a Ata da 427ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada pelo Plenário. O Presidente ratificou a proposição da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Requerimento n. 2444/2016),

a qual apresenta Votos de Aplausos em favor do Conselheiro Marcellus Ugietie, que também é membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelos relevantes serviços prestados na execução penal na área de Direitos Humanos. Iniciando os itens de pauta, o Conselheiro Otávio Toledo apresentou a Exposição de Motivos e a minuta do Decreto Presidencial de Indulto do ano de 2016, elaborada pela Comissão interna do CNPCP que trata da matéria, a ser encaminhada ao Senhor Ministro da Justiça e Cidadania. A partir da análise da proposta apresentada, em votação, os conselheiros se manifestaram da seguinte forma: a) Proposta original Otávio, na qual vedava os casos de violência ou grave ameaça - Conselheiros a favor: Otávio Toledo, Fernando Kfourir, Roberto Porto, Aldovandro Fragozo, Ulysses Oliveira. b) Proposta apresentada pelo Conselheiro Gabriel Sampaio para inclusão de indulto para mães com filhos - Conselheiros a favor: Gabriel Sampaio, Renato de Vito, Maria Gabriela Viana, Marcos Fuchs, Paulo de Carvalho, Marcellus Ugietie. c) Proposta em referência às frações do Decreto Presidencial de Indulto do ano de 2015 - Conselheiros a favor: Gabriel Sampaio, Maria Gabriela Viana, Renato de Vito, Ulysses Oliveira, Paulo de Carvalho, Otávio Toledo, Marcellus Ugietie. d) Proposta apresentada pelo Conselheiro Fernando Kfourir acerca das frações de 3/4 e 4/5 para crimes com violência - Conselheiros a favor: Marcos Fuchs, Aldovandro Fragozo, Fernando Kfourir, Roberto Porto. e) Para manutenção no texto dos crimes que não admitem indulto, conforme proposta apresentada pelo Conselheiro Otávio Toledo - Conselheiros a favor: Ulysses Oliveira, Marcos Fuchs, Otávio Toledo, Aldovandro Fragozo, Paulo de Carvalho, Fernando Kfourir, Roberto Porto. Em seqüência, o Conselheiro Gabriel Sampaio pediu vista acerca da proposta apresentada como minuta do Decreto Presidencial de Indulto para o ano de 2016. Declaração de voto-vencido, nos termos da proposta original, pelos conselheiros Fernando Kfourir e Roberto Porto, aderindo à proposta do Conselheiro Otávio Toledo. Após, foi apresentada como ponto de pauta a minuta de Resolução que trata do Monitoramento Eletrônico. Como encaminhamento, a matéria será apreciada no primeiro dia da próxima reunião do CNPCP, sendo convidado o Diretor-Geral do DEPEN, Diretora de Políticas Penitenciárias do DEPEN e Coordenação-Geral Penas e Medidas Alternativas, bem como a manifestação do Conselheiro Roberto Porto, que pediu vista acerca da matéria. Para o mesmo momento, o DEPEN será convidado para apresentar situação orçamentária acerca do FUNPEN, conforme Memorando n° 106/2016/CNPCP/DEPEN do Processo 08016.012037/2016-99. Em prosseguimento aos pontos de pauta, a Conselheira Maria Gabriela Peixoto e o Conselheiro Renato de Vito apresentaram o Relatório de Inspeção Prisional, derivado de visita realizada no período de 08 a 11 de agosto de 2016 no Estado do Amazonas. O Secretário de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas (SEAP/AM), Sr. Pedro Florencio, foi convidado para acompanhar a apresentação do respectivo Relatório. Como encaminhamento, o Relatório ficará sobrestado a fim de aguardar a elaboração final das recomendações, haja vista que serão captadas novas informações com intuito de subsidiar o documento final. Após, o vice-presidente encerrou a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP. Alamiro Velludo Salvador Netto-Presidente do CNPCP

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais, *numerus clausus*.

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 64 da Lei de Execução Penal, e

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão de Estudos para definir limite máximo da capacidade de presos por estabelecimento penal, instituída pela Portaria Interna do CNPCP n° 11, de 25 de maio de 2016, composta pelos conselheiros: Marcellus de Albuquerque Ugietie (relator), Leonardo Isaac Yarochevsky, Jose Roberto das Neves, Gerivaldo Neiva, Maria Tereza Uille Gomes e Renato Campos Pinto de Vito;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará o limite máximo de capacidade dos estabelecimentos penais, atendendo a sua natureza e peculiaridade, nos termos do parágrafo único, do artigo 85, da Lei de Execução Penal (Lei n° 7.210/84);

CONSIDERANDO que o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade, pois a superlotação não é compatível com o processo de ressocialização e que os cárceres brasileiros - prova da ineficiência da política de segurança pública - implicam no aumento da criminalidade, inclusive, com a elevação das taxas de reincidência;

CONSIDERANDO diversos dispositivos, contendo normas nucleares do programa objetivo de direitos fundamentais da Constituição Federal, tais como: o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III); a proibição de tortura e tratamento desumano ou degradante de seres humanos (artigo 5º, inciso III); a vedação da aplicação de penas cruéis (artigo 5º, inciso XLVII, alínea "e"); a segurança dos presos à integridade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX); e os direitos à saúde, educação, alimentação, trabalho, previdência e assistência social (artigo 6º) e à assistência judiciária (artigo 5º, inciso LXXIV);

CONSIDERANDO a plena eficácia, no ordenamento jurídico interno, dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil é parte (art. 5º, §3º, da CF/88), dos quais guardam pertinência o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e a Convenção Americana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO ser a superlotação carcerária dificuldade transversal e a superação das violações de direitos por ela gerada pressupõe a adoção de medidas complexas por uma pluralidade de órgãos, envolvendo mudanças estruturais, sem olvidar que a Lei de Execução Penal, assegura diversos direitos à pessoa privada de liberdade, como as assistências social, material e religiosa, cuja responsabilidade pela sua garantia incumbe não a um único e exclusivo Poder, mas aos três - Legislativo, Executivo e Judiciário -, e não só os da União, como também os dos estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório do IN-FOPEN elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional em dezembro de 2014, o Brasil conta com 607.731 presos distribuídos em 1.424 estabelecimentos prisionais com capacidade para 376.669 e com superlotação de 231.062 presos, ou seja, a lotação de alguns estabelecimentos penais está muito acima de sua capacidade cujo fato, em tese, caracteriza excesso ou desvio na execução da pena e ofensa a direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o expressivo aumento da população carcerária feminina nos últimos anos, principalmente após o advento da Lei de Políticas sobre Drogas (Lei n° 11.343/06), sendo que, em 2007, a população feminina era de 19.034 e, em 2014, atingiu 37.380 mulheres presas.

CONSIDERANDO que existem indicadores universais de avaliação comparativa entre os países com base no número de presos por 100.000 habitantes, cujo critério pode vir a ser adotado como referência nas unidades federativas do Brasil como instrumento de planejamento da política pública de capacidade de vagas no sistema prisional.

CONSIDERANDO que compete ao CNPCP estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados, nos termos do inciso VI, do artigo 64, da Lei de Execução Penal, sendo que o fez nos termos da Resolução n° 09, de 18 de novembro de 2011, instrumento este que estabelece as diretrizes básicas para a arquitetura penal e fixa os padrões de lotação;

CONSIDERANDO que o limite máximo de capacidade dos estabelecimentos penais, atendendo a sua natureza e peculiaridade, construídos a partir da vigência da resolução 09/2011, com recursos exclusivamente federais, é de:

I - 300 presos para Penitenciária de segurança máxima;

II - 800 apenados para Penitenciária de segurança média;

III - 1.000 apenados na Colônia agrícola, industrial ou similar;

IV - 300 apenados em Centro de observação criminológica;

V - 800 presos em cadeia pública.

CONSIDERANDO que as celas, nos termos da Resolução n° 09/2011 devem contar com as seguintes características mínimas: a) o módulo de celas não deve ultrapassar 200 pessoas; b) a cela coletiva não deve exceder 8 pessoas; c) O número de celas individuais, para fins de isolamento, será de pelo menos 2% da capacidade total;

CONSIDERANDO que as Unidades Federativas tem discricionariedade para fixar o número de presos em Penitenciária de segurança mínima, quando construídos sem recursos federais;

CONSIDERANDO o precedente da Suprema Corte Americana, de 2011, que analisou recursos do colegiado da Califórnia em ações coletivas contra o então governador, diante de reiteradas violações ao direito à assistência médica dos presos, em virtude da superlotação carcerária, e, em consequência, determinou que o Estado da Califórnia elaborasse, em prazo curto, plano de redução da superlotação, de forma a reduzir a ocupação para um máximo de 137,5% (cento e trinta e sete vírgula cinco por cento) do número de vagas, selecionando os encarcerados para serem liberados, o que representou uma libertação de cerca de 40.000 internos, cuja medida foi fiscalizada por um colegiado de juízes da Califórnia, cujo precedente foi referido pelo STF no RE 641.320 que tratou da falta de vagas com repercussão geral;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o percentual de 137,5% do número de vagas equivale, num presídio de 800 presos com capacidade de 8 presos por cela a admitir superlotação de até 11 presos por cela;

CONSIDERANDO, no Brasil, as Instituições competentes estão permanentemente construindo e aperfeiçoando sistemas, bases de dados e Cadastros Nacionais, capazes de reunir informações carcerárias, inclusive acerca da superlotação, de forma a gerar alertas às autoridades competentes, como é o caso recente do Cadastro de Presos das Unidades Penais CADUPL (Resolução 2/2016 do CNPCP) ou Cadastro Nacional de Presos - CNP em fase de implementação pelo CNJ (RE 641.320 e Súmula Vinculante 56); resolve:

Art. 1o. Recomendar que a capacidade total de vagas no sistema prisional, por unidade federativa, observe o critério universal de proporcionalidade do número de presos por 100.000 habitantes;

Art. 2o. O limite máximo de capacidade dos estabelecimentos penais, atendendo a sua natureza e peculiaridade, construídos com recursos federais a partir da vigência da resolução 9, de 09.11.2011 deverão observar os limites previstos no anexo IV, item 3.

Art. 3o Delegar poderes ao dirigente máximo do órgão responsável pelo sistema prisional para determinar, por Resolução conjunta com o Presidente do Conselho Penitenciário do Estado, o limite máximo da capacidade de cada estabelecimento penal, que tenha sido construído ou ampliado antes da Resolução no 09, de 18 de novembro de 2011 do CNPCP.

§ 1o Na referida resolução conjunta deverá constar a data de inauguração do estabelecimento penal, a data da última ampliação de vagas, o município, a sigla da unidade penal, bem como o limite máximo de capacidade de cada um dos estabelecimentos penais.

§ 2o Fica vedado estabelecer limite máximo que exceda o número de camas individuais disponíveis no estabelecimento penal, bem como, fica vedada a inclusão no computo do limite máximo o número de colchões improvisados no chão do estabelecimento penal.



§ 3º A resolução conjunta deverá ser encaminhada ao CNPCP para fins de consolidação e publicação de dados como transparência em estatística e indicadores para fins da Resolução 02/2016 do CNPCP que trata do CadUPL.

§ 4º A referida resolução poderá ser reexaminada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a qualquer tempo, quando houver proposta de revisão de interessados, com base no que dispõe o parágrafo único, do artigo 85, da Lei de Execução Penal.

Art. 5º. Recomendar que, nas unidades penais masculinas, nas hipóteses de lotação incompatível e superior a sua capacidade, com superlotação superior a 137,5% da sua capacidade, o gestor do Poder Executivo oficie ao representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização, designado pelo CNJ (Resolução 96, de 27.10.2009 e 214, de 15.12.2015 de 15.12.2015), propondo providências para ajustar excesso ou desvio da execução, pois a superlotação atingiu indicador extremo que vai muito além do limite máximo de capacidade, para que seja discutida a implementação de um plano de redução da superlotação, com a formação de um Comitê Colegiado em cada unidade federativa integrado por Juizes, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Conselho Penitenciário e da Comunidade.

§ 1º O indicador de 137,5%, como linha de corte para controle da superlotação de unidades penais masculinas exige obrigatoriamente um plano de redução da superlotação, com metas a serem fixadas e atingidas pelas autoridades competentes diante do excesso ou desvio de execução, impondo equilíbrio através do filtro de controle da porta de entrada (audiência de custódia e controle da duração razoável do processo até a sentença) e organização da fila da porta de saída com critérios objetivos sistematizados (saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto), sendo que, até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser autorizada a prisão domiciliar do sentenciado, conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 641.320 e Súmula Vinculante 56.

§ 2º Qualquer extrapolação da capacidade, observada a partir dos dados do CadUPL (Resolução 2 do CNPCP), o Diretor da Unidade Penal deve emitir um alerta por via eletrônica (anexo I) ao Juiz responsável pela Execução Penal, Conselho da Comunidade, Defensoria Pública, OAB e Ministério Público.

§ 3º Nas unidades penais masculinas, quando a lotação exceder 10% da sua capacidade, o dirigente da unidade penal deverá comunicar formalmente o Juiz da Execução Penal, o Supervisor do GMF e o Presidente do Conselho Penitenciário dando conhecimento do fato e solicitando providências.

Art. 6º. Em relação às mulheres, fica expressamente proibida a permanência em estabelecimentos penais cuja lotação esteja acima de sua capacidade, devendo o Diretor do estabelecimento penal levar expressamente a notícia do fato ao conhecimento do Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização, solicitando a adoção de providências.

Art. 7º. Nas unidades penais sempre que a lotação estiver 10% acima da capacidade, compete ao Diretor da Unidade Penal, comunicar expressamente ao Juiz Supervisor do DMF, o nome dos presos provisórios recolhidos há mais de 90 ou há mais de 180 dias, sem sentença, indicando qual é o Juízo competente que ordenou a prisão e solicitar providências.

Art. 8º. Nas unidades penais que não houver lotação acima da capacidade, quando da publicação desta Resolução, fica vedada a entrada de presos que exceda sua capacidade.

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos presos recolhidos emarceragens de delegacias de polícia.

ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de outubro de 2016

Nº 3.492 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1178/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/03/2013

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MAO FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 67.639.757/0001-09

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIR, com fulcro no Parecer nº 31493 -DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 22 de novembro de 2016

Nº 3.548 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 25704 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 09/05

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 10.452.314/0003-40

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 32380 -DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 24 de novembro de 2016

Nº 3.566 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6583/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 10/07/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: ACADEMIA PAULISTA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ Nº 96.522.974/0001-04

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade de cancelamento punitivo, com fulcro no Parecer nº 48705 -DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.567 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 36909 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, de 27/06

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ Nº 00.039.404/0004-31

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade de cancelamento punitivo, com fulcro no Parecer nº 49182 -DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.568 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 33197 - DPF/CIT/ES, de 09/06

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CNPJ Nº 27.193.705/0001-29

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade de cancelamento punitivo, com fulcro no Parecer nº 48382 -DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.503, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/66517 - DPF/VAG/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GVS3 SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.241.374/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2476/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.851, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70236 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0002-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13424 (treze mil e quatrocentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 38
1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre 38
17368 (dezessete mil e trezentos e sessenta e oito) Gramas de pólvora
13424 (treze mil e quatrocentos e vinte e quatro) Projéteis calibre 38

15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
6000 (seis mil) Buchas calibre 12
150 (cento e cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
5000 (cinco mil) Estojos calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.852, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70247 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0003-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 12
120000 (cento e vinte mil) Espoletas calibre 38
1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
120000 (cento e vinte mil) Projéteis calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
10000 (dez mil) Buchas calibre 12
250 (duzentos e cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 12
10000 (dez mil) Estojos calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.043, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/71872 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, CNPJ nº 28.497.394/0001-54 para atuar no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.150, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/72462 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINO SHOPPING DA BAHIA, CNPJ nº 14.804.587/0001-04 para atuar na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.155, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/81636 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0005-04 para atuar no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.156, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/82056 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CIVIL PRO-INDIVISO DO NATAL SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03.553.283/0001-97 para atuar no Rio Grande do Norte.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.158, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70201 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

2700 (duas mil e setecentas) Buchas calibre 12

86 (oitenta e seis) Quilos de chumbo calibre 12

2700 (duas mil e setecentas) Espoletas calibre 12

2700 (dois mil e setecentos) Estojos calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.171, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/71227 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEG-PLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.933.418/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2279/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.241, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/71318 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0003-51, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.261, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/79359 - DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 43.960.335/0001-64, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.285, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/85259 - DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCOM S/A, CNPJ nº 25.769.266/0001-24 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.309, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70181 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA RITA SA ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 45.353.547/0001-09 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2404/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.343, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/88908 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB RS- SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.853.830/0001-15, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1386 (uma mil e trezentas e oitenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.360, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70602 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIME SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.578.673/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2145/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.372, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/72723 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SENOPEL DO BRASIL SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 04.896.176/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2334/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.402, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/74271 - DPF/MGA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STONE SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 21.715.793/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2196/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.405, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/75804 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) ati-

vidade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2401/2016 (CNPJ nº 12.062.071/0001-06); nº 2402/2016 (CNPJ nº 12.062.071/0003-60) e nº 2403/2016 (CNPJ nº 12.062.071/0002-89).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.408, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/76583 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2330/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.414, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/89284 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0004-02 para atuar no Mato Grosso do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.417, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/89541 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38

22000 (vinte e dois mil) Gramas de pólvora

80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

1910 (uma mil e novecentas e dez) Espoletas calibre 12

2052 (dois mil e cinquenta e dois) Estojos calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.422, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62320 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DMB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 11.937.230/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2423/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.428, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/77128 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO-TEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2251/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 5.454, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/82706 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.499.430/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2397/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.456, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/83340 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NATAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA -ME, CNPJ nº 10.370.042/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2425/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.463, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/86593 - DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa GVS3 SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.241.374/0001-48, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.466, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/89908 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO FORUM DE IPANEMA, CNPJ nº 29.270.071/0001-96 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.475, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/82291 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 36.040.947/0001-73, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
40 (quarenta) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.477, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/85484 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3380 (três mil e trezentas e oitenta) Munições calibre 12
504489 (quinhentas e quatro mil e quatrocentas e oitenta e nove) Espoletas calibre 38
110000 (cento e dez mil) Gramas de pólvora
524415 (quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e quinze) Projéteis calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre .380
30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.479, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57897 - DPF/GVS/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0005-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2437/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.677, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.301127/2016-43- DPF/LDA/PR, resolve:
Cancelar a Autorização de funcionamento concedida à empresa GUARDARE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 10.723.488/0002-10, localizada no Estado do AMAZONAS.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.683, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.301410/2016-83 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:
Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SERGIGUARDA SERVICOS DE VIGILANCIA EM GERAL LTDA - CNPJ: 13.161.328/0001-31, localizada no SERGIPE.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.686, DE 24 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.300782/2016-91 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:
Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ITC ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA - CNPJ: 07.686.368/0001-02, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

PORTARIA Nº 454, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O O SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art.27 do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ nº 2.164, de 29 de setembro de 2011, e pela Portaria MJ nº 889, de 26 de maio de 2014, combinados com os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao servidor CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, Diretor de Operações da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça e Cidadania, para atuar como Ordenador de Despesa por Delegação, Interino, no que se refere aos atos necessários à gestão e execução orçamentária e financeira dos recursos consignados na Unidade Gestora 200248 - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, no período de 31 de dezembro de 2016 a 08 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 269-RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

AMÍLCAR BARROSO DA COSTA NEIVA - V955409-7, natural de Portugal, nascido em 17 de setembro de 1955, filho de Amílcar Antunes da Costa Neiva e de Maria Amélia Moreira Barroso e Neiva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.022502/2016-79);

CARLOS MANUEL MARTINS VALENTE - W431371-S, natural Portugal, nascido em 02 de novembro de 1951, filho de Jose Maria Valente e de Maria Gertrudes do Nascimento Martins, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044549/2016-11);

JOÃO MANUEL NEVES ALCAIDE - G063228-D, natural de Portugal, nascido em 09 de agosto de 1966, filho de José Manuel Alcaide e de Maria do Rosario de Jesus Neves, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.005332/2016-17);

LUIS MANUEL FERREIRA GONÇALVES - V924220-D, natural de Portugal, nascido em 03 de junho de 1970, filho de Jose Manuel Ferreira Gonçalves e de Alda da Conceição Ferreira Gonçalves, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08000.019175/2016-78);

MARIA JOSÉ VASCONCELOS NEVES CHASKELMANN - V420272-C, natural de Portugal, nascida em 16 de maio de 1971, filha de João José das Neves e de Teresa Filipa de Castro Vasconcelos, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.017908/2016-30);

NELLY DE FREITAS MORELI ROCHA - V888698-M, natural França, nascida em 19 de março de 1980, filha de José Luís de Freitas e de Virgínia Figueira da Silva de Freitas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.006992/2014-13) e

SOFIA DE ASSIS LOPES TAVARES DA MATA - W631496-V, natural de Portugal, nascida em 27 de agosto de 1969, filha de Jose Leopoldo Xavier Tavares da Mata e de Liliete Ondina Assis Lopes Tavares da Mata, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001900/2015-81).

Nº 270-RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARLOS ALBERTO MORAIS - W320911-3, natural de Portugal, nascido em 16 de dezembro de 1958, filho de Filipe Norberto Morais e de Candida Augusta Morais, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.044039/2016-16);

DAVID REYNARD STEMBERT DE ALMEIDA - V733546-X, natural de Portugal, nascido em 10 de novembro de 1990, filho de Davide Afonso Martins de Almeida e de Helena Everdina Margaretha Maria Stembert, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08018.005077/2015-83); e

JOAO FERNANDO ALVES CALACA - V504398-C, natural de Portugal, nascido em 23 de abril de 1972, filho de Jose Andre Calaca e de Rosa Alves, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.035905/2016-88).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO DO DIRETOR-ADJUNTO

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Conselho Nacional de imigração, com fundamento na sua Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, autorizou a concessão de permanência no País, conforme se verifica na publicação do Diário Oficial da União de 21 de março de 2014, Seção 1, pág. 60 e 61.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, Seção 1, pág. 72, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009 cujo texto encontra-se acima reproduzido:

Processo nº 08505.091381/2013-81 - CASIMIRO ANTONIO VALENTIM

ANDRE ZACA FURQUIM

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

DECLARA que, HAIA RUBINSTEIN, incluída na Portaria de Naturalização nº 146-GB, de 14 de maio de 1973, passou a assinar HAIA RUBINSTEIN ROTTER, por haver contraído matrimônio com HENRIQUE ROTTER, em 22 de junho de 1977, conforme certidão de casamento expedida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - Cerqueira Cesar do 34º Subdistrito da Capital de São Paulo, registrada no livro nº B-03, folhas 221, sob nº 816. Processo: 08000.026172/2016-91.

DECLARA que, TERESA TAMAYO NAVARRO, incluída na Portaria de Naturalização nº 272-GB, de 28 de setembro de 1971, passou a assinar TERESA TAMAYO NAVARRO MINUCCI, por haver contraído matrimônio com JAIR MINUCCI, aos 03 de janeiro de 1976, conforme Certidão de casamento de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito do Município e Comarca de Osasco Estado de São Paulo, registrada no livro nº B- 01, fls. 03, sob. nº. 000.003. Processo nº 08018.002058/2016-86

DECLARO que ISABEL MARIA DA CRUZ GOMES LOURENÇO, incluída na presente Portaria de nº 537 de 30 de julho de 2000, Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o gozo de direitos políticos, passou a assinar ISABEL MARIA DA CRUZ LOURENÇO COLLIRI VINHAES, por haver contraído matrimônio com FERNANDO COLLIRI VINHAES, aos 27 de setembro de 2008, conforme certidão de casamento passada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, Comarca de Cotia - Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-0063, fls. 042, sob o nº 18768. Processo: 08000.049381/2016-11

CERTIFICO que, do Processo nº 08505.108027/2015-65, consta: "Portaria Coletiva nº 264, de 16 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2016 - O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, RESOLVE: CONCEDER naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a MARIA GOMEZ GARCIA - V762272-V, natural da Espanha, nascida em 14 de novembro de 1981, filha de Miguel e de Victoria, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. CERTIFICO ainda que, a exata grafia dos nomes dos genitores é MIGUEL GOMEZ GOMEZ e VICTORIA GARCIA Y CENTENO, e não conforme constou. Processo: 08505.108027/2015-65.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 170, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: MISS SAIGON 25TH ANNIVERSARY (Inglaterra - 2001)
Produtor(es): Cameron Mackintosh Ltd
Diretor(es): Laurence Connor
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.044629/2016-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ÍDOLO (THE IDOL, Palestina - 2016)
Produtor(es): Cactus World Films
Diretor(es): Hany Abu Assad
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.046652/2016-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: A GAROTA DESCONHECIDA (THE UNKNOWN GIRL, Bélgica - 2016)
Produtor(es): Savage Film
Diretor(es): Luc Dardenne
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.046653/2016-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MATHEUS & KAUAN - NA PRAIA 2 (Brasil - 2016)
Produtor(es): Universal Musica International Ltda
Diretor(es): Anselmo Troncoso
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.046673/2016-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CÍRCULO DE FOGO - VERSÃO EDITADA (PACIFIC RIM, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Guillermo Del Toro
Diretor(es): Guillermo Del Toro
Distribuidor(es): WARNER BROS INTERNATIONAL TELEVISION DISTRIBUTION, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.050115/2016-22
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 (*)

Prorroga o prazo do art. 3º da Resolução nº 3/CIT, de 16 de agosto de 2016.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar em até 120 (cento e vinte) dias, o prazo para apresentação da proposta de revisão do Decreto nº 7.508, pelo Subgrupo de Trabalho Tripartite, no âmbito do Grupo de Trabalho de Gestão da Comissão Intergestores Tripartite para apreciação, com vistas à pactuação na reunião do Plenário da CIT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 227, de 28-11-2016, Seção 1, pág. 108, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 415, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, a RN nº 198, de 16 de julho de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o inciso IV do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; bem como o inciso IV do art. 6º e a alínea "a" do inciso II do art. 86, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 21 de setembro de 2016, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 2º O art. 23 da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar, acrescido dos incisos XXX e XXXI, com as seguintes redações:

"Art. 23.

XXX - efetuar estudos e propor normas referentes aos aspectos econômico-financeiros dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde adotados e utilizados pelas operadoras de planos de assistência à saúde; e

XXXI - indicar os aspectos econômico-financeiros referentes à adoção e utilização, pelas operadoras de planos de assistência à saúde, de fator moderador como mecanismo de regulação no uso dos serviços de saúde.

"

Art. 3º O inciso V do art. 38, o § 4º do art.43, os incisos XI e XII do art.48, todos da RN nº 197, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.38.

V - efetuar estudos e propor normas referentes a mecanismos de regulação assistencial do uso dos serviços de saúde adotados e utilizados pelas operadoras de planos de assistência à saúde.

" (NR)

" Art. 43.

§ 4º Compete à Gerência Econômico-Financeira e Atuarial dos Produtos - GEFAP auxiliar a GGREP, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos XXII, XXIII, XXIV, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX XXXII, XXXIII do caput deste artigo." (NR)

" Art. 48.

XI - analisar e executar as normas relativas à adoção e utilização pelas operadoras de mecanismos de regulação assistencial do uso dos serviços de saúde; e

XII - executar e estabelecer critérios para análise e enquadramento de operações no conceito de adoção e utilização pelas operadoras dos produtos referidos no inciso I deste artigo de mecanismos de regulação assistencial do uso dos serviços de saúde." (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso XXV art. 43, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 719, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 026/2016 realizada em 25/10/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Ecoper Química Ltda
CNPJ: 02.535.505/001-86
Processo nº.: 25351-661659/2013-28
Expedientes nº.: 1366394/16-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 42/2015 - Corec/Gesan.



DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE
INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 28 de novembro de 2016

Nº 99 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: LARIMAX REPRESENTAÇÃO E LOGISTICA LTDA. CNPJ/CPF: 03.971.455/0001-42
25752.150034/2007-57 - AIS: 190485/07-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90
25767.147804/2013-11 - AIS: 0209689/13-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 00.649.990/0005-17
25752.065796/2012-31 - AIS:0094122/12-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: CANDON ADITIVOS PARA ALIMENTOS CNPJ/CPF: 09.539.700/0001-23
25743.201255/2013-83 - AIS:0286076/13-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: MUNIZ AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 05.550.754/0001-39
25745.761831/2014-53 - AIS:1121015/14-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: NATURELIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.870.716/0001-63
25351.308097/2013-77 - AIS:0432658/13-0 - GGALI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: RIVOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA CNPJ/CPF: 60.394.509/0001-98
25743.221242/2013-64 - AIS:0313599/13-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: A H EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.411.066/0001-28
25765.393386/2012-19 - AIS:0561694/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: AJA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ/CPF: 08.922.172/0003-96
25744.408770/2013-66 - AIS:0577713/13-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: COMERCIAL LOUIS LTDA CNPJ/CPF: 21.474.507/0002-38
25761.289822/2012-43 - AIS:0414638/12-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: EMPREG SERVIÇOS GERAIS EIRELI EPP CNPJ/CPF: 06.123.260/0001-30
25764.667603/2014-15 - AIS:0986500/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: FUCHS GEWÜRZE DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 65.477.952/0001-46
25759.069606/2010-76 - AIS:092977/10-8 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: GATE ZERO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.027.899/0001-50
25752.155203/2013-01 - AIS:0220052/13-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: LIBRA TERMINAL RIO S/A CNPJ/CPF: 02.373.517/0001-51
25752.187368/2013-21 - AIS:0266399/13-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.122616/2013-78 - AIS:0174044/13-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRAB. PORT. DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITEROI CNPJ/CPF: 00.363.349/0001-98
25752.066383/2013-15 - AIS:0094210/13-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: PRONAVAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA. EPP CNPJ/CPF: 07.161.622/0001-40

25757.163556/2013-58 - AIS:0232261/13-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0001-20
25761.299400/2013-71 - AIS:0419890/13-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 29.355.260/0001-61
25752.194441/2013-02 - AIS:0276418/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 29.355.260/0001-61
25752.202536/2013-92 - AIS:0287995/13-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 29.355.260/0001-61
25752.194839/2013-35 - AIS:0276961/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ/CPF: 09.296.295/0012-12
25750.749555/2014-99 - AIS:1102842/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A CNPJ/CPF: 09.296.295/0017-27
25749.204256/2013-47 - AIS:0290148/13-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 42.101.311/0001-97
25765.195675/2013-69 - AIS:0278256/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: EDELCY AVILA DA SILVA MEI CNPJ/CPF: 17.528.531/0001-54
25749.153304/2013-84 - AIS:0217303/13-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: GATE ZERO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.027.899/0001-50
25752.154835/2013-69 - AIS:0219574/13-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: GATE ZERO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.027.899/0001-50
25752.154680/2013-00 - AIS:0219384/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: HOSPEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. CNPJ/CPF: 26.921.908/0001-21
25750.765066/2014-78 - AIS:1125600/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A CNPJ/CPF: 02.877.283/0002-60
25752.224278/2013-79 - AIS:0317806/13-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.123026/2013-30 - AIS:0174785/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS CNPJ/CPF: 33.000.167/0577-23
25765.789573/2014-60 - AIS:1162715/14-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0017-97
25351.138991/2013-04 - AIS:0197244/13-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0018-08
25749.204318/2013-32 - AIS:0290230/13-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TECHSERVICE HIDROELETROMECANICA E SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 03.449.544/0001-23
25749.159167/2013-57 - AIS:0225699/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: VIX LOGÍSTICA S.A. CNPJ/CPF: 32.681.371/0049-17
25752.100372/2015-83 - AIS:0142977/15-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

Nº 100 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 07.864.634/0003-01
25752.036541/2012-01 - AIS:0052218/12-0 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: FINK SÃO PAULO LTDA CNPJ/CPF: 00.884.826/0001-60
25759.006933/2009-49 - AIS:008679/09-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: BRASIMPORT TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 04.128.441/0003-96
25750.801987/2010-09 - AIS:951577/10-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: HEMO LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ/CPF: 31.217.631/0001-90
25759.511845/2007-79 - AIS:644318/07-4 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA. CNPJ/CPF: 92.691.609/0003-34
25751.669380/2012-36 - AIS:0958791/12-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.659561/2012-33 - AIS:0945353/12-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: R&W ALIMENTO SAUDÁVEL LTDA CNPJ/CPF: 04.476.943/0001-46
25351.385840/2007-67 - AIS:497703/07-3 - GGPRO/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA CNPJ/CPF: 92.772.821/0107-12
25752.070795/2006-45 - AIS:092245/06-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS SA CNPJ/CPF: 02.012.862/0022-94
25757.298832/2009-44 - AIS:383300/09-3 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ/CPF: 09.296.295/0001-60
25743.097275/2013-75 - AIS:0138017/13-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.059064/2013-43 - AIS:0083881/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A CNPJ/CPF: 31.673.254/0001-02
25752.627111/2012-24 - AIS:0900611/12-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.579744/2012-00 - AIS:0829766/12-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.580148/2012-47 - AIS:0830333/12-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: PC DE ALMEIDA E CIA LTDA CNPJ/CPF: 08.164.878/0001-74
25743.061613/2013-71 - AIS:0087314/13-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS CNPJ/CPF: 33.000.167/0004-54
25748.719707/2012-96 - AIS:1028919/12-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: REVELACION SOCIEDADE ANONIMA DO BRASIL CNPJ/CPF: 00.607.673/0001-04
25751.000031/2005-11 - AIS:262129/05-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: VERZANI & SANDRINI PARKING ESTACIONAMENTO LTDA CNPJ/CPF: 08.979.535/0001-68
25752.566489/2012-83 - AIS:0811433/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LEO COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 02.982.178/0001-00
25758.292662/2007-59 - AIS:377004/07-4 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA CNPJ/CPF: 66.000.787/0001-08
25759.487342/2007-75 - AIS:619025/07-1 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: EPR WISE SYSTEM COM. E CON. LTDA CNPJ/CPF: 03.134.990/0001-49
25759.054036/2003-22 - AIS:198498/03-5 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 997, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Convocar municípios a cadastrar propostas para ações de Melhorias Sanitárias Domiciliares, referente ao exercício de 2016.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso XII, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no DOU do dia 4 de outubro de 2016, e:

Considerando os termos da Portaria n.º 728, de 21 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 2016, que aprovou os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares;

Considerando que os municípios constantes no anexo I foram classificados conforme os critérios da Portaria supracitada, resolve:

Art. 1º Convocar os municípios constantes do anexo I desta Portaria a cadastrar proposta no SICONV.

Art. 2º Os Proponentes selecionados ficam convocados, no prazo de 5 dias úteis, a partir da publicação desta portaria, a cadastrar a proposta no SICONV, bem como anexar os seguintes documentos:

I- Ficha de Levantamento de Necessidades de MSD (LENE), modelo disponível em www.funasa.gov.br.

II- Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.

III - Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º A não observação do prazo contido no caput deste artigo ou a não apresentação dos documentos definidos nos incisos I e II, implicará em eliminação da proposta.

§ 2º No caso de eliminação disposta no parágrafo 1º deste artigo, poderão ser selecionados novas propostas seguindo os preceitos desta portaria.

Art. 3º Serão empenhados os recursos e conveniadas as propostas selecionadas descritas no anexo I, respeitando o limite orçamentário disponível na Funasa para o ano de 2016 e a determinação de redução de valor da proposta até o valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º As propostas selecionadas descritas no anexo I poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta.

§ 1º Poderá ser solicitada ao município selecionado, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares ao processo que deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos no momento da solicitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

ANEXO I

MUNICÍPIOS SELECIONADOS

Nº do Projeto	UF	MUNICÍPIO	CNPJ	Valor de repasse
AL1710165392	AL	OLIVENÇA	12257762000157	R\$ 500.000,00
BA1110165122	BA	PLANALTO	76460526000116	R\$ 500.000,00
BA1910165451	BA	CAMACAN	13682398000135	R\$ 254.000,00
BA1110165203	BA	MORTUGABA	13677687000146	R\$ 500.000,00
BA2110165739	BA	BOM JESUS DA SERRA	16418709000141	R\$ 500.000,00
BA2110166006	BA	IBIRAPITANGA	13846753000164	R\$ 500.000,00
BA1110165362	BA	CORDEIROS	13694468000175	R\$ 459.566,38
BA2110166001	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	13897111000194	R\$ 500.000,00
CE2809164693	CE	GENERAL SAMPAIO	07438591000122	R\$ 250.520,92
CE1010165079	CE	BARROQUINHA	23478597000180	R\$ 500.000,00
CE1010165088	CE	ALCÂNTARAS	07598626000190	R\$ 500.000,00
CE2809164691	CE	IBIAPINA	07523186000102	R\$ 500.000,00
CE0310164783	CE	BEBERIBE	07528292000189	R\$ 500.000,00
CE2010165596	CE	URUOCA	07667926000184	R\$ 500.000,00
CE1110165194	CE	IRACEMA	01613028000167	R\$ 278.213,19
ES1110165279	ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	36388445000138	R\$ 500.000,00
ES2110166124	ES	BAIXO GUANDU	27165737000110	R\$ 500.000,00
ES1110165289	ES	ATILIO VIVACQUA	27165620000137	R\$ 300.295,06
GO0710165028	GO	VIANÓPOLIS	01299692000183	R\$ 272.274,89
MA1110165308	MA	PERITORÓ	01612537000175	R\$ 500.000,00
MA1810165440	MA	LIMA CAMPOS	06933519000109	R\$ 500.000,00
MA1010165064	MA	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	01616680000135	R\$ 500.000,00
MA2110166089	MA	ESTREITO	07070873000110	R\$ 500.000,00
MA2110166097	MA	SATUBINHA	01611895000163	R\$ 500.000,00
MA2110166092	MA	NOVA COLINAS	01608768000105	R\$ 500.000,00
MA2110165750	MA	CAROLINA	12081691000184	R\$ 500.000,00
MA2110166120	MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS	06014005000150	R\$ 500.000,00
MA1810165435	MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO	01598550000117	R\$ 500.000,00
MG2110165790	MG	BUGRE	01613126000102	R\$ 424.800,00
MG0510164965	MG	BOM DESPACHO	18301002000186	R\$ 476.177,30
MG2110165829	MG	PAINS	20920575000130	R\$ 300.000,00
MG2010165485	MG	DIVISA ALEGRE	01613073000111	R\$ 500.000,00
MG2010165626	MG	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	18836973000120	R\$ 500.000,00
MG2809164685	MG	CORACÃO DE JESUS	22680672000128	R\$ 302.686,92
MG0410164801	MG	TURMALINA	25324187000100	R\$ 500.000,00
MG1010165072	MG	JOÃO PINHEIRO	16930299000113	R\$ 500.000,00
MG1110165260	MG	SÃO JOÃO DO PACUÍ	01612474000157	R\$ 359.829,12
MG2110165949	MG	CHAPADA DO NORTE	16886608000103	R\$ 500.000,00
MG1710165401	MG	URUCUIA	25223850000180	R\$ 500.000,00
MG2110166067	MG	MARLIÉRIA	16796872000148	R\$ 500.000,00
MT1110165190	MT	JURUENA	24950461000193	R\$ 273.600,00
PA1010165096	PA	BAIÃO	05425871000170	R\$ 500.000,00
PA1010165097	PA	IGARAPÉ-ACU	05149117000155	R\$ 500.000,00
PA1110165211	PA	AURORA DO PARÁ	83267989000121	R\$ 500.000,00
PA1010165087	PA	CACHOEIRA DO ARARI	04884482000140	R\$ 500.000,00
PA2110165822	PA	PRIMAVERA	05149141000194	R\$ 500.000,00
PA1010165092	PA	MAGALHÃES BARATA	05171947000189	R\$ 500.000,00
PA2110166141	PA	VIGIA	05351606000195	R\$ 500.000,00
PA1910165455	PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	01612360000107	R\$ 500.000,00
PA1010165094	PA	TRACUATEUA	01612999000192	R\$ 500.000,00
PA0610164988	PA	PIÇARRA	01612163000198	R\$ 500.000,00
PA2110165868	PA	ANAJÁS	05849955000131	R\$ 500.000,00
PA2110166015	PA	PRAINHA	04860854000107	R\$ 500.000,00
PA1110165213	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	10249381000109	R\$ 500.000,00

PB0510164969	PB	TENÓRIO	01612649000126	R\$ 500.000,00
PB1110165258	PB	PEDRA BRANCA	08889826000165	R\$ 500.000,00
PB1010165109	PB	CUBATI	08732182000105	R\$ 253.000,00
PB1110165222	PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	01612684000145	R\$ 500.000,00
PB0410164923	PB	FREI MARTINHO	08737785000191	R\$ 500.000,00
PB0510164951	PB	DAMIÃO	01612636000157	R\$ 500.000,00
PB0410164921	PB	SÃO SEBASTIÃO DE LA-GOIA DE ROÇA	08742439000100	R\$ 500.000,00
PB2110165997	PB	ITABAIANA	09072430000193	R\$ 500.000,00
PB2809164703	PB	NOVA OLINDA	00001602000163	R\$ 500.000,00
PB0510164940	PB	BOM JESUS	06554356000153	R\$ 500.000,00
PB1010165062	PB	JUNCO DO SERIDÓ	09084054000157	R\$ 500.000,00
PB2110166032	PB	MONTEIRO	09073628000191	R\$ 500.000,00
PE1110165138	PE	BODOCÓ	11040862000164	R\$ 500.000,00
PE1110165246	PE	PEDRA	10106227000170	R\$ 500.000,00
PE1110165178	PE	EXU	11040870000100	R\$ 500.000,00
PE1110165173	PE	MOREILÂNDIA	11361227000189	R\$ 500.000,00
PE1110165200	PE	JUPI	10140978000102	R\$ 500.000,00
PE1110165218	PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	10346096000106	R\$ 250.000,00
PE1110165152	PE	CAPOEIRAS	11256088000123	R\$ 500.000,00
PE1110165253	PE	QUIPAPÁ	10145225000190	R\$ 500.000,00
PE1110165231	PE	BOM CONSELHO	11285954000104	R\$ 500.000,00
PE1110165157	PE	CORTÊS	10273548000169	R\$ 500.000,00
PE1110165273	PE	VENTUROSA	10106268000166	R\$ 500.000,00
PE1110165210	PE	MANARI	01626099000102	R\$ 500.000,00
PI1110165298	PI	VÁRZEA BRANCA	41522103000107	R\$ 500.000,00
PI1110165315	PI	BURITI DOS LOPES	06554455000135	R\$ 500.000,00
PI0310164774	PI	BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ	41522194000172	R\$ 500.000,00
PI1110165367	PI	CONCEIÇÃO DO CANINDE	06553697000104	R\$ 500.000,00
PI2809164689	PI	AVELINO LOPES	06554281000100	R\$ 500.000,00
PI2110166022	PI	IPIRANGA DO PIAUÍ	06553747000153	R\$ 500.000,00
PI1110165321	PI	COCAL	06553895000178	R\$ 500.000,00
PI1110165245	PI	RIBEIRA DO PIAUÍ	01612604000151	R\$ 500.000,00
PI1110165188	PI	DOMINGOS MOURÃO	06553911000122	R\$ 500.000,00
PI1110165145	PI	CURRALINHOS	01612579000106	R\$ 500.000,00
PI1010165065	PI	FRANCINÓPOLIS	06554919000103	R\$ 500.000,00
PI1110165128	PI	PIMENTEIRAS	06554893000101	R\$ 500.000,00
PI1110165301	PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	41522145000130	R\$ 500.000,00
PR1110165135	PR	MARQUINHO	01612552000113	R\$ 426.746,87
PR0710165007	PR	RAMILÂNDIA	95725024000114	R\$ 430.000,00
PR1010165101	PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	78069143000147	R\$ 270.000,00
PR2110165849	PR	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	78121936000168	R\$ 400.000,00
PR0710165020	PR	IVATÉ	95640553000115	R\$ 314.418,98
PR2110165876	PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	78103884000105	R\$ 500.000,00
PR2010165498	PR	CÉU AZUL	76206473000101	R\$ 500.000,00
PR0310164773	PR	CAFEZAL DO SUL	95640652000105	R\$ 453.817,76
RR2110166071	RR	CARACARAÍ	04653408000113	R\$ 497.822,15
RS0410164867	RS	JACUIZINHO	04217901000190	R\$ 380.000,00
RS2709164661	RS	BARROS CASSAL	87612735000154	R\$ 500.000,00
RS0710165011	RS	CAMPOS BORGES	92406164000131	R\$ 400.000,00
RS0710165014	RS	TUPANCIRETÁ	88227764000165	R\$ 250.000,00
RS1110165121	RS	SOLEDADE	87738530000110	R\$ 465.852,12
RS1110165130	RS	IMBÉ	90256652000184	R\$ 310.951,64
RS1110165243	RS	ESPUMOSO	87612743000109	R\$ 500.000,00
RS1710165387	RS	SELBACH	87613501000121	R\$ 250.000,00
SC1010165071	SC	BRUNÓPOLIS	01613853000161	R\$ 375.000,00
SC2110166079	SC	XAXIM	82854670000130	R\$ 500.000,00
SC2110165837	SC	TURVO	82548983000160	R\$ 390.000,00
SC1110165197	SC	FORQUILHINHA	81531162000158	R\$ 500.000,00
SC1110165241	SC	IMBUÍ	83102632000193	R\$ 291.603,39
SC2110165799	SC	OTACÍLIO COSTA	75326066000175	R\$ 250.000,00
SE2110165947	SE	TOMAR DO GERU	13099205000118	R\$ 250.000,00
SP2110166129	SP	CANANÉIA	46585956000101	R\$ 500.000,00
TO2110165898	TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	25086638000118	R\$ 450.000,00

PORTARIA Nº 998, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Convocar Entidades selecionadas a cadastrar propostas para ação de Resíduos Sólidos Urbanos, referente ao exercício de 2016.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso XII, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no DOU do dia 4 de outubro de 2016, e:

Considerando o estabelecido na Portaria Funasa nº 730, de 21 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 2016, que aprovou os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa de Resíduos Sólidos Urbanos;

Considerando que as Entidades constantes no anexo I foram classificados conforme os critérios da Portaria supracitada, resolve:

Art. 1º Convocar as Entidades constantes do anexo I desta Portaria a cadastrar proposta no SICONV.

Art. 2º As Entidades selecionadas ficam convocados, no prazo de 5 dias úteis, a partir da publicação desta portaria, a cadastrar a proposta no SICONV, bem como anexar os seguintes documentos:

I - Ato de Constituição, no caso de propostas de Consórcios Públicos.

II - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, no caso de municípios, ou o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de Consórcios Intermunicipais, de acordo com a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010. Serão aceitos os Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, conforme § 1º do artigo 19 da Lei 12.305, desde que contemple o conteúdo mínimo previsto para o PMGIRS.

III - Declaração de Não Privatização/Terceirização dos Serviços a serem executados com os veículos/equipamentos solicitados;

IV - Licença Ambiental de Operação (LO) da unidade já existente do sistema;

V - Declaração de capacidade técnica de operação e manutenção do empreendimento;

VI - Declaração, no caso de contemplar sistema de reciclagem (coleta seletiva e unidade de recuperação de recicláveis), com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VII - Comprovante da existência de cobrança de taxa ou tarifa exclusivamente relacionada aos serviços de manejo de resíduos sólidos; e

§ 1º A não observação do prazo contido no caput deste artigo ou a não apresentação dos documentos definidos nos incisos de I a V, implicará em eliminação da proposta.

§ 2º No caso de eliminação disposta no parágrafo 1º deste artigo, poderão ser selecionados novas propostas seguindo os preceitos desta portaria.

Art. 3º Serão empenhados os recursos e conveniadas as propostas selecionadas descritas no anexo I, respeitando o limite orçamentário disponível na Funasa para o ano de 2016.



Art. 4º As propostas selecionadas descritas no anexo I poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta.

§ 1º Poderá ser solicitada ao proponente selecionado, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares ao processo que deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos no momento da solicitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

ANEXO I

ENTIDADES SELECIONADAS

UF	Entidade Beneficiada	Número Projeto	Valor Concedente	CNPJ
ES	ICONHA	ES1110165228	R\$ 289.575,00	27165646000185
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	ES1110165201	R\$ 168.900,00	36388445000138
MG	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MG1910165442	R\$300.000,00	19864323000151
MG	BOM DESPACHO	MG0510164945	R\$ 290.000,00	18301002000186
MG	ITABIRITO	MG1110165225	R\$ 270.000,00	18307835000154
MG	JOÃO PINHEIRO	MG0610164994	R\$ 290.000,00	16930299000113
MG	PAINS	MG1110165232	R\$ 300.000,00	20920575000130
MG	BRASÓPOLIS	MG0710165012	R\$ 299.000,00	18025890000151
MG	RAUL SOARES	MG1110165202	R\$ 250.000,00	18836965000184
MG	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	MG2010165572	R\$ 300.000,00	18402552000191
MT	CANARANA	MT1010165056	R\$ 300.000,00	15023922000191
PB	BOA VENTURA	PB1910165452	R\$ 300.000,00	08940702000167
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	PI3009164749	R\$ 260.000,00	41522301000162
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	PR3009164759	R\$ 290.855,00	75425314000135
PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	PR1110165123	R\$ 300.000,00	75741355000130
PR	ARAPUÁ	PR1010165105	R\$ 300.000,00	01612388000144
PR	ARIRANHA DO IVAÍ	PR2110165813	R\$ 300.000,00	01612453000131
PR	GODOY MOREIRA	PR1110165126	R\$ 300.000,00	81392656000107
RS	TAPES	RS1010165069	R\$ 300.000,00	88811948000178
RS	IMBÉ	RS1110165187	R\$ 260.000,00	90256652000184
SC	COCAL DO SUL	SC2010165496	R\$ 290.000,00	95778056000188
SC	FORQUILHINHA	SC0610164991	R\$ 250.000,00	81531162000158
SC	ITUPORANGA	SC1810165420	R\$ 273.000,00	83102640000130
SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP1110165184	R\$ 245.621,00	45739083000173
SP	GUARIBA	SP1010165095	R\$ 250.000,00	48664304000180
SP	IBIRAREMA	SP2709164667	R\$ 300.000,00	46211694000107

PORTARIA Nº 999, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Convocar municípios a cadastrar propostas para ações de Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas, do Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, referente ao exercício de 2016.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso XII, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no DOU do dia 4 de outubro de 2016, e:

Considerando os termos da Portaria n.º 729, de 21 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 2016, que aprovou os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas;

Considerando que os municípios constantes no anexo I foram classificados conforme os critérios da Portaria supracitada;

Considerando as ações de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas como uma das estratégias para o controle vetorial da Doença de Chagas, visando a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando ainda a nova classificação de vulnerabilidade para a transmissão vetorial da Doença de Chagas, elaborada em 2016 no âmbito do Programa Nacional de Controle da Doença de Chagas do Ministério da Saúde, e divulgada no endereço eletrônico www.funasa.gov.br,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o municípios constantes do anexo I desta Portaria a cadastrar proposta no SICONV.

Art. 2º Os Proponentes selecionados ficam convocados, no prazo de 5 dias úteis, a partir da publicação desta portaria, a cadastrar a proposta no SICONV, bem como anexar os seguintes documentos:

I- Inquérito Sanitário Domiciliar (modelo Funasa, disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br);

II- Lista nominal dos beneficiários com CPF e RG, e endereço completo, identificando se a habitação será objeto de restauração ou reconstrução;

III- Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.

§ 1º A não observação do prazo contido no caput deste artigo ou a não apresentação de todos os documentos dispostos no caput, implicará em eliminação da proposta.

§ 2º No caso de eliminação disposta no parágrafo 1º deste artigo, poderão ser selecionados novas propostas seguindo os preceitos desta portaria.

§ 3º A apresentação da documentação necessária deve seguir as orientações do "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projeto de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas", disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br).

Art. 3º Serão empenhados os recursos e convenientes as propostas selecionadas descritas no anexo I, respeitando o limite orçamentário disponível na Funasa para o ano de 2016 e a determinação de redução de valor da proposta até o valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º As propostas selecionadas descritas no anexo I poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta.

§ 1º Poderá ser solicitada ao município selecionado, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares ao processo que deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos no momento da solicitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
Presidente

ANEXO I

MUNICÍPIOS SELECIONADOS

Número Projeto	UF	Município Beneficiado	Valor por proposta	CNPJ
AL1010165055	AL	MATA GRANDE	R\$ 500.000,00	12226205000179
AL1110165158	AL	INHAPI	R\$ 500.000,00	12226197000160
CE1110165164	CE	CARIRÉ	R\$ 500.000,00	07598600000142
PI1110165215	PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	R\$ 500.000,00	06553655000173
PB2709164665	PB	CACIMBAS	R\$ 500.000,00	01612686000134
CE1010165090	CE	CROATÁ	R\$ 500.000,00	10462349000107
PB1110165280	PB	SÃO FRANCISCO	R\$ 500.000,00	01613323000113
CE1110165177	CE	VÁRZEA ALEGRE	R\$ 500.000,00	07539273000158
PB1110165242	PB	NAZAREZINHO	R\$ 500.000,00	08999708000100
RN0710165029	RN	UPANEMA	R\$ 500.000,00	08085771000130
CE1110165268	CE	JAGUARIBE	R\$ 500.000,00	07443708000166
PI2010165574	PI	JUREMA	R\$ 500.000,00	01612585000163
PI1110165209	PI	ANÍSIO DE ABREU	R\$ 500.000,00	06553630000170
RN2010165657	RN	ALEXANDRIA	R\$ 400.000,00	08148462000162
PI810165434	PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	R\$ 500.000,00	01612611000153
AL1110165136	AL	MAJOR ISIDORO	R\$ 500.000,00	12228904000158
RN2010165633	RN	TENENTE ANANIAS	R\$ 430.000,00	08357667000158

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.128, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo: 48500.004282/2016-85. Interessada: Ampla Energia e Serviços S/A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação Garatucaia 138/13,8 kV - 80 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.129, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004965/2016-32. Interessado: Complexo Eólico São Raimundo. Objeto: (i) declaração de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE Santo Inácio - ICG Mossoró IV, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.131, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004327/2016-11 Interessada: Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em

favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Cristalândia - Brumado II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 745, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, que estabelece procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso III, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998, no art. 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 26, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 6º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e pelo art. 2º da Lei nº 13.299, de 21 de junho de 2016, e o que consta no Processo nº 48500.001367/16-10, revolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 5º e 7º da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, TUST e TUSD, aplicáveis aos empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) kW, e àqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 300.000 (trezentos mil) kW.

§1º Para os empreendimentos de geração detentores de concessão ou autorização, ou aqueles sujeitos apenas a registro, cujo ato não contempla a referida redução, o percentual estabelecido no caput deverá ser solicitado à ANEEL, exclusivamente pelo empreendedor, caso em que a vigência será a partir da publicação do ato resultante da solicitação.

§2º A redução tarifária a que se refere o caput não será aplicada aos empreendimentos com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada que tiverem suas outorgas de autorização prorrogadas.

"Art. 2º Fica estipulado o percentual de redução de 50% (cinquenta por cento), a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada ou destinada à autoprodução, para:

I.- empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 5.000 (três mil) kW, ou superior a 5.000 (três mil) kW e igual ou inferior a 30.000 (trinta mil) kW, mantidas as características de Pequena Central Hidrelétrica - PCH, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja igual ou inferior a 30.000 (trinta mil) kW;

II.- empreendimentos com base em fonte solar, eólica, de biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja igual ou inferior a 30.000 (trinta mil) kW;

III.- empreendimentos com base em fonte solar, eólica, de biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja superior a 30.000 (trinta mil) kW e igual ou inferior a 300.000 (trezentos mil) kW que sejam vencedores de leilão de energia nova realizado a partir de 1º de janeiro de 2016;

IV.- empreendimentos com base em fonte solar, eólica, de biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja superior a 30.000 (trinta mil) kW e igual ou inferior a 300.000 (trezentos mil) kW que sejam autorizados a partir de 1º de janeiro de 2016;

§1º Não deve incidir o percentual de desconto às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição aplicadas ao consumo da energia destinada à autoprodução, para os empreendimentos de que tratam os incisos I e II e que entrem em operação comercial antes de 1º de janeiro de 2016.

§2º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, são considerados leilões de energia nova aqueles destinados à expansão da oferta de energia, assim classificados, não restritivamente, os leilões: A-5, A-3, de energia de reserva (LER) e de fontes alternativas (LFA).

§3º Terá direito ao percentual de redução somente a parcela da ampliação dos empreendimentos de que trata o inciso III que comercialize energia em leilão de energia nova realizado a partir de 1º de janeiro de 2016.

§4º Para os empreendimentos com base em fonte solar que entrem em operação comercial até 31 de dezembro de 2017, o percentual de redução será de 80%(oitenta por cento) aplicável nos 10 (dez) primeiros anos de operação da central geradora, aplicando-se o valor definido no caput deste artigo para os anos subsequentes.

"Art. 3º (...)

I - (...);

II - (...);

III - aqueles a partir de fonte eólica, de biomassa, e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 (trinta mil) kW, e que iniciaram a operação comercial no período entre 23 de abril de 2003 e 31 de dezembro de 2003, de acordo com a Resolução nº 219, de 2003;

(...)"

"Art. 5º A contratação e o faturamento do acesso e uso deverão observar as regras e resoluções da ANEEL, os Procedimentos de Rede e os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema Elétrico Nacional - PRODIST, além de observar os seguintes critérios:

I.- (...);

II - (...);

III - o percentual de redução não incidirá sobre as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição aplicadas ao faturamento dos contratos de reserva de capacidade."

"Art. 7º O valor correspondente à redução percentual, configura direito da concessionária de distribuição, a ser compensado no primeiro reajuste ou revisão tarifária após a correspondente apuração, devendo ser registrado pela concessionária em conta específica que será estabelecida pela ANEEL. "

Art. 2º Incluir o art. 2º-A na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004:

"Art. 2º-A Fica estipulado o percentual de redução de 50% (cinquenta por cento), a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada ou destinada à autoprodução, limitada sua aplicação a 30.000 (trinta mil) kW de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição, para os seguintes empreendimentos que não se enquadrem nas condições dispostas nos incisos III e IV do art. 2º:

I.- empreendimentos com base em fonte de biomassa cuja potência injetada no sistema seja inferior a 50.000 (cinquenta mil) kW;

II.- empreendimentos hidrelétricos de potência superior a 5.000 (três mil) kW e igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) kW.

§1º Deve incidir o percentual de desconto às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição aplicadas ao consumo da energia destinada à autoprodução, para os empreendimentos de que tratam os incisos I e II e que entrem em operação comercial a partir de 1º de janeiro de 2016. "

Art. 3º A ementa da Resolução Normativa nº 77, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para empreendimentos hidrelétricos e aqueles com base em fonte solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada. "

Art. 4º Alterar o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, acrescentando a seguinte redação:

"13.5. DESCONTO PARA FONTES INCENTIVADAS

38. O percentual de redução ao qual se refere o inciso II do art. 5º da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, será aplicado sobre a função de custo TUSD TRANSPORTE. "

Art. 5º Revogar o art. 3º-A da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004.

Art. 6º As alterações dispostas neste regulamento terão eficácia após a aprovação das Regras de Comercialização.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de novembro de 2016

Nº 3.019 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.004745/2016-17, decide por: (i) deferir o pleito das Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - Epasa, com vistas a determinar que o ressarcimento das indisponibilidades verificadas em função de geração realizada em montante inferior ao estabelecido pelo ONS seja apurado considerando a janela móvel de 60 meses para as usinas termelétricas - UTE Termonordeste e UTE Termoparaíba; e (ii) determinar à CCEE que efetue a recontabilização dos ressarcimentos devidos desde o início da operação comercial das usinas termelétricas - UTE Termonordeste e UTE Termoparaíba, considerando a janela móvel de 60 meses.

Nº 3.023 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002119/2014-16, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Centro Norte Energia S.A. - CNE, contra o Despacho 2.238/2016, de 23/8/2016, que revogou a homologação e a adjudicação da Recorrente no Leilão nº 6/2014-ANEEL, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.026 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005155-2015-12, decide aprovar a metodologia para definição do valor regulatório da energia proveniente da UHE Machadinho a ser repassado na tarifa da DMED - DME Distribuição S.A, destacando que nos processos de reajuste tarifário, a parcela A da tarifa será atualizada pela variação de cada item de custo não gerencial, e a parcela B pelo IGP-M.

Nº 3.029 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004731/2015-12, decide (i) conhecer dos pedidos de reconsideração interpostos pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE e Light Serviços de Eletricidade S.A em face da Resolução Homologatória 2.018/2016, que homologou as quotas anuais definitivas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano de 2016, em relação ao critério do encargo tarifário da CDE e às previsões de gastos com Indenizações de Concessões, Programa Luz para Todos, Subvenção para Redução Tarifária Equilibrada, Subvenção da Tarifa Social de Energia Elétrica e dos demais descontos tarifários, consideradas no orçamento da Conta para 2016, e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) conhecer dos pedidos de reconsideração interpostos pelas empresas Eletrobras Distribuição Amazonas, Eletrobras Distribuição Rondônia, Eletrobras Distribuição Acre, Eletrobras Distribuição Roraima, Centrais Elétricas do Brasil S/A - Eletrobras e Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE em face do Despacho 314/16, que fixou os valores de despesas a serem suportadas pela CDE, em que solicitam alteração da glosa aplicada na rubrica "obrigações pendentes" do orçamento CDE 2016, e, no mérito, negar-lhes provimento; (iii) determinar à Eletrobras para apenas repassar aos beneficiários da CCC os valores relativos às "obrigações pendentes", no total de R\$ 2.449.842.920,46, para os quais haja comprovação de materialidade e memórias de cálculo dos custos incorridos e não pagos, com vistas a posterior demonstração às áreas de fiscalização da ANEEL; (iv) conhecer das demais informações apresentadas pela ABRACE em face do Despacho 314/2016, para, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração para o corte total do reembolso do custo de combustíveis destinados ao complexo termoeletrico Presidente Médici, bem como ao pedido de reconsideração para o aumento do desconto do ACRMed em função da diferença entre o mercado considerado na tarifa da Eletrobras Amazonas Distribuidora e a estimativa da capacidade de geração das usinas a gás natural; e (v) conhecer dos pedidos de reconsideração apresentados pela Eletrobras Amazonas Distribuidora e pela Petrobras para o reembolso integral dos custos do gás natural com base no faturamento.

Nº 3.030 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006917/2005-46, decide por conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e da Companhia de Gás do Amazonas - Cigás, em face do Despacho 3.123/2012, de 9/10/2012, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 3.041 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005454/2015-57, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Tractebel Energia S.A. em face do Despacho nº 1.094, de 3 de maio de 2016 e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando mantido o inteiro teor do referido Despacho.

Nº 3.045 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e do que consta do Processo nº 48500.002915/2016-11, decide conhecer a solicitação da Centrais Elétricas do Pará - Celpa para expurgo nos indicadores de continuidade da interrupção não programada da Rede Básica, ocorrida 02/03/2016 na Linha de Transmissão Tucuruí - Vila do Conde C3; e, no mérito, dar-lhe provimento.

Nº 3.047 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006100-2014-49, decide: (i) deferir parcialmente o pleito formulado pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, de manutenção da operação da Unidade Geradora nº 01 da UTE Presidente Médici - Fase A até 31 de dezembro de 2017; (ii) sobrestar, até a referida data, o presente processo que trata da caducidade da concessão da UTE Presidente Médici - Fase A.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO

Em 28 de novembro de 2016

Nº 3.090 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nº 3.677, de 25 de agosto de 2015, e nº 4.177, de 13 de setembro de 2016, considerando o que consta do Processo nº 48500.001740/2016-24 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação da seguinte proponente vencedora no Leilão nº 03/2016-ANEEL (1º LER de 2016):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora
1	PCH	Tamboril	Consórcio TRD e COBRAPAR (TRD Participações Ltda. CNPJ: 19.373.168/0001-70 - 99,99%; Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios - COBRAPAR, CNPJ: 06.022.327/0001-40 - 0,01%)

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 23 de novembro de 2016

Nº 3.061 Processo nº 48500.003094/2015-59. Interessado: Ritmo Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Guartelá, com 7.650 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034216-5.01, localizada no rio Iapó, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Tibagi, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.062 Processo nº 48500.004448/2011-59. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Bom Jardim, com 6300 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.033904-0.01, localizada no rio Preto, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no estado Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.064 Processo nº 48500.003321/2014-65. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Travessão do Campo Montante, com 15.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037184-0.01, localizada no rio Claro, integrante da sub-bacia 24, na bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos municípios de Jaupaci e Fazenda Nova, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.066 Processo nº 48500.003612/2015-34. Interessado: Rio do Cedro Energia Ltda Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Foz do Cedro, com 24000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.034560-1.01, localizada no rio Verde, integrante da sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos municípios de Lucas do Rio Verde e Sorriso, no estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 24 de novembro de 2016

Nº 3.068. Processo nº 48500.001549/2012-59. Interessado: Missões Geração de Energia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 958, de 22 de março de 2012, motivado pela não apresentação dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à Usina Hidrelétrica (UHE) JUI-008, na data de 20/9/2016, estabelecida pelo Despacho nº 3.725/2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de novembro de 2016

Nº 2.993 Processo nº 48500.006979/2005-01. Interessado: Agropecuária Salto do Leão Ltda. Decisão: transferir, da empresa Agropecuária Salto do Leão Ltda., para a empresa Três Leões Participações S.A., a titularidade do Projeto Básico do aproveitamento hidrelétrico denominado Santo Expedito, aprovado por meio do Despacho nº 953, de 11 de maio de 2006. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.017 Processo nº 48500.003772/2011-50. Interessado: FR Incorporadora Ltda., CELG Geração e Transmissão S.A., EDP - Grupo Energest S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Pontas, com 18.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037186-6.01, localizada no rio Claro, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Jataí, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.082 Processo nº 48500.005925/2013-65. Interessado: Central Elétrica Caibi Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Leão, com 6.200 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.036935-7.01, localizada no rio Leão, integrante da sub-bacia 70, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no município de Vacaria, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.083 Processo nº 48500.005106/2013-18. Interessado: ENEBRAS Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade

aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Morro Grande, com 15.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.033861-3.01, localizada no rio Pelotas, integrante da sub-bacia 70, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de São Joaquim e Bom Jardim da Serra, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 28 de novembro de 2016

Nº 3.085 Processo nº 48500.003153/2011-65. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Foz do Rio dos Bois, com 8.400 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037191-2.01, localizada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Cristianópolis, no estado de Goiás. Nº 3.086 Processo nº 48500.003161/2011-10. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Indaiá, com 11.400 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037201-3.01, localizada no rio do Peixe, inte-

grante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Santa Cruz de Goiás, no estado de Goiás. Nº 3.087 Processo nº 48500.003154/2011-18. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Santo Antônio, com 8.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037200-5.01, localizada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Santa Cruz de Goiás, no estado de Goiás. A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.089. Processo nº 48500.005487/2014-16. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: prorrogar até o dia 31/12/2018 o prazo estabelecido no Despacho nº 4.486/2014, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da Usina Hidrelétrica (UHE) Couto Magalhães, com potência instalada de 150.000 kW, localizada no rio Araguaia, integrante da sub-bacia 24, nos estados de Mato Grosso e Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de novembro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº1406	COREMAL S.A. - CNPJ nº 10.793.008/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade		Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002495/2016 - 44	CO NO-TOX FOOD GRADE OIL	ISO 220		. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17823
	48600.002496/2016 - 99	CO NO-TOX FOOD GRADE CLEAR GREASE	NLGI 2		. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5379
	48600.002496/2016 - 99	CO NO-TOX FOOD GRADE CLEAR GREASE	NLGI 1		. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5379
	48600.002499/2016 - 22	CO SYNTHETIC HIGH TEMPERATURE GREASE	NLGI 2		. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5380
Nº1407	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 14.791.264/0001-15						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade		Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002799/2016 - 10	MULT LUB HIDRAULICO AW	ISO 68		. DIN 51524 PART 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17789
	48600.002800/2016 - 06	MULT LUB AGILE SYNTH	SAE 5W30		API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17786
	48600.002801/2016 - 42	MULT LUB AGILE SYNTH	SAE 5W40		API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17786
	48600.002802/2016 - 97	MULT LUB COMPRESSOR			. DENISON HF-0, DIN 51524 PART 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17787
Nº1408	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade		Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003229/2016 - 39	UNI COMPETIÇÃO SPORT	SAE 20W50		API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	9627
	48600.003228/2016 - 94	UNI COMPETIÇÃO SPORT	SAE 20W50		API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	9627
Nº1409	JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 60.394.665/0003-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade		Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002498/2016 - 88	ABR WIRE ROPE LUB HIGH VISCOSITY	SAE NA		. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17761
Nº1410	PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - CNPJ nº 02.328.237/0001-21						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade		Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002602/2016 - 34	TEC MOTOR OIL SMOKE TREATMENT	SAE 50		API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17836
	48600.002603/2016 - 89	TEC MOTOR OIL TREATMENT	SAE 40	API SL		ÓLEO LUBRIFICANTE	17837
Nº1411	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade		Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002796/2016 - 78	GULF FORMULA GVX	SAE 5W30		API SN, ACEA C3-12, MB 229.51/229.31, VW 50400/50700, BMW LONGLIFE-04, PORSCHE C30.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17838
	48600.002797/2016 - 12	LUBRIOIL TOP	SAE 15W40		CI-4/SL, ACEA E7-2012, MB 228.3, MAN M3275, VOLVO VDS-3, MTU TYPE 2, MACK EO-N, RENAULT RLD-2, CUMMINS CES 20078, CATERPILLAR ECF-2, GLOBAL DHD-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	10080
Nº1412	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade		Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002463/2016 - 49	GULF ULTRASYNTH 5W40	X	SAE 5W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17831
	48600.002458/2016 - 36	GULF ULTRASYNTH 10W30	X	SAE 10W30	API SN/RC ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17826
	48600.002457/2016 - 91	GULF SUPER DUTY LE 20W50	LE	SAE 20W50	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17825

48600.002462/2016 - 02	GULF 5W30	ULTRASYNTH	X	SAE 5W30	API SN/RC ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17830
48600.002456/2016 - 47	GULF 15W40	SUPER DUTY	LE	SAE 15W40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17824
48600.002459/2016 - 81	GULF 10W40	ULTRASYNTH	X	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17827
48600.002461/2016 - 50	GULF 5W20	ULTRASYNTH	X	SAE 5W20	API SN/RC ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17828
48600.002460/2016 - 13	GULF 0W20	ULTRASYNTH	X	SAE 0W20	API SN/RC ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17829

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 621, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.012051/2016-06, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0129-00, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizada à Rodovia Comunitária Neuza Rezende 5000, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, 38402-360 (Lat/Lon aprox.: -18.850918, -48.297094 SIRGAS 2000).

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 353,401m³:

VASO DE PRES-SÃO	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
01	2,757	17,940	117,836	GLP
02	2,761	17,940	118,086	GLP
03	2,757	17,945	117,479	GLP

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0129-00, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 622, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48610.011061/2015-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.293.026/0002-81, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição TRR, localizada na Rua Padre José Moura e Silva, s/n - Lote 1-A, Quadra 21, bairro Novo Diamantino - município de Diamantino - MT, CEP: 78400-000. Coordenadas Geográficas: -14.3834148, -56.3855755 (SIRGAS 2000).

As instalações construídas compreendem os tanques subterrâneos listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 120,00 m³:

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	TIPO	SITUAÇÃO
1	2,55	12,00	60,00	Classe II	Subterrâneo	A operar
2	2,55	12,00	60,00	Classe II	Subterrâneo	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A empresa ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.293.026/0002-81, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal ins-taurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 623, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa TG Indústria e Comércio de Lubrificantes e Graxas Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.200.296/0001-94, situada na Rua Jorge Tieto Iwasa, nº 63, Bairro Capela Velha, município de Araucária - PR. Cep: 83.706-525, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, conforme o Processo nº 48610.011350/2016-15.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de novembro de 2016

Nº 1.401 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de arma-namento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0237384	A DE OLIVEIRA SANTOS GÁS LTDA	21.367.018/0002-87	CABACEIRAS DO PA-RAGUACU	BA	48610.013488/2016-59
GLP/AM0237385	ANDRESA DE JESUS NAJAR	25.035.594/0001-05	MANAUS	AM	48610.013284/2016-18
GLP/RO0237386	BAIRRO NOVO AUTO POSTO LTDA	05.357.865/0001-23	PORTO VELHO	RO	48610.013356/2016-27
GLP/PB0237387	CARLOS ALBERTO DE PAIVA MONTEIRO JUNIOR EPP	26.183.043/0001-43	MAMANGUAPE	PB	48610.013414/2016-12
GLP/RJ0237388	CASTRO E VIANA DSTRI-BUI-DORA DE GAS LTDA - ME	24.921.497/0001-49	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	RJ	48610.013350/2016-50
GLP/RO0237389	COMERCIAL COLUMBIA LTDA	04.285.284/0001-60	PORTO VELHO	RO	48610.013401/2016-43
GLP/BA0237390	COMERCIAL DE GAS E AGUA FAGUNDES DA CRUZ LTDA	25.424.778/0001-59	APORA	BA	48610.013352/2016-49
GLP/BA0237391	COMERCIAL DE GÁS SILVA LT-DA.	11.722.228/0002-92	NORDESTINA	BA	48610.013489/2016-01
GLP/BA0237392	COMERCIAL DE GÁS SILVA LT-DA.	11.722.228/0003-73	CANSANCAO	BA	48610.013490/2016-28
GLP/RO0237393	COMERCIAL NOVA ALIANCA EIRELI ME	23.858.578/0001-89	PORTO VELHO	RO	48610.013357/2016-71
GLP/BA0237394	COPIGAS COMERCIO DE GAS LTDA ME	26.418.584/0001-03	SALVADOR	BA	48610.013486/2016-60
GLP/CE0237395	CWC NOJOZA FREITAS	13.401.521/0001-00	APUIARES	CE	48610.013286/2016-15
GLP/ES0237396	DERLY DE FATIMA BARBOSA DA SILVA 99809907753	26.080.600/0001-09	SERRA	ES	48610.013402/2016-98
GLP/SP0237397	ESTACIONAMENTO CHIC LTDA ME	02.465.394/0001-89	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.013358/2016-16
GLP/SP0237398	EWERSON LORENZI ARAUJO ME	05.231.970/0001-11	MAIRIPORA	SP	48610.013354/2016-38
GLP/GO0237399	F. A DE LEMOS ME	04.972.885/0001-41	VILA PROPICIO	GO	48610.013405/2016-21
GLP/MG0237400	FERNANDO PIRES ME	26.327.596/0001-22	JUIZ DE FORA	MG	48610.013403/2016-32
GLP/PA0237401	G DE SOUZA BRITO COMER-CIO DE GAS ME	21.489.029/0001-59	MARABA	PA	48610.013265/2016-91
GLP/RJ0237402	G M TOME COMERCIO VARE-JISTA DE GAS EIRELI ME	26.272.857/0001-54	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013355/2016-82
GLP/SP0237403	GILDO SILVA MORAIS ME	22.787.442/0001-62	CASTILHO	SP	48610.013326/2016-11
GLP/PB0237404	IEDA MARIA FAUSTINO DE LACERDA ME	26.201.659/0001-08	PEDRAS DE FOGO	PB	48610.013400/2016-07
GLP/TO0237405	ISAAC COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA ME	24.961.874/0001-73	PALMEIROPOLIS	TO	48610.013321/2016-98
GLP/PR0237406	IVONE ALMIR CARVALHO BONFIM- ME	12.721.453/0001-96	COLOMBO	PR	48610.013341/2016-69
GLP/AL0237407	J. A. COSTA FILHO ME	24.250.491/0001-97	MACEIO	AL	48610.013410/2016-34
GLP/CE0237408	J G FERREIRA DA SILVA GAS ME	25.340.870/0001-30	ITAPIPOCA	CE	48610.013275/2016-27
GLP/PE0237409	J S COMERCIO DE GAS E SER-VIÇOS DE CONSULTORIA AM-BIENTAL LTDA ME	23.238.012/0001-54	PETROLINA	PE	48610.013276/2016-71
GLP/SP0237410	JARIN COMERCIO DE BOTI-JÕES DE GAS EIRELI - ME	16.099.834/0002-17	JARINU	SP	48610.013426/2016-47
GLP/AP0237411	JORGE ALEX DUARTE RENDEI-RO	19.250.498/0001-79	MACAPA	AP	48610.012808/2016-53
GLP/SE0237412	JOSE AGNALDO DOS SANTOS 00236456520	24.152.093/0001-38	PEDRA MOLE	SE	48610.013318/2016-74
GLP/RN0237413	JOSE LUIS RODRIGUES NETO	25.118.989/0001-63	NATAL	RN	48610.013338/2016-45
GLP/ES0237414	JOSE SANCHES VERISSIMO 00328425702	25.992.432/0001-57	CARIACICA	ES	48610.013346/2016-91
GLP/ES0237415	JULIO CESAR BORGES TEIXEI-RA 10424375740	25.973.635/0001-04	SERRA	ES	48610.013427/2016-91
GLP/RO0237416	L N BATISTA GENEROS ALI-MENTICIOS ME	20.863.705/0001-40	CANDEIAS DO JAMA-RI	RO	48610.012667/2016-79
GLP/AM0237417	L S COMERCIO E REPRESEN-TAÇÃO DE PRODUTOS ALI-MENTICIO LTDA - ME	24.835.031/0001-20	MANAUS	AM	48610.013419/2016-45
GLP/SP0237418	LETICIA INACIO PEREIRA 43704523844	26.373.261/0001-40	JULIO MESQUITA	SP	48610.013399/2016-11
GLP/MG0237419	LM COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL EIRELI- ME	22.744.755/0001-33	CONTAGEM	MG	48610.013348/2016-81
GLP/PB0237420	MARIA ALEXISANDRA FARIAS DA SILVA 02082984443	26.070.010/0001-97	MAMANGUAPE	PB	48610.013415/2016-67
GLP/MG0237421	MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA	24.674.006/0001-02	BARBACENA	MG	48610.013328/2016-18



GLP/PB0237422	MARIO JUNIOR DA SIVA - ME	25.342.926/0001-96	JOAO PESSOA	PB	48610.013345/2016-47
GLP/MG0237423	MICHELLE PEREIRA DE SOUSA	26.169.536/0001-29	VARZEA DA PALMA	MG	48610.013349/2016-25
GLP/SP0237424	M.R. COMERCIO DE GAS EIRE-LI ME	08.379.543/0009-20	SAO CARLOS	SP	48610.013428/2016-36
GLP/RR0237425	N. SOARES MONTEIRO EIRELI-ME	10.147.643/0001-16	BOA VISTA	RR	48610.013351/2016-02
GLP/CE0237426	O. F DA SILVA ME ;	26.008.949/0001-21	TURURU	CE	48610.013323/2016-87
GLP/MG0237427	PAULO GOMES PEREIRA - ME	22.163.963/0001-49	MONTE CARMELO	MG	48610.013339/2016-90
GLP/SE0237428	PEDRO ALVES DE SOUZA	23.094.524/0001-94	NOSSA SENHORA DAS DORES	SE	48610.013411/2016-89
GLP/PA0237429	PEDRO MOREIRA FROTA	21.055.049/0001-11	GARRAFAO DO NOR-TE	PA	48610.013397/2016-13
GLP/RJ0237430	PH PESSANHA COMERCIO DE GAS LTDA	26.061.031/0001-46	CAMPOS DOS GOY-TACAZES	RJ	48610.013148/2016-28
GLP/SP0237431	QUALIGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	24.164.609/0001-64	MAUA	SP	48610.013416/2016-10
GLP/RO0237432	RENILDO P GONÇALVES	25.016.066/0001-09	PORTO VELHO	RO	48610.013343/2016-58
GLP/AM0237433	S R COMERCIO DE COMBUSTI-VEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	21.707.341/0001-71	NOVA OLINDA DO NORTE	AM	48610.013412/2016-23
GLP/MG0237434	SUPERMERCADO JC & C LTDA	25.036.813/0001-62	SANTA ROSA DA SERRA	MG	48610.013322/2016-32
GLP/SP0237435	T. M DE GODOI LIMA PAIVA - ME	26.319.026/0001-90	PINHALZINHO	SP	48610.013418/2016-09
GLP/MG0237436	VALTENCIR DE OLIVEIRA - ME	25.384.103/0001-23	JUIZ DE FORA	MG	48610.013342/2016-11
GLP/SP0237437	3L COMÉRCIO DE BEBIDAS LT-DA	25.032.217/0001-04	IBITINGA	SP	48610.013413/2016-78

Nº 1.402 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº 1.403 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, e nº 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)	PROCESSO
1	São Luís	MA	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0149-01	31/10/2018	QAV: 400	48610.016636/2011-82
2	Guarulhos	SP	COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.428.174/0002-01	60 meses a partir da homologação	Gasolina A: 50 Diesel BS500: 25 Diesel BS10: 25 Diesel AS10: 25 EAC: 20 EHC: 50 B100: 10	48610.013200/2016-46
3	São Luís	MA	GRANEL QUÍMICA LTDA. 44.983.435/0003-30	31/10/2021	Gasolina A: 4629 Diesel AS500: 2023 Diesel AS10: 3893 EAC: 548 B100: 177	48610.005110/2011-77
4	Senador Canedo	GO	PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA 00.175.884/0010-06	09/10/2021	Gasolina A: 10 Diesel AS500: 5 Diesel AS10: 5 EAC: 3 EHC: 17 B100: 1	48610.011954/2011-57
5	Itaituba	PA	PETRÓLEO SABBÁ S.A. 04.169.215/0028-01	31/10/2018	Gasolina C: 148 Diesel BS500: 728 Diesel BS10: 50	48610.011997/2012-13

Nº 1.404 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, e nº 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação dos contratos de carregamento rodoviário listados a seguir:

#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	MOVIMENTAÇÃO MENSAL (m³)	PROCESSO
1	Triunfo	RS	BRASKEM S.A. 42.150.391/0038-62	01/10/2018	Gasolina A: 2000	48610.013202/2016-35
2	Itajaí	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - TRANS-PETRO 02.709.449/0030-93	30/11/2017	Gasolina A:1345 Diesel AS500: 1210 Diesel AS10: 965 Diesel Marítimo A: 150	48610.013480/2015-10
3	Guaramirim	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - TRANS-PETRO 02.709.449/0030-93	30/11/2017	Gasolina A:150 Diesel AS500: 150 Diesel AS10: 150	48610.013480/2015-10

Nº 1.405 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, e nº 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação do contrato de carregamento fluvial a seguir:

#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	MOVIMENTAÇÃO MENSAL (m³)	PROCESSO
1	Manaus	AM	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 33.000.167/0793-79	01/08/2017	Gasolina A:150 Diesel AS500: 150 Diesel AS10: 2450	48610.011324/2016-97

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente de Abastecimento nº 1.354, publicado no Diário Oficial da União de 17/11/2016, página 49, onde se lê:

	Cabedelo	PB	2	TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELLO LTDA. 70.094.222/0001-04	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0184-17	31/08/2017	B100: 01 EAC: 200 Gasolina A: 1500 Diesel AS500: 550 Diesel AS10: 30 EHC: 100	48610.009284/2012-90
--	----------	----	---	--	--	------------	--	----------------------

Leia-se:

	Cabedelo	PB	2	TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELLO LTDA. 70.094.222/0001-04	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0184-17	31/08/2017	B100: 01 EAC: 200 Gasolina A: 1500 Diesel AS500: 500 Diesel AS10: 30 EHC: 100	48610.009284/2012-90
--	----------	----	---	--	--	------------	--	----------------------

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 44/2016 AL**

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

12612/2016-844.012/2015-CARLOS ALBERTO FONSECA RIBEIRO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12613/2016-844.016/2016-DAGOBERTO COSTA SILVA OMENA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12614/2016-844.099/2015-TUTE MINERAÇÃO LTDA-
12615/2016-844.018/2016-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME-

12616/2016-844.019/2016-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME-

12617/2016-844.033/2016-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 80/2016 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

12609/2016-803.269/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12610/2016-803.262/2016-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12611/2016-803.261/2016-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-

RELAÇÃO Nº 114/2016 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12595/2016-896.607/2011-COOPGRANÉIS COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-

12596/2016-896.399/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-

12597/2016-896.512/2014-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

12598/2016-896.578/2014-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-

12599/2016-896.104/2015-ANTONIO FRANCISCO COLI PERINI-

12600/2016-896.410/2015-LUA MAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-

12601/2016-896.055/2016-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-

12602/2016-896.058/2016-GRANRIVA GRANITOS LTDA-
12603/2016-896.107/2016-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA ME-

12604/2016-896.121/2016-A & L ROCHAS E MINERAIS LTDA ME-

12605/2016-896.122/2016-BRASILANDIA GRANITOS LTDA EPP-

12606/2016-896.123/2016-BRASILANDIA GRANITOS LTDA EPP-

12607/2016-896.144/2016-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12608/2016-896.136/2015-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-

RELAÇÃO Nº 128/2016 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

12555/2016-800.211/2016-CCVR MINERAÇÃO & SERVIÇOS LTDA M.E-

12556/2016-800.629/2016-GEORGE PONTE DIAS-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12557/2016-800.315/2012-JOSÉ ANDRE MARTINS CAVALCANTE-

12558/2016-800.666/2012-JOSÉ ANDRE MARTINS CAVALCANTE-

12559/2016-800.383/2013-M. L. RODRIGUES LOCAÇÃO ME-

12560/2016-800.093/2016-J B P DANTAS-

12561/2016-800.094/2016-J B P DANTAS-

12562/2016-800.188/2016-FRANCISCO CHUCHA SOUZA SABOIA-

12563/2016-800.403/2016-LUIZ GENTIL NETO ME-
12564/2016-800.440/2016-J. MOREIRA DE SOUZA NETO ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12565/2016-800.316/2012-JOSÉ ANDRE MARTINS CAVALCANTE-

12566/2016-800.036/2016-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-

12567/2016-800.037/2016-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-

RELAÇÃO Nº 185/2016 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

12568/2016-866.684/2015-MAX SALUSTIANO DE LIMA JUNIOR-

12569/2016-866.032/2016-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12570/2016-866.533/2009-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-

12571/2016-867.124/2011-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-

12572/2016-866.897/2012-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-

12573/2016-866.898/2012-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-

12574/2016-866.899/2012-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-

12575/2016-867.193/2014-MANOEL SOARES DOS SANTOS-

12576/2016-866.440/2015-MANOEL MONTEIRO DA SILVA FILHO-

12577/2016-866.093/2016-CMGM MINERAÇÃO LTDA.-
12578/2016-866.335/2016-DEMENECK MINERADORA LTDA-

12579/2016-866.404/2016-MARCOS JOSÉ MARTINS FERNANDES-

12580/2016-866.415/2016-JOSÉ ROBERTO SCHMALTZ-
12581/2016-866.480/2016-M V TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME-

12582/2016-866.492/2016-ORGANIZAÇÕES JML EIRELI ME-

12583/2016-866.493/2016-ORGANIZAÇÕES JML EIRELI ME-

12584/2016-866.495/2016-MARCIO AUGUSTO GUARIENTE-

12585/2016-866.496/2016-MINERADORA PARACALL LTDA-

12586/2016-866.531/2016-JOÃO MORENO LIMA-
12587/2016-866.571/2016-PEDRO BONETTI-
12588/2016-866.582/2016-JOILSON DE PAULA FERNANDES-

12589/2016-866.739/2016-MINERAÇÃO ARICÁ LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12590/2016-866.812/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

12591/2016-866.182/2016-ORGANIZAÇÕES JML EIRELI ME-
12592/2016-866.413/2016-JULIO YUTAKA SAWADA-

12593/2016-866.416/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

12594/2016-866.507/2016-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER DE MORAIS-

RELAÇÃO Nº 336/2016 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

12517/2016-860.466/2016-RONES RIBEIRO DA SILVA ME-

12518/2016-860.486/2016-AREIAL DO VALE LTDA-
12519/2016-860.549/2016-RAFAEL DA CRUZ NASCIMENTO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12520/2016-860.102/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

12521/2016-861.235/2015-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-

12522/2016-861.275/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

12523/2016-860.312/2016-JOSE CARLOS CRUZ-
12524/2016-860.408/2016-FREDERICO CHARLES SABIO NASSIF-

12525/2016-860.428/2016-PORTO DE AREIAS PARANÁ LTDA ME-

12526/2016-860.483/2016-MINERAÇÃO BRASIL ORIENTAL LTDA-

12527/2016-860.531/2016-LM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE ME-

12528/2016-860.602/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI-

12529/2016-860.623/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12530/2016-860.440/2016-JOON JAIME RODRIGUES DEBTIL-

12531/2016-860.651/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

12532/2016-860.652/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

12533/2016-860.653/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

12534/2016-860.654/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

12535/2016-860.655/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

12536/2016-860.656/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

12537/2016-860.657/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

12538/2016-860.695/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

12539/2016-860.697/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

12540/2016-860.698/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

12541/2016-860.699/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

12542/2016-860.700/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

12543/2016-860.702/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

12544/2016-860.703/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

12545/2016-860.704/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

12546/2016-860.705/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

12547/2016-860.706/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

12548/2016-860.707/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

12549/2016-860.708/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

12550/2016-860.731/2016-MARCOS CORREIA DA SILVA-

12551/2016-860.732/2016-MARCOS CORREIA DA SILVA-

12552/2016-860.741/2016-MARCOS CORREIA DA SILVA-

12553/2016-860.783/2016-SAO BENTO COMERCIAL LTDA ME-

12554/2016-860.804/2016-MARCOS CORREIA DA SILVA-

RELAÇÃO Nº 682/2016 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12457/2016-832.431/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-

12458/2016-830.224/2016-SORNAMI GOMES CAMPOS-



12459/2016-830.237/2016-VALTER RODRIGUES BATIS-
TA-
12460/2016-830.252/2016-MINERAÇÃO SANTOS E PA-
RAISO LTDA -ME-
12461/2016-830.282/2016-MHB MINERAÇÃO BRASI-
LEIRA LTDA-
12462/2016-830.325/2016-PAULO HENRIQUE DE AL-
MEIDA SOUZA-
12463/2016-830.393/2016-JD AREIAS LTDA ME-
12464/2016-830.408/2016-SERRA NORTE GRANITOS
LTDA-
12465/2016-830.409/2016-SERRA NORTE GRANITOS
LTDA-
12466/2016-830.412/2016-STONE GOLD MINERAÇÃO
LTDA-
12467/2016-830.414/2016-NATURAL STONE LTDA-
12468/2016-830.416/2016-SANTOS COMERCIAL E
TRANSPORTE LTDA-
12469/2016-830.424/2016-JOÃO BOSCO CIPRIANI GAL-
LI-
12470/2016-830.431/2016-CESAR RODRIGUES DE
ARAUJO ME-
12471/2016-830.460/2016-ANDRÉ ALMEIDA COSTA-
12472/2016-830.484/2016-AREAL DESCOBERTO LTDA.-
12473/2016-830.485/2016-PEDREIRA E BRITADORA
CANTIERI LTDA.-
12474/2016-830.493/2016-ADONAI GARCIA DE OLI-
VEIRA-
12475/2016-830.498/2016-LUCIMAR RODRIGUES PAI-
NA-
12476/2016-830.538/2016-MAQUESUEL FRANCISCO DE
ARAUJO DIAS-
12477/2016-830.539/2016-MAQUESUEL FRANCISCO DE
ARAUJO DIAS-
12478/2016-830.558/2016-VANDERLY DIAS DE CARVA-
LHO-
12479/2016-830.561/2016-PREMINAS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-
12480/2016-830.562/2016-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-
12481/2016-830.574/2016-BRASILANDIA GRANITOS
LTDA EPP-
12482/2016-830.576/2016-STONE GOLD MINERAÇÃO
LTDA-
12483/2016-830.603/2016-MINERAÇÃO PORTO NACIO-
NAL LTDA-
12484/2016-830.605/2016-LEANDRO DE SOUZA DAL-
VI-
12485/2016-830.606/2016-LEANDRO DE SOUZA DAL-
VI-
12486/2016-830.607/2016-LEANDRO DE SOUZA DAL-
VI-
12487/2016-830.608/2016-LEANDRO DE SOUZA DAL-
VI-
12488/2016-830.626/2016-ROBERTA BOTELHO RODRI-
GUES-
12489/2016-830.677/2016-DRAGAGEM AM LTDA-
12490/2016-830.687/2016-MINERAÇÃO GAVEA LTDA
ME-
12491/2016-831.300/2016-STONE GOLD MINERAÇÃO
LTDA-
12492/2016-831.381/2016-VALE GRANITOS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
12493/2016-832.805/2016-MINERAÇÕES DO BRASIL
LTDA.-
12494/2016-833.261/2015-MARCELO DE PAULA PEREI-
RA-
12495/2016-830.235/2016-LUCIANO AFONSO JUNQUEI-
RA-
12496/2016-830.247/2016-JOSÉ ANGELINO FERNAN-
DES-
12497/2016-830.269/2016-DIVINO MESSIAS NETO-
12498/2016-830.302/2016-VALDACIR JOSÉ SILVA LEI-
TE-
12499/2016-830.339/2016-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
12500/2016-830.342/2016-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
12501/2016-830.343/2016-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
12502/2016-830.345/2016-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
12503/2016-830.359/2016-FARLEY OSORIO TAVARES-
12504/2016-830.392/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
12505/2016-830.436/2016-MINERAÇÃO TAPICURU LT-
DA-
12506/2016-830.437/2016-AGRÍCOLA RIO PARDO LT-
DA-
12507/2016-830.449/2016-MARCOS AURELIO COELHO
SAMPAIO-
12508/2016-830.456/2016-M.B.M. MINAS BRASIL MI-
NÉRIOS LTDA-
12509/2016-830.481/2016-AREIAS DO PORTO LTDA ME-
12510/2016-830.488/2016-VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS-

12511/2016-830.490/2016-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-
12512/2016-830.499/2016-AURUM ASSESSORIA E DE-
SENVOLVIMENTOS S A-
12513/2016-830.617/2016-VALDERICO RIBEIRO ABA-
DE-
12514/2016-830.680/2016-MARCOS GUALBERTO DRU-
MOND-
12515/2016-831.817/2016-ORION CONSULTORIA E RE-
PRESENTAÇÃO LTDA-
12516/2016-832.349/2016-AGUIA METAIS LTDA-
VICTOR HUGO FRONER BICCA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 220/2016
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
870.622/2016-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.
871.939/2016-CIA MINERADORA CAETITE UNO S. A.
872.101/2016-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME
872.102/2016-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME
872.103/2016-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME
872.108/2016-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA
872.129/2016-MARCOS FALSONI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.548/2016-M DE OLIVEIRA MOREIRA EIRELI ME-
OF. Nº925/2016
870.750/2016-VITOR MARCEL FERRAZ MANSUR-OF.
Nº969/2016
870.750/2016-VITOR MARCEL FERRAZ MANSUR-OF.
Nº969/2016
870.768/2016-UMCT MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº927/2016
870.773/2016-MAURO SOUZA DA MATA-OF.
Nº926/2016
870.797/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-
DA-OF. Nº928/2016
870.798/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-
DA-OF. Nº928/2016
871.755/2016-OXY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº958/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
873.074/2015-PAULO BRITO MINERAÇÃO LTDA EPP-
OF. Nº961/2016
873.078/2015-PAULO BRITO MINERAÇÃO LTDA EPP-
OF. Nº960/2016
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
870.614/2016-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA
870.686/2016-DTG DO BRASIL LTDA. ME
870.754/2016-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA
ME
871.024/2016-MARCELO GUIMARÃES ALTOÉ
871.122/2016-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME
871.144/2016-SÉRGIO ROBERTO COSTA COELHO
871.280/2016-MINERAÇÃO JERUSALEM IMPORTA-
ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
871.451/2016-ROM BRAZIL ENGENHARIA MINERAL
LTDA
871.457/2016-ROM BRAZIL ENGENHARIA MINERAL
LTDA
871.494/2016-GAMELEIRA CONSULTORIA AMBIEN-
TAL, MINERAÇÃO E AGRONOMIA LTDA ME
Indefere pedido de reconsideração(181)
873.007/2015-CERAMICA NOBRE LTDA
Defere pedido de reconsideração(182)
872.852/2015-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-
LTDA
JUCAS
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
872.845/2015-M F L MINERAÇÃO FERRER LTDA EPP
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1823)
870.976/2011-F. B. L. AL BRITAS LTDA ME
871.464/2014-TRANSPORTES E COMERCIO SANTA
CLARA LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
806.750/1975-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº962/2016-180 dias
870.216/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº967/2016-180 dias
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
871.776/2014-BALDOINO SOARES FEITOSA ME- Re-
gistro de Licença Nº84- Publicado no DOU de 31/12/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
871.848/2015-TRANSPORTES E COMERCIO SANTA
CLARA LTDA ME-Registro de Licença Nº98/2016 de 21/11/2016-
Vencimento em 18/08/2021

873.050/2015-GRILLO E FERREIRA LTDA ME-Registro
de Licença Nº95/2016 de 10/11/2016-Vencimento em 15/09/2035
870.288/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de
Licença Nº96/2016 de 10/11/2016-Vencimento em 11/01/2019
870.658/2016-R. T. SHIBATA-Registro de Licença
Nº99/2016 de 16/11/2016-Vencimento em 02/03/2026
871.374/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de
Licença Nº97/2016 de 11/11/2016-Vencimento em 20/06/2017
871.951/2016-WASHINGTON ERICO MENEZES JUNIOR
ME-Registro de Licença Nº94/2016 de 09/11/2016-Vencimento em
19/07/2019
872.325/2016-L F FARIAS COMERCIAL LTDA. ME-Re-
gistro de Licença Nº100/2016 de 17/11/2016-Vencimento em
14/09/2016
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
872.139/2016-M F L MINERAÇÃO FERRER LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.967/2016-CLWP EÓLICA PARQUE XV LTDA.-OF.
Nº976/2016
870.968/2016-CLWP EÓLICA PARQUE IV LTDA.-OF.
Nº980/2016
870.969/2016-CLWP EÓLICA PARQUE XVI LTDA.-OF.
Nº979/2016
870.970/2016-CLWP EÓLICA PARQUE IV LTDA.-OF.
Nº978/2016
871.187/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-OF. Nº957/2016
871.238/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-OF. Nº972/2016
871.418/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF.
Nº973/2016
872.166/2016-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RO-
DOVIAS S.A.-OF. Nº968/2016
872.167/2016-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RO-
DOVIAS S.A.-OF. Nº974/2016
872.229/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-OF. Nº970/2016
872.230/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-OF. Nº975/016
872.271/2016-GILBERTO FILIPE FIGUEREDO FEITO-
SA-OF. Nº971/2016
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção(2096)
872.144/2016-RENILDO ALVES DE SOUZA ME
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento
de intimação(2108)
872.383/2005-VALE S.A
872.384/2005-VALE S.A
872.387/2005-VALE S.A
872.388/2005-VALE S.A
CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Substituto
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2016
CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se
improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restan-
do-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s)
apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.
Processo de Cobrança: **900.604/2016**
Notificado: **MONT GRANITOS S/A**
CNPJ/CPF: **01.595.789/0001-33**
NFLDP nº: **260/2016**
Valor: **R\$ 12.178,16**
Processo de Cobrança: **900.606/2016**
Notificado: **MONT GRANITOS S/A**
CNPJ/CPF: **01.595.789/0001-33**
NFLDP nº: **263/2016**
Valor: **R\$ 40.786,10**
Processo de Cobrança: **900.610/2016**
Notificado: **MONT GRANITOS S/A**
CNPJ/CPF: **01.595.789/0001-33**
NFLDP nº: **266/2016**
Valor: **R\$ 28.043,24**
Processo de Cobrança: **900.611/2016**
Notificado: **MONT GRANITOS S/A**
CNPJ/CPF: **01.595.789/0001-33**
NFLDP nº: **267/2016**
Valor: **R\$ 11.381,84**
Processo de Cobrança: **900.614/2016**
Notificado: **MONT GRANITOS S/A**
CNPJ/CPF: **01.595.789/0001-33**
NFLDP nº: **270/2016**
Valor: **R\$ 26.767,22**

Processo de Cobrança: **900.616/2016**
Notificado: **MONT GRANITOS S/A**
CNPJ/CPF: **01.595.789/0001-33**
NFLDP nº: **272/2016**
Valor: **R\$ 7.093,33**

Processo de Cobrança: **900.617/2016**
Notificado: **MONT GRANITOS S/A**
CNPJ/CPF: **01.595.789/0001-33**
NFLDP nº: **273/2016**
Valor: **R\$ 199.399,61**

Processo de Cobrança: **900.618/2016**
Notificado: **MONT GRANITOS S/A**
CNPJ/CPF: **01.595.789/0001-33**
NFLDP nº: **274/2016**
Valor: **R\$ 5.808,94**

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 339/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.289/2016-SANDRO FERREIRA COSTA
861.149/2016-CARDEAL CONSTRUÇÕES POÇOS ARTESIANOS E GEOLOGIA LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.906/2014-ROBERTO MARINHO RIBEIRO-Registro de Licença Nº177/2016 de 21/11/2016-Vencimento em 28/07/2020
860.036/2016-VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA-Registro de Licença Nº178/2016 de 24/11/2016-Vencimento em 14/06/2018
860.378/2016-DELCIDES FERREIRA CAMARGO-Registro de Licença Nº176/2016 de 21/11/2016-Vencimento em 05/04/2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
860.939/2016-UBIRAJARA CRAVEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
861.063/2016-MARINON MARCELINO DA SILVA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.438/2009-EMAC TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença Nº:033/2010 - Vencimento em 30/04/2017
860.195/2010-DRAGA MENEZES LTDA- Registro de Licença Nº:068/2010 - Vencimento em 04/08/2017
861.605/2010-CARLINHOS JOSÉ DA MATA- Registro de Licença Nº:106/2013 - Vencimento em 19/09/2020
861.635/2012-LUDHMILA ABRAÃO HAJJAR- Registro de Licença Nº:071/2013 - Vencimento em 19/09/2018
861.917/2012-MINERAÇÃO NOVA ESPERANÇA LTDA- Registro de Licença Nº:038/2013 - Vencimento em 19/11/2019
861.208/2013-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:061/2014 - Vencimento em 29/09/2020
861.656/2013-BELCHIOR DE SOUZA- Registro de Licença Nº:035/2014 - Vencimento em 16/09/2021
861.761/2013-CERÂMICA BL LTDA ME- Registro de Licença Nº:203/2014 - Vencimento em 22/09/2017
860.257/2014-DISTRAN DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença Nº:104/2015 - Vencimento em 20/06/2017
861.137/2014-MARCIA VALERIANO- Registro de Licença Nº:020/2016 - Vencimento em 25/07/2018
861.281/2014-SILVIO PEDROSO DIAS- Registro de Licença Nº:105/2015 - Vencimento em 05/10/2017
861.447/2014-MOISES TAVARES DA CUNHA- Registro de Licença Nº:065/2016 - Vencimento em 20/09/2018
860.084/2015-JJ CONSTRUÇÕES LTDA ME- Registro de Licença Nº:014/2016 - Vencimento em 27/04/2017
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
861.568/2013-NIVALDO JAIME PEIXOTO
861.048/2014-GERALDO RODRIGUES DA COSTA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 78/2016

Fica o abaixo relacionado ciente de que o recurso hierárquico interposto em face de defesa administrativa apresentada contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento nº 01/2009 foi conhecido e no mérito não provido, através do PARECER TÉCNICO Nº 075/2016-DIPAR/SEDE-ERS, aprovado por Despacho do Diretor Geral do DNPM, restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado relativo à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 906.238/2009;

Notificado: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA;

CNPJ: 00.048.785/0001-72

NFLDP nº: 01/2010;

Valor atualizado R\$ 220.916,00. (Duzentos e vinte mil, novecentos e dezesseis reais).

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 189/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
867.315/2010-BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA-AI
Nº97/2016
867.316/2010-BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA-AI
Nº98/2016
867.317/2010-BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA-AI
Nº99/2016
867.453/2010-MINERAÇÃO BATОВИ LTDA-AI
Nº305/2016
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
866.232/2008-FLORISBELA CARBONATO REIS-AI
Nº682/2015
866.913/2009-JOAOQUIM CARVALHO MORAES-AI
Nº177/2015
867.096/2010-AURORA MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº685/2015
867.102/2010-AURORA MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº686/2015
867.105/2010-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-AI
Nº90/2016

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 124/2016

Ficam os abaixo relacionados cientes da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 968.316/2011 - Areias Três Lagoas Ltda., CNPJ: 26.834.440/0001-38, NFLDP nº. 335/2011, Valor: R\$ 2.800,58.

Processo de Cobrança nº. 968.317/2011 - Areias Três Lagoas Ltda., CNPJ: 26.834.440/0001-38, NFLDP nº. 336/2011, Valor: R\$ 5.895,34.

Processo de Cobrança nº. 968.318/2011 - Areias Três Lagoas Ltda., CNPJ: 26.834.440/0001-38, NFLDP nº. 337/2011, Valor: R\$ 12.996,96.

Processo de Cobrança nº. 968.319/2011 - Areias Três Lagoas Ltda., CNPJ: 26.834.440/0001-38, NFLDP nº. 338/2011, Valor: R\$ 21.521,93.

Processo de Cobrança nº. 968.320/2011 - Areias Três Lagoas Ltda., CNPJ: 26.834.440/0001-38, NFLDP nº. 339/2011, Valor: R\$ 2.800,58.

Processo de Cobrança nº. 968.321/2011 - Areias Três Lagoas Ltda., CNPJ: 26.834.440/0001-38, NFLDP nº. 340/2011, Valor: R\$ 18.813,68.

Processo de Cobrança nº. 968.322/2011 - Areias Três Lagoas Ltda., CNPJ: 26.834.440/0001-38, NFLDP nº. 341/2011, Valor: R\$ 2.800,58.

Processo de Cobrança nº. 968.323/2011 - Areias Três Lagoas Ltda., CNPJ: 26.834.440/0001-38, NFLDP nº. 342/2011, Valor: R\$ 18.813,68.

VINÍCIUS LEITE CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 688/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
836.115/1994-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-POÇOS DE CALDAS/MG - Guia nº 184/2016-20.000 toneladas/ano-Bau-xita- Validade:20/04/2020 ou PL
830.005/2012-EDUARDO PIO DOS SANTOS
61037664604 -EPP-COROMANDEL/MG - Guia nº 167/2016-174 ct/ano-Diamante (beneficiado)- Validade:11/04/2018
832.236/2012-MILTON SOARES FRANÇA ME-CORO-MANDEL/MG - Guia nº 170/2016-480 ct/ano-Diamante (beneficiado)- Validade:10/07/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.426/2004-PROSPER MINERAÇÃO LTDA.-DESTERRO DE ENTRE RIOS/MG, RESENDE COSTA/MG - Guia nº 174/2016-300.000 toneladas/ano-Minério de Ferro- Validade:12/09/2018

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 150/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.766/2007-JOSÉ BRAZ SOUSA DE CARVALHO
851.043/2014-ANDERSON CLAYTON LIMA GOMES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.348/2012-MINERAÇÃO TRES FRONTEIRAS, EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS E MINERAIS LTDA ME-OF. Nº3.446/2016
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
850.943/2012-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-Alvará Nº5954/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.003/2011-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
851.548/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº6046/2013
850.258/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº7.832/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.042/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG
Nº34/2016 de 01/11/2016 - Prazo 05(cinco) anos
850.043/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG
Nº35/2016 de 01/11/2016 - Prazo 05(cinco) anos
850.044/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG
Nº36/2016 de 01/11/2016 - Prazo 05(cinco) anos
850.671/2015-DIEGO DE MELLO - PLG Nº29/2016 de 27/10/2016 - Prazo 05(cinco) anos
850.672/2015-DIEGO DE MELLO - PLG Nº30/2016 de 27/10/2016 - Prazo 05(cinco) anos
850.673/2015-DIEGO DE MELLO - PLG Nº31/2016 de 27/10/2016 - Prazo 05(cinco) anos
850.674/2015-DIEGO DE MELLO - PLG Nº32/2016 de 27/10/2016 - Prazo 05(cinco) anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.771/2006-FAZENDA E PEDREIRA SANTA MONICA LTDA-OF. Nº3.120/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.409/2010-PEDRO SERGIO SOUSA DE AQUINO- Registro de Licença Nº:50/2012 - Vencimento em 10/08/2017
851.959/2013-COMERCIAL OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME- Registro de Licença Nº:14/2014 - Vencimento em 10/10/2026
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
850.771/2006-Fazenda e Pedreira Santa monica LTDA- AI Nº1.182/2016; 1.183/2016; 1.184/2016; 1.185/2016; 1.186/2016; 1.187/2016; 1.188/2016; 1.189/2016; 1.190/2016; 1.191/2016; 1.192/2016 e 1.193/2016.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.623/2016-AWI MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº81/2016 de 21/11/2016-Vencimento em 31/08/2021
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
850.569/2016-JOSÉ SANDES FERREIRA FILHO
850.675/2016-BRUNO MALHEIROS MENEGALLI
850.707/2016-MARIA BETANIA DE NAZARETH CAL VINAGRE

CARLOS BOTELHO DA COSTA



SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

884.015/2015-CARLOS ALBERTO BICUDO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.061/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.
Nº239/2016 e 240/2016
884.083/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.
Nº239/2016 e 240/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
884.114/2015-WALDISIO MOREIRA JUNIOR-MUCA-
JAÍ/RR - Guia nº 02/2016-3.960t-Granito para Revestimento-
Validade:26/10/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
884.006/2015-BRUNO VERAS KOTINSKI -Alvará
Nº14.122/2015
884.007/2015-BRUNO VERAS KOTINSKI -Alvará
Nº14.123/2015
884.008/2015-BRUNO VERAS KOTINSKI -Alvará
Nº14.124/2015
884.009/2015-BRUNO VERAS KOTINSKI -Alvará
Nº14.125/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
884.088/2016-BJR MINERIOS LTDA ME

EUTIQUEIA LUCIA DO VALE RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 125/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.001/2012-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP-
OF. Nº1.785/16- DFISC/DNPM/SP
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
821.067/2002-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA
SANTA ROSÁLIA LTDA ME-AI Nº924/16-DFISC/DNPM/SP
820.160/2004-JOÃO GUALBERTO DE MATTOS JU-
NIOR-AI Nº925/16-DFISC/DNPM/SP
820.538/2007-JOABE JOSE BARBOSA-AI Nº926/16-
DFISC/DNPM/SP
820.115/2009-NOVA GNAISSE BRITAGEM E CONS-
TRUÇÕES LTDA-AI Nº927/16-DFISC/DNPM/SP
820.121/2009-AGIMIX EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTE LTDA EPP-AI Nº928/16-DFISC/DNPM/SP
820.122/2009-AGIMIX EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTE LTDA EPP-AI Nº929/16-DFISC/DNPM/SP
820.123/2009-CLAUDIO APARECIDO ZAMPERLINE
JUNIOR-AI Nº930/16-DFISC/DNPM/SP
820.124/2009-CLAUDIO APARECIDO ZAMPERLINE
JUNIOR-AI Nº931/16-DFISC/DNPM/SP
820.878/2009-LIENPLAS LTDA-AI Nº932/16-
DFISC/DNPM/SP
820.451/2010-MARIA CECÍLIA PENTEADO CRESTA-
NA-AI Nº886/16-DFISC/DNPM/SP
820.790/2010-CRISTIANO HENRIQUE PESSOTI-AI
Nº887/16-DFISC/DNPM/SP
821.058/2010-BENEDITO TADEU FÁVERO-AI
Nº888/16-DFISC/DNPM/SP
821.063/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO
TABOÃO LTDA.-AI Nº889/16-DFISC/DNPM/SP
821.064/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO
TABOÃO LTDA.-AI Nº890/16-DFISC/DNPM/SP
821.076/2010-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM
BRASIL LTDA.-AI Nº933/16-DFISC/DNPM/SP
821.079/2010-SÉRGIO DE MORAES FILHO-AI
Nº891/16-DFISC/DNPM/SP
821.089/2010-RUY SCHEFER CORTE-AI Nº892/16-
DFISC/DNPM/SP
821.096/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº893/16-DFISC/DNPM/SP
821.097/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº894/16-DFISC/DNPM/SP
821.103/2010-MÁRCIO MEIRELLES RIBEIRO DO VAL-
LE-AI Nº895/16-DFISC/DNPM/SP
821.165/2010-J. D. MINERAÇÃO LTDA ME-AI
Nº934/16-DFISC/DNPM/SP
820.007/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO
TABOÃO LTDA.-AI Nº916/16-DFISC/DNPM/SP
820.012/2011-JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II-AI
Nº917/16-DFISC/DNPM/SP
820.072/2011-PEDRO ROQUE SCANAVACHI-AI
Nº918/16-DFISC/DNPM/SP
820.084/2011-EDNILCE DE MOURA PELEGRINI EPP-
AI Nº919/16-DFISC/DNPM/SP
820.100/2011-MILTON CARLOS BONATO-AI Nº920/16-
DFISC/DNPM/SP
820.101/2011-MILTON CARLOS BONATO-AI Nº921/16-
DFISC/DNPM/SP
820.124/2011-WALTER RODOLFO SGOBBI ME-AI
Nº922/16-DFISC/DNPM/SP

820.149/2011-JOSE MARIA LEROY-AI Nº923/16-
DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
820.855/1996-PORTO DE AREIA SÃO BERNARDO LT-
DA ME- AI Nº 226/14-DFISC/DNPM/SP e 227/14-
DFISC/DNPM/SP
820.935/1999-ENERGIA DA SERRA INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA. EPP- AI Nº 393/16-DFISC/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 126/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
821.041/2013-TIISA INFRAESTRUTURA E INVESTI-
MENTOS S A
820.212/2016-CRISTOFOLETTI EMPRESA DE AGUAS
LTDA EPP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
820.263/2016-FLAVIO ANTONIO JACOBELLI EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.401/2013-JOSÉ CARLOS LAZARI ME-OF. Nº618/16-
DTM/DNPM/SP
821.308/2014-PAOLA DELLA MONICA-OF. Nº665/2016-
DTM/DNPM/SP
820.076/2016-PORTAL MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº620/16-DTM/DNPM/SP
820.436/2016-PORTAL COMERCIO EXTRAÇÃO DE
AREIA E PEDREGULHO LTDA-OF. Nº694/16-DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
821.218/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF.
Nº619/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
820.287/1991-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
820.964/2015-MINERADORA PAULICEIA BURITI LTDA
EPP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
820.691/2012-JOSÉ CARLOS LAZARI ME- Alvará
nº2.323/2016 - Cessionario:820.583/2016-COMÉRCIO VAREJISTA
DE AREIA DE ITAPIRA LTDA- CPF ou CNPJ 24.876.353/0001-
18
821.006/2013-SÃO LOURENÇO PRODUTOS CERAMI-
COS LTDA ME- Alvará nº12.037/2015 - Cessiona-
rio:820.592/2016-ALLIED SERVIÇOS LTDA ME- CPF ou CNPJ
00.890.537/0001-74
821.024/2013-CONSTRUTORA BRASIL S. A.- Alvará
nº10.689/2014 - Cessionario:820.565/2016-STONE BUILDING
S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO- CPF ou CNPJ 03.918.238/0001-
99
821.036/2013-JOSÉ ALBERTO VICK- Alvará
nº10.691/2014 - Cessionario:820.596/2016-EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA SANTA TEREZA LTDA- CPF ou CNPJ
54.494.125/0001-44
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
820.115/2016-CLOVIS DE CASTRO E CAMPOS NETO
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
820.987/2015-GILMAR RODRIGUES DE SOUZA IN-
DAIATUBA ME- OF. Nº 734/2016-DTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.121/2002-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº659/16-DTM/DNPM/SP
820.042/2009-MINORU TUBOTA-OF. Nº730/16-
DTM/DNPM/SP
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
820.964/2015-MINERADORA PAULICEIA BURITI LTDA
EPP-Alvará Nº13.969/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
820.740/2011-DANILO FERNANDO FILIPPINI- Cessioná-
rio:DANILO FERNANDO FILLIPINI 33926540869- CPF ou CNPJ
26.220.205/0001-76- Alvará nº2.755/2012
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade
pelo Edital/Lavra(309)
807.891/1969-Mineração São Luiz Ltda-Feldspato, Quartzo
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
807.891/1969-VIRGILIO CALEGARI- FIRMA INDÍVI-
DUAL
820.572/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA CHARQUEADA
LTDA ME
No julgamento dos proponentes para área em disponibili-
dade, DECLARO inabilitados:(2087)
820.103/2006- RENATO GIOVANINI
821.256/2011- Sid Gilberto Ortiz de Camargo
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento
de intimação(2108)
300.320/2014-Serveng Civilsan S.A - Empresas Associadas
de Engenharia

300.321/2014-Serveng Civilsan S.A - Empresas Associadas
de Engenharia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.035/1992-AREIA CRISTALINA MINERAÇÃO CO-
MÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP-OF. Nº497/16-
SAP/DTM/DNPM/SP
820.556/1996-MAMPAR MANTIQUEIRA PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-OF. Nº735/2016-DTM/DNPM/SP
820.100/2006-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº486/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.142/2006-FONTE VERONICA DE SERRA NEGRA
LTDA-OF. Nº490/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.370/2006-CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A.-OF.
Nº621/16-DTM/DNPM/SP
820.806/2008-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LT-
DA.-OF. Nº493/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.927/2008-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF.
Nº487/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.550/2010-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM
LTDA ME-OF. Nº489/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.177/2013-POSTO DE MOLAS MACHADO LTDA
ME-OF. Nº495/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.179/2013-ESTRELA MINERAÇÃO COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA. EPP-OF. Nº496/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.181/2013-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPOR-
TES DE AREIA ESTRELA LTDA. EPP-OF. Nº494/16-
SAP/DTM/DNPM/SP
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(363)
820.392/2008-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF.
Nº312/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.106/2002-MINERADORA PEDRIX LTDA-OF.
Nº500/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
do requerimento de lavra(566)
820.692/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO
TABOÃO LTDA.- Alvará nº1.441/1995 - Cessiona-
rio:820.159/2016-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PE-
DRA GUANABARA LTDA ME- CNPJ 50.689.504/0001-39
820.304/2001-CHIARELLI MINERACAO LTDA- Alvará
nº5.718/2001 - Cessionario:820.361/2013-VIEL & CIA LTDA ME-
CNPJ 72.050.669/0001-07
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
821.033/1999-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.- ALVARÁ nº 10.997/2000 - Cessionário: MINERA-
ÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA- CNPJ
03.473.471/0001-05
820.720/2006-EXTRATORA DE AREIA ANDORINHA
LTDA. ME- ALVARÁ nº 7.823/2008 - Cessionário: MINERADO-
RA SERRA AZUL LTDA- CNPJ 02.042.248/0001-40
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
820.551/1993-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº498/16-
SAP/DTM/DNPM/SP
820.838/1993-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº498/16-
SAP/DTM/DNPM/SP
820.100/2006-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº485/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.142/2006-FONTE VERONICA DE SERRA NEGRA
LTDA-OF. Nº491/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.806/2008-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LT-
DA.-OF. Nº492/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.953/2008-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-OF.
Nº488/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.655/2016-MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.-OF.
Nº499/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(410)
821.010/2014-GRANVISA MARMORES E GRANITOS
LTDA.
Despacho publicado(508)
820.466/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO BENTO LT-
DA. EPP-Convoco o titular a comparecer à Superintendência do
DNPM/SP, mediante agendamento de vistas ao Processo, no prazo
de 10 (dez) dias contados desta publicação, para tomar ciência do
teor do Ofício Nº 284/2016-DTM/DNPM/SP, dada a devolução da
correspondência com o respectivo expediente
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
820.335/2012-PAULO CEZAR JORGE ME-Registro de Li-
cença Nº3.491/2016 de 11/11/2016-Vencimento em prazo indeter-
minado
821.281/2014-F. DE A. BRAGANTE ME-Registro de Li-
cença Nº3.490/2016 de 08/11/2016-Vencimento em 22/10/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.545/2016-LUIZ MANOEL GOMES TRANSPORTES
ME-OF. Nº636/16-DTM/DNPM/SP
820.581/2016-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE
LTDA-OF. Nº622/16-DTM/DNPM/SP

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
820.072/2008-TERCOPAV TERRAPLENAGEM, CONS-
TRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA- Registro de Licença
Nº:3.191/2012 - Vencimento em 23/10/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-
ferência total(822)
820.240/2016-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO
FELIZ
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a
partir dessa publicação:(920)
820.163/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIA-
BA DA SERRA- Registro de Extração Nº36/2016 de 20/04/2016

RELAÇÃO Nº 128/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
820.438/2012-ELIANA PEIXOTO PEREIRA TAMBÁÚ
ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.724/2002-DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS ME-
OF. Nº1890/16-DFISC/DNPM/SP - 21.11.16
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
821.004/2012-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA- Área
de 749,16 para 47,80-diabásio-agregado e saibro
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
821.165/2010-J. D. MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará
Nº17.513/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.601/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-areia
(construção civil)
820.602/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-areia
(construção civil)
820.604/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-areia
(construção civil)
820.606/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-areia
(construção civil)
820.607/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-areia
(construção civil)
820.608/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-areia
(construção civil)
820.610/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-areia
(construção civil)
820.611/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-areia
(construção civil)

820.615/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-areia
(construção civil)
820.617/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-areia
(construção civil)
820.618/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-areia
(construção civil)
820.619/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-areia
(construção civil)
820.620/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-areia
(construção civil)
820.073/2013-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E PEDRA LTDA-areia-agregado
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.100/2008-CLARIANT S.A.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
821.313/2012-SP MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ
Nº2260/2014
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LT-
DA- Fonte Água Santa - marca "Minalba Premium": recipientes de
300 mL, sem gás e gaseificada artificialmente; marca "Minalba
Classic": recipientes de 310 mL, formato retangular, sem gás e ga-
seificada artificialmente.- CAMPOS DO JORDÃO/SP
820.615/1985-MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS LTDA EPP- FONTE SABIÁ 1 - marca "Cristágua": re-
cipientes de 510 mL, sem gás; FONTE SABIÁ 6 - marca "Cris-
tágua": recipientes de 5L, 10 L e 20 L, sem gás.- SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS/SP
820.459/1999-CARMEN LIS WEIZ LENTINI MISUREL-
LI ME- Fonte Nossa Senhora Aparecida - marca "Lis": recipientes
de 10 L e 20 L, sem gás- SÃO ROQUE/SP
820.192/2005-MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA.-
FONTE SÃO BENTO - marca "Água Canção Nova Kids (versões
Rebeca Bondosa e Davi Amigo)": recipientes de 310 mL, sem gás.-
CACHOEIRA PAULISTA/SP
Multa aplicada/Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
820.209/2002-PEDREIRA PINHAL CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 008/2016-DFISC/DNPM/SP -
26/02/2016
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
821.833/1999-Empresa de Águas Minerais Passa Três Lt-
da.- AI Nº 592/13-DFISC/DNPM/SP - 26.12.2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS LTDA.
EPP-OF. Nº1896/16-DFISC/DNPM/SP - 23/11/16

814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS
BROTAS DE LINDOYA LTDA-OF. Nº1819/16-DFISC/DNPM/SP
de 07/11/16
810.695/1975-MINERAÇÃO SANTA MARGARIDA-OF.
Nº1820/16-DFISC/DNPM/SP - 09/11/2016
820.539/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES
DE ÁGUA MINERAL VERVALE LTDA EPP-OF. Nº1816/16-
DFISC/DNPM/SP - 07/11/2016
820.308/1985-MINERCON MINERADORA LTDA-OF.
Nº1878/16-DFISC/DNPM/SP
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1815/16-DFISC/DNPM/SP - 07/11/2016
820.743/1998-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE
ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA-OF. Nº1754/16-
DFISC/DNPM/SP
821.833/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA
TRES LTDA-OF. Nº1813 e 1814/16-DFISC/DNPM/SP - 04/11/16

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
878.062/2014-MAYARA CARDOSO FERNANDES- Alva-
rá nº6.780/2014 - Cessionario:878.021/2016-José Carlos Tavares da
Cruz e Cia Ltda.- CPF ou CNPJ 23.893.312/0001-77
878.062/2014-MAYARA CARDOSO FERNANDES- Alva-
rá nº6.780/2014 - Cessionario:878.020/2016-Fernando Charles Frei-
re ME.- CPF ou CNPJ 23.864.237/0001-16
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.150/2014-COMÉRCIO DE AREIA UNIÃO LTDA-OF.
Nº512/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
878.042/2016-CERÂMICA SANTOS CARDOSO LTDA-
OF. Nº389/2016
878.078/2016-JOSÉ MENDONÇA DE JESUS LOCAÇÃO
DE MAQUINAS E TRANSPORTE ME-OF. Nº390/2016
878.090/2016-JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS SANTA-
NA-OF. Nº388/2016

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 234, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-
NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso
I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº
6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o
que consta do Processo nº 48500.004340/2016-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica
denominada PCH Pulo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:
PCH.PH.PR.034438-9.01, de titularidade da empresa Hidrelétrica Pulo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob
o nº 08.017.740/0001-42, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa
ANEEL nº 5.976, de 9 de agosto de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274,
de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2016 e são de
exclusiva responsabilidade da Hidrelétrica Pulo Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência
Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Hidrelétrica Pulo Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a
entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do
Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas
pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser
requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Hidrelétrica Pulo Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na
Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013,
e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas
previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da
Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Hidrelétrica Pulo Ltda.			02	CNPJ 08.017.740/0001-42
03	Logradouro Estrada Colônia dos Agostinhos			04	Número s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito Capão Bonito	07	CEP 84165-970
08	Município	09	UF	10	Telefone

Castro		PR	(42) 3446-3689
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		PCH Pulo (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.976, de 9 de agosto de 2016 - Leilão nº 03/2016-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Pulo, compreendendo: I - Duas Unidades Geradoras de 3.650 kW, totalizando 7.300 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora junto à Central Geradora, e uma Linha em 34,5 kV, com cerca de dezoito quilômetros extensão, compartilhada com a PCH Castro, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Castro, de propriedade da Copel Distribuição S.A.	
Período de Execução		De 01/03/2017 a 01/03/2019.	
Localidade do Projeto		Município de Castro, Estado do Paraná.	
12		REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Ozires Alberti		CPF: 215.100.759-68	
Nome: Alberto de Andrade Pinto		CPF: 832.662.919-72	
Nome: Walter Camargo		CPF: 772.562.399-04	
13		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens		17.013.000,00	
Serviços		9.150.000,00	
Outros		1.755.000,00	
Total (1)		27.918.000,00	
14		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens		15.644.291,10	
Serviços		8.508.585,00	
Outros		1.721.616,30	
Total (2)		25.874.492,40	

PORTARIA Nº 235, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-
NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso
I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº
6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que
consta do Processo nº 48500.003771/2015-39, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica
denominada CGH Santo Anjo, de titularidade da empresa Pequena Central Hidrelétrica Santo Anjo
Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.750.661/0001-83, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Licença de Instalação
nº 963/2010-DL, de 26 de agosto de 2010, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental, é
alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de
exclusiva responsabilidade da Pequena Central Hidrelétrica Santo Anjo Ltda., cuja razoabilidade foi
atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Pequena Central Hidrelétrica Santo Anjo Ltda. deverá informar à Secretaria da
Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante
a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo
de até trinta dias de sua emissão.



Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Pequena Central Hidrelétrica Santo Anjo Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA						
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA						
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO						
01	Nome Empresarial	02	CNPJ			
	Pequena Central Hidrelétrica Santo Anjo Ltda.		07.750.661/0001-83			
03	Logradouro	04	Número			
	Usina do Piaí		s/nº			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP	
			Santa Lucia do Piaí		95130-000	

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2016, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando a Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações;

Considerando a Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei Nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei Nº 12.662 de 5 de junho de 2012;

Considerando o Decreto Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando a Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução Nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;

Considerando a Resolução Nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a ser instituído nos termos do §1º do art. 24 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução Nº 05, de 21 de outubro de 2016, da CIT, que pactua os critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os exercícios de 2016 e 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto Nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que tem como objetivos:

I - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º São princípios do Programa Primeira Infância no SUAS:

I - atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;

II - visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;

III - reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;

IV - valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

V - reconhecimento de desigualdades, diversidades socio-culturais, étnico raciais, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;

VI - ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar;

VII - valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;

VIII - promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;

IX - potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos;

X - reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 3º O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I - famílias com:

a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;

b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei Nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS têm-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 5º As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, ao fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário previsto nos inciso I do art.3º, e serão:

I - desenvolvidas pelos municípios e Distrito Federal;

II - realizadas por profissionais de nível médio e superior em consonância com as Resoluções Nº 09, de 15 de abril de 2014, e Nº 17, de 20 de junho de 2011, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - supervisionadas por técnicos de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, profissionais de nível superior em consonância com a Resolução Nº 17, de 2011, do CNAS;

IV - referenciadas ao CRAS que deverá articular sua oferta com os demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas visando a atenção à integralidade das demandas das famílias.

§ 1º O planejamento das visitas domiciliares observará diagnósticos socioterritoriais, tendo o CRAS como referência no território para a gestão das ações do Programa Primeira Infância no SUAS.

§ 2º Os profissionais do SUAS que realizarão e supervisionarão as visitas domiciliares devem ser capacitados, necessariamente, antes de dar início às visitas domiciliares.

§ 3º As visitas domiciliares deverão considerar o contexto familiar, as necessidades e potencialidades das famílias e possibilitar suportes e acessos para fortalecer sua função protetiva e o enfrentamento de vulnerabilidades em conformidade ao plano de acompanhamento familiar elaborado pelas equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

§ 4º Para a oferta das visitas domiciliares pelos profissionais de que trata o inciso II do art.5º, os municípios e Distrito Federal poderão firmar parcerias com as entidades ou organizações de assistência social.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS, os entes federados possuem competências específicas.

I - caberá à União:

a) coordenar em âmbito nacional o Programa por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS;

b) disponibilizar orientações técnicas e metodológicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;

c) elaborar matriz e materiais pedagógicos a fim de subsidiar as ações de educação permanente e capacitação;

d) prestar apoio técnico a estados, municípios e Distrito Federal;

e) apoiar técnica e financeiramente os municípios e Distrito Federal na estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;

f) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito nacional;

g) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa, incluindo a metodologia das visitas domiciliares, para estados e Distrito Federal;

h) realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;

i) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa;

j) financiar os estados, municípios e Distrito Federal que aderirem as ações do Programa;

k) disponibilizar sistemas de informação para registro e monitoramento das ações do Programa;

l) articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com os Sistemas de Justiça e Garantia de Direitos, conselhos de política setoriais e de direitos;

m) disponibilizar informações sobre o público das visitas domiciliares, com base no PBF, BPC e no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal - Cadastro Único e outras fontes oficiais de informação;

n) encaminhar para apreciação do CNAS relatórios trimestrais de execução do Programa que tange aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros.

II - caberá aos estados:

a) planejar e coordenar ações do Programa de responsabilidades do estado;

b) encaminhar para apreciação e aprovação do conselho estadual de assistência social da adesão ao Programa, assegurando a devida participação do controle social;

c) prestar apoio técnico a seus municípios;

d) apoiar técnica e financeiramente os municípios na estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;

e) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade em âmbito estadual, observado os princípios das ações do Programa;

f) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;

g) realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, encontros, dentre outros;

h) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares para seus municípios;

i) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União, assegurando a participação de profissionais;

j) monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito estadual e prestar informações à União a fim de possibilitar o seu monitoramento;

k) articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos; Comitê Gestor do PBF e conselhos de política setoriais e de direitos;

l) executar as ações do Programa e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

III - caberá aos municípios e ao Distrito Federal:

a) planejar e coordenar ações do Programa de responsabilidades dos municípios e Distrito Federal;

b) encaminhar para apreciação e aprovação ao conselho de assistência social dos municípios e Distrito Federal da adesão ao Programa, assegurando a devida participação do controle social;

c) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e estados, que incluam especificidades da realidade local;

d) realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;

e) realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;

f) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares;

g) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União e estado, assegurando a participação de profissionais;

h) monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local e prestar informações à União e ao estado a fim de possibilitar o seu monitoramento;

i) articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos; Comitê Gestor do PBF e demais conselhos de política setoriais e de direitos;

j) executar as ações do Programa e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;

k) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares em âmbito local, de forma articulada, com outras políticas setoriais, em especial educação e saúde;

l) articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares, visando o alinhamento e a convergência de esforços;

m) assegurar a composição das equipes previstas nos incisos do art. 5º para a realização das visitas domiciliares e sua capacitação prévia ao início das visitas, observando demais parâmetros relacionados;

n) garantir a estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS;

o) realizar as visitas domiciliares nos termos do art. 5º desta Resolução;

p) assegurar o CRAS como referência no território para as ações do Programa e das visitas domiciliares.

Art. 7º Os recursos a título de financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS serão repassados do FNAS para os fundos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, observando as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS.

Art. 8º A adesão dos estados, Distrito Federal e municípios ao Programa Primeira Infância no SUAS será formalizada por meio de Termo de Aceite a ser disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

Art. 9º Os critérios de partilha serão pactuados anualmente pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados pelo CNAS.

Art.10. A Câmara Técnica do Programa Primeira Infância no SUAS terá continuidade a fim de contribuir na implementação, no monitoramento e na avaliação do Programa, podendo sugerir alterações.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2016, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da Assistência Social e demais alterações;

Considerando a Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei Nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei Nº 12.662 de 5 de junho de 2012;

Considerando o Decreto Nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

Considerando a Resolução Nº 19, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 04, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social SUAS, a ser instituído nos termos do §1º do art. 24 da Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando a Resolução Nº 05, de 21 de outubro de 2016, da CIT, que pactua os critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social para os exercícios de 2016 e 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto Nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, para os exercícios de 2016 e 2017.

Art. 2º São elegíveis para aderir ao Programa Primeira Infância no SUAS:

I - todos os estados;

II - os municípios e Distrito Federal que tenham:

a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

b) média municipal do Índice de Desenvolvimento do CRAS - ID CRAS maior ou igual a 03 (três), considerando a metodologia adotada a partir de 2014; e

c) pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário do Programa nessa primeira etapa.

Parágrafo único. Entende-se por público prioritário do Programa aqueles dispostos nos incisos I e II do art.3º da Resolução Nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 3º Os estados que aderirem ao Programa Primeira Infância no SUAS serão financiados em parcela única referente aos exercícios de 2016 e 2017, no equivalente a:

I - 30% (trinta por cento) dos recursos orçamentários disponíveis, que serão distribuídos igualmente entre todos os estados, perfazendo o valor de R\$ 240 mil (duzentos e quarenta mil reais) para cada um;

II - 70% (setenta por cento) dos recursos orçamentários disponíveis serão distribuídos, de forma proporcional, ao número de municípios e de pessoas a serem atendidas em cada estado de acordo com os seguintes critérios:

a) a quantidade de municípios elegíveis no país, dividido pelo número de municípios elegíveis no estado, multiplicado por 02 (dois);

b) a quantidade de público prioritário potencialmente atendido pelo Programa no país, dividido pela quantidade de público prioritário potencialmente atendido pelo Programa no estado; e

c) o valor:

1. mínimo de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

2. máximo de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 4º Os municípios e o Distrito Federal que aderirem ao Programa Primeira Infância no SUAS serão financiados no valor correspondente de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal por indivíduos do público prioritário acompanhados, observado o teto máximo.

§1º O teto corresponderá a capacidade de atendimento potencial de financiamento, definido nos termos abaixo, observado o Porte, quais sejam:

I - Pequeno Porte I: referenciamento de até 100 (cem) indivíduos do público prioritário por CRAS;

II - Pequeno Porte II: referenciamento de até 150 (cento e cinquenta) indivíduos do público prioritário por CRAS;

III - Médio, Grande Porte e Metrópole: referenciamento de até 200 (duzentos) indivíduos do público prioritário por CRAS.

§2º O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA deverá, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ampliar em até 40% (quarenta por cento) o valor mensal por indivíduo, do público prioritário, acompanhado em municípios com elevados índices de população rural, baixa densidade demográfica e a presença de povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º Os estados, municípios e Distrito Federal deverão realizar o aceite formal ao financiamento federal e encaminhá-lo para aprovação dos respectivos conselhos de assistência social no período a ser divulgado pelo MDSA.

§1º Para o exercício de 2016, considerando-se também os demais critérios definidos nessa Resolução:

I - condiciona-se o repasse de recursos do financiamento federal aos municípios e Distrito Federal que já realizam programas ou serviços similares ao Programa Primeira Infância no SUAS, que deverá ser demonstrado no prazo da adesão; e

II - o aceite formal de estado, Distrito Federal e municípios deverá se dar até o dia 02 (dois) de dezembro de 2016.

§2º O primeiro repasse de recursos dos municípios e Distrito Federal corresponderá a duas vezes ao valor do financiamento federal mensal máximo.

§3º Caberá à Câmara Técnica sugerir parâmetros de avaliação do Programa Primeira Infância do SUAS, a fim de atender o inciso I do art. 5º referente à similaridade dos programas e serviços existentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2016, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

Considerando o art. 3º, 9º e 19, inciso XI, da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como as que atuam na defesa e garantias de direitos;

Considerando o art. 2º-A e o inciso VI do art. 30 da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social para a consecução de serviços, programas ou projetos de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, observados os art. 2º-A e o inciso VI do art. 30 da Lei Nº 13.019, de 2014.

Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:



I - ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei Nº 8.742, de 1993;

III - estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei Nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

§1º A aferição dos requisitos constantes nos incisos do caput somente deverá ser observada no momento da formalização da parceria, podendo a entidade ou organização de assistência social participar do processo de seleção.

§2º As organizações da sociedade civil que ofertam serviços, programas e projetos socioassistenciais, de forma não preponderante, deverão observar os requisitos constantes nos incisos II e III.

§3º Não deverá ser exigido como condição para formalização das parcerias que a entidade ou organização de assistência social possua Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedida nos termos da Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, de forma a não restringir o caráter competitivo da seleção, observado o §2º do art. 24 da Lei Nº 13.019, de 2014.

Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexistência e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Nº 13.019, de 2014.

§1º O edital de chamamento público deverá estabelecer forma de priorização das entidades ou organizações de assistência social que possuem o CEBAS observando o que consta no §4º do art.18 da Lei Nº 12.101, de 2009.

§2º A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Nº 13.019, de 2014, se aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando:

I - o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados; e

II - a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução Nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 3º Nos casos de ampliação da capacidade de oferta do órgão gestor a realização do chamamento público é regra, mesmo para aquelas entidades ou organizações de assistência social que possum parcerias em vigor.

Art. 4º A dispensa do chamamento público deve ser justificada pelo gestor da assistência social, nos termos do art. 32 da Lei Nº 13.019, de 2014.

§1º O cumprimento dos requisitos desta Resolução deverá constar no extrato de justificativa, a ser publicado pela Administração Pública municipal, estadual ou do Distrito Federal, sob pena de nulidade de formalização da parceria.

§2º A dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Nº 13.019, de 2014, os requisitos para celebração das parcerias previstos no art. 3º desta Resolução e das normativas vigentes do SUAS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

Fundamentação Legal:

Decreto Nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução Nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Santo Antônio do Itá - APSSAI, tipo D, código 03.021.08.0, vinculada à Gerência-Executiva Tefé, Estado do Amazonas.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução Nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 4, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 194, de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 12: Cisterna Escolar de 10 mil litros e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Sistema Escolar de 10 mil litros deverá observar as seguintes especificações.

2. A tecnologia social Sistema Escolar de 10 mil litros tem como objetivo proporcionar o acesso à água para consumo humano (água para beber e água para preparo de alimentos) de alunos e professores de escolas localizadas na zona rural, por meio da instalação de um sistema integrado de captação, tratamento e reserva de água de chuva.

2.1. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por estrutura de calhas instalada no telhado da escola e utilizada como unidade de captação da água da chuva, um sistema de tratamento, envolvendo sistema de descarte automático, manta geossintética e filtro, dois reservatórios de 5.000 litros, sendo um para o armazenamento inicial de água e outro utilizado para distribuição da água filtrada por gravidade a partir de uma rede de distribuição interligada a um ponto de uso na escola.

2.2. O procedimento para a instalação dos componentes físicos da tecnologia social se baseia na instalação da estrutura de calhas no telhado da escola, utilizada como unidade para captação da água de chuva, na montagem de estrutura elevada para dar suporte aos reservatórios de água de 5.000 litros, na instalação dos reservatórios nessa estrutura elevada, na instalação do sistema de tratamento de água, incluindo a montagem do sistema de descarte automático, da manta geossintética e a entrega dos filtros, e a instalação da rede de distribuição de água por gravidade que será interligada a um ponto de uso na escola.

2.3. As estruturas que fazem parte do componente físico da tecnologia deverão ser implantadas em local anexo à escola para garantir o acesso à água no ambiente escolar.

3. A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

3.1. Mobilização, seleção e cadastramento:

3.1.1. mobilização, que envolve a realização de encontro local para a apresentação do projeto e o planejamento das ações, conduzido a partir de envolvimento de lideranças e de representantes do poder público local, em especial das secretarias municipais de educação.

3.1.2. seleção, que envolve a identificação das escolas rurais com potencial para serem atendidas e reunião na escola para a apresentação do projeto.

3.1.3. cadastramento das escolas a serem atendidas no sistema informatizado SIG Cisternas;

3.2. Capacitações

3.2.1. Capacitação dos gestores/professores/outras funcionários em gestão da água e saúde ambiental: constitui espaços de formação e informação, adequados ao contexto escolar, incluindo orientações sobre como e para que finalidade a água deve ser utilizada, sobre formas de tratamento da água, além de envolver a sensibilização para a importância da educação contextualizada e da educação alimentar e nutricional. Cada escola deverá passar por processo de orientação e capacitação a partir de 2 (duas) oficinas de 16 horas cada, sendo 1 (uma) voltada especificamente para aqueles responsáveis pelo manejo direto da água, seja para preparar os alimentos ou para abastecer os filtros da escola, especialmente merendeiros e zeladores, e 1 (uma) voltada para os professores e gestores da escola.

3.2.2. Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem teórico-prático de técnica e métodos para a construção dos componentes físicos da tecnologia. Nesse processo, aspectos de operação e manutenção dos componentes do sistema serão abordados a fim de garantir a viabilidade de autogestão da tecnologia social implantada nas escolas.

3.3. Implantação da tecnologia: corresponde aos processos de edificação e instalação dos seguintes componentes: i) unidade de captação de água de chuva a partir do telhado da escola; ii) dispositivos de tratamento de água; iii) estruturas para dar suporte aos reservatórios de água; iv) reservatórios para armazenamento e distribuição de água; v) instalação da rede de distribuição de água e vi) pontos de uso de água na escola.

4. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor de Referência da Tecnologia	ISS - 5%	Valor Unitário Total com ISS
Acre	18.642,50	981,18	19.623,69
Amapá	18.248,58	960,45	19.209,03
Amazonas	17.851,93	939,58	18.791,51

Pará	18.409,50	968,92	19.378,42
Rondônia	18.265,45	961,34	19.226,79
Roraima	17.366,55	914,03	18.280,58
Tocantins	18.933,73	996,51	19.930,24

4.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções -, devendo, assim, parametrizar a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto a entidades executoras considerando-se a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

5. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 5, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 194, de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à água nº 13 - Sistema Pluvial Multiuso Autônomo para Ambiente de Várzea e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Sistema Pluvial Multiuso Autônomo para Ambiente de Várzea deverá observar as seguintes especificações.

2. A tecnologia social Sistema Pluvial Multiuso Autônomo para Ambiente de Várzea tem como objetivo proporcionar a cada unidade familiar um sistema domiciliar de captação e reserva de água de chuva, de forma a proporcionar um nível de acesso à água para o consumo humano em quantidade, qualidade e acessibilidade (50 L/pessoa.dia na estação chuvosa e 20 L/pessoa.dia na estação seca) durante todo o ano e que garanta um alto grau de benefício à saúde, bem estar e privacidade para famílias beneficiadas. O sistema é constituído por um componente para captação de água de chuva do telhado, dispositivo de tratamento, um reservatório individual elevado (1.000 litros), um reservatório complementar (5.000 litros), uma instalação sanitária domiciliar com adaptações estruturais para o ambiente de várzea e a instalação de 4 pontos de uso, inclusive vaso sanitário.

2.1. O procedimento para a instalação dos componentes físicos da tecnologia social se baseia na instalação do componente para captação de água de chuva com dispositivo de tratamento nas unidades familiares, na construção de instalação sanitária domiciliar de placa ou de madeira com adaptações estruturais para o ambiente de várzea e na montagem de estrutura elevada para dar suporte aos reservatórios de água (com capacidade de 1.000 litros e uma unidade complementar com capacidade de 5.000 litros). Todas as estruturas deverão ser implantadas em local anexo ao domicílio para garantir o acesso domiciliar a água.

3. A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

3.1 Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

3.1.1 Mobilização, que envolve a realização de assembleias regionais/locais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

3.1.2 seleção, que envolve a obtenção de lista de famílias com perfil de baixa renda no Cadastro Único e a checagem da lista em campo; e

3.1.3 cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

3.2 Capacitação

3.2.1 Capacitação para a construção e montagem/instalação dos componentes físicos que compõem a tecnologia: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem teórico-prático de técnica e métodos para a construção dos componentes físicos da tecnologia. Nesse processo aspectos de operação e manutenção dos componentes do sistema serão abordados a fim de garantir a viabilidade de autogestão da tecnologia social implantada pelas famílias beneficiadas.

3.2.2 Capacitação das famílias em gestão da água para consumo humano e saúde ambiental e humana: orientação e capacitação dos beneficiários sobre aspectos de operação e manutenção dos sistemas implantados e as relações entre saúde ambiental e a saúde humana, em oficinas realizadas ao longo da execução da implantação dos componentes físicos da tecnologia social.

3.3 Implantação da tecnologia: envolve a edificação e instalação dos seguintes componentes: i) estrutura de captação de água de chuva do telhado; ii) dispositivo domiciliar de tratamento de água iii) instalação sanitária domiciliar com adaptações estruturais para o ambiente de várzea e iv) estruturas de suporte dos reservatórios de água.

4. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor de Referência da Tecnologia	ISS - 5%	Valor Unitário Total com ISS
Acre	16.438,88	865,20	17.304,09
Amapá	14.945,50	786,61	15.732,11
Amazonas	14.698,20	773,59	15.471,79
Pará	14.832,06	780,63	15.612,70
Rondônia	14.874,53	782,87	15.657,40
Roraima	14.505,75	763,46	15.269,21
Tocantins	16.419,42	864,18	17.283,60

4.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções -, devendo, assim, parametrizar a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto a entidades executoras considerando-se a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

5. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 6, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETARIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 194, de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia de Acesso à água nº 8 - Sistema Pluvial Multiuso Autônomo e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Sistema Pluvial Multiuso Autônomo deverá observar as seguintes especificações.

2. A tecnologia social Sistema Pluvial Multiuso Autônomo tem como objetivo proporcionar a cada unidade familiar um sistema domiciliar de captação e reserva de água de chuva, de forma a proporcionar um nível de acesso à água para o consumo humano em quantidade, qualidade e acessibilidade (50 L/pessoa.dia na estação chuvosa e 20 L/pessoa.dia na estação seca) durante todo o ano e que garanta um alto grau de benefício à saúde, bem estar e privacidade para famílias beneficiadas. O sistema é constituído por um componente para captação de água de chuva do telhado, dispositivo de tratamento, um reservatório individual elevado (1.000 litros), um reservatório complementar (5.000 litros) e a instalação de 4 pontos de uso, inclusive vaso sanitário.

2.1. O procedimento para a instalação dos componentes físicos da tecnologia social se baseia na instalação do componente para captação de água de chuva com dispositivo de tratamento nas unidades familiares, na construção de instalação sanitária domiciliar de placa ou de madeira e na montagem de estrutura elevada para dar suporte aos reservatórios de água (com capacidade de 1.000 litros e uma unidade complementar com capacidade de 5.000 litros). Todas as estruturas deverão ser implantadas em local anexo ao domicílio para garantir o acesso domiciliar a água.

3. A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

3.1 Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

3.1.1 Mobilização, que envolve a realização de assembleias regionais/locais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

3.1.2 seleção, que envolve a identificação das comunidades com prioridade de atendimento, a partir de lista de famílias com perfil de baixa renda no Cadastro Único, e a checagem da lista em campo; e.

3.1.3 cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

3.2 Capacitações:

3.2.1 Capacitação para a construção e manutenção dos componentes físicos que compõem a tecnologia: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem teórico-prático de técnica e métodos para a construção dos componentes físicos da tecnologia. Nesse processo aspectos de operação e manutenção dos componentes do sistema serão abordados a fim de garantir a viabilidade de autogestão da tecnologia social implantada pelas famílias beneficiadas.

3.2.2 Capacitação das famílias em gestão da água para consumo humano e saúde ambiental e humana: orientação e capacitação dos beneficiários sobre aspectos de operação e manutenção dos sistemas implantados e as relações entre saúde ambiental e a saúde humana, em oficinas, realizadas ao longo da execução da implantação dos componentes físicos da tecnologia social.

3.3 Implantação da tecnologia: envolve a edificação e instalação dos seguintes componentes: i) estrutura de captação de água de chuva do telhado; ii) dispositivo domiciliar de tratamento de água iii) instalação sanitária domiciliar e iv) estruturas de suporte dos reservatórios de água.

4. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor de Referência da Tecnologia	ISS - 5%	Valor Unitário Total com ISS
Acre	12.273,17	645,96	12.919,12
Amapá	11.730,26	617,38	12.347,64
Amazonas	11.442,34	602,23	12.044,57
Pará	11.786,95	620,37	12.407,32
Rondônia	11.827,51	622,50	12.450,01
Roraima	11.164,48	587,60	11.752,09
Tocantins	12.573,29	661,75	13.235,04

4.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções -, devendo, assim, parametrizar a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto a entidades executoras considerando-se a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

5. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 7, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETARIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 194, de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 14: Sistema Pluvial Multiuso Comunitário para Ambiente de Várzea e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Sistema Pluvial Multiuso Comunitário para Ambiente de Várzea deverá observar as seguintes especificações.

2. A tecnologia social Sistema Pluvial Multiuso Comunitário para Ambiente de Várzea tem como objetivo proporcionar a cada unidade familiar um módulo domiciliar de captação e reserva de água de chuva e um módulo comunitário complementar de abastecimento de água acionado em ocasiões de escassez pluviométrica, de forma a disponibilizar um nível de acesso à água para o consumo humano em quantidade, qualidade e acessibilidade (50 L/pessoa.dia na estação chuvosa e 20 L/pessoa.dia na estação seca) que garanta um alto grau de benefício a saúde, bem estar e privacidade para famílias beneficiadas.

2.1. O módulo familiar é constituído pelo componente para captação de água de chuva do telhado, dispositivo de tratamento, um reservatório individual elevado com capacidade de 1.000 litros, uma instalação sanitária domiciliar com adaptações estruturais para o ambiente de várzea e a instalação de 4 pontos de uso, inclusive vaso sanitário. O módulo complementar é composto por captação de água de fonte complementar, unidade de tratamento, reservatório de 5 mil litros comunitário e rede de distribuição de água aos módulos familiares.

2.2. O procedimento para a instalação dos componentes físicos da tecnologia social se baseia na instalação do componente para captação de água de chuva com dispositivo de tratamento nas unidades familiares, na construção de instalação sanitária domiciliar de placa ou de madeira com adaptações estruturais para o ambiente de várzea e na montagem de estrutura elevada para dar suporte aos reservatórios de água (com capacidade de 1.000 litros e unidade de reservação e tratamento comunitário, cada um com capacidade de 5.000 litros), na instalação da captação e rede de distribuição comunitária.

2.3 As estruturas, com exceção da unidade de captação da fonte complementar, nas unidades de reservação e tratamento comunitário, deverão ser implantadas em local anexo ao domicílio para garantir o acesso domiciliar a água.

3. A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

3.1 Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

3.1.1 Mobilização, que envolve a realização de assembleias regionais/locais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

3.1.2 seleção, que envolve a identificação das comunidades com prioridade de atendimento, a partir de lista de famílias com perfil de baixa renda no Cadastro Único, e a checagem da lista em campo; e.

3.1.3 cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

3.2 Capacitação

3.2.1 Capacitação para a construção e montagem/instalação dos componentes físicos que compõem a tecnologia: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem teórico-prático de técnica e métodos para a construção dos componentes físicos da tecnologia. Nesse processo aspectos de operação e manutenção dos componentes do sistema serão abordados a fim de garantir a viabilidade de autogestão da tecnologia social implantada pelas famílias beneficiadas.

3.2.2 Capacitação das famílias em gestão da água para consumo humano e saúde ambiental e humana: orientação e capacitação dos beneficiários sobre aspectos de operação e manutenção dos sistemas implantados e as relações entre saúde ambiental e a saúde humana, em oficinas, realizadas ao longo da execução da implantação dos componentes físicos da tecnologia social.

3.3 Implantação da tecnologia: envolve a edificação e instalação dos seguintes componentes: i) estrutura de captação de água de chuva do telhado; ii) dispositivo domiciliar de tratamento de água iii) instalação sanitária domiciliar com adaptações estruturais para o ambiente de várzea; iv) estruturas de suporte dos reservatórios de água; v) unidade comunitária de tratamento e reservação de água e vi) instalação da rede de distribuição de água comunitária.

4. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor de Referência da Tecnologia	ISS - 5%	Valor Unitário Total com ISS
Acre	15.243,63	802,30	16.045,93
Amapá	13.695,60	720,82	14.416,42
Amazonas	13.406,70	705,62	14.112,32
Pará	13.649,24	718,38	14.367,63
Rondônia	13.789,61	725,77	14.515,38
Roraima	13.056,45	687,18	13.743,63
Tocantins	15.123,70	795,98	15.919,68

4.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções -, devendo, assim, parametrizar a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto a entidades executoras considerando-se a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

5. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 8, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETARIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 194, de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 7: Sistema Pluvial Multiuso Comunitário e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Sistema Pluvial Multiuso Comunitário deverá observar as seguintes especificações.

2. A tecnologia social Sistema Pluvial Multiuso Comunitário tem como objetivo proporcionar a cada unidade familiar um módulo domiciliar de captação e reserva de água de chuva e um módulo comunitário complementar de abastecimento de água acionado em ocasiões de escassez pluviométrica, de forma a disponibilizar um nível de acesso à água para o consumo humano em quantidade, qualidade e acessibilidade (50 L/pessoa.dia na estação chuvosa e 20 L/pessoa.dia na estação seca) que garanta um alto grau de benefício a saúde, bem estar e privacidade para famílias beneficiadas.

2.1. O módulo familiar é constituído pelo componente para captação de água de chuva do telhado, dispositivo de tratamento, um reservatório individual elevado com capacidade de 1.000 litros, uma instalação sanitária domiciliar e a instalação de 4 pontos de uso, inclusive vaso sanitário. O módulo complementar é composto por captação de água de fonte complementar, unidade de tratamento, reservatório de 5 mil litros comunitário e rede de distribuição de água aos módulos familiares.



2.2. O procedimento para a instalação dos componentes físicos da tecnologia social se baseia na instalação do componente para captação de água de chuva com dispositivo de tratamento nas unidades familiares, na construção de instalação sanitária domiciliar de placa ou de madeira e na montagem de estrutura elevada para dar suporte aos reservatórios de água (com capacidade de 1.000 litros e unidade de reservação e tratamento comunitário, cada um com capacidade de 5.000 litros), na instalação da captação e rede de distribuição comunitária.

2.3 As estruturas, com exceção da unidade de captação da fonte complementar, nas unidades de reservação e tratamento comunitário, deverão ser implantadas em local anexo ao domicílio para garantir o acesso domiciliar a água.

3. A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

3.1 Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

3.1.1. A etapa envolve o trabalho de mobilização da comunidade para a implantação do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias beneficiadas. O processo é conduzido a partir de assembleias regionais/locais e reuniões/visitas domiciliares, nas quais serão validados o processo de seleção das famílias e a apresentação das metodologias e condicionantes do processo de implantação dos componentes físicos.

3.1.2. A seleção e cadastramento obedecem às seguintes etapas: obtenção de lista de famílias com perfil para serem beneficiadas pelo projeto (famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal-Cadastro Único), checagem das famílias em campo.

3.1.3. As famílias beneficiadas deverão ser cadastradas no sistema de informações SIG Cisternas;

3.2. Capacitação

3.2.1. Capacitação para a construção e manutenção dos componentes físicos que compõem a tecnologia: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem teórico-prático de técnica e métodos para a construção dos componentes físicos da tecnologia. Nesse processo aspectos de operação e manutenção dos componentes do sistema serão abordados a fim de garantir a viabilidade de autogestão da tecnologia social implantada pelas famílias beneficiadas.

3.2.2. Capacitação das famílias em gestão da água para consumo humano e saúde ambiental e humana: envolve a orientação e capacitação dos beneficiários sobre aspectos de operação e manutenção dos sistemas implantados e as relações entre saúde ambiental e a saúde humana, em oficinas realizadas ao longo da execução da implantação dos componentes físicos da tecnologia social.

3.3. Implantação da tecnologia: envolve a edificação e instalação dos seguintes componentes: i) estrutura de captação de água de chuva do telhado; ii) dispositivo domiciliar de tratamento de água iii) instalação sanitária domiciliar; iv) estruturas de suporte dos reservatórios de água; v) unidade comunitária de tratamento e reservação de água e vi) instalação da rede de distribuição de água comunitária.

3. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor de Referência da Tecnologia	ISS - 5%	Valor Unitário Total com ISS
Acre	12.584,45	662,34	13.246,79
Amapá	12.012,07	632,21	12.644,29
Amazonas	11.750,41	618,44	12.368,86
Pará	12.069,76	635,25	12.705,01
Rondônia	12.319,96	648,42	12.968,37
Roraima	11.181,77	588,51	11.770,28
Tocantins	12.734,89	670,26	13.405,15

4.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções -, devendo, assim, parametrizar a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto a entidades executoras considerando-se a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

5. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 543, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Acordo de Cooperação firmado entre o Inmetro e o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) para o desenvolvimento e a implementação do Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) para Equipamentos de Certificação Digital Padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

Considerando a Portaria Inmetro n.º 118, de 6 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2015, seção 1, páginas 76 e 77, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP);

Considerando a Portaria Inmetro n.º 8, de 8 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, seção 01, página 59, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 394, de 10 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de agosto de 2015, seção 1, páginas 59 a 60, que estabelece novas determinações para o Programa de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 8/2013;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 596, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de dezembro de 2015, seção 1, página 114, que inclui a possibilidade de o Organismo de Certificação de Produtos (OCP) adotar laboratórios autorizados ou acreditados pelo Inmetro para a realização dos ensaios previstos nos Manuais de Conduta Técnica (MCT) para cartões criptográficos (smartcards), leitoras de cartões inteligentes, tokens criptográficos e/ou módulo de segurança criptográfica;

Considerando as ações de implementação do referido PAC, que incluam o monitoramento e fomento à formação da infraestrutura de avaliação da conformidade, com vistas à acreditação de Organismos de Certificação de Produtos (OCP) e laboratórios de ensaios;

Considerando que, segundo resolução do ITI, a existência de um primeiro OCP acreditado é a condição para o início da vigência da compulsoriedade das certificações no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) e que, desde fevereiro de 2015, essa condição foi alcançada;

Considerando que a inexistência de laboratório acreditado ou autorizado pelo Inmetro para a realização dos ensaios exigidos pelos Manuais de Conduta Técnica (MCT) do ITI inviabiliza a condução dos processos de avaliação da conformidade já iniciados pelo OCP acreditado, visto também que este organismo não encontrou outro laboratório capacitado que atendesse às exigências do RGCP;

Considerando que a inexistência de laboratório acreditado ou autorizado pelo Inmetro traz a necessidade de postergar o prazo, estabelecido pela Portaria Inmetro n.º 394/2015, para que os OCPs adotem laboratórios credenciados pelo ITI, de forma a viabilizar a condução dos processos de avaliação da conformidade iniciados pelo OCP acreditado;

Considerando os entendimentos entre ITI e Inmetro no sentido de postergar o prazo para os OCPs poderem adotar laboratórios credenciados pelo ITI, resolve:

Art. 1º Determinar que a disposição contida no art. 1º da Portaria Inmetro n.º 394/2015 é válida por até 12 (doze) meses após a data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A partir da data estipulada no caput, os Laboratórios de Ensaio e Auditoria credenciados pelo ITI já deverão estar enquadrados em uma das prioridades previstas pelo RGCP para seleção de laboratório.

Art. 2º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições da Portaria Inmetro n.º 8/2013, 394/2015 e 596/2015.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 544, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 54, de 01 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 02 de fevereiro de 2016, seção 01, páginas n.º 70 e 71;

Considerando a necessidade de alterações e correções da redação estabelecida nos art. 5º ao 9º da Portaria supracitada, bem como de seu anexo, resolve:

Art. 1º Os art. 5º ao 9º passarão a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º Os Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária, em conformidade com os requisitos ora aprovados, não serão necessariamente considerados seguros se, quando examinados e testados, forem encontradas outras características que venham a interferir na segurança abrangida por este Programa de Avaliação da Conformidade ou acarretar perigos decorrentes de fenômenos eletromagnéticos que possam afetar o seu funcionamento ou o de outros equipamentos." (N.R.)

"Art. 6º Os fabricantes e importadores que possuam, na data de publicação desta Portaria, certificações emitidas com base na Portaria Inmetro n.º 350/2010, deverão adequar-se aos Requisitos ora aprovados nas recertificações previstas para ocorrerem após 30 de abril de 2017." (N.R.)

"Art. 7º Os processos de certificação ou recertificação, iniciados até 30 de abril de 2017, poderão ter certificados emitidos ainda com base na Portaria n.º 350/2010 até o prazo máximo de 30 de abril de 2018.

§1º Após 30 de abril de 2018, não devem ser emitidos novos certificados e recertificações conforme a Portaria Inmetro n.º 350/2010.

§ 2º A validade dos certificados emitidos conforme os Requisitos da Portaria Inmetro n.º 350/2010 até 30 de abril de 2018 deve ser mantida para o prazo de 5 (cinco) anos estabelecido na Portaria n.º 350/2010.

§ 3º A validade dos certificados emitidos em conformidade com o §2º pode expirar antecipadamente caso o Organismo de Certificação de Produtos (OCP), ou o Inmetro ou a Anvisa identifique que o fabricante modificou o projeto afetando de forma crítica a segurança do equipamento. Neste caso é cancelado o certificado original e exigida ao fabricante a adequação do equipamento aos requisitos da portaria ora aprovada para uma nova certificação." (N.R.)

"Art. 8º A contar de 1º de maio de 2017, o OCP deve informar ao Inmetro e à Anvisa as ocorrências conforme subitens 6.3.3.5 e 6.3.4.1 do RAC aprovado por esta Portaria, assim como as modificações de projeto que forem identificadas em auditorias e não tenham sido informadas pelo fabricante ao OCP conforme ora estabelecido, que afetem de forma crítica a segurança dos Equipamentos sob Vigilância Sanitária já certificados." (N.R.)

"Art. 9º Todos os processos de certificação ou recertificação iniciados a partir de 1º de maio de 2017, devem estar em conformidade com os Requisitos ora aprovados observando-se os prazos e condições previstas em Instrução Normativa Anvisa." (N.R.)

Art. 2º A cláusula (c) do subitem 6.2.3.3.13 do RAC, Avaliação do SGQ do fabricante, passará a vigorar com a seguinte redação:

"c) Através da análise da conformidade do último relatório de auditoria dos requisitos do Anexo B, conforme previsto na RDC/ANVISA n.º 16/2013 "Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro", para as empresas certificadas, com certificado válido emitido pela Anvisa. Na análise devem ser observados os critérios de avaliação de atividades da tabela 9 do Anexo B - Critérios de Avaliação da Conformidade das Atividades conforme RDC/ANVISA n.º 16/2013." (N.R.)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 54/2016.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 192, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/1985 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004, e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.050723/2015, resolve:

Aprovar os modelos 3/G2201D, 3/G2202D, 3/G2207D, 3/G2203D, 3/G2204D/R, 3/G2209D/R, 3/G2209D, 3/G2204D, 3/G2201P, 3/G2202P, 3/G2207P, 3/G2203P, 3/G2204P/R, 3/G2209P/R, 3/G2209P, 3/G2204P, 3/G2222P/2, 3/G2227P/2, 3/G2211D, 3/G2221P, 3/G2222P, 3/G2227P, 3/G2221D, 3/G2211P, 3/G2214P/2R, 3/G2213P/2, 3/G2201P/2M, 3/G2211P/M, 3/G2207P/2MR, 3/G2217P/MR, 3/G2201D/2M, 3/G2211D/M, 3/G2207D/2MR, 3/G2217D/MR, 3/G2221P/M, 3/G2227P/MR, 3/G2221D/M, 3/G2227D/MR, 3/G2207P/DR, 3/G2207D/DR, 3/G2217P/DR, 3/G2217D/DR, 3/G2227P/DR, 3/G2227D/DR, 3/G2222PD, 3/G2222DD, 3/G2227DD, 3/G2227PD, 3/G2227D, 3/G2207DD, 3/G2207PD, 3/G2203DD, 3/G2203PD da família 3/G2200 de bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca Wayne.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 220, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994;

Considerando os elementos apresentados no Processo Inmetro Nº 52600.031728/2014, resolve:

Dar nova redação à tabela constante do subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel Nº 190/2004, com a inclusão dos modelos BPW 6, BPW 15 e BPW 30, com receptor de carga dos tipos prato e concha, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 221, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994;

Considerando os elementos apresentados no Processo Inmetro Nº 52600.031728/2014, resolve:

Dar nova redação à tabela constante do subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel Nº 20/2006, com a inclusão do modelo BPW 6/15, com receptor de carga dos tipos prato e concha, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 222, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994;

Considerando os elementos apresentados no Processo Inmetro Nº 52600.031728/2014, resolve:

Dar nova redação à tabela constante do subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel Nº 266/2006, com a inclusão do modelo BPW 6/15/30, com receptor de carga dos tipos prato e concha, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 978, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/11/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/11/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010199/2016-30
Proponente: Associação Aventura Especial
Título: Equipe Automobilismo Brasil
Registro: 02SP131372013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.119.406/0001-74
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.439.976,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3006 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23778-7
Período de Captação até: 31/12/2017
2 - Processo: 58000.006107/2016-17
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultura e

Lazer

Título: Projeto Esporte na Cidade Ano VIII
Registro: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 2.931.676,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27865-3
Período de Captação até: 31/12/2017
3 - Processo: 58000.009701/2016-60
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Ano 5 - Jogo Aberto na Vila
Registro: 02SP001392007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.950.111,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1199 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25758-3
Período de Captação até: 31/12/2017
4 - Processo: 58000.007280/2016-32
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Jogo Aberto Caju 2
Registro: 02SP001392007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 964.674,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1255 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33987-3
Período de Captação até: 31/12/2017
5 - Processo: 58000.010135/2016-39
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Eco-

nômico

Título: Estação Conhecimento Arari
Registro: 02MA089452011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.810.720/0001-76
Cidade: Arari UF: MA
Valor aprovado para captação: R\$ 2.352.312,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0020 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 87449-3
Período de Captação até: 31/12/2017

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.003040/2015-81

No Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 121 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 822/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7000 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6858-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66858-3.

Processo Nº 58701.003476/2015-70

No Diário Oficial da União nº 237, de 11 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 64 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 821/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7000 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6859-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66859-1.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.401 - Agropecuária AGROGN Ltda., Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.402 - Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., rio Canoas, Município de Correia Pinto/Santa Catarina, irrigação.

Nº 1.403 - Beira Rio Agro Industrial Ltda., rio Sapucaí, Município de Ipuã/São Paulo, indústria.

Nº 1.404 - Edivaldo José Bergamin, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.405 - Gilvanice Conceição de Sá, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 1.406 - Luciano da Silva Abreu, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/Bahia, irrigação.

Nº 1.407 - Sebastião Pereira da Mota, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.408 - Teófanos Mendes de Souza, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.409 - José Eustáquio Vasconcelos Lagares, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.410 - Alecy Pereira de Magalhães, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.411 - Emília Cândida Dourado Guedes, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.412 - Jádriel Pereira Lelis, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.413 - Georgino Jorge Najar, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 1.414 - Samuel Santos Me, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.415 - Potiporã - Samaria Camarões Ltda., rio Piranhas ou Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1.416 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Canoas I (rio Paranapanema), Município de Itambaracá/Paraná, aquicultura.

Nº 1.417 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Canoas I (rio Paranapanema), Município de Itambaracá/Paraná, aquicultura.

Nº 1.418 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Canoas I (rio Paranapanema), Município de Cândido Mota/Paraná, aquicultura.

Nº 1.419 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Canoas I (rio Paranapanema), Município de Itambaracá/Paraná, aquicultura.

Nº 1.420 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Canoas I (rio Paranapanema), Município de Cândido Mota/Paraná, aquicultura.

Nº 1.421 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Canoas I (rio Paranapanema), Município de Itambaracá/Paraná, aquicultura.

Nº 1.422 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Canoas I (rio Paranapanema), Município de Itambaracá/Paraná, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



RESOLUÇÕES DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 1.423 - Wanderson Farias de Camargos, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.424 - Vinícios José Almeida Soares, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.425 - Álvaro Antônio da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.426 - Casa Genésio Tolentino Ltda., rio São Francisco, Município de Januária/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.427 - Antônio Marcelo da Assunção Pionório, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.428 - João Antônio da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.429 - Oriston Mendes dos Santos, rio Pardo, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.430 - Cláudio Nasser de Carvalho e Altivo Altino Ferreira, rio Preto, Município de Brasilândia de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.431 - Cláudio Nasser de Carvalho e Altivo Altino Ferreira, rio Preto, Município de Brasilândia de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.432 - Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A., rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, indústria.

Nº 1.433 - Leonardo Rodrigues da Rocha, rio Pardo, Município de Indaíabira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.434 - Celulose Nipo Brasileira S.A Cenibra, rio Doce, Município de Iapu/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.435 - Celulose Nipo Brasileira S.A Cenibra, rio Doce, Município de Ipaba/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.436 - Celulose Nipo Brasileira S.A Cenibra, rio Doce, Município de Bugre/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.437 - Celulose Nipo Brasileira S.A Cenibra, rio Doce, Município de Bom Jesus do Galho/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.438 - Celulose Nipo Brasileira S.A Cenibra, rio Doce, Município de Bom Jesus do Galho/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.439 - Raylan Lauer, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.440 - Fabiano Almeida de Souza ME, rio Preto, Município de Belmiro Braga/ Minas Gerais, mineração.

Nº 1.441 - V. R. Monteiro - ME, rio Preto, Município de Valença/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 1.442 - Francisco Dimas Rodrigues - ME, rio Preto, Município de Valença/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 1.443 - Agrofrutas - Produção, Exportação e Importação Ltda. EPP, Reservatório Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 1.444 - Jose Antonio Gazarini e Outros, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Iepê/São Paulo, irrigação.

Nº 1.445 - Cooperativa Agroindustrial do Estado do Rio de Janeiro Ltda - COAGRO, rio Muriaé, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, irrigação e indústria.

Nº 1.446 - Terradraga Guaçu Ltda., rio Moji-guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, mineração.

Nº 1.451 - Clever Crispim da Costa, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.452 - Alair José de Mendonça, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.453 - Areias Três Lagoas Ltda., rio Paraná, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, mineração.

Nº 1.454 - Leone Machado Homem - ME, rio Sapucaí-mirim, Município de Cachoeira de Minas/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.456 - Mineração Minas Sul Ltda. ME, rio Sapucaí-mirim, Município de Cachoeira de Minas/ Minas Gerais, mineração.

Nº 1.457 - Norsa Refrigerantes Ltda, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria.

Nº 1.458 - Cooperativa dos Piscicultores do Lago Serra da Mesa - COOPERPESCA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Uruaçu/Goias, aquicultura.

Nº 1.459 - Aquática Maricultura do Brasil Ltda., rio Piranhas ou Açú, Município de Porto do Mangue/Rio Grande do Norte, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1.447 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra do Facão, Município de Catalão/Goias, aquicultura.

Nº 1.448 - Myrtos Geração de Energia S.A., Reservatório da UHE Irapé, no rio Jequitinhonha, Município de Grão Mogol/Minas Gerais, indústria (termoelétrica).

Nº 1.449 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Chavantes, Município de Barão de Antonina/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.450 - GERAES - Geradora de Energia do Espírito Santo SA, rio Itabapoana, Município de Presidente Kennedy/Espírito Santo, indústria (termoelétrica).

Nº 1.455 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, UHE Sobradinho, Município de Pilão Arcado/Bahia, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 104, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Maria Vicentini Lopes, no município de Belmonte/BA (Processo nº 02070.003129/2013-02).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011, e nomeado através da Portaria nº 2.154, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Maria Vicentini Lopes, reconhecida por meio da Portaria nº 69 de 09 de setembro de 2008, atendeu ao Art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003129/2013-02;

Considerando que o Art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;

Considerando que as normas e zoneamento propostos no plano de manejo são compatíveis com o que dispõe a Lei nº 9.985/2000- SNUC para categoria de manejo RPPN e atendem as necessidades de gestão da UC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Maria Vicentini Lopes, disposto no Processo Nº 0207 0.003129/2013-02.

Parágrafo Único - O Plano de Manejo da RPPN Maria Vicentini Lopes estará disponível na página online do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 363, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece normas e diretrizes para a atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas da União que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), e dos anistiados políticos civis, e seus dependentes, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e diretrizes para a atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas da União que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), e dos anistiados políticos civis, e seus dependentes, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º A atualização cadastral será realizada anualmente e é condição para a continuidade do recebimento do provento, reparação econômica mensal ou pensão.

Art. 3º Compete ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) a gestão e a coordenação do processo de atualização cadastral dos beneficiários de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Compete aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC atuar no processo de atualização cadastral, na forma estabelecida pelo Órgão Central do SIPEC.

Art. 4º O ato de atualização cadastral exige o comparecimento pessoal do beneficiário no mês de aniversário e, quando cabível, do representante legal ou do procurador deste.

§ 1º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do beneficiário, a comprovação de vida será atestada por visita técnica, a ser solicitada pelo próprio interessado ou por terceiro, e realizada pela unidade de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade de vinculação.

§ 2º Na impossibilidade de realização da visita técnica, declarada pela unidade de recursos humanos, a comprovação de vida poderá ser suprida mediante apresentação de documentos complementares, conforme definido pelo Órgão Central do SIPEC.

§ 3º Os beneficiários ausentes do país deverão encaminhar à sua respectiva unidade de recursos humanos declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática ou consular do Brasil no exterior, na forma definida pelo Órgão Central do SIPEC.

§ 4º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do beneficiário ausente do país, a comprovação de vida poderá ser suprida por declaração autêntica, emitida por serviço notarial.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Portaria, são considerados representantes legais:

I - qualquer dos pais ou detentores do poder familiar, no caso dos menores de dezoito anos não emancipados; e

II - o tutor ou o curador.

Parágrafo único. O representante legal do beneficiário poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida.

Art. 6º Os beneficiários que não comparecerem no período definido no caput do art. 4º serão notificados para realizar a atualização cadastral no prazo máximo de trinta dias, sob pena de suspensão do pagamento do provento, reparação econômica mensal ou pensão.

§ 1º Na hipótese de suspensão, o restabelecimento do pagamento fica condicionado à realização da atualização cadastral na forma prevista nesta Portaria, com efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

§ 2º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção, o pagamento será provisoriamente restabelecido no mês subsequente ao da solicitação de visita técnica, ficando o seu restabelecimento definitivo condicionado à efetiva comprovação de vida.

Art. 7º Caberá ao Órgão Central do SIPEC definir o local onde será realizada a atualização cadastral, a forma de sua divulgação e editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O Órgão Central do SIPEC poderá celebrar contratos, convênios ou termos de cooperação para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria MP nº 8, de 7 de janeiro de 2013.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 364, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 22 (vinte e dois) candidatos aprovados no concurso público realizado pela Agência Espacial Brasileira - AEB, autarquia vinculada ao Ministério da Ciência, Tec-

nologia, Inovações e Comunicações, autorizado pela Portaria MP nº 47, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2014, sendo 7 (sete) cargos de Tecnologista, de nível superior, 11 (onze) cargos de Analista em Ciência e Tecnologia, de nível superior e 4 (quatro) cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia, de nível intermediário.

Art. 2º A nomeação dos cargos a que se refere o art. 1º, deverá ocorrer a partir de dezembro de 2016, mediante a utilização do saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções do Anexo V da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2015, LOA-2015, constante do Decreto nº 8.667, de 11 de fevereiro de 2016 e nos termos do inciso I, § 12, do art. 99, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO-2016, e está condicionada à:

I - existência de vagas na data da nomeação; e

II - declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual 2016 e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente da AEB, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MP nº 357, de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de novembro de 2016, Seção 1, página 86, onde se lê: "Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente do INSS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos." leia-se: "Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente do INPI, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos. "

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 125, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, e Considerando a solicitação de parecer jurídico e a correspondente análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, constantes do Processo SEI nº 03500.002019/2016-13, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R\$ 1,00						
Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total			
39000 II - LIMITE ATÉ DEZEMBRO Ministério dos Transportes	30.000.000	0	0	0	0	30.000.000
TOTAL ATÉ DEZEMBRO	30.000.000	0	0	0	0	30.000.000

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R\$ 1,00						
Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total			
36000 II - LIMITE ATÉ DEZEMBRO Ministério da Saúde	0	0	0	0	0	30.000.000
TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	0	0	0	0	30.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 295, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 05310.001628/2009-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado de Rondônia do imóvel rural constituído por terreno com área de 3.090.964,00 m², situado no Município de Porto Velho, naquele Estado, parte de um todo maior objeto da Matrícula nº 28.356 no 1º Serviço Registral daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º se destina à construção do Complexo Penitenciário do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 12 (doze) meses para o início da construção e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão, a contar da data de assinatura do contrato de doação.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro dos prazos, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º A doação a que se refere o art. 1º não exime o Estado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambientais e urbanísticas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de novembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve anular o ato administrativo publicado no DOU de 29/02/2016, n.º 39, seção 1, p. 109, que arquivou o pedido de registro sindical 46311.000333/2015-11. E, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46311.000333/2015-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Davinópolis - SINTEED/MA
CNPJ	03.638.135/0001-75
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Maranhão: Davinópolis
Categoria Profissional	Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Davinópolis/MA

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 2001/2016/CGRS/SRT/MTb, decide arquivar a impugnação 46000.007452/2016-99, apresentada pelo SINDEFESA/TO - Sindicato dos Inspectores de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, CNPJ 21.335.029/0001-02, com fulcro no art. 18, II, da Portaria 326/2013 e ainda NOTIFICAR o Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do

Tocantins-SINDAGRO, CNPJ 20.973.070/0001-33, Processo 46226.004269/2014-25, no fito de que tome as seguintes providências: REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao sindicato impugnante: SISEPE-TO - Sindicato dos Servidores Públicos do Est. do Tocantins, CNPJ 26.752.436/0001-20, Processo 46010.001962/92-12.

Em 17 de novembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46204.005804/2013-32
Entidade	SECOVI-BA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
CNPJ	14.673.586/0001-60
Abrangência	Estadual



Base Territorial	Bahia
Categoria Econômica	Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis próprios ou de terceiros e condomínios, das incorporadoras de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras, dos edifícios em condomínios residenciais, comerciais e mistos

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria 326/2013. Republicação da Nota Técnica 177/2011/DIC-NES/CGRS/SRT, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 07/07/2011, Seção 1, p. 65, N.º 129.

Processo	46293.003028/2010-31
Entidade	Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informação do Noroeste do Paraná
CNPJ	12.061.746/0001-94
Abrangência	Intermunicipal

Base territorial: Paraná: Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ângulo, Araruna, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Florai, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Goioerê, Guairacá, Guaporema, Icaraíma, Iguaçu, Inajá, Indianapolis, Iporã, Iretama, Itaguajé, Itambé, Itaúna do Sul, Ivatê, Ivatuba, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Lobato, Luiziana, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mato Rico, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantú, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranavaí, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Ubitatã, Umuarama, Uniflor e Xambê.

Categoria Profissional: Empresas que prestam serviços de: desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; desenvolvimento de banco de dados sob encomenda; criação, configuração de software de banco de dados sob encomenda; desenho de páginas para a internet - web design; desenvolvimento de aplicativo informático sob encomenda; desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda; fornecimento de documentação de programa de computador desenvolvidos sob encomenda; edição de site; edição de software sob encomenda; edição on line de banco de dados; confecção, criação ou desenvolvimento de páginas e portais de internet; serviços de programação com o uso de linguagens de programação; serviços de programação de sistemas informativos sob encomenda; elaboração de programas de banco de dados sob encomenda; desenvolvimento, produção ou documentação de programas de informática sob encomenda; serviços de tradução de software; serviços de tratamento de dados, de provedores de serviços de aplicação e de serviços de hospedagem na internet; serviços de reparação e manutenção de aparelhos de informática; serviços de assistência técnica em computadores, em equipamentos de informática e em microcomputadores; serviços de manutenção e reparação de caixas eletrônicos e terminais de auto-atendimento de bancos; serviços de manutenção e reparação de equipamentos emissores de cupom fiscal e impressoras; assistência técnica, manutenção e reparação de máquinas copiadoras, xerográficas e fotostáticas; serviços de manutenção e reparação de máquinas de cartão de crédito; e, empresas que prestem serviços de manutenção e reparação especializadas em aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, estações telefônicas e equipamentos de comunicação, de radiotelefonia e de radiotelegrafia. Parágrafo Primeiro - Ficam excluídas da representação descrita no caput deste artigo as empresas que prestam serviços de processamento de dados.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0001198-80.2015.5.10.0022, procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 2002/2016/CGRS/SRT/MTb, decide NOTIFICAR o SINCEFUSE - Sindicato dos Trabalhadores em Cemitérios, Funerárias e Planos Funerários do Estado de Sergipe, CNPJ 19.131.004/0001-37, Processo 46221.010015/2013-13, no fito de que tome as seguintes providências: REALIZAR nova Assembleia-Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente noti-

ficação à entidade requerente, bem como ao impugnante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracaju - SE, CNPJ 13.041.199/0001-48, Processo 46000.008103/98-23, Impugnação 46010.002318/2016-82.

Em 25 de novembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento previsto no art. 53, da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprova a NOTA TÉCNICA 370/2016/GAB/SRT/MTb, com a adoção da seguinte medida: DEFERIR o recurso Administrativo, apenso 46000.006179/2015-02, para ANULAR a Nota Técnica 201/2015/CGRS/SRT/MTE, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U - Seção I, p. 65, n.º 155, de 14/08/2015, e PUBLICAR o Pedido Registro Sindical 46218.004555/2012-28, de interesse do AP-TAFURG/SINDICATO - Sindicato Dos Servidores Ativos, Inativos (Aposentados), Pensionistas Dos Técnicos Administrativos Em Educação Das Instituições Federais De Ensino No Município De Rio Grande/RS-APTAFURG/SINDICATO, CNPJ 91.102.087/0001-63, com fundamento no art. 53 da Lei 9784/1999, para representar a categoria Servidores Ativos, Inativos(Aposentados), Pensionistas Dos Técnicos Administrativos Em Educação Das Instituições Federais De Ensino, com abrangência municipal e base territorial no município de Rio Grande/RS, da representação Sindicato dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Rio Grande do Sul - RS, Processo 24400.002400/90-53, CNPJ 95.156.956/0001-93, e, ainda, excluir da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, a Categoria dos Servidores Ativos, Inativos (Aposentados), Pensionistas Dos Técnicos Administrativos Em Educação das Instituições Federais de Ensino, com abrangência Municipal e base territorial no município de Rio Grande/RS, com respaldo nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e nos termos do artigo 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46215.005146/2013-50
Entidade	SINDMOTO TAXI RIO SINDICATO DOS MOTOS TAXISTAS AUTONOMOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ	14.537.907/0001-07
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio de Janeiro: Rio de Janeiro.
Categoria	Operadores autônomos de transporte rodoviários de passageiros em veículos tipo Motocicletas e Triciclos

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na NOTA TÉCNICA 401/2016/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao SINDEGEL/RS - Sindicato dos trab refrig, tec em calef, lav e ar cond e consult tec vendas de peças de refrig e calef do est do Rio Grande do Sul, processo 46218.007646/2012-15 (SC13822), CNPJ 15.635.336/0001-06, para representar a categoria dos Trabalhadores em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores.

Em 26 de novembro de 2016

Com fundamento previsto no art. 53, da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprovo a NOTA TÉCNICA 310/2016/GAB/SRT/MTb, com adoção da seguinte medida: REVOGAR a publicação do Diário Oficial da União - D.O.U - Seção I pág. 64 nº 77, que indeferiu o Pedido de Registro Sindical, e PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical referente ao SINDESPOL-PR - Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado do Paraná, Processo 46212.011149/2012-71, para representar a Categoria dos Escrivães de Polícia, ativos e aposentados no Estado do Paraná, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Paraná, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 52, publicada no DOU nº 175, de 12 de setembro de 2016, Seção 1, Página 106. Onde se lê: e pelo Servidor responsável pela análise de locações de imóveis na DIAD/SRTE/SP. Leia-se: e pela Assistente Técnica do Gabinete responsável pela análise de locações de imóveis.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Zoneamento Civil/Militar do Sítio Aeroportuário de Salvador - BA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.974, de 10 de abril de 2013, no art. 27, inciso XXI, alínea i da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, e no que consta no processo nº 00055.002701/2015-32 e processo COMAER nº 67050.015767/2016-94, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil/Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de Salvador - BA (SBSV), a fim de definir como Civas as ÁREAS 1, 2, 3, 4, 5A, 5B, 6, 7 e 8, totalizando 8.248.488,25m2 (oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito vírgula vinte e cinco metros quadrados), como Especiais as ÁREAS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, e como Militares as áreas remanescentes, conforme constam nos memoriais descritivos e planta, anexos aos processos supramencionados, os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial de toda a área civil do aeroporto para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil será efetivada oportunamente com a interveniência da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º As áreas classificadas como especiais são utilizadas exclusivamente pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) para a prestação dos serviços de navegação aérea, não podendo ser utilizadas por terceiros e, caso sejam necessárias à execução de projetos de interesse da aviação civil, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil realocará as instalações e equipamentos em operação para outras áreas do sítio aeroportuário, desde que haja anuência prévia do COMAER, cabendo a este definir as condições para a realocação.

Parágrafo único. Efetivadas as realocações de que trata o caput, as novas áreas destinadas aos serviços de navegação aérea serão automaticamente classificadas como especiais, ficando disponíveis para a aviação civil aquelas que perderem tal destinação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria EMAER nº 038/4SC2, de 9 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

NIVALDO LUIZ ROSSATO

Comandante da Aeronáutica

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Zoneamento Civil/Militar do Sítio Aeroportuário de Florianópolis - SC.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.974, de 10 de abril de 2013, no art. 27, inciso XXI, alínea i da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, e no que consta no processo nº 055.000411/2016-35 e no processo COMAER nº 67050.016149/2016-61, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil/Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de Florianópolis/SC (SBFL), a fim de definir como Civas as ÁREAS 1, 2, 3 e 4 totalizando 4.796.332,01 m2 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e dois vírgula zero um metros quadrados), como Especiais as ÁREAS Alfa, Bravo 1 e 2, Charlie e Delta, e como Militares as áreas remanescentes, conforme constam nos memoriais descritivos e planta, anexos aos processos supramencionados, os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial de toda a área civil do aeroporto para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil será efetivada oportunamente com a interveniência da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º As áreas classificadas como especiais são utilizadas exclusivamente pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) para a prestação dos serviços de navegação aérea, não podendo ser utilizadas por terceiros e, caso sejam necessárias à execução de projetos de interesse da aviação civil, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil realocará as instalações e equipamentos em operação para outras áreas do sítio aeroportuário, desde que haja anuência prévia do COMAER, cabendo a este definir as condições para a realocação.

Parágrafo único. Efetivadas as realocações de que trata o caput, as novas áreas destinadas aos serviços de navegação aérea serão automaticamente classificadas como especiais, ficando disponíveis para a aviação civil aquelas que perderem tal destinação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria EMAER nº 2.198-GC4/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO
Secretário Executivo do Ministério
dos Transportes, Portos e Aviação Civil

NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

PORTARIA Nº 3.328, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e; Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Distrito Federal para o exercício 2016 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. Revogar o Anexo da Portaria nº 192, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2016, seção 1, página 89.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Unidade da Federação: DISTRITO FEDERAL
Processo nº 50000.039458/2015-11

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016 - 2ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Distrito Federal, recebido em 12 de novembro de 2016.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de restauração e manutenção da malha rodoviária

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. DF-001 (EPCT)	Entroncamento BR-070/DF-095(EPCL)-Entroncamento BR-080/251 (B)	5.173.106,20
02. DF-001 (EPCT)	Entroncamento DF-170- Entroncamento BR-010/020/030/DF-003/DF-150 (Parque Rodoviário do DER-DF) - 1ª etapa	9.378.810,94
03. DF-001 (EPCT)	Entroncamento DF-170 - Entroncamento BR-010/020/030/DF-003/DF-150 (Parque Rodoviário do DER-DF) - 2ª etapa	1.202.330,40
04. DF-463	Entroncamento DF-001(EPCT)-São Sebastião	3.120.984,75
05. DF-440	Entroncamento VC-263 (Km 7,2) - Km 15,4	615.930,33
Total do Programa		19.491.162,62

B - Programa de Implantação de Ciclovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
06. DF-001(EPCT)	Entroncamento DF-170 - Entroncamento BR-010/020/030/DF-003/DF-150 (Parque Rodoviário do DER-DF) - 1ª etapa	436.593,78
Total do Programa		436.593,78

C - Programa de Construção de Pontes

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
07. VC-533	Entroncamento BR-080/BR-251-Divisa DF/GO	139.157,46
08. DF-290	Acesso ao Gama - Entroncamento Av. Alagados (Santa Maria)	1.659.220,36
Total do Programa		1.798.377,82

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Restauração de Rodovias	0	4.652.674,56	2.101.228,28	12.737.259,78	19.491.162,62
B - Programa de Implantação de Ciclovias	0	0	0	436.593,78	436.593,78
C - Programa de Construção de Pontes	0	0	0	1.798.377,82	1.798.377,82
Total da Unidade da Federação		16.221.438,11	14.050.429,58	32.981.148,86	80.010.795,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016112900046

PORTARIA Nº 3.329, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Roraima para o exercício 2016 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. Revogar o Anexo da Portaria nº 2542, de 26 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2016, seção 1, página 66..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Unidade da Federação: RORAIMA
Processo nº 50000.039474/2015-12

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016 - 2ª alteração

Relação de Empreendimentos

A - Programa de pavimentação, recuperação e manutenção de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. Acesso ao IFRR (RR-342)	Amajari km 0,00 - IFRR KM 2,10	1.313.896,58
02. Vicinal-05	km 0,00 - km 9,68	1.291.647,79
03. RR-325	Entroncamento BR-174 KM 0,00 - Alto Alegre km 136,84	2.695.426,87
04. RR-205	Entroncamento (Cidade Satelite) Km (0.00) - Alto Alegre km 72	6.226.021,11
05. RR-203	Entroncamento BR-174 Km 0,00 - Tepequem Km 105,44	500.000,00
06. Vicinal de Acesso a Comunidade Canaunanim - CTA 327	Entroncamento RR-207 Km 0,00 - km 2,60 (recuperação)	1.069.186,55
Vicinal de Acesso a Comunidade Campinho - CTA 326 e Vicinal do Surrão - CTA 206	Vicinal de Acesso a Comunidade Canaunanim - CTA 327 Km 2,60 -- Km 4,53 (implantação)	
	Vicinal de Acesso a Comunidade Campinho - CTA 326 Entroncamento Km 0,00 (CTA 327) - Km 8,00 (implantação)	
	Vicinal do Surrão -- CTA 206 - Entroncamento BR-401 Km 0,00 - Km 6,30 (recuperação)	
	RR-325 km 0,00 -- MUC 430 km 14,80	1.117.606,07
07. MUC-155	RR-325 km 0,00 -- MUC 430 km 14,80	802.512,54
08. Vicinal Altamira - MUC 353	Km 0,00 - Km 9,19	
09. Vicinal do Ereú - RR-204	Entroncamento RR-203 Km 0,00 -- Km 58,86	2.803.028,33
10. RR-207- Estrada tronco malacacheta -- CTA 318 e Estrada tronco Jacamim I -- CTA 314	RR-207 - Entroncamento BR-432 Km 0,00 -- Km 6,00 (recuperação)	2.862.561,26
	Estrada tronco malacacheta: Entroncamento RR-207 Km 0,00 -- Km 29,55 (recuperação)	
	Estrada tronco malacacheta: Km 29,55 -- Km 31,46 (implantação)	
	Estrada tronco Jacamim I - CTA 314 Km 0,00 -- Km 30,45 (recuperação).	
11. Vicinal Truarú da Cabeceira - BVA 198	Entroncamento RR-342 km 0,00 - Entroncamento para comunidade Truarú Km 24,67	1.715.159,89
12 MUC 328 e MUC 326	Vicinal 09 - Samaúma - MUC 328 Vicinal do Gonçalves - MUC-326	2.789.551,98
13. BR-174/RR	Divisa. AM/RR -- Fronteira Brasil/Venezuela - lote 1.4	350.000,00
14. CTA-351	Vicinal 01 - (INCRA) S.G. II -- CTA-351	926.986,04
CTA-460	Vicinal Fonte Nova -- CTA-460	
15. BR- 174/ RR	Divisa. AM/RR -- Fronteira Brasil/Venezuela - lote 1.3	350.000,00
16. BR 210/RR	Divisa PA/RR -- Divisa. RR/AM	350.000,00
Total do Programa		27.163.585,01

B - Programa de elaboração de projetos de rodovias e pontes

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
17. BR 210/RR	Divisa PA/RR km 56,00 - Divisa RR/AM km 113,00	353.872,99
18. RR 342	Entroncamento BR-174/210 km 0,00 - km 46,00	584.783,36
19. BR-174/210/RR	Lote I - km 0,00 - km 369,00 Lote II - km 505,10 - km 709,90	1.007.960,86
20. RR 325	Entroncamento BR-174 km 0,00 - Alto Alegre km 130,00 Pontes: km 54,20, km 65,20, km 69,00, km 105,00, km 119,70 e km 1228,50, com extensão total de 230,00m	385.114,82
Total do Programa		2.331.732,03

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação, recuperação e manutenção de rodovias	0,00	0,00	591.001,50	26.572.583,51	27.163.585,01
B - Programa de elaboração de projetos de rodovias e pontes	0,00	0,00	0,00	2.331.732,03	2.331.732,03
Total da Unidade da Federação		0,0	0,00	591.001,50	28.904.315,54

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 3.347, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Sergipe para o exercício 2016 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. Revogar o Anexo da Portaria nº 144, de 26 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de abril de 2016, seção 1, página 97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Unidade da Federação: SERGIPE Processo nº: 50000.039477/2015-48
--

PROGRAMA DE TRABALHO CIDE 2016 - 2ª ALTERAÇÃO - 08 de Novembro de 2016
RELAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
A- PROGRAMA DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

Rodovia / Trecho	Custo (R\$)
Recapeamento SE 448 - Rod. Senador Walter Franco - Município Laranjeiras	799.119,52
Implantação SE 240, Trecho Pov. Cruz das Graças / ENTR. SE 175 (estaca 356 A 540 + 7,539) - Município Nossa Senhora Aparecida	4.000.230,55
Implantação SE-170 (Trecho SE 200) - Povoado Carro Quebrado/Escorial	9.236.588,80
TOTAL	14.035.938,87

B- PROGRAMA DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS

Rodovia / Trecho	Custo (R\$)
Salgado	801.123,38
Areia Branca	800.038,46
Poco Verde	801.227,52
Serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva de revestimento asfáltico (tapa buraco ou remendo profundo) com CBUQ em rodovias estaduais identificadas no projeto básico	2.500.000,00
TOTAL	4.902.389,36

C- PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Descrição	Quant.	Custo (R\$)
Aquisição caminhão espargidor	01	450.000,00
TOTAL		450.000,00
TOTAL		19.388.328,23

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.001, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00066.504029/2016-77, resolve:

Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Cerro Azul (MS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 14 de outubro de 2023. Fica revogada a Portaria nº 2689/SIA, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2013, Seção 1, Página 3.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

PHELIPE MEDEIROS DA ROCHA

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.351 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Posto de Proteção Ambiental São Luis (MT) no cadastro de aeródromos. processo nº 00058.503897/2016-39. A inscrição tem validade até 20 de agosto de 2022. Fica revogada a Portaria nº 1652/SIA, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2012, Seção 1, Página 3.

Nº 3.352 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Zélia (RS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.510392/2016-31. A inscrição tem validade até 25 de maio de 2026. Fica revogada a Portaria nº 1274/SIA, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016, Seção 1, Página 50.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

PHELIPE MEDEIROS DA ROCHA

PORTARIA Nº 3.433, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.502693/2016-91, resolve:

Inscriver o aeródromo privado Nacional de Grafite II (MG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

PHELIPE MEDEIROS DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 3.434, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.160202/2015-40, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica PRESMET Medicina e Segurança do Trabalho Ltda., CNPJ 23.843.196/0001-81, CRM/MG 2.1-MG-790-06, CLC20, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Amazonas, nº 2.904 / Loja 215 - Centro - Belo Horizonte/MG*, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA PRESMET deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAVIO VALVIESSE DA MOTTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.107, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, com base no que dispõe o art. 27, incisos IV e XV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o que consta do processo nº 50300.010532/2016-14, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 08/2016-ANTAQ e seus respectivos anexos, relativo ao certame licitatório destinado ao arrendamento de área e infraestrutura pública para movimentação e armazenagem de graneis líquidos, localizada dentro do Porto Organizado de Santarém, no estado do Pará, identificada sob o código STM-05.

Art. 2º O Edital de que trata o art. 1º, bem como os seus anexos e os estudos de viabilidade correspondentes, poderão ser acessados a partir de 29 de novembro de 2016, nos endereços eletrônicos da ANTAQ [<http://www.antaq.gov.br>] e do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC [<http://www.transportes.gov.br>], estando disponibilizados, ainda, na sede da Agência, sito o SEP/Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Asa Norte - Brasília/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.115, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, com base no que dispõe o art. 27, incisos IV e XV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o que consta do processo nº 50300.010154/2016-79, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Rerratificar a Resolução nº 5.103-ANTAQ, de 17 de novembro de 2016, em virtude da necessidade de adequações editoriais, consoante disposto no Ofício nº 635/2016/SPP/MTPAC, 177377, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 07/2016-ANTAQ e seus respectivos anexos, SEI nº 0150883, 0150888, 0148516, 0150954, 0150955, 0178773, 0150957, 0150958, 0179268, 0178949, relativo ao certame licitatório destinado ao arrendamento de área e infraestrutura pública para movimentação e armazenagem de graneis líquidos, localizada dentro do Porto Organizado de Santarém, no estado do Pará, identificada sob o código STM-04.

Art. 2º O Edital de que trata o art. 1º, bem como os seus anexos e os estudos de viabilidade correspondentes, poderão ser acessados a partir de 29 de novembro de 2016, nos endereços eletrônicos da ANTAQ [<http://www.antaq.gov.br>] e do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC [<http://www.transportes.gov.br>], estando disponibilizados, ainda, na sede da Agência, sito o SEP/Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Asa Norte - Brasília/DF."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de novembro de 2016

Nº 115 - Processo nº 50305.002125/2015-11. Empresa: Convicon Contêineres de Vila do Conde S.A., CNPJ nº 06.013.760/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Auto de Infração nº 1911-9, com o consequente arquivamento do Processo Administrativo.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece modelo a ser utilizado para a autorização de viagem interestadual de crianças desacompanhadas dos pais ou responsáveis.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 63 da Resolução ANTT n.º 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e fundamentado no processo nº 50500.326406/2015-41, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de documento utilizado para a autorização de crianças desacompanhadas dos pais ou responsáveis nas viagens rodoviárias interestaduais;

CONSIDERANDO o teor da ATA de reunião com o Ministério Público Federal (REF.: I.C. nº 1.18.000.002116/2015-88), ocorrida em 08 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, estabelece:

Art. 1º A autorização expressa do pai, mãe ou responsável, prevista na Lei nº 8.069/1990, artigo 83, parágrafo 1º, alínea b, item 2, para viagens rodoviárias interestaduais de menores desacompanhados dos pais ou responsáveis e acompanhadas de pessoa maior, deve observar o modelo anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a criança estiver acompanhada de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, não é exigida a autorização expressa dos pais ou responsáveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

ANEXO

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL PARA CRIANÇAS

Válida até ____/____/____ Preencher uma via para cada trecho da viagem (ida/volta)

Eu, NOME COMPLETO, portador(a) do documento NÚMERO DO DOCUMENTO, expedido pelo órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO EXPEDIDOR, em DATA DE EXPEDIÇÃO, residente na cidade de NOME DA CIDADE, UF SIGLA DA UF, telefone de contato TELEFONE DE CONTATO COM DDD, na qualidade de PAI, MÃE, TUTOR(A) OU GUARDIÃ(O), e NOME COMPLETO, portador(a) do documento NÚMERO DO DOCUMENTO, expedido pelo órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO EXPEDIDOR, em DATA DE EXPEDIÇÃO, residente na cidade de NOME DA CIDADE, UF SIGLA DA UF, telefone de contato TELEFONE DE CONTATO COM DDD, na qualidade de PAI, MÃE, TUTOR(A) OU GUARDIÃ(O), AUTORIZO(AMOS) que a criança NOME DA CRIANÇA,

nascido(a) em DATA DE NASCIMENTO, sexo: masculino () feminino (), natural de NATURALIDADE (CIDADE-ESTADO), Passaporte/Identidade nº NÚMERO DO DOCUMENTO, expedido(a) pela NOME DO ÓRGÃO EXPEDIDOR, em DATA DE EXPEDIÇÃO, viaje com destino a CIDADE E ESTADO DO DESTINO, na companhia de NOME COMPLETO DO ACOMPANHANTE, portador(a) do Passaporte/Identidade nº NÚMERO DO DOCUMENTO, expedido(a) pela NOME DO ÓRGÃO EXPEDIDOR, em DATA DE EXPEDIÇÃO, residente na cidade de NOME DA CIDADE, UF SIGLA DA UF.

Este documento não implica a entrega da criança para finalidade diversa da viagem mencionada.

Localidade - UF, dia/mês/ano

Pai, Mãe ou Responsável

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

A - tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

B - a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 95, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União		Crédito Suplementar						
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						29.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis						29.600.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								29.600.000
TOTAL - GERAL								29.600.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União		Crédito Suplementar						
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis						1.400.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								29.600.000
TOTAL - GERAL								29.600.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União		Crédito Suplementar						
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						2.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis						2.400.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								2.400.000
TOTAL - GERAL								2.400.000



03 122	0581 20TP	Pessoal Ativo da União								35.500.000
03 122	0581 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100		35.500.000
										35.500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.500.000
03 122	0581 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100		1.500.000
										1.500.000
TOTAL - FISCAL										37.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.400.000
TOTAL - GERAL										39.400.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
										VALOR
0089										6.500.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								6.500.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100		6.500.000
										6.500.000
0581										76.300.000
Defesa da Ordem Jurídica										
ATIVIDADES										
03 122	0581 20TP	Pessoal Ativo da União								71.300.000
03 122	0581 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		71.300.000
										71.300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								5.000.000
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		5.000.000
										5.000.000
TOTAL - FISCAL										76.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										6.500.000
TOTAL - GERAL										82.800.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
										VALOR
0581										600.000
Defesa da Ordem Jurídica										
ATIVIDADES										
03 122	0581 20TP	Pessoal Ativo da União								600.000
03 122	0581 20TP 5664	Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100		600.000
										600.000
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										600.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
										VALOR
0581										160.000.000
Defesa da Ordem Jurídica										
ATIVIDADES										
03 122	0581 20TP	Pessoal Ativo da União								153.500.000
03 122	0581 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		153.500.000
										153.500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								6.500.000
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		6.500.000
										6.500.000
TOTAL - FISCAL										160.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										160.000.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DOS DIRETOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Diretos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público para apuração de fatos constantes no Relatório de Auditoria nº 18/2015DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, relacionados ao Processo Administrativo nº 137.000.535/2012, registrado no Sisproweb sob nº 08190.013272/16-50 que tem como interessados a Administração Regional do Guará e Vale Construções e Serviços Ltda, a fim de apurar possível lesão ao Erário.

LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Diretos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público para apuração de fatos constantes no Relatório de Auditoria nº 18/2015DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, relacionados ao

Processo Administrativo nº 137.000.964/2013, registrado no Sisproweb sob nº 08190.013271/16-97 que tem como interessados a Administração Regional do Guará e Urbanix Construtora Ltda, a fim de apurar possível lesão ao Erário.

LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 30, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Diretos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público para apuração de fatos constantes no Relatório de Auditoria nº 18/2015DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, relacionados aos Processos Administrativos nºs 137.000.294/2013 e 137.000.174/2013, registrado no Sisproweb sob nº 08190.013270/16-24 que tem como interessados a Administração Regional do Guará e Ergue Construções, Serviços e Comércio Ltda, a fim de apurar possível lesão ao Erário.

LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 37, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidência: Ministro Aroldo Cedraz (Presidente) e Ministro João Augusto Ribeiro Nardes (na Presidência)
Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 18 horas e 20 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para compor o quórum), André Luís de Carvalho, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

Ausentes, com causa justificada, os Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 36 da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 9 de novembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

CONVOCAÇÃO DE AUDITOR PARA EFEITO DE QUÓRUM

O Presidente, com fundamento no art. 55, Inciso II, letra "b", do Regimento Interno, convocou o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em função do quórum mínimo exigido para apreciação de processos.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

Na apreciação do processo nº TC-010.595/2016-3, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Dr. Edimar Ramos Gonçalves - OAB/DF nº 35.900, representante do Consórcio Biotec.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-010.595/2016-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Renan Marcondes Facchinatto - OAB/SP nº 285.794, produziu sustentação oral em nome do Consórcio Biotec.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-010.595/2016-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de pauta o processo nº TC-007.126/2016-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2954, adotado no processo nº TC-017.467/2016-0, constante da Relação nº 37 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 2955, adotado no processo nº TC-007.604/2015-7, constante da Relação nº 37 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 2956, adotado no processo nº TC-007.990/2016-2, constante da Relação nº 49 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 2957, adotado no processo nº TC-015.927/2016-4, constante da Relação nº 38 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2958, adotado no processo nº TC-010.595/2016-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

Acórdão nº 2959, adotado no processo nº TC-014.483/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo do processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2957 e 2959, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 38/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2957/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 10), ao Senai/DR-RO e ao denunciante, fazendo-se a ciência sugerida.

1. Processo TC-015.927/2016-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Ciência:

1.8.1. dar ciência ao Senai/DR-RO sobre as seguintes propriedades:

1.8.1.1 a realização de licitação na modalidade pregão presencial, em detrimento da forma eletrônica, sem a devida exposição dos pressupostos de fato e de direito, contrariando entendimento do TCU (acórdãos 1584/2016 - TCU - Plenário, 2165/2014 - TCU - Plenário e 5613/2012 - TCU - 1ª Câmara);

1.8.1.2 a publicação de edital sem fazer constar, em anexo ao instrumento convocatório, demonstrativo contendo orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, ou informação, no edital, acerca da disponibilidade do orçamento estimado aos interessados e dos meios para sua obtenção, contrariando entendimento do TCU (acórdão 1750/2014; 356/2011, 1544/2008, 1948/2011, e 2965/2011, todos do Plenário).

ACÓRDÃO Nº 2959/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.483/2016-5 (Apenso: TC-007.260/2016-5).

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro acerca do funcionamento da Agência Nacional do Cinema - Ancine.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de caráter reservado do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/RJ que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir, nos próximos planos de fiscalização, ações de controle voltadas ao aprofundamento da análise dos objetos relacionados aos riscos identificados no presente levantamento, considerando as sugestões constantes da peça 32 dos autos;

9.2. encaminhar cópia do Relatório de Fiscalização, juntamente com este Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Agência Nacional do Cinema para que avalie a conveniência e a oportunidade de providenciar medidas mitigadoras para debelar as fraquezas e ameaças identificadas por meio deste trabalho, bem como os riscos associados;

9.3. determinar a classificação das peças 32 e 18 do presente processo com o grau de sigilo "reservado", nos termos do art. 23, inciso VII, da Lei 12.527/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, 7º, inciso VIII, e 8º da Resolução TCU 254/2013, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.4. retirar o sigilo do presente processo, exceto em relação às peças 32 e 18, com base no art. 14, § 3º, da Resolução TCU 254/2013;

9.5. arquivar o presente processo, após a expedição das necessárias comunicações processuais.

10. Ata nº 37/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2959-37/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

O acórdão nº 2958, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e votos em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 40 minutos, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia de 23 de novembro e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária do Plenário

Substituta

Aprovada em 28 de novembro de 2016.

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Presidente do Plenário

ATA Nº 47, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro Aroldo Cedraz (Presidente) e Ministro Raimundo Carreiro (Vice-Presidente)

Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora regimental, o Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, declarou aberta a sessão ordinária do Plenário com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 46, referente à sessão ordinária realizada em 21 de setembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

- III Seminário Internacional Governança e Desenvolvimento: práticas inovadoras e o papel do controle externo, a ser realizado no período de 23 a 25 de novembro.

- Nova página do portal do Tribunal de Contas da União (TCU) voltada para o público externo, e lançamento da nova ferramenta de Pesquisa de Jurisprudência do Tribunal. O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti elogiou as iniciativas e enfatizou o mérito da nova ferramenta de pesquisa de jurisprudência.

- Entrada em funcionamento do Protocolo Eletrônico desta Corte de Contas.

- Alteração no horário da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro, para às 10 horas (Sessão Extraordinária), não havendo em consequência a sessão ordinária prevista para o período vespertino.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

- Relatório de inspeção realizada pela Corregedoria para avaliar a ocorrência de inconsistência nos processos de comunicações processuais no âmbito do e-TCU.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-016.991/2015-0, pelo Ministro Bruno Dantas, reclassificando as irregularidades inicialmente apontadas como IGP (indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação) para IGC (indícios de irregularidade grave que não prejudique a continuidade), acolhendo proposta da SeinfraOperações;

TC-030.166/2016-0, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) suspenda o RDC Eletrônico 392/2016-00, promovido com vistas à "contratação de empresas para a execução das obras de adequação de capacidade com duplicação da Rodovia BR-101/SC, envolvendo a travessia do Morro dos Cavalos em túnel duplo, com duas galerias, além de execução de viadutos e de estabilização de encostas".

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 10 a 16 de novembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 013.329/2011-1/R002

Recorrente: MARIA SUILEY ANTUNES AGUIAR

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 006.143/2013-0/R001

Recorrente: Augusto Nilton de Sousa

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 014.325/2014-4/R001

Recorrente: Manoel de Souza (falecido)

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 014.325/2014-4/R002

Recorrente: Jairo Augusto Araujo Maciel

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 032.358/2014-8/R001

Recorrente: Wuppschlander de Lima Carvalho

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 032.358/2014-8/R002

Recorrente: Edith Araújo da Silva Representante Legal do Espólio do Senhor Roberval Rodrigues da Silva

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 005.152/2015-9/R001

Recorrente: Josafá Pereira de Sousa

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 008.622/2015-9/R001

Recorrente: Gilmar Nascimento Werner, Luiz Alberto Werner

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 014.416/2015-8/R001

Recorrente: Altemir Antônio Tortelli e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO SUL

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 014.416/2015-8/R003

Recorrente: Valter Bianchini

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 015.026/2015-9/R001

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - LONDRINA/PR - INSS/MPs

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 015.026/2015-9/R002

Recorrente: MARIA HELENA PIERONI GAZOLA DA SILVA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 015.026/2015-9/R003

Recorrente: NOELI VIDI

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 015.026/2015-9/R004

Recorrente: ROSA TOMOKO KAZAHAYA MANZUTTI

Motivo do sorteio: Pedido de reexame



Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 015.026/2015-9/R005
Recorrente: LINDALVA CARRARO PEREZ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 015.026/2015-9/R006
Recorrente: IRACEMA HELENA CRESPO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 015.026/2015-9/R007
Recorrente: LUCILIA BARBOSA DE ANDRADE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 026.292/2015-7/R001
Recorrente: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/RO -

PR

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 005.491/2016-9/R001
Recorrente: Alexandre Lunelli
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RÓDRIGUES
Recurso: 015.033/2016-3/R001
Recorrente: ANA MARIA MENDONÇA MELO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Processo: 014.217/2016-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do

R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
SUSTENTAÇÕES ORAIS
Na apreciação do processo nº TC-018.425/2014-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Carlos Alberto Moreira Alves - OAB/MG nº 88.573 produziu sustentação oral em nome da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais.

Na apreciação do processo nº TC-019.710/2004-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Rodrigo Jansen - OAB/RJ nº 111.830 produziu sustentação oral em nome da Construtora Norberto Odebrecht S/A.

Na apreciação do processo nº TC-014.955/2012-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Mauro Porto - OAB/DF nº 12.878 declinou de produzir sustentação oral em nome de André Luiz Siciliano.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 023.274/2009-0 (Ata nº 24/2016) e o Plenário aprovou, por maioria, o Acórdão nº 2.901/2016, tendo sido vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Benjamin Zymler. O representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, manifestou-se oralmente durante a sessão sobre o presente processo.

PROCESSO TC-025.244/2015-9

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-025.244/2015-9 (Ata nº 44/2014) e, após debate, o processo foi excluído de pauta.

DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo nº 019.731/2009-3 (Acórdão nº 2891/2016), Relação nº 36/2016, manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, em atenção à solicitação de destaque formulada pela Relatora, Ministra Ana Arraes (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA Sessão EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo nº TC-010.595/2016-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-011.359/2009-6 e TC-018.753/2016-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-005.590/2011-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-003.377/2015-6, TC-025.244/2015-9 e TC-031.633/2013-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-009.202/2011-0 e TC-044.445/2012-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-011.359/2009-6 e TC-021.450/2009-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-012.035/2013-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-011.182/2015-6, TC-023.266/2015-5, TC-031.081/2013-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Ministro Raimundo Carreiro assumiu a Presidência dos trabalhos durante a apreciação dos processos nºs TC-000.761/2015-0, TC-001.348/2014-0, TC-002.206/2012-9, TC-002.353/2015-6, TC-004.664/2011-6, TC-004.890/2014-0, TC-007.498/2013-6, TC-010.615/2014-8, TC-011.350/2015-6, TC-011.763/2015-9, TC-014.856/2015-8, TC-014.955/2012-2, TC-016.786/2015-7, TC-017.184/2010-0, TC-017.626/2011-0, TC-018.425/2014-3, TC-019.710/2004-2, TC-021.721/2015-7, TC-023.274/2009-0, TC-023.281/2016-2, TC-024.051/2013-6, TC-024.136/2016-6, TC-025.043/2015-3, TC-025.990/2015-2, TC-026.415/2007-7, TC-032.490/2014-3, TC-033.123/2010-1, TC-034.463/2013-5, TC-034.896/2015-5, TC-036.820/2011-3.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2876 a 2900.

RELAÇÃO Nº 43/2016 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2876/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; ou na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando, dessa maneira, que o recurso interposto pelo Sr. Raimundo Quirino Calixto se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que a rediscussão de elementos já examinados nos autos não configura elemento novo e, por conseguinte, não preenche os requisitos necessários para o conhecimento do recurso de revisão;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo seu não-conhecimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, de acordo com os pareceres dos autos.

1. Processo TC-015.556/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 017.817/2015-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.818/2015-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Raimundo Quirino Calixto (030.794.812-91)

1.3. Recorrente: Raimundo Quirino Calixto (030.794.812-91)

1.4. Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira - AM

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.9. Representação legal: João Machado Mitoso (OAB/AM 559), representando Raimundo Quirino Calixto.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2877/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; 264 e 265, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer a documentação encaminhada pelo IPEA como consulta por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.612/2016-0 (CONSULTA)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência desta deliberação, bem como dos pareceres que a fundamentam, ao interessado, nos termos do art. 265 do Regimento Interno do TCU;

1.6.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2878/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-026.632/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)

1.5. Representação legal: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução técnica inserida à peça 13, ao representante; e

1.6.2. arquivar os presentes autos, com fulcro no parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235 do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 2879/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula deste Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Sumário do Acórdão 2197/2016-Plenário, prolatado na Sessão de 24/8/2016, inserido na Ata nº 33/2016-Plenário, onde se lê: "9. Acórdão: VISTOS, relatados e dis-

cutidos... no âmbito os contratos 25/2000, 75/2005 e 6/2006.", leia-se: "9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos... no âmbito os contratos 25/2000, 75/2005 e 6/2007."; onde se lê: "9.2.2. solidariedade entre Carlos Luiz Barroso Júnior,... e Ebiz Solution - Soluções Tecnológicas - Eireli,...", leia-se: "9.2.2. solidariedade entre Carlos Luiz Barroso Júnior,... e E-Biz Solution - Soluções Tecnológicas - Eireli,..."; onde se lê: "9.2.3. solidariedade entre Carlos Luiz Barroso Júnior,... e Ebiz Solution - Soluções Tecnológicas - Eireli,...", leia-se: "9.2.3. Solidariedade entre Carlos Luiz Barroso Júnior,... e E-Biz Solution - Soluções Tecnológicas - Eireli,..."; e em apensar aos presentes autos ao TC 026.411/2016-4, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.527/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 000.314/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Carlos Luiz Barroso Junior (563.644.741-87)

1.3. Interessado: Voetur Cargas e Encomendas Ltda (24.893.687/0001-08)

1.4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.8. Representação legal: Ana Carolina Mazoni (31.606/OAB-DF) e outros, representando Voetur Cargas e Encomendas Ltda; Jaques Fernando Reolon (22885/OAB-DF), Cristiana Muraro Tárzia (48254/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41796/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6546/OAB-DF) e outros, representando Carlos Luiz Barroso Júnior.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 41/2016 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2880/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando, dessa maneira, que o presente recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso e dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor deste acórdão, bem como do exame de admissibilidade (peça 48) dos autos:

1. Processo TC-005.811/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 012.963/2013-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.964/2013-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.965/2013-8 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Daltro Pereira dos Santos Filho (236.318.803-91); Estacon Construções Ltda. (04.821.512/0001-70).

1.3. Recorrente: Daltro Pereira dos Santos Filho (236.318.803-91).

1.4. Órgão/Entidade: Município de São João do Paraíso - MA.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.9. Representação legal: José Henrique Cabral Coaracy (912/OAB-MA) e outros, representando Daltro Pereira dos Santos Filho.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2881/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, e 250, § 1º, do RI/TCU, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Maurício Viégas da Silva (CPF 286.246.530-53), Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e considerar cumpridas as determinações do Acórdão 2.270/2015-TCU-Plenário pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.993/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2882/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada por Lions Serviços Inteligentes Ltda., com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), na contratação de empresa prestadora de serviços de Brigada de Incêndio para atuar em suas dependências (Pregão Eletrônico 72/2016).

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que os representantes e denunciante não são automaticamente admitidos nos processos que provocam como interessados;

Considerando que, instada a corrigir a sua proposta pelo pregoeiro responsável pelo certame, a empresa não adotou tempestivamente as medidas necessárias para o saneamento de sua proposta, seja em relação ao ajuste de sua planilha de preços, seja no tocante ao encaminhamento da Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;

Considerando, ainda, que das sete melhores classificadas, as três primeiras solicitaram a própria desclassificação, enquanto suas propostas ainda estavam válidas, havendo, portanto, indícios de infração ao art. 7º da Lei 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto 5.450/2005;

Considerando, finalmente, a instrução da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas Selog (peça 7);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 7), em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido da representante de ingressar como parte interessada no processo, nos termos do art. 146, §2º, do Regimento Interno, autorizando, entretanto, caso solicitado, a vista e cópia dos autos, após a prolação da deliberação de mérito, de acordo com o disposto art. 94 da Resolução - TCU 259/2014 c/c art. 4º, § 1º, da Resolução - TCU 249/2012 e na jurisprudência desta Corte de Contas; indeferir o pedido de medida cautelar ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-018.745/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: André Puppim Macedo (12004/OAB-DF) e outros, representando Lions Serviços Inteligentes Ltda-me.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. Determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com base no art. 250, II, do Regimento Interno deste Tribunal, e para os fins do art. 7º da Lei 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto 5.450/2005, que instaure processo(s) administrativo(s), nos moldes estipulados na IN - DNIT 1/2013, para apurar as condutas das licitantes Ryalck Tecnologia All in One Eireli - ME; Lyon Executiva - Comércio e Serviços Empresariais Ltda. e G4 Serviços Ltda. ME, as quais solicitaram desclassificação do PE 72/2016, em razão da não manutenção de suas propostas, durante o prazo de validade, comunicando as conclusões a este Tribunal, no prazo de 180 dias, contados a partir da comunicação desta deliberação;

1.6.2. Dar ciência desta deliberação ao representante e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

1.6.3. Encerrar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c art. 250, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo de que a Selog monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.1 desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 2883/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e na esteira da instrução da Selog (peça 45), em considerar cumprida a determinação constante do item 1.7.1 do Acórdão 2.560/2016-TCU-Plenário e arquivar os presentes autos, após ciência deste Acórdão ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

1. Processo TC-019.161/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Megamix Comércio e Serviços Eireli-ME (08.599.042/0001-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2884/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, aprovado pela Resolução 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em considerar cumpridas a determinação e a recomendação constantes do Acórdão 386/2016-TCU-Plenário; dar ciência desta deliberação ao Senado Federal; e arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-030.998/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: JDC Engenharia Ltda. (08.336.756/0001-18)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Wilson Campos de Miranda Filho (18.124/OAB-DF) e outros, representando JDC Engenharia Ltda.; Sérgio Henrique Alves (24.182/OAB-GO) e outros, representando Engefap Engenharia Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 52/2016 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2885/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 1157/2016-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 11/05/2016, Ata nº 16/2016, relativamente ao item x e subitem 3.1, para que:

- onde se lê: "Responsáveis: Djalma Alves Cabral Filho (622.688.307-30); Edilton Oliveira Nunes (734.112.137-87); Edimar Nogueira Pereira (036.872.872-20); Francisco Nilton de Souza Junior (569.160.867-34); Gelson Coutinho dos Santos (028.064.282-20); Henrique dos Santos Botelho (201.717.328-20); Manoel Marques Filho (622.674.347-68); Osvaldo Venancio Cortez (034.952.302-97); Sérgio Paulo de Oliveira (193.246.182-53)";

leia-se: "Responsáveis: Djalma Alves Cabral Filho (622.688.307-30); Edimar Nogueira Pereira (036.872.872-20); Francisco Nilton de Souza Junior (569.160.867-34); Gelson Coutinho dos Santos (028.064.282-20); Henrique dos Santos Botelho (201.717.328-20); Manoel Marques Filho (622.674.347-68); Osvaldo Venancio Cortez (034.952.302-97); Sérgio Paulo de Oliveira (193.246.182-53)".

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SecexDefesa e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-031.379/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Djalma Alves Cabral Filho (622.688.307-30); Edimar Nogueira Pereira (036.872.872-20); Francisco Nilton de Souza Junior (569.160.867-34); Gelson Coutinho dos Santos (028.064.282-20); Henrique dos Santos Botelho (201.717.328-20); Manoel Marques Filho (622.674.347-68); Osvaldo Venancio Cortez (034.952.302-97); Sérgio Paulo de Oliveira (193.246.182-53)

1.2. Recorrente: Manoel Marques Filho (622.674.347-68)

1.3. Órgão/Entidade: 12º Batalhão de Suprimento

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.8. Representação legal: Bárbara Dias Cabral (7565/OAB-AM), representando Djalma Alves Cabral Filho; Antonio de Pádua Aguiar (29057/OAB-DF), representando Manoel Marques Filho; Fernando Cezar Vernalha Guimaraes (20738/OAB-PR) e outros, representando Marcos Jose Zier; Maria Cristina Bonelli Wetzel (124668/OAB-RJ), representando José Adriano Tófoli, Francivaldo da Costa Gomes, Joelson Freitas de Jesus, Ilidio Jose Quintas Fernandes e Carlos Alberto Teixeira Ramos; Daniel Bruno de Melo e Sousa (14278/OAB-PB), representando Peterson Fileto Marinho; Dagmo Varella da Cunha, representando Francisco Nilton de Souza Junior e Jose Luiz Viana Bom Jardim da Silva; Cezar Augusto Skilhan Teixeira (70046/OAB-RS), representando Osmar Ribeirojunior; Claudimar Zupiroli (12250/OAB-DF), representando Erick Correa Balduino de Lima.

ACÓRDÃO Nº 2886/2016 - TCU - Plenário

Visto e relacionado este processo de monitoramento das determinações contidas no Acórdão 21/2013-TCU-Plenário - Relator Ministro Raimundo Carreiro, proferido no âmbito do TC 016.356/2011-0, relativo à auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ), na Caixa Econômica Federal (CEF) e no Governo do Estado de Goiás no período compreendido entre 24/6/2011 e 29/7/2011, tendo como foco as obras de construção da cadeia pública de Valparaíso de Goiás/GO.

Considerando que, por meio do item 9.2 do Acórdão 2081/2015 - TCU - Plenário, esta Corte aplicou ao Sr. Edemundo Dias de Oliveira Filho (CPF: 125.498.781-91) a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, inciso VII e § 3º do Regimento do Interno deste Tribunal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em decorrência do não cumprimento injustificado de determinação expedida por este Tribunal (itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2163/2011-Plenário), em caráter de reiteração (item 9.7 do Acórdão 21/2013-Plenário).

Considerando que, conforme a Guia de Recolhimento da União - GRU e o comprovante de pagamento arrolados à peça 65 destes autos, o Sr. Edemundo Dias de Oliveira Filho comprovou o recolhimento da importância devida, atualizada monetariamente do período de 19/8/2015 até 24/8/2016, de R\$ 3.262,20, em 24/8/2016.

Considerando que, não há pendências para serem tratadas neste processo, devem os autos ser arquivados, conforme item 9.9 do Acórdão 2081/2015-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) expedir quitação ao Sr. Edemundo Dias de Oliveira Filho (CPF: 125.498.781-91), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta pelo Acórdão 2081/2015-TCU-Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 218, caput, do Regimento Interno do TCU; e

b) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e em atendimento ao item 9.9 do Acórdão 2081/2015-TCU-Plenário.

1. Processo TC-010.627/2013-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 005.497/2015-9 (SOLICITAÇÃO); 014.964/2015-5 (SOLICITAÇÃO); 004.277/2015-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Edemundo Dias de Oliveira Filho (125.498.781-91)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Governo do Estado de Goiás

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal. RELAÇÃO Nº 39/2016 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2887/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 9.2 do Acórdão 933/2014 - Plenário, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-010.121/2014-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2888/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, arquivando-se o processo após cientificar à representante e a Agência Nacional de Energia Elétrica, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-029.920/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Remaster Floor & Ceiling Solutions Ltda. (14.159.484/0001-20)

1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 36/2016 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2889/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer desta solicitação, deferir o pedido da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) de prorrogação, por mais 30 dias a contar de 11/10/2016, do prazo para atendimento do item 9.2.1 do acórdão 1.006/2016-Plenário, o que inclui a conclusão da análise pelo FNDE e a verificação das glosas solicitadas, entre outros itens; e informar à Setec/MEC que, para atendimento da referida determinação, o plano de ação deve conter: (i) ações que já foram e/ou serão adotadas para análise conclusiva das prestações de contas do Pronatec pendentes de exame; (ii) servidor ou setor responsável pela implementação das ações; (iii) datas e/ou prazos para implementação das ações.



1. Processo TC-024.329/2015-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.
 - 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2890/2016 - TCU - Plenário
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 9º da Resolução TCU 178/2005, c/c art. 217 e 218 do Regimento Interno, em fazer as comunicações e orientação constantes abaixo.

1. Processo TC-019.534/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: 027.072/2008-4 (REPRESENTAÇÃO); 023.698/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.266/2008-3 (SOLICITAÇÃO); 023.699/2016-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Classe de Assunto: VII.
 - 1.3. Requerente: Deusdedith Freire Brasil (CPF 001.300.442-53).

1.4. Interessados: Abidias Jose de Sousa Junior (CPF 279.712.951-20); Banco da Amazônia S.A. (CNPJ 04.902.979/0001-44); Cobra Tecnologia S.A. (CNPJ 42.318.949/0001-84); Ouvidoria do Tribunal de Contas da União; Procuradoria da República/PA - MPF/MPU (CNPJ 26.989.715/0019-31).

- 1.5. Unidade: Banco da Amazônia S.A.
- 1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.7. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.9. Representação legal: Faylla Maialle Evangelista Guimarães (17.798/OAB-PA) e outros, representando Deusdedith Freire Brasil.

1.10. comunicar ao requerente: (i) a intempestividade do seu pedido, diante da autuação de processo de cobrança executiva de sua dívida, TC 023.698/2016-0, em cumprimento ao item 9.9 acórdão 3126/2012-Plenário; (ii) que toda a documentação necessária à execução se encontra disponível aos órgãos competentes desde 8/9/2015; (iii) que, nos termos do art. 9º da Resolução TCU 178/2005, c/c art. 217 e 218 do Regimento Interno, o Tribunal não mais interferirá nas providências a cargo dos órgãos executores;

1.11. orientar o requerente a procurar a Procuradoria-Geral da União/AGU para efetuar a sua dívida (SAS, Quadra 03, Lotes 05/06, Edifício Sede I, 10º andar - Brasília-DF).

ACÓRDÃO Nº 2891/2016 - TCU - Plenário
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 1.660/2016-Plenário, itens 9.1 e 9.3, para que, onde se lê: "TC-012.977/2011-0", leia-se: "TC-012.997/2011-0", mantidos os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-019.731/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: 018.917/2016-0 (SOLICITAÇÃO); 018.722/2015-6 (SOLICITAÇÃO); 009.354/2013-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).

1.2. Classe de Assunto: VII.

1.3. Responsáveis: Cláudio Rogério Pinto (CPF 224.253.737-72), Ítalo Fortes Avena (CPF 039.467.974-15), Nilton de Brito (CPF 140.470.121-49), Luiz Munhoz Prosel Júnior (CPF 459.516.676-15) e Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87).

1.4. Unidades: Departamento de Engenharia e Construção do Exército e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRodovia).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2892/2016 - TCU - Plenário
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes do acórdão 1.237/2016-Plenário; em dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-033.604/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VII.
 - 1.2. Representante: Apecê Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 00.087.163/0001-53).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.7. Representação legal: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (10.010/OAB-DF) e outros, representando Apecê Serviços Gerais Ltda..
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 43/2016 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS
ACÓRDÃO Nº 2893/2016 - TCU - Plenário

Considerando que, de acordo com os arts. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992 e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, combinados com os arts. 30, inciso I, alínea "d", da Lei 8.443/1992 e 183, inciso I, "d", do Regimento Interno do TCU, o prazo para a oposição de embargos de declaração é de dez dias, contados da data da notificação da decisão impugnada;

Considerando que, nos termos dos arts. 22, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 179, inciso II, da Lei 8.443/1992, é válida a notificação feita pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

Considerando que o Plenário deste Tribunal, na Sessão de 18/5/2015, por meio do Acórdão 1.240/2016, decidiu conhecer e negar provimento ao pedido de reexame interposto por Nilton Gonçalves de Lima Júnior, ora embargante, contra o Acórdão 720/2014-TCU-Plenário;

Considerando que, conforme o aviso de recebimento acostado à peça 170, o embargante foi comunicado do Acórdão 1.240/2016-TCU-Plenário em 23 de junho de 2016;

Considerando que os presentes embargos, opostos contra o Acórdão 1.240/2016-TCU-Plenário, foram protocolados em 7 de julho de 2016, após ter se encerrado, em 4 de julho de 2016, o prazo de dez dias estabelecido para o manejo dessa espécie recursal;

Considerando, portanto, o não atendimento, por parte do embargante, dos requisitos objetivos para a admissibilidade de sua petição.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 22, inciso II, 143, inciso V, alínea "F", 183, I, "d", e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, porquanto intempestivos, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.240/2016-TCU-Plenário, devendo o embargante ser cientificado desta deliberação:

1. Processo TC-009.026/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-017.022/2015-0 (SOLICITAÇÃO); TC-023.268/2006-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA);

1.2. Embargante: Nilton Gonçalves de Lima Júnior (272.214.901-04);

1.3. Órgãos: Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho (Semusa) e Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia (Sesau/RO);

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas;

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas;

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin;

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO);

1.8. Representação legal: Roberto Azevedo Andrade Junior (4938/OAB-RO) e outros, representando Nilton Gonçalves de Lima Júnior;

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2894/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 243 do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 3.103/2013 - TCU/Plenário e proferir as determinações/recomendações/orientações abaixo listadas, de acordo com o pronunciamento emitido à peça 96 dos autos pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul:

1. Processo TC-032.374/2013-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/MS (00.414.607/0022-42)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. acatar as razões de justificativa apresentadas por Cláudio Wanderley Luz Saab (CPF 367.584.341-68), Superintendente do HUMAP/EBSERH, em face da audiência determinada pelo subitem 1.7.4 do Acórdão 3.063/2015 - TCU/Plenário;

1.7.2. conceder novo e improrrogável prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da notificação, para que o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, em caso de insucesso das medidas administrativas de recomposição ao erário já adotadas, instaure as tomadas de contas especiais objeto do subitem 9.4.5 do Acórdão 3.103/2013 - TCU/Plenário, mediante a formalização de processos administrativos específicos, observando, para tanto, as disposições da Instrução Normativa TCU 71/2012, em especial, o valor mínimo para instauração e a forma de organização dos referidos processos (art. 6º, inc. I, e art. 10, respectivamente), comprovando, findo o prazo concedido, perante o Tribunal, o seu encaminhamento ao órgão de controle interno para a obtenção dos documentos elencados no art. 9º, inc. III, da Lei 8.443/1992;

1.7.3. dar ciência ao Superintendente do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, nos termos da Portaria/Segecex 13, de 27/4/2011, de que:

1.7.3.1. as determinações expedidas pelo Tribunal têm força cogente, tanto que, em caso de reincidência de descumprimento, o gestor sujeita-se à multa capitulada no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992. O Tribunal, por meio dos Acórdãos 3.103/2013 e 3.063/2015, ambos do Plenário, expediu determinações ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian e não recomendações, razão pela o cumprimento dessas medidas não está sujeito à esfera volitiva do gestor;

1.7.3.2. os agentes públicos, além de estarem submetidos a três esferas de responsabilidade (civil, penal e administrativa disciplinar), também estão sujeitos à responsabilidade administrativa ampla perante o Controle Externo da Administração Pública quando administram recursos públicos;

1.7.3.3. o art. 8º da Lei 8.443/1992, prescreve, dentre outros aspectos, que a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instrução de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano; e

1.7.3.4. o custo da cobrança, nos casos tratados nos Processos Administrativos n. 23538.000833/2016-83, 23538.000826/2016-81, 23538.000828/2016-71, 23538.000829/2016-15, 23538000835/2016-72 e 23538000834/2016-28, será superior ao valor do ressarcimento, razão pela qual se deve aplicar o princípio da bagatela/insignificância para justificar o encerramento dos mesmos.

RELAÇÃO Nº 37/2016 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 2895/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276 todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar solicitado pela empresa Flex Serviços Gerais Ltda.-ME, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) dar ciência à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Trabalho de que não constou, dos termos do Edital do Pregão Eletrônico 17/2016, disposição explícita acerca da vinculação das produtividades constantes do Termo de Referência às propostas das licitantes, em desconformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e com o estabelecido no art. 22 da IN - SLTI/MPOG 2/2008, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras falhas semelhantes;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-028.910/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Ministério do Trabalho.

1.2. Relator: Ministro Vital do Régo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 51/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2896/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução à peça 93, em:

a) considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 9.2.2, 9.2.5, 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.9 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia deste Acórdão ao Órgão de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região (TRT/8ª Região), a fim de que, nas contas do exercício de 2016 do órgão, seja criado tópico específico nos respectivos relatórios de auditoria de gestão, com pronunciamento sobre a efetividade das medidas adotadas, no tocante:

b.1) cumprimento das recomendações dispostas nos subitens 9.1.5 a 9.1.10, 9.1.18, 9.1.20, 9.1.22, 9.1.23, 9.1.27 a 9.1.28 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário, adotando, ainda, caso necessário, ações junto ao TRT/8ª Região no sentido de que o órgão avalie a conveniência e a oportunidade da adoção das recomendações, justificando a decisão, caso negativa a implementação da recomendação, consoante o disposto nos subitens 9.2.10.2 e 9.2.10.3 do referido Acórdão;

b.2) implementação das determinações expedidas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.6 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário;

b.3) ressarcimento do valor de R\$ 7.289,94 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais, noventa e quatro centavos), decorrente do pagamento indevido da rubrica treinamento/reciclagem de pessoal sob a égide do contrato 104/2010, firmado com a empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., conforme a determinação do subitem 9.3.1 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário;

b.4) ressarcimento do valor de R\$ 18.589,89, (dezoito mil, quinhentos e oitenta e nove reais, oitenta e nove centavos) decorrente do pagamento indevido da rubrica Aviso Prévio Trabalhado sob a égide do contrato 104/2011, firmado com a empresa Belo Monte Serviços Ltda. - EPP, conforme determinação do subitem 9.3.2 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário; e

b.5) ressarcimento do valor de R\$ 27.914,52 (vinte e sete mil, novecentos e quatorze mil, cinquenta e dois centavos), decorrente do pagamento indevido da rubrica Aviso Prévio Trabalhado sob a égide do contrato 36/2013, firmado com a empresa Uniservice Construtora e Serviços Ltda. - ME, conforme determinação do subitem 9.3.2 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário;

c) encerrar a fase de monitoramento e cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-022.394/2014-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Francisco Sergio Silva Rocha (149.206.032-15)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.
RELAÇÃO Nº 35/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2897/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 1.246/2016 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-006.612/2016-4 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ:

1. Processo TC-015.151/2016-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2898/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.3.1 do Acórdão n. 1.947/2015 - Plenário e prejudicada a recomendação contida no subitem 9.3.2 da referida decisão, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-037.629/2011-5 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Ministério Público Federal, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias, e de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer emitido pela Secex/Fazenda:

1. Processo TC-026.444/2015-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: TC-006.351/2016-6 (Solicitação).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CCFGTS; Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (Secex/Fazenda).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinação:

1.8.1. à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, estudo acerca da efetividade da política de crédito com taxas de juros reduzidas das operações realizadas sob a chancela da Resolução CCFGTS n. 578/2008 (revogada pela Resolução CCFGTS n. 681/2012), considerando, por empreendimento e por construtora, pelo menos, os seguintes fatores:

1.8.1.1. valor médio das unidades habitacionais quando da venda do imóvel na planta;

1.8.1.2. valor médio dos financiamentos das unidade habitacionais;

1.8.1.3. percentual dos mutuários finais enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida;

1.8.1.4. qualificação do empreendimento como de habitação popular ou não;

1.8.1.5. valor total financiado pelo FGTS;

1.8.1.6. custo total para a construção.

RELAÇÃO Nº 37/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2899/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar até 26/11/2016 o prazo fixado, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, para conclusão dos trabalhos de sua competência no processo de contas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, referentes ao exercício de 2015, prorrogando também, até a mesma data, o prazo para o Ministério Supervisor encaminhar o aludido processo de prestação de contas ordinárias ao Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-030.262/2016-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2900/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar até 26/11/2016 o prazo fixado, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, para conclusão dos trabalhos de sua competência no processo de contas do Departamento Regional do Sesc no Estado do Ceará e do Departamento Regional do Senai no Estado do Ceará, referentes ao exercício de 2015, prorrogando também, até a mesma data, o prazo para os respectivos Ministérios Supervisores encaminharem o aludido processo de prestação de contas ordinárias ao Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-031.598/2016-1 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Ceará.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2901 a 2953, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2901/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.274/2009-0.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino (297.014.061-68); Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (00.085.822/0001-12); Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21); José Carlos Cativo Gedeão (023.723.202-20); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); Unicom Produtos Hospitalares Ltda. (38.054.979/0001-53); Wagner de Barros Campos (065.525.877-91).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e

Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Advogados constituídos nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089); Marcus Vinicius Rosas (OAB/RJ 98.028); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Joel de Menezes Niebhur (OAB/SC 12.639) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde com o propósito de apurar dano ao erário decorrente de superfaturamento na aquisição de medicamentos, no âmbito do Pregão Presencial 10/2006 e dos contratos dele decorrentes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Redator, em:

9.1. com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, dessa lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Eduardo Tarcísio Brito Targino (297.014.061-68), José Carlos Cativo Gedeão (023.723.202-20), Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53) e Wagner de Barros Campos (065.525.877-91), bem como das empresas Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (00.085.822/0001-12), Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21) e Unicom Produtos Hospitalares Ltda. (38.054.979/0001-53), e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. responsáveis solidários: Srs. Eduardo Tarcísio Brito Targino, José Carlos Cativo Gedeão, Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, Wagner de Barros Campos e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.:

Tipo	Data de Origem	Valor
Débito	07/06/2006	R\$ 297.481,00
Débito	13/06/2006	R\$ 190.861,30
Débito	19/06/2006	R\$ 100.430,40
Débito	28/06/2006	R\$ 26.973,10
Débito	29/06/2006	R\$ 25.668,00
Débito	11/07/2006	R\$ 41.483,70
Débito	19/07/2006	R\$ 18.174,34
Débito	02/08/2006	R\$ 28.752,00
Débito	07/08/2006	R\$ 13.738,20
Débito	10/08/2006	R\$ 6.228,00
Débito	21/08/2006	R\$ 239.006,40
Débito	05/09/2006	R\$ 185.743,40
Débito	22/09/2006	R\$ 59.601,85
Débito	27/09/2006	R\$ 1.572,50
Débito	06/10/2006	R\$ 102.271,21
Débito	20/10/2006	R\$ 14.911,00
Débito	26/10/2006	R\$ 44.343,20
Débito	27/10/2006	R\$ 5.248,26
Débito	31/10/2006	R\$ 193.547,40
Débito	08/11/2006	R\$ 7.685,60
Débito	10/11/2006	R\$ 26.482,50
Débito	23/11/2006	R\$ 5.031,00
Débito	05/12/2006	R\$ 17.530,40
Débito	14/12/2006	R\$ 120.522,00
Débito	21/12/2006	R\$ 36.876,98
Débito	28/12/2006	R\$ 39.984,00
Débito	26/02/2007	R\$ 312.726,60
Débito	28/02/2007	R\$ 124.032,00
Débito	14/03/2007	R\$ 1.440,00
Débito	21/03/2007	R\$ 60.739,50
Débito	22/03/2007	R\$ 13.523,44
Débito	03/04/2007	R\$ 16.223,80
Débito	04/04/2007	R\$ 18,50
Débito	29/05/2007	R\$ 120.645,14
Débito	29/06/2007	R\$ 46.022,00
Débito	24/08/2007	R\$ 245.565,20
Débito	05/09/2007	R\$ 37.758,00
Crédito	14/07/2010	(R\$ 1.036.798,93)

9.1.2. responsáveis solidários: Srs. Eduardo Tarcísio Brito Targino, José Carlos Cativo Gedeão, Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, Wagner de Barros Campos e Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.:

Tipo	Data de Origem	Valor
Débito	15/05/2006	R\$ 121.637,21
Débito	26/05/2006	R\$ 772.356,93
Débito	02/06/2006	R\$ 116.354,80
Débito	13/06/2006	R\$ 256.983,06
Débito	14/06/2006	R\$ 281.226,00
Débito	21/06/2006	R\$ 243.191,70
Débito	29/06/2006	R\$ 8.299,20
Débito	14/07/2006	R\$ 159.960,00
Débito	18/07/2006	R\$ 165.499,90
Débito	20/07/2006	R\$ 30.198,00
Débito	21/07/2006	R\$ 164.723,40
Débito	24/07/2006	R\$ 108.595,50
Débito	27/07/2006	R\$ 26.482,00
Débito	31/07/2006	R\$ 178.407,20
Débito	01/08/2006	R\$ 18.690,00
Débito	02/08/2006	R\$ 28.341,85
Débito	03/08/2006	R\$ 270,00
Débito	07/08/2006	R\$ 9.132,00
Débito	09/08/2006	R\$ 68.287,00
Débito	10/08/2006	R\$ 78.204,00
Débito	14/08/2006	R\$ 319.232,48
Débito	15/08/2006	R\$ 570.796,17
Débito	17/08/2006	R\$ 353.878,00
Débito	21/08/2006	R\$ 155.615,00
Débito	25/08/2006	R\$ 159.492,40
Débito	31/08/2006	R\$ 358.643,84
Débito	05/09/2006	R\$ 142.995,98
Débito	11/09/2006	R\$ 66.092,00
Débito	13/09/2006	R\$ 51.773,60
Débito	22/09/2006	R\$ 22.384,40
Débito	10/10/2006	R\$ 45.926,80
Débito	23/10/2006	R\$ 1.065.927,70
Débito	25/10/2006	R\$ 321.899,60
Débito	27/10/2006	R\$ 91.815,14
Débito	31/10/2006	R\$ 231.849,30
Débito	10/11/2006	R\$ 125.195,20
Débito	21/11/2006	R\$ 28.097,50
Débito	07/12/2006	R\$ 560.435,48
Débito	11/12/2006	R\$ 446.990,36
Débito	13/12/2006	R\$ 872.124,84
Débito	27/12/2006	R\$ 160.458,94
Débito	24/01/2007	R\$ 1.677.033,60
Débito	05/02/2007	R\$ 780.661,70
Débito	06/02/2007	R\$ 683.075,88
Débito	20/03/2007	R\$ 988.073,30
Débito	03/05/2007	R\$ 256.309,43



Débito	16/05/2007	R\$ 805.279,45
Débito	29/05/2007	R\$ 618.232,87
Débito	18/07/2007	R\$ 399.233,26
Débito	07/08/2007	R\$ 122.494,00
Débito	10/08/2007	R\$ 104.316,47

9.1.3. responsáveis solidários: Srs. Eduardo Tarcísio Brito Targino, José Carlos Cativo Gedeão, Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, Wagner de Barros Campos e Unicom Produtos Hospitalares Ltda.:

Tipo	Data de Origem	Valor
Débito	15/05/2006	R\$ 217,00
Débito	31/05/2006	R\$ 149.432,50
Débito	07/06/2006	R\$ 84.555,60
Débito	12/06/2006	R\$ 105.766,30
Débito	14/06/2006	R\$ 191.748,00
Débito	20/06/2006	R\$ 90.442,80
Débito	23/06/2006	R\$ 136.218,00
Débito	29/06/2006	R\$ 63.159,30
Débito	14/07/2006	R\$ 31.449,75
Débito	25/07/2006	R\$ 30.368,80
Débito	03/08/2006	R\$ 92.895,40
Débito	09/08/2006	R\$ 126.084,60
Débito	11/08/2006	R\$ 35.486,00
Débito	14/08/2006	R\$ 37.456,65
Débito	21/08/2006	R\$ 142.361,90
Débito	18/09/2006	R\$ 15.492,61
Débito	27/09/2006	R\$ 22.850,00
Débito	24/10/2006	R\$ 75.560,39
Débito	31/10/2006	R\$ 25.706,20
Débito	30/11/2006	R\$ 25.051,70
Débito	13/02/2007	R\$ 86.261,30
Débito	03/05/2007	R\$ 85.119,00
Débito	16/05/2007	R\$ 67.123,50
Débito	06/07/2007	R\$ 170.510,25
Débito	08/07/2007	R\$ 6.300,00
Débito	09/08/2007	R\$ 16.086,25

9.2. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
Eduardo Tarcísio Brito Targino	R\$ 400.000,00
José Carlos Cativo Gedeão	R\$ 600.000,00
Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho	R\$ 600.000,00
Wagner de Barros Campos	R\$ 600.000,00
Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.	R\$ 7.400.000,00
Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	R\$ 1.000.000,00
Unicom Produtos Hospitalares Ltda.	R\$ 900.000,00

9.3. inabilitar os Srs. José Carlos Cativo Gedeão (023.723.202-20), Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53) e Wagner de Barros Campos (065.525.877-91) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por um período de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.4. inabilitar o Sr. Eduardo Tarcísio Brito Targino para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.8. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Nacional da Saúde e à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em função da existência de Ação Civil de Improbidade Administrativa (2009.34.00.027474-6).

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2901-47/16-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (1º Revisor), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (2º Revisor) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes, Bruno Dantas (2º Revisor) e Vital do Rêgo (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2902/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.353/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda. (64.799.539/0001-35)

3.2. Responsáveis: Cristiano Cabral (037.001.556-89); Fabiano Francisco Noetzold Saldanha (003.566.920-94); Gustavo Luiz da Silva (005.917.619-98); Halisson Souza Gomides (722.368.331-72)

3.3. Recorrentes: Halisson Souza Gomides (722.368.331-72); Cristiano Cabral (037.001.556-89); Fabiano Francisco Noetzold Saldanha (003.566.920-94).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Se-cretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Wesley Cardoso dos Santos (16.752/OAB-DF) e outros, representando Cristiano Cabral e Empresa Brasileira de Serviços Hos-pitales;

8.2. Andrea Lúcia da Silva (208332/OAB-SP) e outros, re-presentando Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda..

8.3. Hugo Medeiros Gallo da Silva (37027/OAB-DF) e ou-tros, representando Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame in-terpostos por Cristiano Cabral, Fabiano Francisco Noetzold Saldanha e Halisson Souza Gomides em desfavor do Acórdão 1401/2016 - Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Cris-tiano Cabral, Fabiano Francisco Noetzold Saldanha e Halisson Souza Gomides para, no mérito, negar a eles provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais interessados e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2902-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Ca-valcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2903/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.990/2015-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravado (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Consórcio Sial - Jotaele - PJJ (17.652.425/0001-88); Jota Ele Construções Cíveis Ltda. (77.591.402/0001-32); PJJ Malucelli Arquitetura S/S Ltda. (82.234.691/0001-52); Sial Construções Cíveis Ltda. (80.359.771/0001-09).

3.2. Responsáveis: Antônio Claret de Oliveira, Antônio Gus-tavo Matos do Vale

3.3. Recorrentes: Consórcio Sial - Jotaele - PJJ (17.652.425/0001-88); Jota Ele Construções Cíveis Ltda. (77.591.402/0001-32); PJJ Malucelli Arquitetura S/S Ltda. (82.234.691/0001-52); Sial Construções Cíveis Ltda. (80.359.771/0001-09).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Ae-roportuária.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraes-trutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

8. Representação legal:

8.1. Camila Batista Rodrigues Costa (46.475/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Sial - Jotaele - PJJ (17.652.425/0001-88); Jota Ele Construções Cíveis Ltda. (77.591.402/0001-32); PJJ Malucelli Arquitetura S/S Ltda. (82.234.691/0001-52); e Sial Construções Cíveis Ltda. (80.359.771/0001-09);

8.2. Eduardo Roberto Stuckert Neto (15.214/OAB-DF) Cla-rrissa Pacheco Ramos (32.502/OAB-DF) e outros, representando Em-presa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, que tratam, na presente fase processual, de Agravado in-terposto pelo Consórcio Sial - Jotaele - PJJ e pelas respectivas em-presas constituintes contra a medida cautelar inaudita altera pars cons-tante dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.433/2016-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Agravado para, no mérito, negar-lhe pro-vimento;

9.2. sobrestar a apreciação do pedido de reexame interposto pela Infraero contra o subitem 9.4 do Acórdão 2.433/2016-Plenário (peça 154) até apreciação do mérito desta auditoria;

9.3. restituir os autos à SeinfraTel para exame das mani-festações apresentadas em respostas às oitivas determinadas pelo Acórdão 2.433/2016-Plenário;

9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Infraero e aos agravantes.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2903-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Ca-valcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2904/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.896/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Natureza Operacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Cristiano Rocha Heckert (983.397.376-00); Marcelo Daniel Pagotti (115.195.638-41); Secretaria de Tec-nologia da Informação O.

4. Órgãos/Entidades: Advocacia -Geral da União; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Ministério da Agri-cultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério da Ciên-cia, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Ministério da Cultura; Ministério da Defesa (vinculador); Ministério da Educação e Cultura; Ministério da Fazenda (vinculador); Ministério da Integração Na-cional (vinculador); Ministério da Justiça e Cidadania; Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador); Ministério da Saúde (vinculador); Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (vinculador); Ministério das Cidades (vinculador); Ministério das Comunicações (extinto); Ministério das Relações Exteriores (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta); Ministério do Desenvolvi-men-to Social e Agrário; Ministério do Meio Ambiente (vinculador); Mi-nistério do Trabalho; Ministério do Turismo (vinculador); Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (extinta); Secretaria de Tecnologia da Informação; Secretaria -Executiva do Ministério da Indústria, Co-mércio Exterior e Serviços.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria ope-racional realizada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) com objetivo de avaliar a atuação do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da In-formação (Sisp) e da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (Inda) na condução da política de abertura de dados da administração pú-blica federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, determinar ao Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Pla-nejamento, Desenvolvimento e Gestão, presidente do comitê, que, no prazo de cento e vinte dias, institua o regimento interno previsto no art. 6º, inciso I, da IN - SLTI/MP 4/2012, com vistas a detalhar a sua organização e o seu funcionamento;

9.2. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, determinar à Casa Civil da Presidência da República e ao Comitê Gestor da Infraes-trutura Nacional de Dados Abertos, por intermédio da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desen-volvimento e Gestão (presidente do comitê) que apresentem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em conjunto ou de forma apartada, plano de ação para correção ou melhoria das situações descritas nos achados que integram o relatório de auditoria, exceto para os con-siderados inoportunos ou sobre os quais parem pontos de diver-gência, sem prejuízo, nessa hipótese, da devida exposição de motivos quanto aos critérios que venham a balizar as escolhas porventura discordantes das indicadas no trabalho de fiscalização;

9.3. Dar ciência ao Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, presidente do comitê, de que a falta de reuniões bimestrais do citado comitê e a não elaboração do regimento interno da Inda afrontam, respectivamente, o art. 6º, § 1º e o art. 6º, inciso I, da referida instrução normativa, comprometendo a efetividade da política de dados abertos do Poder Executivo Federal, bem como o alcance da obrigação prevista no art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei 12.527/2011;

9.4. Encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.4.1. à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, ao relator do PL 7.804/2014 na referida comissão, que trata da instituição da Lei de Dados Abertos, e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, com vistas a subsidiar as discussões sobre o tema no âmbito daquelas casas legislativas;

9.4.2. às comissões das casas legislativas que estão analisando o PL 4.060/2012, com o apensado PL 5.276/2016, da Câmara dos Deputados, e o PL 330/2013, com os apensados 131/2014 e 181/2014, do Senado Federal, com vistas a subsidiar as discussões sobre a normatização de aspectos voltados à proteção de dados pessoais pelo Poder Público;

9.4.3. aos membros do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, definidos no art. 5º, § 1º, da IN - SLTI/MP 4/2012, bem como do Comitê Interministerial Governo Aberto, estabelecidos no art. 5º do Decreto s/n de 15 de setembro de 2011, a fim de cientificá-los sobre as conclusões obtidas nesta fiscalização a respeito da política de dados abertos do Poder Executivo Federal;

9.4.4. à Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, haja vista que, de acordo com o art. 7º do Decreto s/nº de 15 de setembro de 2011, compete àquela Pasta a coordenação do Grupo Executivo, bem como o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Interministerial Governo Aberto, conforme determina o art. 11 da referida norma;

9.4.5. ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à ámar dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União, a fim de que eles tomem conhecimento sobre as iniciativas de abertura de dados que vem sendo realizadas no âmbito do Poder Executivo Federal, subsidiando-os, se entenderem adequado, na formulação de suas próprias políticas de dados abertos.

9.4.6. Arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2904-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2905/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.761/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: José Pereira da Silva Filho (181.616.854-87); Lopes Pereira Engenharia Ltda - EPP (05.060.557/0001-31); Vani Leite Braga de Figueiredo (203.909.804-63).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição - PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal:

8.1. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando José Pereira da Silva Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do subitem 9.2. do Acórdão 7.328/2014 - TCU - 1ª Câmara, proferido nos autos de representação (TC 029.469/2011-2), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Conceição-PB por força do Convênio 1.342/2008 (Siafi 648982), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa LOPEL - Lopes Pereira Engenharia Ltda. - EPP (05.060.557/0001-31), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Vani Leite Braga de Figueiredo (CPF 203.909.804-63), de José Pereira da Silva Filho (CPF 181.616.854-87) e da LOPEL - Lopes Pereira Engenharia Ltda. - EPP (CNPJ 05.060.557/0001-31), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", 19 e 23 da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas

discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores por ventura ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATAS DA OCORRÊNCIA
89.939,36	25/5/2011
78.053,13	20/6/2011
76.638,67	1/8/2011
76.638,67	19/9/2011
63.406,57	2/7/2012

9.3. aplicar, individualmente, a Vani Leite Braga de Figueiredo (CPF 203.909.804-63), José Pereira da Silva Filho (CPF 181.616.854-87) e LOPEL - Lopes Pereira Engenharia Ltda. - EPP (CNPJ 05.060.557/0001-31) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. considerar graves as infrações cometidas por Vani Leite Braga de Figueiredo (CPF 203.909.804-63) e por José Pereira da Silva Filho (CPF 181.616.854-87) e inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. declarar a inidoneidade da LOPEL - Lopes Pereira Engenharia Ltda. - EPP (CNPJ 05.060.557/0001-31), para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.10. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Funasa e à Prefeitura Municipal de Conceição/PB.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2905-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2906/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.348/2014-0.

1.1. Apenso: 014.899/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Alexsander Oliveira de Andrade (591.177.965-04)

3.2. Recorrente: Alexsander Oliveira de Andrade (591.177.965-04).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Alexsander Oliveira de Andrade contra o Acórdão 858/2015-TCU-Plenário, que julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados mediante Convênio 722.984/2009/SNAS/MDS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. alterar a data de ocorrência do débito de responsabilidade de Alexsander Oliveira de Andrade, indicado no item 9.2 do Acórdão 858/2015-TCU-Plenário, de 30/9/2011 para 3/10/2011;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e à Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2906-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2907/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.721/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Naide Xavier de Souza (565.823.744-00).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0001-03).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal: Norivaldo Souto Falcão Júnior (OAB/RN 3.642), representando Naide Xavier de Souza (565.823.744-00).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em desfavor de Naide Xavier de Souza, ex-gerente da Agência dos Correios e do Banco Postal de Boa Saúde/RN, em razão da falta de numerário constatada na referida agência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Naide Xavier de Souza, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23 da Lei 8.443/1992, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
965,18	12/5/2010
63.542,70	28/12/2011

9.2. aplicar a Naide Xavier de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar o pagamento das dívidas da responsável em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se requerido, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor;

9.5. declarar Naide Xavier de Souza inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao MM. Juiz da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que atua no Processo n. 0004149-92.2014.4.05.8400 (Ação Penal);

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. alertar a Secex/RN quanto à necessidade de que as comunicações processuais endereçadas à responsável sejam dirigidas aos endereços por ela informados às peças 19 e 20, p. 1.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2907-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2908/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.136/2016-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante/Interessados:

3.1. Representante: Luger Multisserviços Ltda. (07.562.469/0001-63).

3.2. Interessada: AFS Empreendimentos e Serviços Eireli (13.153.640/0001-83).

4. Órgão: Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal:

8.1. Felipe Brey Gomes (006.175.141-35), representando Luger Multisserviços Eireli.

8.2. Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini (OAB/RO 4.953), representando AFS Empreendimentos e Serviços Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação ofertada pela empresa Luger Multisserviços Eireli, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 12/2016, processado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul (DSEI/MS), cujo objeto é a contratação de serviços terceirizados de apoio às atividades administrativas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar referendada pelo Plenário em 24/8/2016;

9.3. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 2º e 8º, inciso I, da Resolução-TCU 265/2014, determinar ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da notificação, enviando comprovação ao Tribunal, adote providências com vistas a:

9.3.1. ajustar o valor adjudicado do objeto para o valor negociado durante a sessão pública, qual seja, R\$ 2.495.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais);

9.3.2. instaurar procedimento para a apuração dos fatos acerca do atestado de qualificação técnica apresentado pela empresa DED Service Ltda., aplicando as sanções legais correspondentes caso se confirme a prática de atos ilícitos/reprováveis;

9.4. com base no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul sobre as seguintes falhas identificadas no pregão eletrônico 12/2016, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. falta de comunicação das suspensões e dos retornos da sessão, em contrariedade aos princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e ampla defesa, ao art. 1º, § 1º, da ON-SG/MPOG 1/2016, ao item 9.8 do edital e à jurisprudência desta Corte (Acórdãos 168/2009, 521/2014 e 3.486/2014, todos do Plenário);

9.4.2. falta de previsão no edital do prazo para as licitantes convocadas enviarem a planilha de composição de custos e a documentação de habilitação, descumprindo a jurisprudência desta Corte (item 9.1.34 do Acórdão 265/2010-TCU-Plenário), o item 9.6 do edital, o art. 3º-A da IN-SLTI 1/2014 e o princípio da isonomia;

9.4.3. ausência de justificativas para a não previsão, no edital, da exigência de atestados relativos a período mínimo de um ano para comprovação de qualificação técnica e da exigência de experiência mínima de três anos de prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, em afronta ao art. 19, §§ 5º, inciso I, e 9º, da IN-SLTI 2/2008 e à jurisprudência desta Corte (itens 9.1.13 e 9.1.15 do Acórdão TCU 1.214/2013-Plenário);

9.4.4. falta de segregação de funções do pregoeiro em sua atuação múltipla de solicitar o serviço/licitação, elaborar o termo de referência, estimar os preços e elaborar o edital, contrária à jurisprudência desta Corte (Acórdãos 2.829/2015, 3.381/2013 e 747/2013, do Plenário, e 5.840/2012, da 2ª Câmara);

9.5. enviar cópia do inteiro teor da presente deliberação ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul e às empresas Luger Multisserviços Eireli e AFS Empreendimentos e Serviços Eireli;

9.6. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2908-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2909/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.425/2014-3.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Arthur Lopes Filho (CPF 001.445.096-87), Charles Lotfi (CPF 311.148.656-72) e Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais - Federaminas (CNPJ 17.449.612/0001-69).

4. Unidades: Ministério do Turismo - MTur e Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais - Federaminas (CNPJ 17.449.612/0001-69).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal: Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite (85146/OAB-MG) e outros, representando Arthur Lopes Filho e Charles Lotfi; Vinicius Dornellas Lott (157.308/OAB-MG) e outros, representando a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra Arthur Lopes Filho, Charles Lotfi e Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais - Federaminas em razão da impugnação total das despesas do Convênio 261/2004;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos artigos 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, 23, inciso III, 57 e 60 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Arthur Lopes Filho, Charles Lotfi e da Federaminas;

9.2. condená-los solidariamente ao pagamento da importância abaixo especificada:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
50.000,00	24/2/2005

Valor atualizado com juros até 8/3/2016: R\$ 173.448,03

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. considerar graves as infrações cometidas por Arthur Lopes Filho e por Charles Lotfi, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, e inabilitá-los para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) anos;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais e ao Ministério do Turismo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2909-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2910/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.710/2004-2.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Airson Bezerra Lócio (CPF 000.230.514-34); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (CNPJ 15.102.288/0001-82); Fernando Antônio Freire de Andrade (CPF 005.662.337-20); Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira (CPF 110.870.994-04); JP Engenharia Ltda. (CNPJ 44.480.697/0001-10); Brucos Antônio Paraiíba Araújo (CPF 000.603.804-20); Orlando Cezar da Costa Castro (CPF 135.259.215-00) e Ramon Gonçalves de Lima (CPF 380.631.826-34).

4. Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Rodrigo Benício Jansen Ferreira (OAB/RJ 111.830) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e outros, representando Fernando Antônio Freire de Andrade; Orlando Cezar da Costa Castro e Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB/SP 98.709) e outros, representando JP Engenharia Ltda.; Rodolfo Cesar Mostaert

Lócio (OAB/PE 24.367) e outros, representando Airson Bezerra Lócio; Abel Luiz de Sena Neto (OAB/BA 34.662) e outros, representando Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão 3.024/2013-Plenário, que julgou tomada de contas especial instaurada em decorrência de pagamentos indevidos à Construtora Norberto Odebrecht S.A., no âmbito do contrato firmado para execução de obras de irrigação do Projeto Salitre - Etapa I, em Juazeiro/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 218 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais responsáveis e interessados comunicados da deliberação original.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2910-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2911/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.955/2012-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adriana Nocchi dos Santos (112.784.707-43); Ana Paula Gaspar Pontes (069.306.737-30); Anamaria Carvalho Schneider (379.621.326-04); André Luiz Ceciliano (872.396.397-20); Anna Maria Guimarães Salgado (016.834.887-09); Eliane Ribeiro de Almeida (730.610.777-15); Fabiana Augusta Sanfilippo Cascardo (017.941.237-09); Fernando Augusto Cordeiro de Carvalho Filho (633.135.967-20); Glauber Bragança de Miranda (054.115.537-76); Irinaldo Cabral da Silva (892.350.027-53); Jairo Langoni Carvalho (312.933.957-49); Lea Regina Santos do Rego Barros (437.258.727-91); Leonardo Jacques da Costa Braga (914.155.787-53); Manoel Cezar Nobre dos Santos (365.334.917-68); Marcio Antonio Oliveira (261.908.267-68); Osmar Machado dos Santos Junior (125.157.467-05); Pedro Paulo Pires Robaço (674.006.987-53); Prefeitura Municipal de Paracambi - RJ (29.138.294/0001-02); Robert Antonio Ramiarina (071.010.657-24); Tarciso Gonçalves Pessoa (615.202.257-68); Wagner Muniz Rocha (831.176.107-82); Wagner de Jesus Martins (631.600.057-04).

4. Entidade: Município de Paracambi - RJ.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Arthur Vieira de Lima, representando Wagner de Jesus Martins.

8.2. Adriana Peclat Santos (179.097/OAB-RJ), representando Jairo Langoni Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em atendimento ao disposto no Acórdão 6.703/2011-TCU-Plenário para apuração das irregularidades ocorridas no Convênio 458/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Paracambi/RJ, celebrado para a construção de unidade de saúde naquela municipalidade - Hospital Geral de Paracambi;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Wagner de Jesus Martins, CPF 631.600.057-04;

9.2. excluir o Município de Paracambi/RJ da presente relação processual;

9.3. julgar regulares as contas de Robert Antonio Ramiarina, CPF 071.010.657-24, Irinaldo Cabral da Silva, CPF 892.350.027-53, Lea Regina Santos do Rego Barros, CPF 437.258.727-91, Fabiana Augusta Sanfilippo Cascardo, CPF 017.941.237-09, Wagner Muniz Rocha, CPF 831.176.107-82, Marcio Antonio Oliveira, CPF 261.908.267-68, e Eliane Ribeiro de Almeida, CPF 730.610.777-15, com fundamento nos arts. 16, I, e 17 da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. André Luiz Ceciliano, CPF 872.396.397-20, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.5. condenar o Sr. André Luiz Ceciliano, CPF 872.396.397-20, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCU, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
300.000,00	8/10/2004
300.000,00	10/11/2004
300.000,00	14/11/2005
300.000,00	16/12/2005

9.6. aplicar ao Sr. André Luiz Ceciliano, CPF 872.396.397-20, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar ao Sr. André Luiz Ceciliano, CPF 872.396.397-20, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.8. julgar irregulares as contas do Sr. Tarciso Gonçalves Pessoa, CPF 615.202.257-68, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.9. condenar o Sr. Tarciso Gonçalves Pessoa, CPF 615.202.257-68, ao pagamento da quantia abaixo especificada, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da importância aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCU, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
300.000,00	9/2/2009

9.10. aplicar ao Sr. Tarciso Gonçalves Pessoa, CPF 615.202.257-68, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.11. aplicar ao Sr. Tarciso Gonçalves Pessoa, CPF 615.202.257-68, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.12. julgar irregulares as contas dos Srs. Fernando Augusto Cordeiro de Carvalho Filho, CPF 633.135.967-20, Glauber Bragança de Miranda, CPF 054.115.537-76, Jairo Langoni Carvalho, CPF 312.933.957-49, Leonardo Jacques da Costa Braga, CPF 914.155.787-53, Manoel Cezar Nobre dos Santos, CPF 365.334.917-68, Osmar Machado dos Santos Junior, CPF 125.157.467-05, Pedro Paulo Pires Robaço, CPF 674.006.987-53, Adriana Nocchi dos Santos, CPF 112.784.707-43, Ana Paula Gaspar Pontes, CPF 069.306.737-30, Anamaria Carvalho Schneider, CPF 379.621.326-04, Anna Maria Guimarães Salgado, CPF 016.834.887-09, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.13. aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir referidos a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, nos valores abaixo mencionados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor:

9.13.1. Sr. Fernando Augusto Cordeiro de Carvalho Filho, CPF 633.135.967-20, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.13.2. Sr. Glauber Bragança de Miranda, CPF 054.115.537-76, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.13.3. Sr. Jairo Langoni Carvalho, CPF 312.933.957-49, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.13.4. Sr. Leonardo Jacques da Costa Braga, CPF 914.155.787-53, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.13.5. Sr. Manoel Cezar Nobre dos Santos, CPF 365.334.917-68, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.13.6. Sr. Osmar Machado dos Santos Junior, CPF 125.157.467-05, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.13.7. Sr. Pedro Paulo Pires Robaço, CPF 674.006.987-53, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.13.8. Srª. Adriana Nocchi dos Santos, CPF 112.784.707-43, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.13.9. Srª. Ana Paula Gaspar Pontes, CPF 069.306.737-30, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.13.10. Srª. Anamaria Carvalho Schneider, CPF 379.621.326-04, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

9.13.11. Srª. Anna Maria Guimarães Salgado, CPF 016.834.887-09, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.14. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.15. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devido;

9.16. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2911-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2912/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.615/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Procuradoria da República/AM - MPF/MPU (26.989.715/0008-89)

3.2. Responsável: Edson Bastos Bessa (413.687.622-04)

3.3. Recorrente: Edson Bastos Bessa (413.687.622-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Manacapuru - AM.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Edson Bastos Bessa contra o Acórdão 874/2016-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.



10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2912-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2913/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.763/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra/Segecex).

8. Representação legal:
8.1. Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional - formulada por meio Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que seja realizada fiscalização com o propósito de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais nas obras de construção, reforma e ampliação da Arena Pantanal e em outros empreendimentos que buscaram o incremento da mobilidade urbana para realização da Copa do Mundo de Futebol, na cidade de Cuiabá-MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido como Solicitação do Congresso Nacional com fundamento nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea 'b' da Resolução - TCU 215/2008;

9.2. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Deputado Federal Nilton Leitão, autor do requerimento original, cópia desta deliberação, assim como do Acórdão 1.393/2016-Plenário, acompanhados dos respectivos Votos e Relatórios que os fundamentam, em complementação às informações anteriormente enviadas por este Tribunal por meio do Aviso nº 1472-GP/TCU, do dia 29 de dezembro de 2015 (peça 22);

9.3. nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008, considerar a presente Solicitação do Congresso Nacional plenamente atendida;

9.4. determinar à SeinfraAeroTel que, em momento oportuno, envie à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados informações complementares relativas a fiscalização no Aeroporto de Cuiabá - Aeroporto Internacional Marechal Rondon, objeto do TC 006.067/2016-6;

9.5. encerrar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2913-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2914/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.051/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Administrativo (Pedido de Reconsideração em processo de Representação)

3. Interessado: Associação Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas do Tribunal de Contas da União - ASAPT-CU.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União.

8. Advogados constituído nos autos: Dr. Amário Cassimiro da Silva - 6603; Dr. José Américo Castanheira Borges - OAB/DF 11999.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reconsideração formulado pela Associação Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas do Tribunal de Contas da União - ASAPT-CU, contra o Acórdão 3.223/2014-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário Câmara, com fundamento no artigo 108 da Lei 8.112/1990, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do Pedido de Reconsideração, mantendo os exatos termos do Acórdão 3.223/2014-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência da deliberação ao interessado.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2914-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2915/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.043/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de auditoria.
3. Responsáveis: Antonio Claret de Oliveira (258.073.586-00); Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

8. Representação legal:
8.1. Rosimeire Gaudad Sardinha Carneiro e outros, representando a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional para avaliar se as medidas propostas pela extinta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República garantem a sustentabilidade econômico-financeira da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) diante das novas concessões de aeroportos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e à Infraero, juntamente com os órgãos afetos às medidas propostas pela extinta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República para sustentabilidade econômico-financeira da Infraero, especialmente Secretaria do Tesouro Nacional e Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que reavaliem as medidas propostas e apresentem ao TCU, no prazo de noventa dias, plano de ação para sustentabilidade econômico-financeira da Infraero com, no mínimo:

9.1.1. prazos, metas e responsáveis pela implementação das medidas;

9.1.2. benefícios esperados de cada medida;

9.1.3. sistemática de controle e avaliação, com indicadores para acompanhamento das medidas;

9.2. determinar à Infraero que apresente a este Tribunal, no prazo de noventa dias, estudo para melhoria da eficiência e da produtividade da empresa, contemplando, no mínimo:

9.2.1. levantamento com a real necessidade de pessoal da Infraero, considerando as competências da estatal após as concessões;

9.2.2. indicadores de desempenho atualizados, se possível com referências internacionais usadas como parâmetro para definição da real necessidade de pessoal da Infraero;

9.3. caso as propostas inicialmente previstas na Nota Técnica 03/SE/SAC-PR sejam mantidas após a reavaliação determinada no item 9.1, recomendar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que priorize recursos orçamentários com vistas à implementação do Programa de Incentivo à Transferência ou à Aposentadoria, da Infraero;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, à Infraero, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.5. autorizar o monitoramento da implementação das deliberações deste acórdão;

9.6. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2915-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2916/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.820/2011-3.
1.1. Apensos: 010.036/2013-0; 010.035/2013-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsável: Gilberto Schwarz de Mello (523.182.651-00)

3.3. Recorrente: Gilberto Schwarz de Mello (523.182.651-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relatora da Deliberação Recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:

8.1. Fábio Luiz Palhari (OAB/MT 19255-0) e outros, representando Gilberto Schwarz de Mello.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Educação em desfavor de Gilberto Schwarz de Mello, ex-prefeito de Chapada dos Guimarães-MT, em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio do convênio 2062/2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2916-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2917/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.206/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de Ofício em Pensão Civil.

3. Interessada: Maria Deuzeni da Silva Porto (152.003.453-91).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício de aposentadoria deferida pela Superintendência da Funasa no Estado do Piauí, considerada legal mediante o Acórdão 3.784/2013-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, incisos I e II da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 3.784/2013-1ª Câmara para considerar ilegal a pensão civil instituída por Joel Ferreira de Oliveira Porto em favor de Maria Deuzeni da Silva Porto, cancelando o registro anteriormente deferido;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência da Funasa no Estado do Piauí, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.3.1. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o percentual de anuênios atribuído à Sra. Maria Deuzeni da Silva Porto, excluindo, para tanto, os períodos trabalhados na esfera municipal de governo;

9.3.2. emita e cadastre no sistema Sisac novo ato de pensão civil para a servidora, escoimado da falha apontada nestes autos;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Maria Deuzeni da Silva Porto, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sra. Maria Deuzeni da Silva Porto teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2917-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2918/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.890/2014-0.

1.1. Apenso: 016.349/2014-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Representação.

3. Recorrentes: Aderlan Francisco dos Santos (011.897.151-47); Roberto Gomes Carneiro (010.426.567-11) e Sérgio Luís Dória Paraíso (777.512.306-06).

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV/DF).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Raimundo Nonato de Oliveira Santos (OAB/DF 4.754).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Aderlan Francisco dos Santos, Roberto Gomes Carneiro e Sérgio Luís Dória Paraíso ao Acórdão 2.605/2016-TCU-Plenário, pelo qual este Tribunal, dando provimento parcial ao pedido de reexame por eles formulado contra a decisão original - que lhes aplicara multa neste processo de representação (Acórdão 868/2016-TCU-Plenário) -, tornou sem efeito as sanções e afastou-lhes a culpabilidade em relação às irregularidades consubstanciadas nos subitens I, II e V do item 6 do voto condutor da deliberação embargada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, e, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, aos embargantes.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2918-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2919/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.463/2013-5.

2. Grupo I - Classe IV: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Edvaldo Gonzaga de Araújo (CPF 723.462.217-91), Jacinéa de Oliveira (CPF 617.698.787-34, falecida), Maria de Lourdes Alves Dória (CPF 549.947.647-00) e Roberto Lopes Gama (CPF 432.231.417-15).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: Jordão Bruno Júnior (OAB/RJ 52.778, peça 14), representando Roberto Lopes Gama.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Victor Hugo Oliveira da Silveira, herdeiro (filho) da Sra. Jacinéa de Oliveira (falecida), em nome do espólio dessa última, o Sr. Edvaldo Gonzaga de Araújo e a Sra. Daniele Oliveira da Silveira, herdeira (filha) da Sra. Jacinéa de Oliveira (falecida), em nome do espólio desta última, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. excluir da relação processual a segurada Maria de Lourdes Alves Dória;

9.3. julgar irregulares as contas dos responsáveis Roberto Lopes Gama, Edvaldo Gonzaga de Araújo e Jacinéa de Oliveira (falecida), ex-servidores do Instituto Nacional do Seguro Social, recaiando a responsabilidade dessa última responsável sobre seu espólio ou seus herdeiros legais (Sra. Thais Oliveira da Silveira - (CPF 105.444.427-76, filha), Sr. Victor Hugo Oliveira da Silveira (CPF 128.290.537-61) e Sra. Daniele Oliveira da Silveira (CPF 055.761.117-29), caso tenha havido partilha de bens antes do deslinde deste processo, até o limite do valor do patrimônio transferido, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-los, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em função do pagamento irregular de benefício previdenciário à segurada Maria de Lourdes Alves Dória (CPF 549.947.647-00):

Data da ocorrência	Moeda	Valor original
1/2/1991	Cr\$	14.667,46
1/3/1991	Cr\$	18.915,59
1/4/1991	Cr\$	20.230,00
2/5/1991	Cr\$	20.230,00
3/6/1991	Cr\$	22.370,33
1/7/1991	Cr\$	204.812,73
1/8/1991	Cr\$	22.370,33
2/9/1991	Cr\$	20.230,00
1/10/1991	Cr\$	48.999,58
4/11/1991	Cr\$	42.000,00
2/12/1991	Cr\$	84.000,00
3/2/1992	Cr\$	96.037,00
2/3/1992	Cr\$	96.037,00
1/4/1992	Cr\$	96.037,00
4/5/1992	Cr\$	96.037,00
1/6/1992	Cr\$	230.000,00
1/7/1992	Cr\$	230.000,00
3/8/1992	Cr\$	230.000,00
1/9/1992	Cr\$	230.000,00
1/10/1992	Cr\$	597.190,00
3/11/1992	Cr\$	568.930,00
1/12/1992	Cr\$	1.194.370,00
4/1/1993	Cr\$	638.390,00
1/2/1993	Cr\$	1.460.000,00
1/3/1993	Cr\$	1.484.000,00
1/4/1993	Cr\$	2.016.000,00
3/5/1993	Cr\$	2.053.800,00
1/6/1993	Cr\$	3.824.100,00
1/7/1993	Cr\$	3.889.000,00
2/8/1993	CR\$	5.432,72
1/9/1993	CR\$	6.517,28
1/10/1993	CR\$	10.936,95
1/11/1993	CR\$	13.755,13
1/12/1993	CR\$	32.158,42
3/1/1994	CR\$	24.143,78
1/2/1994	CR\$	35.199,36
1/3/1994	CR\$	45.962,06
1/4/1994	CR\$	76.816,81
2/5/1994	CR\$	106.689,56
1/6/1994	CR\$	132.366,96
15/7/1994	R\$	69,52
12/8/1994	R\$	69,35
15/9/1994	R\$	69,35
18/10/1994	R\$	70,00
16/11/1994	R\$	70,00
14/12/1994	R\$	140,00
14/3/1995	R\$	2.380,30
17/4/1995	R\$	70,00
15/5/1995	R\$	70,00
28/6/1995	R\$	100,00
21/7/1995	R\$	100,00
16/8/1995	R\$	590,00
18/12/1995	R\$	895,00
17/1/1996	R\$	100,00
14/3/1996	R\$	276,75
16/4/1996	R\$	276,75
1/7/1996	R\$	3.206,77
15/7/1996	R\$	318,26
22/8/1996	R\$	4.946,36
16/9/1996	R\$	318,26
5/11/1996	R\$	318,26
14/11/1996	R\$	5.694,26
13/12/1996	R\$	636,52
15/1/1997	R\$	318,26
18/2/1997	R\$	318,26
14/3/1997	R\$	318,26
14/4/1997	R\$	318,26
15/5/1997	R\$	318,26
14/7/1997	R\$	318,26
14/7/1997	R\$	342,95
18/9/1997	R\$	342,95
18/9/1997	R\$	342,95
14/10/1997	R\$	342,95

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no subitem 9.3, acima, com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, acaso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.6. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra a beneficiária dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2919-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2920/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.498/2013-6.

1.1. Apenso: TC 030.536/2014-6 e TC 030.535/2014-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Carlos Augusto Veiga (CPF 056.760.102-15).

4. Unidade: Município de Jacareacanga - PA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Yuri Jordy Nascimento Figueiredo (OAB/PA 14.597) e outros, representando Carlos Augusto Veiga.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto por Carlos Augusto Veiga contra o acórdão 4.691/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992 em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Pará.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2920-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2921/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.350/2015-6.

2. Grupo I - Classe VII - Acompanhamento.

3. Responsáveis: Aloizio Mercadante Oliva (CPF 963.337.318-20); Renato Janine Ribeiro (CPF 406.523.518-91).



4. Unidade: Ministério da Educação e Cultura (atual Ministério da Educação).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, que objetivou, nesta etapa, elaborar a primeira versão da matriz de controle do PNE e o plano de acompanhamento referente ao exercício de 2016, que identificou objetos e ações de controle que devem receber atenção destacada.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 41 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso V, 230 e 241 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. aprovar a continuidade do processo de acompanhamento do PNE 2014-2024, sob coordenação da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação e supervisão da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e Região Nordeste - Cosocial, consoante critérios de priorização adotados na matriz de controle e proposições que constam do Plano de Acompanhamento (Apêndice C e Seção IV.2 da instrução elaborada pela SecexEducação), com as adequações que se mostrem oportunas em virtude de novas informações, entendimentos ou encaminhamentos que possam surgir no decorrer do trabalho;

9.2. autorizar a utilização das premissas, informações e conclusões expostas no relatório que fundamenta este acórdão, em especial, na matriz de controle e no conceito do plano de acompanhamento do PNE elaborados pela SecexEducação, como subsídio ao método de seleção de objetos e ações de controle a ser feito por aquela secretaria e que integrará o processo de planejamento do TCU no período de 2017 a 2019;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Secgecex que priorize e acompanhe a execução tempestiva do desenvolvimento de sistemas informatizados necessários aos trabalhos indicados nos itens 27 a 30 do voto e informe à relatora quanto à previsão de sua conclusão;

9.4. dar ciência deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram à:

9.4.1. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), de modo a subsidiar discussões e ações a serem adotadas no que tange à Resolução Atricon 3/2015, que aprovou as diretrizes relacionadas à temática "controle externo nas despesas com educação";

9.4.2. Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, ao Ministério da Educação e aos tribunais de contas estaduais e municipais;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2921-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2922/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.856/2015-8.
- 1.1. Apenso TC 028.942/2014-0.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Conselho Federal de Psicologia (CNPJ 00.393.272/0001-07) e Conselho Federal de Medicina Veterinária (CNPJ 00.119.784/0001-71).
4. Unidades: Conselhos Federais de Fiscalização Profissional.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Mariana Kreimer Caetano Melucci (OAB/DF 25.557) e outros, representando Conselho Federal de Psicologia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame interpostos pelos Conselhos Federais de Psicologia e de Medicina Veterinária contra o acórdão 96/2016 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2922-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2923/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.184/2010-0.
- 1.1. Apenso: TC 015.026/2009-7.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Haylton Lima Silva Júnior (CPF 787.301.394-49), Damião Fernandes da Silva (CPF 140.143.604-82), Clodomir Batista de Albuquerque (CPF 377.900.644-87), José Queiroz de Oliveira (CPF 140.494.905-44) e José Lúcio Marcelino de Jesus (CPF 287.087.844-34).

4. Unidade: Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL - CBTU/AL.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Sandra de Almeida Silva (OAB/AL 6.521), representando Damião Fernandes da Silva (peça 321), e Ricardo Nobre Agra (OAB/AL 3.595), representando Clodomir Batista de Albuquerque.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Haylton Lima Silva Júnior, Damião Fernandes da Silva, Clodomir Batista de Albuquerque, José Queiroz de Oliveira e José Lúcio Marcelino de Jesus contra o acórdão 2.659/2014-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou processo de prestação de contas da Superintendência de Trens Urbanos de Maceió referente ao exercício de 2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 218 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2923-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2924/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.626/2011-0.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU (extinta).

4. Unidades: Município de Tangará da Serra/MT e Ministério da Saúde.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este monitoramento do cumprimento da determinação dirigida ao Ministério da Saúde por meio do acórdão 635/2014 - Plenário, cujo prazo para atendimento foi prorrogado pelos acórdãos 1.781 e 3.410/2014 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. fixar prazo de 90 (noventa) dias para que o Ministério da Saúde:

9.1.1. cumpra a determinação contida no subitem 9.2 do acórdão 635/2014-Plenário, mediante adoção das medidas necessárias para garantir o ressarcimento ao erário dos danos apurados na auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, objeto dos relatórios final e complementar 15.088 e do parecer administrativo/COADE/CGAUD/DENASUS 770/2015, com instauração, se for o caso, de tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa TCU 71/2012;

9.1.2. envie a este Tribunal cópia do Termo de Ajuste Sanitário - TAS assinado com o Município de Tangará da Serra/MT em decorrência da referida auditoria e de eventuais documentos comprobatórios de seu cumprimento.

9.2. alertar ao Ministério da Saúde que o descumprimento de decisão do Tribunal ou a reincidência no ato, salvo motivo justificado, ensejam aplicação de multa, que prescinde de audiência prévia, nos termos do art. 268, incisos VII e VIII e §3º, do Regimento Interno;

9.3. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que, a contar do recebimento da tomada de conta especial a que se refere o subitem 9.1.1 retro, adote as providências a seu cargo e envie o respectivo processo a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias; e

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS que monitore o cumprimento das providências indicadas no subitem 9.1 deste acórdão.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2924-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2925/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.415/2007-7.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Sérgio Netto de Oliveira (CPF 128.743.027-91).

4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (1.475/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Sérgio Netto de Oliveira contra o acórdão 2.815/2015 - Plenário, que reviu de ofício o acórdão 1.466/2011-1ª Câmara para considerar ilegal sua aposentadoria e cancelou o registro do ato número de controle 1-000091-7-04-2007-000002-0.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento parcial;

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários que:

9.2.1. somente cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado transcorridos 120 (cento e vinte) dias após a notificação do interessado;

9.2.2. conclua a análise e delibere acerca de eventuais impugnações e/ou pleitos administrativos formulados pelo interessado com vistas à regularização de seu enquadramento funcional, com estrita observância dos prazos estipulados na Lei 9.784/1999, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias a contar da autuação do respectivo processo.

9.3. determinar à Sefip o monitoramento deste acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2925-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2926/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.490/2014-3.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Unidade: Secretaria de Segurança Pública/Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária do Estado do Maranhão.

4. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta solicitação do Congresso Nacional cujo objeto é a proposta de fiscalização e controle 177/2014, de autoria do deputado federal Simplicio Araújo, encaminhada pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados por meio do Ofício 357/2014/CFFC-P, de 19/11/2014, que requereu a este Tribunal a fiscalização de todos os repasses da União para a Secretaria Estadual de Segurança Pública/Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária do Maranhão no período de 1º/1/2008 a 7/5/2014.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008 e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar este processo.
10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2926-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2927/2016 - TCU - Plenário
1. Processo TC 033.123/2010-1.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Jose Augusto Tostes Guerra (CPF 037.707.533-72) e Elias Fernandes Neto (CPF 019.792.054-34).
4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há quanto aos ora recorrentes.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por José Augusto Tostes Guerra e Elias Fernandes Neto contra o acórdão 1.674/2014-Plenário, que julgou irregulares as contas especiais dos recorrentes e aplicou-lhes multa em razão de ausência de atualização do projeto original de construção de rodovia vicinal no município de Maranguape/CE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, no art. 218 do Regimento Interno, no art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, bem como na Súmula 145, deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;
- 9.2. de ofício, modificar a redação do subitem 9.2 do acórdão 1.674/2014 - Plenário para excluir a multa aplicada a Douglas Antônio Pinto Júnior (CPF 061.614.303-63), em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da deliberação que o condenou;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2927-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2928/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 004.664/2011-6
2. Grupo II, Classe I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Afrânio Pereira Júnior (CPF nº 076.874.602-78) e Ângelus Cruz Figueira (CPF nº 025.594.982-00), ex-prefeitos
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177), Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros
9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de revisão contra o Acórdão nº 1.885/2014-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

- 9.1. não conhecer dos recursos de revisão;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.
10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2928-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2929/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 016.786/2015-7
2. Grupo I - Classe VII - Desestatização
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SeinfraPetróleo
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de desestatização, referente à Décima Terceira Rodada de Licitações para outorga de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 18 da Lei 8.987/1995; arts 169, inciso V, 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU; e arts. 7º, inciso IV, e 8º, inciso IV, da Instrução Normativa TCU 27/1998, em:

- 9.1. aprovar o quarto estágio de acompanhamento de outorga de concessão de exploração de petróleo e gás natural, referente à Decima Terceira Rodada de Licitações;
- 9.2. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Conselho Nacional de Política Energética e ao Ministério de Minas e Energia; e
- 9.3. encerrar o presente processo.
10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2929-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2930/2016 - TCU - Plenário
1. Processo TC-023.281/2016-2
2. Grupo II, Classe I - Agravo (em Representação)
3. Agravante: Maciel Consultores S/S Ltda. (CNPJ 10.757.529/0001-08)

4. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da decisão agravada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS 65.230) e outros
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto neste processo de representação que trata de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 47/2016, conduzido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do despacho decisório de 29/8/2016 (peça 15);

9.2. dar ciência desta deliberação à agravante.
10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2930-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2931/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 014.261/2016-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Responsável: Márcio Pereira Zimmermann
4. Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secex/SC e SeinfraElétrica
8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16035), Márcio Alceu Pazeto (OAB/SC 23073) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório da auditoria realizada na Eletrosul Centrais Elétricas S.A. com o objetivo de verificar a regularidade dos pré-contratos celebrados pela empresa para participar do Leilão de Energia Aneel nº 9/2013 (A-3), bem como dos respectivos contratos firmados com vistas à implantação dos projetos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, localizados no município de Santana do Livramento (RS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. dar ciência à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com vistas à adoção de providências internas que previnam a reincidência de falhas semelhantes, de que:

9.1.1. a seleção de fornecedores, sem prévia pesquisa de preços baseada nos projetos efetivamente a serem executados, verificada nos pré-contratos celebrados, para fins de participação do Leilão Aneel nº 9/2013 (A-3), com as empresas Iccila Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda. e STK Sistemas do Brasil Ltda., afrontou o art. 32, *caput*, da Lei nº 9.074/1995, o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993 e o art 5º, inciso II, da IN-TCU nº 70/2012, bem como a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos nº 1.565/2015, 1.157/2013 e 1.403/2010, todos do Plenário);

9.1.2. a falta de comprovação e avaliação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira na seleção das empresas pré-contratadas, verificada nos pré-contratos celebrados, para fins de participação do Leilão Aneel nº 9/2013 (A-3), com as empresas Gamesa Eólica Brasil Ltda., Iccila - Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda., STK Sistemas do Brasil Ltda. e Hidrobrasil Ltda., descumpriu os arts. 27, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/1993 e 5º, inciso IV, da IN-TCU nº 70/2012;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Eletrosul Centrais Elétricas S.A.;

9.3. encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2931-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2932/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 002.909/2012-0.

1.1. Apenso: 001.355/2016-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Dorvalino Dacorégio (417.148.739-00).
4. Entidade: Município de Grão Pará - SC.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:

8.1. Ivo Carminati (3.905/OAB-SC) e outros, representando Araujo Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo ex-prefeito do Município de Grão Pará/SC, Sr. Dorvalino Dacorégio, contra o Acórdão 3.319/2014-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 6.018/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de revisão interposto por Dorvalino Dacorégio, por atender aos requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 32, III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar insubsistentes os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do acórdão 3.319/2014-TCU-2ª Câmara, quanto à responsabilidade do Sr. Dorvalino Dacorégio; e

9.2. restituir os autos ao Relator a quo para a retomada dos procedimentos de contraditório e ampla defesa do recorrente, relativamente aos indícios de dano ao erário decorrentes de execução da obra de arte especial com menor número de pilares do que o previsto no projeto original; execução de peças da superestrutura com menor volume de concreto (formas com redução de aproximadamente 40% a 50%); e má qualidade na execução da obra;

9.3. notificar o recorrente da presente decisão.
10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2932-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2933/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC-007.269/2014-5.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
4. Responsáveis: Bertholdo Figueiró Filho (173.847.881-53), Danilo José Medeiros Figliolino (062.336.271-68), Estevão Silva de Albuquerque (934.232.921-72), Francisco Grisai Leite da Rosa (542.968.621-20), Francisléia Cardoso de Sousa (011.033.161-33), Semy Alves Ferraz (137.822.821-91) e Valtemir Alves de Brito (562.636.351-34).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
8. Advogados constituídos nos autos: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB/MS 20.268), Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB/MS 17.158), Maria Mercedes Filártiga Cunha (OAB/MS 7.830) e Maurício Pereira Cruvinel (OAB/MS 17.867).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Prefeitura do Município de Campo Grande/MS, com o objetivo de verificar a execução das ações desenvolvidas entre janeiro de 2012 e abril de 2015, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Danilo José Medeiros Figliolino (062.336.271-68), ex-Superintendente de Abastecimento Alimentar da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS, nos termos do art. 250, § 1º, do RITCU;
9.2. acolher, parcialmente, as razões de justificativa dos responsáveis a seguir, nos termos do art. 250, § 1º, do RITCU, sem, contudo, aplicar-lhes multa;
9.2.1. Estevão da Silva Albuquerque (934.232.921-72), ex-Coordenador-Geral da Central de Compras e Licitações da Prefeitura de Campo Grande/MS;
9.2.2. Francisco Grisai Leite da Rosa (542.968.621-20), assessor jurídico da Prefeitura de Campo Grande/MS;
9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis a seguir discriminados, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, § 2º, do RITCU:
9.3.1. Semy Alves Ferraz (137.822.821-91), ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS;
9.3.2. Bertholdo Figueiró Filho (173.847.881-53), ex-Diretor Geral da Central de Compras e Licitações da Prefeitura de Campo Grande/MS;
9.3.3. Francisléia Cardoso de Sousa (011.033.161-33), assessora jurídica da Prefeitura de Campo Grande/MS;
9.4. aplicar a Valtemir Alves de Brito, Semy Alves Ferraz, Bertholdo Figueiró Filho e Francisléia Cardoso de Sousa, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentam, à Prefeitura do Município de Campo Grande/MS e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que, no âmbito de suas competências, adote as medidas que entender cabíveis com relação à situação dos empreendimentos financiados por recursos federais transferidos no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA) ao Município de Campo Grande/MS, mencionados no relatório de fiscalização;
9.8. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2933-47/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2934/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC-009.803/2014-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V- Relatório de Acompanhamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstataisRJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento, com o objetivo de verificar o cumprimento do cronograma e os resultados alcançados pela Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) no planejamento, na construção e no licenciamento da Unidade Complementar de Armazenamento de Elementos Combustíveis Irrradiados (denominado como UFC) da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAEA), onde funcionam as Usinas Nucleares de Angra 1 e Angra 2.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à Eletronuclear que delibere, no prazo de 60 (sessenta) dias, de maneira expressa e por meio da instância adequada de governança, acerca dos estudos técnicos que indicam as novas datas de esgotamento da capacidade de armazenamento de combustíveis irradiados de Angra 1 e Angra 2;
9.2. recomendar às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) que, na qualidade de empresa controladora e com fulcro no inciso XV do art. 33 de seu Estatuto Social, institua rotina e/ou mecanismo específico de acompanhamento/monitoramento da evolução dos empreendimentos UAS e UFC da Eletronuclear, esse último temporariamente suspenso, desde as suas fases iniciais de projeto, de modo que possa ser capaz de detectar, com antecedência, os possíveis desvios de prazos do cronograma dos empreendimentos e seus impactos para o suprimento de energia elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN - e para os resultados do Sistema Eletrobras, de forma a adotar tempestivamente as providências que estiverem sob sua alçada;
9.3. recomendar ao Ministério de Minas e Energia (MME) que, com base nos arts. 4º, inciso I, e 19, inciso II, do Decreto 7.798/2012, institua rotina e/ou mecanismo específico de acompanhamento/monitoramento da evolução dos empreendimentos UAS e UFC da Eletronuclear, esse último temporariamente suspenso, desde as suas fases iniciais de projeto, de modo que possa ser capaz de detectar, com antecedência, os possíveis desvios de prazos do cronograma do empreendimento UFC e seus impactos para o suprimento de energia elétrica ao SIN, de forma a adotar tempestivamente as providências que estiverem sob sua alçada;
9.4. classificar com o grau de sigilo "reservado" a peça 27 do presente processo, com fulcro no art. 5º, § 4º, e art. 8º da Resolução TCU 254/2013, até que seja divulgada pela Eletronuclear a versão definitiva do edital de licitação para a contratação dos serviços de detalhamento de projeto, construção civil, suprimento eletromecânico, montagem eletromecânica e comissionamento;
9.5. classificar com o grau de sigilo "reservado" a peça 32, nos termos do art. 23, inciso VII, da Lei de Acesso à Informação, c/c os arts. 4º, § 2º; 5º, § 4º; 7º, inciso VI, e 8º da Resolução TCU 254, de 2013, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
9.6. alertar a Casa Civil da Presidência da República, nos termos do art. 59, §1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, quanto à possibilidade de atrasos na construção de unidades destinadas ao armazenamento de elementos combustíveis irradiados provenientes das Usinas Nucleares de Angra 1 e Angra 2, os quais, uma vez confirmados, poderão ocasionar impactos para o suprimento de energia elétrica ao Sistema Interligado Nacional;
9.7. determinar à SecexEstataisRJ que autue, em 2017, novo processo de acompanhamento, de forma a:
9.7.1. verificar o grau de cumprimento dos cronogramas do empreendimento e de desembolso e dos resultados já alcançados pela Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), quanto ao projeto, à construção, ao licenciamento (nuclear e ambiental) e à entrada em operação da Unidade de Armazenamento Complementar de Combustível Irrradiado (UAS), em conjunto com o acompanhamento do empreendimento do Prédio de Monitoração do Centro Gerenciamento de Rejeitos da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAEA, nos termos do item 9.5 do Acórdão 2.587/2014-TCU-Plenário, fazendo-se, na ocasião, a juntada das peças pertinentes ao processo a ser autuado;
9.7.2. manifestar-se conclusivamente sobre a adequação da opção pela UAS em detrimento da UFC, incluindo na análise a comparação entre o custo de construção versus o custo de operação de cada unidade;
9.8. encaminhar cópia do presente relatório de acompanhamento, juntamente com o presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e à Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear);

9.9. arquivar os presentes autos, consoante art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.
10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2934-47/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 2935/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 011.409/2016-9.
2. Grupo: I - Classe: V- Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada, no âmbito do Fiscobras 2016, com vistas a verificar a regularidade dos pré-contratos e contratos relativos às obras de construção das subestações SE Touro e SE Mossoró IV; e de ampliação das SE Russas II, Ceará Mirim II, Mossoró II e Banabuiú, de responsabilidade da Chesf, decorrentes do Lote B do Leilão 3/2012-Aneel;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. autorizar o arquivamento deste processo, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno desta Casa.
10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2935-47/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 2936/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 018.305/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo (001.904.910-27); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (07.046.650/0001-17); Danillo Augusto dos Santos (036.408.128-75); Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo (785.537.681-04); Instituto Educar e Crescer (07.177.432/0001-11).
4. Entidade: Instituto Educar e Crescer (07.177.432/0001-11).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB-DF 18.444) e outra, representando Ana Paula da Rosa Quevedo.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Instituto Educar e Crescer (IEC), entidade privada sem fins lucrativos, e do Sr. Danillo Augusto dos Santos, ex-presidente do IEC, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 703293/2009 (Siafi/Siconv 703293), cujo objetivo era apoiar a 36ª Festa do Peão de Boiadeiro do Município de Guaraci/SP, no período de 20/5/2009 a 24/5/2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:
9.1. excluir da relação processual Ana Paula da Rosa Quevedo (001.904.910-27) e Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo (785.537.681-04);
9.2. julgar irregulares as contas do Instituto Educar e Crescer (07.177.432/0001-11) e de seu ex-presidente, Danillo Augusto dos Santos (036.408.128-75), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
9.3. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, em solidariedade com a empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (07.046.650/0001-17), ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor Original (R\$)
2/6/2009	300.000,00

9.4. aplicar a Danilo Augusto dos Santos (036.408.128-75), ao Instituto Educar e Crescer (07.177.432/0001-11) e à empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (07.046.650/0001-17), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devido; e

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2936-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2937/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.650/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Petrobras América Inc. - Petrobras Int. - MME e Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo administrativo constituído por força do item 9.5 do Acórdão 1.720/2016-TCU-Plenário, a fim de avaliar as propostas apresentadas pelo douto Procurador-Geral junto ao TCU, Dr. Paulo Soares Bugarin, para a realização das citações das empresas do Grupo Astra;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Relações Internacionais que providencie a tradução do relatório, voto e acórdão que fundamentaram a citação das empresas do Grupo Astra para o inglês e para o holandês;

9.2. determinar à SecexEstatais/RJ que, após receber as traduções a que se refere o item anterior, realize a citação direta, por via postal, mediante carta registrada ou similar, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

9.3. determinar à Segecex que, ultrapassados 30 (trinta) dias do recebimento da citação sem que esta Corte de Contas receba as alegações de defesa:

9.3.1. realize a citação da empresa Astra Oil Company, por meio de carta rogatória, valendo-se, para tanto, da Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, e da empresa Astra Oil Trading N.V., por meio de cooperação internacional, nos termos previstos na Convenção de Mérida; e

9.3.2. ultime, junto ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça (DRCI/SNJ), as medidas necessárias para o cumprimento ao disposto no item acima.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2937-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2938/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.649/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Ministério de Minas e Energia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada ao Tribunal mediante o Ofício 183/2013/CMA, por meio da qual a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, do Senado Federal, requer informações quanto ao cumprimento do Acórdão 100/2013-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal, que:

9.1.1. o Acórdão 2.393/2014-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2.478/2014-TCU-Plenário, não transitou em julgado, em virtude da existência de recursos pendentes de apreciação pelo Tribunal, de modo que os subitem 9.3 e 9.4 da decisão estão sob efeito suspensivo, nos termos dos arts. 285, § 1º, 286, parágrafo único, e 287, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

9.1.2. após julgamento dos recursos interpostos contra o Acórdão 2.393/2014-TCU-Plenário (TC 031.518/2013-3), o Tribunal encaminhará à Comissão informações atualizadas atinentes ao cumprimento do Acórdão 100/2013-TCU-Plenário;

9.2. encaminhar, por intermédio da Presidência da TCU, cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3. retornar os autos à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro para que, em atenção ao que dispõe o art. 15, § 4º, da Resolução-TCU 215/2008, verifique o transcurso do prazo de seis meses a contar da presente decisão, para fins de proposta de nova comunicação ao colegiado solicitante acerca do andamento das providências para atendimento do pedido.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2938-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2939/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.837/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Procuradoria da República no Município do Rio Grande/RS (26.989.715/0028-22).

3.2. Responsáveis: Átila Maia da Rocha (774.604.218-04), Henrique Gonçalves de Almeida (889.841.091-34) e Mutsuo Asano Filho (380.673.313-91).

4. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal: Daniel de Almeida de Moraes (OAB/DF 50.023).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Procuradoria da República no Município do Rio Grande/RS, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do então Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), relativas à edição da Instrução Normativa 4/2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro com fulcro nos art. 235 e 237, inciso I, do RICU, da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Átila Maia da Rocha, Henrique Gonçalves de Almeida e Mutsuo Asano Filho; e

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2939-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2940/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.660/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Monitoramento)

3. Recorrente: Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD)

4. Órgãos/Entidades: Casa Civil da Presidência da República; Instituto Nacional do Seguro Social; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Coordenação e Organização Institucional; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se aprecia pedido de reexame interposto pela Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa-Seori/MD contra o Acórdão 2.314/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer do presente pedido de reexame apresentado pela Secretaria de Organização Institucional da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, em face do disposto no art. 278, § 5º, do RICU;

9.2. encaminhar os autos ao Relator a quo, Min. José Múcio Monteiro, responsável pelo monitoramento do Acórdão 2.059/2012-TCU-Plenário para que sua Excelência avalie a conveniência e oportunidade de receber a documentação acostada à peça 80 pela Seori/MD como petição a ser analisada pela unidade instrutiva quando da realização de novo monitoramento, em conjunto com os pareceres conclusivos elaborados no âmbito da Secretaria de Recursos e juntados às peças 95 a 97 do presente processo.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2940-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2941/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.407/2009-9

1.1. Apenso: TC-036.608/2011-4

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Monitoramento.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Álvaro Leite Júnior, CPF 345.094.459-20; Avani Aguiar de Sá, CPF 092.856.449-53; Hideraldo Luiz Caron, CPF 323.497.930-87; João José da Silveira Vieira, CPF 223.337.549-15; João José dos Santos, CPF 542.170.249-91; Luis Munhoz Prosel Júnior, CPF 459.516.676-15; Luiz Antônio Pagot, CPF 435.102.567-00.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Santa Catarina - Dnit/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/SC.

8. Representação Legal: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108; Luis Daniel Alencar, OAB/PR 31.272; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento realizado para verificação do atendimento das determinações constantes do Acórdão 1754/2013 - TCU - Plenário, proferido sobre levantamento de auditoria realizado, no âmbito do Fiscobras 2009, nas obras de adequação de trecho rodoviário na BR-101/SC, que envolve a duplicação da pista do Trecho Sul da rodovia, desde Palhoça, Santa Catarina, até a divisa com o Rio Grande do Sul, com extensão de 248,5 km (início no km 216,5 e término no km 465,0),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. no que se refere ao Acórdão 1754/2013 - TCU - Plenário:

9.1.1. considerar ainda não integralmente cumpridas as determinações:

9.1.1.1. do subitem 9.1.1.3, relativa ao Lote 26, em razão da ausência da atualização monetária do valor do estorno resultante do ajuste da composição do custo unitário do serviço "Espalhamento de solos em bota-fora";

9.1.1.2. dos subitem 9.1.1.1 e 9.1.3, em razão da identificação da redução do desconto inicial dos contratos dos lotes 25 e 26 e de diferenças dos valores identificadas entre as planilhas fornecidas pelo Dnit e as planilhas elaboradas pelo TCU;

9.1.2. considerar integralmente cumpridas as demais determinações;

9.2. determinar, com fundamento no inc. V do art. 250 do Regimento Interno desta Casa, a oitiva:

9.2.1. do Dnit e do Consórcio Araguaia-Blokos-Emparsanco, responsável pelo Contrato TT-199/2004 (Lote 26), para que, em um prazo de sessenta dias, se manifestem a respeito do descumprimento parcial do subitem 9.1.1.3 do Acórdão 1754/2013 - TCU - Plenário, relativo ao Lote 26, em razão da ausência da atualização monetária do valor do estorno resultante do ajuste da composição do custo unitário do serviço "Espalhamento de solos em bota-fora";



9.2.2. do Dnit, da Construtora Triunfo S.A., responsável pelo Contrato TT-195/2004-00 (Lote 25), e do Consórcio Araguaia-Blokos-Emparsanco, responsável pelo Contrato TT-199/2004 (Lote 26), para que, em um prazo de sessenta dias, se manifestem a respeito do descumprimento parcial dos subitens 9.1.1.1 e 9.1.3 do Acórdão 1754/2013 - TCU - Plenário, em razão da identificação da redução do desconto inicial dos contratos dos lotes 25 e 26 e de diferenças dos valores identificadas entre as planilhas fornecidas pelo Dnit e as planilhas elaboradas pelo TCU, alertando para a necessidade da apresentação de novas planilhas organizadas de forma mais apta e transparente à verificação da manutenção dos descontos iniciais do contrato e à determinação dos valores a serem eventualmente ressarcidos ao Dnit, que sejam dotadas de características específicas e padronizadas para tratar individual e uniformemente os estornos existentes, os preços unitários médios das demais licitantes, os preços de serviços novos e suas referências para fins de cálculo de desconto, bem como de regras gerais para truncamentos;

9.3. autorizar a Secex/SC a encaminhar, em anexo aos expedientes que promoverem as oitivas previstas no item precedente, cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, e dos demais elementos dos autos considerados necessários para subsidiar as manifestações, em especial as peças 83 e 84; e

9.4. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, especificando tratar-se de referente ao Acórdão 268/2014 - TCU - Plenário.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2941-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2942/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-025.611/2016-0

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Responsável: Luiz Soares da Silva, Prefeito (CPF 040.134.415-00).

3.1. Representante: Engemax Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 06.124.305/0001-91)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Potiraguá/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Engemax Construções e Serviços Ltda. noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Potiraguá/BA, relacionadas à Tomada de Preços 001/2016, promovida com o objetivo de contratar empresa de engenharia para execução de uma quadra escolar coberta, com vestiário, mediante a utilização de recursos do FNDE (Termo de Compromisso PAC2-10932/2014), no valor estimado em R\$ 405.904,77 (quatrocentos e cinco mil novecentos e quatro reais e setenta e sete centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, assinar o prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, para que o Município de Potiraguá/BA adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993, em especial os arts. 3º, 21, inciso III, e 30, com vistas à anulação da Tomada de Preços 001/2016 e, em consequência, dos atos dela decorrentes, informando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas;

9.3. dar ciência ao Município de Potiraguá/BA das seguintes falhas, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades em futuros certames:

9.3.1. falta de publicação do extrato do edital da Tomada de Preços 001/2016 em jornal de grande circulação no estado e na região, em afronta ao disposto no art. 21, inciso III, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. exigência indevida de quitação da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Crea (subitem 5.4.1 "a" do edital), sem que haja previsão na Lei 8.666/1993;

9.4. determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.2 retro;

9.5. dar ciência deste acórdão e de seus elementos pertinentes à representante, ao Município de Potiraguá/BA e à empresa Manoel Messias Oliveira Santos & Cia Ltda.;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2942-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2943/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.379/2010-5

2. Grupo II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).

3.2. Responsáveis: Eduardo Calheiros de Araújo (036.771.337-34) e Rogerio Calazans Verly (045.159.696-09).

3.3. Recorrente: Rogerio Calazans Verly (045.159.696-09).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina - Dnit/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Rogério Calazans Verly em face do Acórdão 2.510/2016 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2943-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2944/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-927.614/1998-7.

2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Áureo Torres de Oliveira Júnior (CPF 470.193.607-34); Cid Carvalho da Silveira (CPF 224.508.407-10); Dulene Aleixo Garcez dos Reis (CPF 047.064.477-04); Edson Alberto de Melo (CPF 046.257.227-72); Francisco Almeida dos Santos (CPF 025.423.654-58); Jailson Barbosa da Cruz (CPF 243.356.142-68); Lúcia Helena Gonçalves Pinheiro (CPF 913.372.167-04); Luiz Carlos Corrêa (CPF 347.344.817-68); Marco Antonio Paula de Freitas (CPF 281.939.202-44); Marisa do Socorro Pinto de Freitas (CPF 411.563.902-49); Marta Carvalho Chavante Rego de Freitas (CPF 442.826.722-34); Mauro Evandro Oliveira Freitas (CPF 268.755.782-04); Paulo José de Oliveira Rei (CPF 884.807.047-72); Raul Carricone da Rosa e Souza (CPF 499.032.927-91), falecido; e Walmir Batista dos Santos (CPF 101.652.742-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Comando Militar do Norte - 8ª Região Militar (MD/CE).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

8. Representação legal: Celson Oliveira da Silva (70381/OAB/RJ), representando Luiz Carlos Corrêa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE), instaurada pela Secretaria de Economia e Finanças do então Ministério do Exército com o propósito de apurar desvios de pagamentos ocorridos na Seção de Inativos e Pensionistas da 8ª Região Militar, apreciada por meio do Acórdão 1.358/2008-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 174 do RI/TCU, promover a revisão de ofício do Acórdão 1.358/2008-Plenário, de modo a tornar insubsistente a multa individual aplicada ao Sr. Raul Carricone da Rosa e Souza (CPF 499.032.927-91) pelo item 9.2 da referida deliberação ante o falecimento do responsável ocorrido em 17/11/2004;

9.2. com fundamento no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência, retificar, por inexistência material, o item 3 do Acórdão 1.358/2008-Plenário, de modo que onde se lê: "Francisco Almeida dos Santos, 980.903.217-04", leia-se "Francisco Almeida dos Santos, 025.423.654-58"; e

9.3. dar ciência deste acórdão aos interessados conforme proposto pela Secex/Defesa na peça 279 deste processo.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2944-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2945/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.468/2016-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Fundação Butantan (61.189.445/0001-56), Município de Limeira/SP (45.132.495/0001-40), Município de Hortolândia/SP (67.995.027/0001-32), Instituto Futuro de Desenvolvimento Social Educacional, Cultural e Ambiental (08.807.080/0001-01), Associação das Agências de Viagens Independentes do Interior do Estado de São Paulo (47.745.351/0001-95).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP, no período de 06/06 a 12/08/2016, acerca de transferências voluntárias cujos proponentes se situam naquele Estado, integrante da Fiscalização da Orientação Centralizada - FOC que tem como objetivo utilizar o modelo preditivo de avaliação de riscos para transferências voluntárias desenvolvido pela Secretaria de Gestão de Sistemas e Informação para o Controle - Seginf.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro na Resolução TCU 265/2014, dar ciência:

9.1.1. à Fundação Butantan de que:

9.1.1.1. nos processos de compras, a não realização da cotação prévia de preços por meio do Siconv restringe a competição e implica em descumprimento da cláusula 2ª, item 2.8, do Convênio 773.492/2012, do art. 36, § 4º, da Lei 12.465/2011, do art. 11 do Decreto 6.170/2007 e dos artigos 57 a 61 da Portaria MPOG/MF/CGU 507/2011;

9.1.1.2. o pagamento integral antecipado sem as indispensáveis cautelas ou garantias - a exemplo do constatado nos processos de aquisição 10.439 (homogeneizador de alta pressão), 10.426 (autoclave de esterilização) e 10.425 (autoclave de descontaminação) - implica o descumprimento do disposto no art. 30 do Decreto 93.872/1986;

9.1.2. ao Município de Hortolândia de que a realização de pregão presencial para aquisição de bens ou serviços comuns com recursos federais, sem a devida justificativa de inviabilidade de realização na modalidade eletrônica, a exemplo do pregão 10/2016, contraria o disposto na Cláusula Nona, Subcláusulas Primeira e Segunda, do Convênio 791.029 e no art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto 5.504/2005;

9.1.3. ao Município de Limeira/SP de que a especificação excessivamente detalhada do objeto, sem a devida justificativa para a solicitação de cada uma dessas características, a exemplo dos veículos solicitados nos pregões realizados no âmbito do Convênio 760.746, contraria o disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002;

9.1.4. ao Ministério da Saúde, para a adoção das providências cabíveis, de que no âmbito do Convênio 773.492, celebrado com a Fundação Butantan, foram constatadas as seguintes ocorrências:

9.1.4.1. não realização da cotação prévia de preços para a aquisição de equipamentos por meio do Siconv, em desconformidade com a cláusula 2ª, item 2.8, do citado convênio, com o art. 36, § 4º, da Lei 12.465/2011, com o art. 11 do Decreto 6.170/2007 e com os artigos 57 a 61 da Portaria MPOG/MF/CGU 507/2011;

9.1.4.2. pagamento integral antecipado, em especial para a aquisição de equipamentos feitos sob encomenda no exterior, sem as indispensáveis cautelas ou garantias, implicando no descumprimento do disposto no art. 30 do Decreto 93.872/1986;

9.1.5. ao Ministério do Turismo de que a não inserção de informações tempestivas no Siconv, a exemplo do Convênio 749.114/2010, celebrado com a Associação das Agências de Viagens Independentes do Interior do Estado de São Paulo, constitui descumprimento ao disposto no art. 13 do Decreto 6.170/2007, com redação dada pelo Decreto 6.619/2008, com possíveis prejuízos ao controle dos gastos públicos;

9.2. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria e deste

Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2945-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2946/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.898/2016-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Secretaria de Estado da Articulação de Políticas Públicas e Movimentos Sociais Populares do Amazonas (08.835.096/0001-10); Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Amazonas (04.312.401/0001-38); Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam (05.666.943/0001-71); Município de Manaus/AM (04.365.326/0001-73).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM, no período de 27/06 a 07/10/2016, acerca de transferências voluntárias cujos proponentes se situam naquele Estado, integrante da Fiscalização da Orientação Centralizada - FOC que tem como objetivo utilizar o modelo preditivo de avaliação de riscos para transferências voluntárias desenvolvido pela Secretaria de Gestão de Sistemas e Informação para o Controle - Seginf.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus e ao Ministério do Turismo, com fulcro na Resolução TCU 265/2014, que a não inserção de dados no Sistema de Convênios - Siconv viola o art. 3º da Portaria Interministerial 507/2011 do MPOG/MF/CGU, a exemplo do verificado no Convênio 703516;

9.2. determinar à Universidade Federal do Amazonas, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 120 (centro e vinte) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresente a esta Corte plano de ação para estabelecer procedimentos de acompanhamento e fiscalização de projetos dos pesquisadores que lhe são vinculados, no âmbito do Programa Primeiros Projetos (PPP) e Programa de Apoio a Núcleos Emergentes (Pronem), conforme encargo expressamente assumido nos Convênios 745847 e 746419, celebrados entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam);

9.3. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria e deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério do Turismo, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, Fundo Nacional Antidrogas, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, ao Município de Manaus, à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas e à Universidade Federal do Amazonas;

9.4. pensar o presente processo ao TC 012.170/2016-0.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2946-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2947/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.630/2010-2.

1.1. Apenso: 032.558/2011-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame).

3. Recorrentes: Joaquim Silva e Luna (334.864.767-34); Altair Pedro Pires da Motta (062.647.007-20) e Augusto Heleno Ribeiro Pereira (178.246.307-06).

4. Órgão: Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Daniel Pereira de Franco e Ana Flávia Lopes Braga, ambos advogados da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos pelos responsáveis arrolados no item 3 supra em face do Acórdão 2.011/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com espeque nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Srs. Joaquim Silva e Luna, Altair Pedro Pires da Motta e Augusto Heleno Ribeiro Pereira, para, no mérito, acolhê-los, em caráter excepcional, a fim de tornar insubsistentes as multas aplicadas aos embargantes por meio dos itens 9.6, 9.8 e 9.10 do Acórdão 3.241/2013-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2947-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2948/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-028.812/2016-6.

2. Grupo: I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Câmara dos Deputados.

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional subscrita pelo Exmo. Deputado Alberto Fraga, Presidente de Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer ao Tribunal que encaminhe "cópias de inteiro teor de relatórios de fiscalização e auditoria, acompanhados dos respectivos acórdãos, relativos às irregularidades na aplicação dos recursos captados via Lei Rouanet".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar à SecexEducação que envie ao solicitante cópia do Acórdãos 2.965/2012 - Plenário e 1.224/2014 - 1ª Câmara, proferido nos autos do TC-026.176/2011-4, cópia das peças processuais 7 e 8 deste autos e cópia dos acórdãos mencionados nas planilhas constantes dessas peças;

9.3. considerar atendida a presente Solicitação e arquivar este processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 2º, § 3º, da IN/TCU 59/2009.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2948-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2949/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.323/2016-0.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Cleodson Aparecido de Sousa (CPF 015.174.968-02).

4. Entidade: Município de Monte Santo do Tocantins/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

8. Representação legal:

8.1. Renan Albernaz de Souza (5365/OAB-TO) e outros, representando Cleodson Aparecido de Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) em desfavor do Sr. Cleodson Aparecido de Sousa, ex-prefeito de Monte Santo do Tocantins/TO (gestão: 2009-2012), diante da reprovação da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio Siconv nº 717239/2009 destinado à aquisição de equipamentos e material de consumo para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) e à capacitação dos conselheiros de Monte Santo do Tocantins e Rio dos Bois;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o imediato prosseguimento do feito, com o envio dos autos à Serur para a análise do recurso de reconsideração acostado pelo Sr. Cleodson Aparecido de Sousa à Peça nº 30.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2949-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2950/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.063/2016-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgão: Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana), no âmbito do Fiscobras/2016, sobre as obras de construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI por meio de dois contratos de repasse celebrados entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério do Esporte, e a Fundação dos Esportes do Piauí (Fundespi);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. manter a cautelar suspensiva determinada pelo item 9.1 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, nos termos do art. 276 do RITCU, relativamente ao Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA (Siafi 743253) pertinente aos projetos e obras da Vila Olímpica de Parnaíba - PI, até que o TCU delibere definitivamente sobre as irregularidades apontadas nestes autos;

9.2. considerar prejudicada a cautelar suspensiva determinada pelo item 9.1 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, nos termos do art. 276 do RITCU, relativamente ao Contrato de Repasse 281.826-06/2008/ME/CAIXA (Siafi 645528) pertinente aos projetos do Estádio Olímpico de Parnaíba - PI;

9.3. manter a classificação de IGP sobre o Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA inerente às obras da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, nos termos do art. 117 da Lei nº 13.242 (LDO 2016), de 14 de janeiro de 2015, dando por prejudicada a classificação de IGP conferida pelo Acórdão 2.394/2013-Plenário ao Contrato de Repasse 281.826-06/2008/ME/CAIXA referente ao Estádio Olímpico de Parnaíba/PI, tendo em vista a rescisão do referido ajuste;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com fundamento no art. 119, inciso II da Lei 13.242 (LDO 2016), de 2015, que:

9.4.1. permanecem os índices de irregularidade grave do tipo IGP apontados sobre o Contrato de Repasse 334.262-25/2010 no que concerne às obras de construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, nos termos do art. 117 da LDO 2016;

9.4.2. o Contrato de Repasse 281.826-06/2008/ME/CAIXA referente ao Estádio Olímpico de Parnaíba/PI foi rescindido pelo Ministério do Esporte e, apenas por isso, resta prejudicada a classificação de IGP conferida ao referido empreendimento pelo Acórdão 2.394/2013-Plenário,;

9.5. determinar ao Ministério do Esporte, com fundamento no art. 250, II, do RITCU, que apresente ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a correspondente manifestação conclusiva (relativa ao Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA) sobre:

9.5.1. a viabilidade e a adequação dos planos apresentados pela Fundação dos Esportes do Piauí (Fundespi) e pela Universidade Federal do Piauí (UFPI) em relação à continuidade da construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI;

9.5.2. a viabilidade técnico-econômico-financeira e a adequação dos custos unitários e totais do empreendimento atinente à Vila Olímpica de Parnaíba/PI, considerando na sua manifestação, inclusive, o elevado dispêndio anual para a manutenção pelo custeio do referido empreendimento, devendo indicar, ainda, as fontes de recursos para o aludido custeio ao longo do tempo;

9.5.3. a completude e a adequação dos projetos apresentados pelo Estado do Piauí, pela Fundespi e pela UFPI, considerando especialmente a sua aprovação junto aos órgãos competentes, a exemplo do corpo de bombeiros, das concessionárias de água e energia, da prefeitura municipal de Parnaíba e dos órgãos ambientais, conforme indicado pela Caixa à Peça 6 (p. 34, penúltimo parágrafo e itens 8 e 10);

9.5.4. as condições de viabilidade operacional do prosseguimento, ou não, da construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, considerando não apenas as obras já executadas no local, mas também o elevado valor do investimento e do custeio anual, sobretudo diante do atual cenário de austeridade fiscal experimentado por toda a administração pública brasileira;

9.6. assinar o prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 250, II, do RITCU, para que a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério do Esporte e o Ministério da Educação apresentem ao TCU as suas manifestações conclusivas sobre o interesse público de prosseguir, ou não, com a construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI e a construção do Estádio Olímpico de Parnaíba/PI, considerando não apenas as obras já executadas no local, mas também o elevado valor do investimento e do custeio anual, sobretudo diante do atual cenário de austeridade fiscal experimentado por toda a administração pública brasileira;

9.7. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta;

9.7.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Educação, à Caixa Econômica Federal e à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para ciência e eventuais providências cabíveis;

9.7.2. à Fundação dos Esportes do Estado do Piauí (Fundespi), ao Governo do Estado do Piauí e à Universidade Federal do Piauí (UFPI), para, querendo, se manifestarem novamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, sobre as questões apontadas nos itens 9.5 e 9.6 deste Acórdão; e



9.8. determinar que a SeinfraUrbana dê prosseguimento ao presente feito com a urgência que o caso requer, atentando, inclusive, para a necessidade de se manifestar conclusivamente sobre a responsabilização dos agentes públicos, diante das falhas detectadas nos autos, e sobre a eventual necessidade de instauração de tomada de contas especial, diante do eventual não aproveitamento das obras já implementadas com os recursos federais aportados ao indigitado complexo do Estádio Olímpico de Parnaíba/PI e da Vila Olímpica de Parnaíba/PI.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2950-47/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2951/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 029.878/2016-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Emporium Construtora, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 05.163.253/0001-08).
4. Órgão: 1º Grupamento de Engenharia.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 24/2016 conduzido pelo 1º Grupamento de Engenharia do Exército para o registro de preços destinado à aquisição de caminhão rodoviário 4x2 (20 unidades), compressor de ar (20 unidades), máquina de solda elétrica (20 unidades) e caminhão perfuratriz (20 unidades);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos dos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU e do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando por prejudicado o correspondente pedido de cautelar suspensiva;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao 1º Grupamento de Engenharia e ao Centro General Serzedello Corrêa junto ao Comando do Exército; e

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, I, do RITCU.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2951-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2952/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 019.608/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta
3. Interessado: Superintendência Estadual do Ibama no Estado do Ceará

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE) e Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Sr. Carlos Alexandre Gomes de Alencar, como superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Ceará, sobre suposta dívida quanto à legalidade de parceria entre o Ibama e outras entidades para realizar vistorias, apreensões e sultura de animais silvestres;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente consulta, vez que não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU; e

9.2. arquivar o presente processo, após o envio de cópia da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2952-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2953/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.130/2015-0.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Incorp Technology Informática Ltda - Epp (41.069.964/0001-73).
3.2. Responsáveis: André Luiz Bravim (025.512.842-87); João Teodoro da Silva (157.714.079-68).
4. Entidade: Conselho Federal de Corretores de Imóveis.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9.3. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão do presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, a citação dos responsáveis pelos pagamentos realizados no âmbito de contrato firmado com o "Consórcio Cota Parte Cofeci", discriminados na tabela a seguir (peça 44, p. 1-20):

Data	Valor	Favorecido
09/03/15	R\$10.900,00	Organização Contábil Setenareski S/S Ltda.
09/03/15	R\$35.000,00	Spiral Soluções em Gestão Publica Ltda. - ME
13/03/15	R\$10.900,00	Organização Contábil Setenareski S/S Ltda.
13/03/15	R\$35.000,00	Spiral Soluções em Gestão Publica Ltda. - ME
10/04/15	R\$10.900,00	Organização Contábil Setenareski S/S Ltda.
10/04/15	R\$35.000,00	Spiral Soluções em Gestão Publica Ltda. - ME
05/05/15	R\$10.900,00	Organização Contábil Setenareski S/S Ltda.
05/05/15	R\$35.000,00	Spiral Soluções em Gestão Publica Ltda. - ME
08/06/15	R\$35.000,00	Spiral Soluções em Gestão Puublica Ltda. - ME
08/06/15	R\$10.900,00	Organização Contábil Setenareski S/S Ltda.

9.4. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista na Resolução TCU 259/2014;

9.5. comunicar ao representante e ao "Consórcio Cota Parte Cofeci" acerca desta deliberação.

10. Ata nº 47/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2953-47/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO
Às 18 horas e 16 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário
Substituta

Aprovada em 28 de novembro de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente do Plenário

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 835, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, c/c os §§ 1º e 2º do artigo 55 da Lei nº 13.242/2015 da LDO-2016, resolve:

Art. 1º Ficam ampliados, conforme anexo I desta Portaria, os valores de emissão de empenhos de Outros Despesas Correntes e de Capital, constantes na Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º bimestre de 2016.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Incorp Technology Informática Ltda., noticiando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do pregão presencial 3/2014, realizado pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci), que teve por objeto a contratação de um sistema WEB para a modernização da administração tributária do Cofeci agregado à prestação de serviços de auditoria contábil.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por João Teodoro da Silva, presidente do Cofeci, e André Luiz Bravim, superintendente do Cofeci;

9.2. aplicar aos Srs. João Teodoro da Silva e André Luiz Bravim a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 677, de 27 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, seção I, página 122, de 28 de setembro de 2016 e a correspondente retificação publicada no Diário Oficial da União, seção I, página 752, de 29 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

ANEXO

29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			
AMPLIAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA			
29.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.422.2129.15AK.0001 - Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União	3.3.90.00	100	433.260
TOTAL GERAL			433.260

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00423, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a alteração do art. 58, parágrafo único, da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00025, aprovado na sessão realizada em 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 58 da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 163, do dia 19 subsequente, nos seguintes termos:

"Art. 58.

[...]

Parágrafo único. O valor da indenização de transporte, de que trata este capítulo, é de R\$ 1.479,47 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), observada a proporcionalidade especificada no § 1º do art. 55 desta resolução." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2017.

Ministra LAURITA VAZ

**RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00424,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre alteração da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, entre outros direitos, o auxílio pré-escolar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00003, aprovado na sessão realizada em 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo único do art. 75 e do § 3º do art. 77 da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. [...]"

"Parágrafo único. O auxílio pré-escolar será custeado pelo órgão, por meio de verbas específicas de seu orçamento, nas condições aqui estabelecidas." (NR)

"Art. 77. [...]"

[...]"

"§ 3º Na hipótese de o dependente ser beneficiário de pensão alimentícia, o auxílio pré-escolar será pago ao magistrado ou servidor e deduzido em favor do alimentando, salvo se o alimentante estiver obrigado, por decisão judicial, pela integralidade das despesas escolares." (NR)

Art. 2º Revogar o art. 86 e seus parágrafos e o Anexo II da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00360

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2016/00370, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUIZES FEDERAIS DA 3ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, NO BIÊNIO DE 2016/2018, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00134

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: REFERENDO DO DESPACHO N. CJF-DES-2016/15739, QUE AUTORIZOU A ALTERAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PERÍODO DE 2016/2019 E A AMPLIAÇÃO DE VALOR ATUALMENTE PREVISTO PARA OS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE EDIFÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou o despacho."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00023

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2016 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2016/00418, 419, 420, 421 E 422.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais suplementares e referendou as Resoluções n. CJF-RES-2016/00418, 419, 420, 421 e 422."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00025

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF e Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Estado de Pernambuco - ASSOJAF/PE

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 58, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CJF N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração da Resolução CJF n. 4/2008, bem como os demais procedimentos, nos termos do voto da relatora."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-PCO-2016/00036

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de inspeção, nos termos do voto do relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Rogério Fialho Moreira."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00047

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO PARA QUE SEJA VERIFICADA A POSSIBILIDADE DE FIXAR O VALOR MÍNIMO DO AUXÍLIO-SAÚDE EM PATAMAR MENOR DO QUE AQUELE ESTABELECIDO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA OU, ALTERNATIVAMENTE, QUE OS TRIBUNAIS SEJAM AUTORIZADOS A ESTIPULAR QUANTIA INFERIOR, OBSERVADAS AS NECESSIDADES DE CADA REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por indicação do Conselheiro Benedito Gonçalves, decidiu adiar o julgamento da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00029

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro HILTON QUEIROZ

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região e servidores Leonardo Fiereck Afonso e Wilkiane Gutler de Paula

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS - ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta no sentido de não ser devido o pagamento do adicional de periculosidade aos técnicos judiciários - especialidade Segurança e Transporte, nos termos do voto do relator."



Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00426
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Conselheiro ROGÉRIO FIALHO
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
DATA DA SESSÃO: 22/11/2016
ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRF DA 1ª REGIÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE SE UTILIZAR PARTE DO SALDO DE NOTA DE EMPENHO, INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NAQUELA UNIDADE, PARA PAGAMENTO DE PASSIVOS TRABALHISTAS A DESEMBARGADORES DAQUELA CORTE EGRESSOS DA MAGISTRATURA DE PRIMEIRO GRAU.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, respondeu à consulta negativamente, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Hilton Queiroz. Deixou de votar o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino, em razão de ter participado desta sessão em substituição ao Conselheiro Humberto Martins que votou na sessão de 27/10/2016."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00151
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Conselheira CECÍLIA MARCONDES
INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e servidor Mario Antonio Lima Rizzo
DATA DA SESSÃO: 22/11/2016
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR MARIO ANTONIO LIMA RIZZO, SERVIDOR DA 4ª REGIÃO, CONTRA ATO DAQUELE REGIONAL QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE REMOÇÃO OU, ALTERNATIVAMENTE, DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, COM LOTAÇÃO PROVISÓRIA NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ-PR.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto da relatora."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00003
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO
INTERESSADOS: CJF, Justiça Federal de primeiro e segundo graus e Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe
DATA DA SESSÃO: 22/11/2016
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, A QUAL REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, ENTRE OUTROS DIREITOS, O AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução CJF n. 4/2008, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de novembro de 2016

Processo TRT nº 421-2014
Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação da Fundação Carlos Chagas, CNPJ nº 60.555.513/0001-90, para a prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação de provas de concurso público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, no valor total estimado de R\$ 1.962.000,00.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.868, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Conhece o recurso interposto pela Chapa 02 para no mérito dar-lhe provimento e declarar a nulidade do pleito eleitoral realizado no Corecon-SP nos dias 27 a 31 de outubro de 2016. Determina a realização de Eleição Extraordinária e designa a composição da Comissão Eleitoral.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo 17.688/2016; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.954/2016, que aprovou o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO os termos do recurso interposto, tempestivamente, pela CHAPA 02 "ÉTICA PARTICIPAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL"; CONSIDERANDO que as irregularidades e os vícios identificados no transcurso do Processo Eleitoral ocorrido no Corecon-SP, além de violarem disposições normativas aplicadas ao processo eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, também feriram o princípio basilar da isonomia entre as chapas envolvidas; CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Economia homologar os Dossiês Eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO o que foi deliberado por ocasião da 674ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 25 e 26 de novembro de 2016, no Rio de Janeiro - RJ, resolve:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela Chapa 02 para no mérito dar-lhe provimento, de modo a declarar a nulidade do pleito eleitoral realizado no Corecon-SP nos dias 27 a 31 de outubro de 2016.

Art. 2º Determinar a realização de processo eleitoral extraordinário no Corecon-SP, em estrita conformidade com o disposto na Seção X da Resolução nº 1.954/2016, que aprova o procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia. Art. 3º Fica o Conselho Federal de Economia responsável pela viabilização do pleito eleitoral extraordinário, que será realizado pela Comissão Eleitoral composta pelos economistas Jin Whan Oh, como Presidente, Róridan Penido Duarte e Odisnei Antonio Béga, como membros efetivos e pela economista Bianca Lopes de Andrade Rodrigues, como membro suplente, de acordo com o que prescreve o artigo 49 da Resolução Cofecon nº 1.954/2016. Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 1.337, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2182/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de NOVEMBRO de 2016, apreciando a Deliberação nº 137/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-CE para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 24.347.650,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	24.298.650,00	Correntes	23.446.150,00
Capital	49.000,00	Capital	861.500,00
-	-	Reservas	40.000,00
Total	24.347.650,00	Total	24.347.650,00

VICTOR CESAR DA FROTA PINTO
Presidente do CREA-CE

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Confea

DECISÃO Nº 1.338, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2187/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 138/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MS para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 16.101.100,00 (dezesseis milhões, cento e um mil e cem reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	16.101.100,00	Correntes	15.101.100,00
Capital	-	Capital	1.000.000,00
Total	16.101.100,00	Total	16.101.100,00

DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente do CREA-MS

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Confea

DECISÃO Nº 1.340, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2190/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 163/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PA para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 26.048.304,37 (vinte e seis milhões, quarenta e oito mil, trezentos e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	26.048.304,37	Correntes	23.718.304,37
Capital	-	Capital	1.830.000,00
-	-	Reservas	500.000,00
Total	26.048.304,37	Total	26.048.304,37

ELIAS DA SILVA LIMA
Presidente do CREA-PA

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.341, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2179/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 164/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AM para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 11.501.000,00 (onze milhões, quinhentos e um mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	11.501.000,00	Correntes	10.733.549,27
Capital	-	Capital	767.450,73
Total	11.501.000,00	Total	11.501.000,00

CLAUDIO GUENKA
Presidente do CREA-AM

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.342, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2194/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 165/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PR para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 77.000.000,00(setenta e sete milhões de reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	76.100.000,00	Correntes	70.678.600,00
Capital	900.000,00	Capital	4.321.400,00
-	-	Reservas	2.000.000,00
Total	77.000.000,00	Total	77.000.000,00

JOEL KRÜGER
Presidente do CREA-PR

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.343, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2183/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 166/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 20.371.677,34 (vinte milhões, trezentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	20.371.677,34	Correntes	17.087.091,49
Capital	-	Capital	3.284.585,85
Total	20.371.677,34	Total	20.371.677,34

FLÁVIO CORREIA DE SOUSA
Presidente do CREA-DF

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.344, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2181/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 167/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-BA para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 40.244.759,41 (quarenta milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	39.380.759,41	Correntes	38.082.734,46
Capital	864.000,00	Capital	2.162.024,95
Total	40.244.759,41	Total	40.244.759,41

MARCO ANTONIO AMIGO
Presidente do CREA-BA

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.345, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2188/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 168/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MT para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 34.413.598,02 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e treze mil, quinhentos e noventa e oito reais e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	32.413.598,02	Correntes	28.022.706,21
Capital	2.000.000,00	Capital	6.390.891,81
Total	34.413.598,02	Total	34.413.598,02

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO
Presidente do CREA-MT

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.346, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2189/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 169/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MG para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 101.327.000,00 (cento e um milhões, trezentos e vinte e sete mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	101.257.000,00	Correntes	88.751.200,00
-	-	Reservas	927.900,00
Capital	70.000,00	Capital	11.647.900,00
Total	101.327.000,00	Total	101.327.000,00

JOBSON NOGUEIRA DE ANDRADE
Presidente do CREA-MG

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.347, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2196/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 170/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RN para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 14.303.000,00 (quatorze milhões, trezentos e três mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	14.203.000,00	Correntes	11.704.190,00
Capital	100.000,00	Capital	2.173.000,00
-	-	Reservas	425.810,00
Total	14.303.000,00	Total	14.303.000,00

MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Presidente do CREA-RN

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.348, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2202/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 171/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-SP para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 265.114.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e quatorze mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	264.914.000,00	Correntes	257.801.000,00
Capital	200.000,00	Capital	7.313.000,00
Total	265.114.000,00	Total	265.114.000,00

VINICIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente do CREA-SP

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.349, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2198/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de NOVEMBRO de 2016, apreciando a Deliberação nº 172/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RO para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 9.289.534,30 (nove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	9.234.534,30	Correntes	8.380.057,58
Capital	55.000,00	Capital	445.000,00
-	-	Reservas	464.476,72
Total	9.289.534,30	Total	9.289.534,30

NELIO ALZENIR AFONSO ALENCAR
Presidente do CREA-RO

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.350, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2201/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 A 18 de NOVEMBRO de 2016, apreciando a Deliberação nº 173/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-SC para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 53.175.565,00 (cinquenta e três milhões, cento e setenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	53.025.565,00	Correntes	50.762.292,00
Capital	150.000,00	Capital	2.413.273,00
Total	53.175.565,00	Total	53.175.565,00

CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do CREA-SC

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.351, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2185/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 174/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-GO para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 38.700.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	37.713.500,00	Correntes	35.418.000,00
Capital	986.500,00	Capital	3.282.000,00
Total	38.700.000,00	Total	38.700.000,00

FRANCISCO ANTONIO SILVA DE ALMEIDA
Presidente do CREA-GO

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.352, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2191/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 175/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PB para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	10.598.000,00	Correntes	10.340.000,00
-	-	Reservas	110.000,00
Capital	402.000,00	Capital	550.000,00
Total	11.000.000,00	Total	11.000.000,00

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEREDO
Presidente do CREA-PB

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.353, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2197/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 176/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RJ para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 86.350.000,00 (oitenta e seis milhões e trezentos e cinquenta mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	86.350.000,00	Correntes	84.848.000,00
Capital	-	Capital	1.502.000,00
Total	86.350.000,00	Total	86.350.000,00

REYNALDO ROCHA BARROS
Presidente do CREA-RJ

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.354, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2193/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 177/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PI para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 9.840.899,45 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	9.420.899,45	Correntes	8.925.899,45
Capital	420.000,00	Capital	915.000,00
Total	9.840.899,45	Total	9.840.899,45

PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do CREA-PI

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Confea

DECISÃO Nº 1.355, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2177/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 179/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AC para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 3.728.500,00 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	3.268.500,00	Correntes	3.119.000,00
Capital	460.000,00	Capital	429.000,00
-	-	Reservas	180.500,00
Total	3.728.500,00	Total	3.728.500,00

CARMINDA LUZIA SILVA PINHEIRO
Presidente do CREA-AC

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.356, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2180/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 180/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AP para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 3.983.641,42 (três milhões, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	3.944.641,42	Correntes	2.963.641,42
Capital	39.000,00	Capital	770.000,00
-	-	Reservas	250.000,00
Total	3.983.641,42	Total	3.983.641,42

LAERCIO AIRES DOS SANTOS
Presidente do CREA-AP

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.357, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2195/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 181/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RS para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 93.700.000,00 (noventa e três milhões e setecentos mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	86.500.000,00	Correntes	85.500.000,00
Capital	7.200.000,00	Capital	7.200.000,00
-	-	Reservas	1.000.000,00
Total	93.700.000,00	Total	93.700.000,00

MELVIS BARRIOS JUNIOR
Presidente do CREA-RS

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.358, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2200/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 182/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-SE para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 10.677.641,00 (dez milhões, seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos e quarenta e um reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	10.277.641,00	Correntes	9.102.641,00
Capital	400.000,00	Capital	875.000,00
-	-	Reservas	700.000,00
Total	10.677.641,00	Total	10.677.641,00

ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do CREA-SE

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.359, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2184/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 185/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-ES para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 40.137.244,10 (quarenta milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	25.495.744,10	Correntes	23.260.855,10
Reservas	-	-	700.000,00
Capital	14.641.500,00	Capital	16.176.389,00
Total	40.137.244,10	Total	40.137.244,10

HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do CREA-ES

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.885, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2192/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 178/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PE para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 23.456.481,00 (vinte três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	22.656.481,00	Correntes	22.387.481,00
Capital	800.000,00	Capital	1.020.000,00
-	-	Reservas	49.000,00
Total	23.456.481,00	Total	23.456.481,00

EVANDRO DE ALENCAR CARVALHO
Presidente do CREA-PE

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.886, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2204/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 183/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária da MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 336.737.166,00 (trezentos e trinta e seis milhões, setecentos e trinta e sete mil e cento e sessenta e seis reais), conforme demonstrado abaixo:

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Operacionais	336.737.166,00	Operacio- nais	313.547.717,00
-	-	Desp. Capi- tal	16.230.474,00
-	-	Res. Técni- cas	6.958.975,00
Total	336.737.166,00	Total	336.737.166,00

PAULO ROBERTO DE QUEIROZ GUIMARÃES
Presidente da MÚTUA

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.887, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2178/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 188/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AL para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 7.126.954,72 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	6.726.954,72	Correntes	6.726.954,72
Capital	400.000,00	Capital	400.000,00
Total	7.126.954,72	Total	7.126.954,72

FERNANDO DACAL REIS
Presidente do CREA-AL

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.888, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2900/2015

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 189/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-TO para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 9.270.000,00 (nove milhões e duzentos e setenta mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	5.778.000,00	Correntes	5.578.000,00
Capital	3.492.000,00	Capital	3.692.000,00
Total	9.270.000,00	Total	9.270.000,00

MARCELO COSTA MAIA
Presidente do CREA-TO

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.889, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2186/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 194/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MA para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 10.569.404,62 (dez milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	10.569.404,62	Correntes	10.169.404,62
Capital	-	Capital	400.000,00
Total	10.569.404,62	Total	10.569.404,62

CLEUDSON CAMPOS DE ANCHIETA
Presidente do CREA-MA

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO Nº 1.890, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo CF - 2199/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 195/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RR para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	2.141.878,43	Correntes	2.141.878,43
Capital	58.121,57	Capital	58.121,57
Total	2.200.000,00	Total	2.200.000,00

MARCOS LUCIANO CAMOIRAS GRACINDO MARQUES
Presidente do CREA-RR

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução/CFF nº 630/16, publicado no DOU de 28/11/2016, Seção 1, página 564, leia-se: "Valor da Anuidade (R\$) de RECÉM INSCRITO (1ª INSCRIÇÃO): 50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11040/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8941-478/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciante, negando provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1326/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 056/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANÁSTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3248/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.649-093/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45, 110, 116 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 80 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3475/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 025/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 64 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERE-SINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4022/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 025/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4434/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0039/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6746/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1937/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 85 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro Relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6839/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 040/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 133, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 113, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7755/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1989/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 30 e 85 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10740/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9327-319/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10741/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.425-325/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12707/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Processo nº 0012/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0256/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (Processo nº 0029/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0759/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2111/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0849/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 50/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão;



JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1567/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9742-186/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelante/denunciante e apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 42 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1777/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 52/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Bra-

sília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2084/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10592-492/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2929/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.877-321/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 32 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88,

DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 4º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro Relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4877/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.315-215/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM VISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2016.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho de Economia de Minas Gerais pelas Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2017.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10ª REGIÃO - MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº. 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, define os valores das Contribuições Parafiscais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Federal de Economia através da Resolução nº. 1.959/2016, no qual definiu sobre a anuidade do exercício de 2017 devida aos Conselhos Regionais de Economia pelas Pessoas Físicas e Jurídicas;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº. 12.514/2011;

CONSIDERANDO o definido na 4ª Reunião Plenária Extraordinária do CORECON-MG de 07 de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do quadro em anexo, os valores relativos às contribuições parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia - 10ª Região - MG para 2017, e os descontos para pagamento antecipado, bem como, sobre o parcelamento da anuidade.

Art. 2º - A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro.

Art. 3º - Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas físicas e jurídicas, referentes ao exercício de 2017, poderão ser efetuados em:

- cota única com desconto de 10% para pagamentos até 31/janeiro/2017;
- cota única com desconto de 5% para pagamentos até 28/fevereiro/2017;
- cota única sem descontos para pagamento em 31/março/2017.

Art. 4º - As datas de vencimento das contribuições parafiscais dispostas nesta Resolução não poderão ser alteradas, tendo em vista o que prevê a Lei nº. 12.514/2011 e a Resolução nº. 1898/2013 do COFECON.

Art. 5º - O recebimento de qualquer contribuição devida não quita débitos anteriores (Art. 158 do Código Tributário Nacional).

Art. 6º - Com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº. 31.794/52.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DAMULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei nº. 1.411	150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº. 1.411	250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças.	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº. 1.411 e Art. 1º da Lei nº. 6.839	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada.	Art. 1º da Lei nº. 6.839	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada.	Art. 1º da Lei nº. 6.839	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo.	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº. 1.411	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física.	Art. 1º da Lei nº. 6.839	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 6º desta Resolução, o CORECON-MG, poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº. 31.794/52.

§2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº. 1.411/51.

Art. 7º - Para as Certidões de Regularidade de Pessoa Jurídica, considera-se como comprovação do faturamento bruto anual, qualquer documento hábil, inclusive certidão do Contador da empresa.

Parágrafo Único: As empresas que se recusarem a ou não desejarem a apresentar documento que comprove o seu faturamento anual, pagarão o valor cheio da certidão, ou seja, R\$ 230,07 (duzentos e trinta reais e sete centavos).

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no Artigo 150, inciso III, alínea b, da Constituição Federal.

ANTÔNIO DE PÁDUA UBIRAJARA E SILVA
Presidente do Conselho

ANEXO

I) PESSOA FÍSICA

1. Emolumentos Diversos:

- a) Registro/Inscrição: R\$ 95,00
- b) Expedição de Carteiras de Identidade Inscrição: R\$ 65,00
- c) Expedição de Carteiras de Identidade Substituição ou 2ª via: R\$ 65,00
- d) Expedição de Carteira de Identidade de Estudante Inscrição, Substituição e 2ª Via: R\$ 25,00.

- e) Taxas de Cancelamento: R\$ 95,00
- f) Certidão de Habilitação Profissional e Perícia pessoa física R\$ 100,00
- g) Certidão CNJ em cumprimento a Resolução 156/11: R\$ 95,00 para não inscrito e R\$ 90,00 para inscrito

- h) Certidão de Acervo Técnico - CAT Pessoa Física: R\$ 190,00

- i) Demais Certidões: R\$ 60,00

- j) Registro de Documentos: R\$ 95,00

2. Contribuição Parafiscal:

- a) Valor integral: R\$ 545,87
- b) Pagamento em cota única - percentual de desconto e prazo para pagamento

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
10% (dez por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (cinco por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março
Sem desconto	Em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 181,96 com vencimentos em 31/janeiro/2017; 28/fevereiro/2017 e 31/março/2017.

II) PESSOA JURÍDICA

1. Emolumentos Diversos:

- a) Registro/Inscrição Original: R\$ 210,00
- b)Taxas de Cancelamento: R\$ 138,04
- c) Registro Secundário: R\$ 99,70
- d) Certidões (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.):

Empresa	Valor da Certidão
Microempresa (faturamento bruto anual de até R\$360.000,00)	R\$ 80,00
Empresa de Pequeno Porte (faturamento bruto anual superior a R\$360.000,00 e até R\$3.600.000,00)	R\$ 130,00
Demais empresas (faturamento bruto anual superior a R\$3.600.000,00)	R\$ 230,07

- e) Certidão de Acervo Técnico - CAT Pessoa Jurídica: R\$ 230,00

- f) Revalidação de qualquer certidão: 50% do valor cobrado para cada certidão. Exceto regularidade que não é cobrada.

- g) Registro de documentos: R\$ 95,00

2. Contribuição Parafiscal:

2.1. Registro Definitivo

Faixas de Capital	Valor único R\$
Até R\$ 10.000,00	545,87
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	718,37
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	1.436,74
Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	2.155,12
Acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.873,49

Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	3.591,86
Acima de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	4.310,23
Acima de R\$ 10.000.000,01	5.746,98

2.2. Registro Secundário

Faixas de Capital	Valor único R\$
Até R\$ 10.000,00	272,94
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	359,18
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	718,37
Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.077,56
Acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	1.436,75
Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	1.795,93
Acima de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	2.155,12
Acima de R\$ 10.000.000,01	2.873,49

3. Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
10% (dez por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (três por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro

Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março
Sem desconto	Em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas: 1ª parcela: até 31/01/2017 2ª parcela: até 28/02/2017 3ª parcela: até 31/03/2017

III) PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL DE 2017

DATAS DE VENCIMENTOS DAS PARCELAS - PARA PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA

Sem desconto	Prazo de pagamento da parcela
1ª parcela	Até 31 (trinta e um) de janeiro
2ª parcela	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
3ª parcela ou Cota Única	Até 31 (trinta e um) de março
Sem desconto	Em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas: 1ª parcela: até 31/01/2017 2ª parcela: até 28/02/2017 3ª parcela: até 31/03/2017

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

A Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região-CREFITO-2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas nos Incisos I, VI, VII e XIII, do Artigo 39 e Inciso I do Artigo 48, ambos da Resolução COFFITO 182, e, na forma do disposto no Inc. V do Artigo 5º da Resolução CREFITO-2 Nº 019, de 19 de janeiro de 2005, publicada no DOERJ de 23/03/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do CREFITO-2, e dá outras providências, com a inserção ocorrida no Inc. III do Art. 5º da Resolução CREFITO-2 Nº 34, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU de 22/11/2016, bem como, em cumprimento ao deliberado na 356ª. Reunião Plenária, realizada em 09/11/2016, decide:

Art. 1º- Transformar o Cargo em Comissão de PROCURADOR JURÍDICO, exercido pelo Dr. JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrição nº 133.454-OAB/RJ, e CPF (ME) nº 761.759.011-34, em Cargo em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO, previsto no Inciso V do Art.5º da Resolução CREFITO-2 Nº 019, de 19 de janeiro de 2005, publicada no DOERJ de 23/03/2005, com a inserção ocorrida no Inc. III do Art.5º da Resolução CREFITO-2 Nº 34, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU de 22/11/2016, inalteradas as demais condições consignadas na Portaria CREFITO-2/GAPRE/Nº 012/2012, de 01 de junho de 2012. Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGINA MARIA DE FIGUEIRÃO

(*) N. da Coejo: Publicada nesta data, por ter sido omitida no DOU de 25-11-2016, Seção 1.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui e regulamenta o Calendário Administrativo no âmbito do CRMV/RS

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições descritas no at. 4º, letra "r" da Res. CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e

Considerando a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, prevista no art. 10, da Lei nº 5.517/68;

Considerando a necessidade de definir um calendário de funcionamento para o público interno e externo do CRMV/RS;

Considerando a aprovação da matéria na Sessão Plenária nº 579/2016, de 24/11/2016; resolve:

Art. 1º - Instituir o Calendário Administrativo do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul válido para todas as unidades administrativas da Autarquia.

Art. 2º - O Calendário Administrativo será anual e deverá ser aprovado em Sessão Plenária até o dia 30 de novembro de cada ano, com vigência no ano subsequente, sendo publicado por meio de Portaria assinada pelo Presidente do CRMV/RS, até o dia 31 de dezembro do ano de sua aprovação.

Art. 3º - No recesso para festas de fim de ano, assim como nos dias úteis entre feriados e finais de semana, o Conselho operará em sistema de revezamento, sem interrupção dos trabalhos, garantindo o atendimento ao público através de regime alternado dos funcionários, com controle a cargo da respectiva Coordenação, salvo decisão do Plenário em sentido diverso.

Art. 4º - O Calendário Administrativo deverá ser amplamente divulgado nos canais de comunicação CRMV/RS, procedendo-se na publicação de seu conteúdo a Médicos Veterinários, Zootecnistas e público em geral, inclusive com informações quanto a eventual não realização de expediente nas Secretarias Regionais.

Art. 5º - O Calendário Administrativo referente aos meses de novembro e dezembro do corrente ano deverá ser aprovado e publicado conjuntamente com o Calendário Administrativo do ano de 2017.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2016.

RODRIGO MARQUES LORENZONI
PresidenteGLÓRIA JANCOWSKI BOFF
Secretária GeralORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA

DESPACHOS

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2016.010296-5/SCA. Repte: A.A.S. (Adv: Aparecido Antonio Silva OAB/SP 125614 e José Gilberto Martins OAB/SP 61679). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "O advogado A.A.S. formaliza Pedido de Revisão de Processo Disciplinar, autos n. 325/2007 (11R0008492011), em apenso, arrimado no artigo 73, § 5º, da Lei n. 8.906/94. Entretanto, verifica-se que se trata apenas de renovação do pedido, uma vez que tramita neste Conselho Federal outro pedido de revisão também formulado pelo Requerente, tendo por objeto o mesmo Processo Disciplinar n. 325/2007, tratando-se, apenas de reiteração de mesmo pedido, inclusive se verificando que a petição inicial é idêntica à dos autos n. 49.0000.2016.01428-6/SCA, tendo

este Colegiado, inclusive, já julgado o pedido, em acórdão lavrado nos termos da seguinte ementa: (...). Referida decisão desta Segunda Câmara encontra-se em fase de recurso ao Órgão Especial deste Conselho Federal, sendo a hipótese, então, de reconhecimento da litispendência e apensamento destes autos aos autos do Pedido de Revisão n. 49.0000.2016.01428-6, remetidos ao órgão recursal último deste Conselho. Retire-se de pauta. Remetam-se os autos ao Órgão Especial deste Conselho Federal, para que sejam apensados aos autos do Recurso n. 49.0000.2016.01428-6. Qualquer manifestação posterior, quanto a este pedido de revisão, seja igualmente remetida para juntada àqueles autos. Brasília, 25 de novembro de 2016. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o entendimento do ilustre Relator, manifestado no r. Despacho de fls. 269/270, reconhecendo a litispendência do respectivo processo em relação ao Pedido de Revisão n. 49.0000.2016.001428-6, e determino a remessa dos autos presentes ao Órgão Especial para os devidos fins.

Brasília, 28 de novembro de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente

2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2016.006043-8/SCA-STU. Recte: M.I.B. (Adv: Maria Imaculada Belchior OAB/SP 99163). Recdos: Despacho de fls. 167 do Presidente da STU/SCA e Claudionor de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 28 de novembro de 2016.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2016.005968-0/SCA-TTU. Recte: F.C.M. (Adv: Fernando Cavaliheiro Martins OAB/SP 191972, Ferdinand Georges de Borja d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e outros). Recdos: Despacho de fls. 774 do Presidente da TTU/SCA e I.T.P.Ltda. Repte. legal: B.M.G.F. (Adv: Priscila Medeiros Lopes Pinheiro Soruco OAB/SP 165727 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 28 de novembro de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

INTERNET

www.in.gov.br



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.



A Imprensa Nacional

está trabalhando para aprimorar seu sistema de envio, publicação e faturamento de matérias

Nesse sentido, será realizado até o próximo dia 5/12 o recadastramento dos órgãos e entidades (origens) habilitadas a transmitir matérias para publicação no Diário Oficial da União. Transcorrido esse prazo, as origens não recadastradas estarão sujeitas a restrições no envio de matérias pelo Sistema INCom.

Evite transtornos. Acesse já o formulário eletrônico de recadastramento por meio do INCom e atualize os dados. O procedimento é simples, rápido e necessário para que a Imprensa Nacional disponibilize em breve novas ferramentas e funcionalidades para você usuário.

Em caso de dúvidas, acesse o tutorial de ajuda do formulário ou entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone (61) 3441-9450 ou pelo e-mail incom@in.gov.br.

Contamos com a sua colaboração!

www.in.gov.br

